

**CONGRESSO NACIONAL**

---

**ANNAES**

DO

**Senado Federal**

---

**Sessões de 1 a 30 de setembro de 1915**

---

**VOLUME VI**

---



**RIO DE JANEIRO**

**IMPRESA NACIONAL**

**1918**

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### **A. Azeredo:**

Fazendo o elogio funebre do Sr. Pinheiro Machado e propondo homenagens á sua memoria. Pags. 72 e 73.

Agradecendo a sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do Senado: Pags. 120 a 123.

Tratando do reconhecimento e posse do Sr. marechal Hermes da Fonseca. Pags. 159 a 161.

### **Abdias Neves:**

Tratando da reforma eleitoral. Pags. 240 a 245.

### **Abdon Baptista:**

Associando-se, em nome do Estado de Santa Catharina, ás demonstrações de pezar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pags. 86 e 87.

### **Alcindo Guanabara:**

Associando-se, em nome do Districto Federal ás demonstrações de pezar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pags. 90 a 92.

### **Alfredo Ellis:**

Associando-se, em nome do Estado de S. Paulo, ás demonstrações de pezar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pags. 77 a 80.

Justificando uma emenda que restabelece, na proposição n. 123, de 1914, um credito de 4:483\$956, para pagamento ao Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren. Pags. 169 a 171, 174 e 175.

**Arthur Lemos:**

Associando-se, em nome do Estado do Pará, ás demonstrações de pezar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pags. 80 a 82.

**Augusto de Vasconcellos:**

Tratando da politica do Districto Federal em referencia ao alistamento eleitoral. Pags. 220 a 223.

Tratando da instrucção publica no Districto Federal. Pags. 251 a 253.

**Bueno de Paiva:**

Associando-se, em nome do Estado de Minas, ás demonstrações de pezar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pag. 87.

Justificando uma emenda da Comissão de Finanças, suppressiva da verba de 4:483\$956, para pagamento a dois funcionarios contractados. Pags. 171 e 172.

**Cunha Pedrosa:**

Tratando da situação economica do Estado da Parahyba em consequencia da secca. Pags. 264 a 270.

**Epitacio Pessoa:**

Associando-se, em nome do Estado da Parahyba, ás demonstrações de pezar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pags. 82 e 83.

Encaminhando a votação da resolução legislativa (vetada pelo Presidente da Republica) definindo as modalidades do crime do trafico das mulheres. Pags. 124 a 126.

**Erico Coelho:**

Associando-se, em nome do Estado do Rio, ás demonstrações de pezar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pag. 90.

**Francisco Sá:**

Fazendo o elogio funebre do ex-Senador José Joaquim Domingues Carneiro e pedindo a inserção na acta de um voto de pezar pelo seu fallecimento. Pag. 110.

**Generoso Marques:**

Encaminhando a votação do projecto que prescreve o modo como deve ser feito o alistamento eleitoral. Pags. 232 e 233.

**Gonzaga Jayme:**

Associando-se, em nome do Estado de Goyaz, ás demonstra-  
ções de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado.  
Pags. 88 a 90.

**João Luiz Alves:**

Associando-se, em nome do Estado do Espirito Santo, ás  
demonstrações de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro  
Machado. Pags. 74 a 76.

Impugnando um pedido de adiamento da 3ª discussão da  
proposição n. 77, de 1907. Pag. 164.

Discutindo o projecto que prescreve o modo como deve  
ser feito o alistamento eleitoral. Pags. 178 a 183, 188  
a 193 e 233.

**Leopoldo de Bulhões:**

Justificando um requerimento sobre a volta, á Comissão  
de Finanças, da proposição que autoriza a concessão  
gratuita de uns terrenos nos suburbios da capital de  
Sergipe para augmento do edificio do Hospital de  
Caridade. Pags. 163 a 165.

**Lopes Gonçalves:**

Associando-se, em nome do Estado do Amazonas, ás de-  
monstrações de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro  
Machado. Pags. 84 a 86.

**Mendes de Almeida:**

Discutindo o projecto que prescreve o modo como deve  
ser feito o alistamento eleitoral. Pags. 183 a 188.

**Pedro Borges:**

Associando-se, em nome do Estado do Ceará, ás demonstra-  
ções de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Ma-  
chado. Pag. 87.

**Pereira Lobo:**

Associando-se, em nome do Estado de Sergipe, ás de-  
monstrações de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro  
Machado. Pags. 76 e 77.

Impugnando um pedido de adiamento de 3ª discussão da  
proposição n. 77, de 1907. Pags. 165 e 166.

**Pires Ferreira:**

Reclamando contra a administração da Companhia de Va-  
pores Rio-Parnahyba., Pags. 24 e 25.

Associando-se, em nome do Estado do Piahy, ás demonstrações de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pag. 74.

Justificando uma emenda á proposição que autoriza a concessão gratuita do antigo encapellado de Santo Antonio de Aracajú á Associação Aracajuana de Beneficencia. Pags. 155 e 156.

### **Raymundo de Miranda:**

Associando-se, em nome do Estado de Alagoas, ás demonstrações de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pags. 83 e 84.

Refutando intrigas politicas armadas em torno do assassinio do Sr. general Pinheiro Machado. Pags. 110 a 114.

Tratando da politica a respeito da posse do Senador marechal Hermes da Fonseca. Pags. 150 a 154.

Impugnando um pedido de adiamento da 3ª discussão proposição n. 77, de 1907. Pags. 166 e 167.

Discutindo o projecto que manda incorporar ao quadro dos funcionarios publicos o inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho. Pags. 209 a 212.

Tratando da politica do Estado de Alagoas. Pags. 214 a 220, 237 a 240.

### **Rosa e Silva:**

Associando-se ás demonstrações de pesar pelo assassinio do Sr. Pinheiro Machado. Pags. 87 e 88.

### **Sá-Freire:**

Defendendo um pedido de adiamento da 3ª discussão da proposição n. 77, de 1907. Pags. 167 e 168.

### **Siqueira de Menezes:**

Impugnando um pedido de adiamento da 3ª discussão da proposição n. 77, de 1907. Pag. 164.

### **Urbano Santos (como Presidente):**

Communicando a morte do Sr. Pinheiro Machado e fazendo-lhe o elogio funebre. Pags. 61 e 62.

### **Victorino Monteiro:**

Fazendo o elogio funebre do Sr. Pinheiro Machado e propondo homenagens á sua memoria. Pags. 70 a 72.

Estranhando a attitude do Sr. Raymundo de Miranda com relação aos boatos armados em torno do assassinio do Sr. general Pinheiro Machado. Pags. 114 a 116.

Tratando do reconhecimento e posse do Sr. marechal Hermes da Fonseca. Pags. 161 e 162.

Discutindo a abertura do credito de 4:4838956, para pagamento a dois funcionarios contractados. Pags. 173 e 174.

## Materias contidas neste volume

### Annexos:

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado, de um trabalho do Sr. Abdias Neves sobre o projecto n. 10, de 1915, relativo á via-ferrea Petrolina-Amarante. Pags. 39 a 60.

Idem da exposição feita pelo Sr. ministro da Viação ao Sr. Presidente da Republica das « Economias e cessação de responsabilidades da União em consequencia de alguns actos relativos a contractos ». Pags. 271 a 277.

### Codigo Penal:

Modificação dos arts. 266, 277 e 278, para attender á convenção internacional relativa ao trafico das mulheres. Pags. 17 a 24 e 124 a 126.

### Creditos:

De 720:000\$ e 4:483\$956, para pagamentos á Estrada de Ferro Fluminense, do Estado de S. Paulo, ao Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren. (Proposição n. 123, de 1914.) Pags. 7 a 11, 169 a 175.

De 9:746\$696, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento. (Proposição n. 20, de 1915.) Pags. 12, 13, 124 e 168.

De 300:000\$, complementar á rubrica « Aposentados », do orçamento da Fazenda. (Proposição n. 30, de 1915.) Pags. 14, 15, 123 e 162.

De 1:527\$004, para pagamento ao funcionario Joaquim Augusto Freire. (Proposição n. 106, de 1914.) Pags. 15, 16 e 123.

De 8.652:752, para pagamento a Manoel Santerre Guimarães. (Proposição n. 17, de 1915.) Pags. 129, 130, 162 e 233.

- De 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp. (Proposição n. 21, de 1915.) Pags. 197 e 198.
- De 46:277\$558, para pagamento ao Dr. Manoel Pereira Reis. (Proposição n. 31, de 1915.) Pags. 198 a 200.
- De 142:852\$169, para pagamento a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria. (Proposição n. 33, de 1915.) Pags. 200 e 201.
- De 3:000\$, para pagamento ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira. (Proposição n. 35, de 1915.) Pags. 201 e 202.

**Declarações de voto:**

**DO SR. EPITACIO PESSOA:**

Sobre o projecto n. 7, de 1915, mandando incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho. Páginas 31 e 32.

**DO SR. LOPES GONÇALVES:**

Sobre a prorrogação dos trabalhos legislativos. Pag. 2.

**Demonstrações de pesar:**

Pelo fallecimento do Sr. Senador Pinheiro Machado. Páginas 61 a 92, 93 a 106, 108 a 110, 118, 119, 127 e 134.

Pelo fallecimento do ex-Senador José Joaquim Domingues Carneiro. Pag. 110.

**Doação:**

Das terras do extincto encapellado de Santo Antonio de Aracajú á Associação Aracajuana de Beneficencia. (Proposição n. 77, de 1907.) Pags. 5, 6, 123, 155 e 162 a 168.

Da colonia de S. Pedro de Alcantara ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piahy. (Projecto n. 13, de 1915.) Pags. 158 e 223.

**Eleição:**

Para o cargo de Vice-Presidente do Senado. Pags. 119 e 123.

**Emendas:**

**DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:**

A' proposição n. 123, de 1914. (Parecer n. 118, de 1915.) Pags. 7 a 11 e 124.

**DA COMMISSÃO MIXTA DE REFORMA ELEITORAL:**

Ao projecto n. 23, de 1913, regulando o alistamento. Páginas 135 a 150, 223 a 235 e 257 a 264.



**DO SR. ALFREDO ELLIS:**

A' proposição n. 123, de 1914, mandando restabelecer a verba de 4:483\$956, para pagamento a dois funcionarios contractados. Pag. 171.

**DO SR. MENDES DE ALMEIDA:**

A' proposição n. 92, de 1908. Pag. 196.

**DO SR. PIRES FERREIRA:**

A' proposição n. 77, de 1907, autorizando a concessão gratuita, á Associação Aracajuana de Beneficencia, das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú. Pags. 155 e 156.

**Ensino naval:**

Autorização para a transferencia dos alumnos do curso de machinas para o curso de marinha. (Proposição n. 3, de 1913.) Pags. 6, 7 e 123.

**Licenças:**

Ao Dr. Abilio Augusto do Amaral. (Proposição n. 19, de 1915.) Pags. 11, 12, 124 e 168.

Ao funcionario Henrique Eduardo Cussen. (Proposição n. 24, de 1915.) Pags. 13, 14, 124 e 168.

Ao Sr. Dario Teixeira da Cunha. (Proposição n. 28, de 1915.) Pags. 128, 129, 162 e 223.

Ao Sr. Francisco Ferreira Pitança. (Proposição n. 20, de 1915.) Pag. 197.

**Pareceres:****DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:**

N. 116, de 1915, sobre a proposição n. 77, de 1907, autorizando a concessão gratuita, á Associação Aracajuana de Beneficencia, das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú. Pags. 5 e 6.

N. 117, de 1915, sobre a proposição n. 3, de 1913, autorizando a transferencia, para o curso de marinha, dos alumnos do curso de machinas. Pags. 6 e 7.

N. 118, de 1915, sobre a proposição n. 123, de 1914, autorizando a abertura dos creditos de 720:000\$ e 4:483\$956, para pagamentos a Estrada de Ferro Fluminense, do Estado de S. Paulo, ao Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren (com emendas). Pags. 7 a 11.

N. 119, de 1915, sobre a proposição n. 19, de 1915, concedendo um anno de licença ao Dr. Abilio Augusto do Amaral. Pags. 11 e 12.

- N. 120, de 1915, sobre a proposição n. 20, de 1915, autorizando a abertura do credito de 9:746\$696, para pagamento ao 2º tenente do Exército Ascendino Ferreira do Nascimento. Pags. 12 e 13.
- N. 121, de 1915, sobre a proposição n. 24, de 1915, concedendo um anno de licença ao funcionario Henrique Eduardo Cussen. Pags. 13 e 14.
- N. 122, de 1915, sobre a proposição n. 30, de 1915, autorizando a abertura do credito de 300:000\$, complementar á rubrica «Aposentados», do orçamento da Fazenda. Pags. 14 e 15.
- N. 123, de 1915, sobre a proposição n. 106, de 1914, autorizando a abertura do credito de 1:527\$004, para pagamento ao funcionario Joaquim Augusto Freire. Pags. 15 e 16.
- N. 127, de 1915, sobre a proposição n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença a Dario Teixeira da Cunha. Pags. 128 e 129.
- N. 128, de 1915, sobre a proposição n. 17, de 1915, autorizando a abertura do credito de 8:652\$752, para pagamento a Manoel Santerre Guimarães. Pags. 129 e 130.
- N. 129, de 1915, sobre uma representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro. Pags. 130, 131 e 162.
- N. 131, de 1915, sobre uma emenda do Sr. Mendes de Almeida á proposição n. 92, de 1908. Pag. 196.
- N. 132, de 1915, sobre a proposição n. 20, de 1915, concedendo um anno de licença a Francisco Ferreira Pitança. Pag. 197.
- N. 133, de 1915, sobre a proposição n. 21, de 1915, autorizando a abertura do credito de 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp. Pags. 197 e 198.
- N. 134, de 1915, sobre a proposição n. 31, de 1915, autorizando a abertura do credito de 46:277\$558, para pagamento ao Dr. Manoel Pereira Reis. Pags. 198 a 200.
- N. 135, de 1915, sobre a proposição n. 33, de 1915, autorizando a abertura do credito de 142:852\$169, para pagamento a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria. Pags. 200 e 201.
- N. 136, de 1915, sobre a proposição n. 35, de 1915, autorizando a abertura do credito de 3:000\$, para pagamento ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira. Pags. 201 e 202.

N. 137, de 1915, sobre o projecto n. 7, de 1915, mandando incorporar ao quadro dos funcionarios publicos o inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho. Pags. 202 a 209.

**MIXTA DE REFORMA ELEITORAL:**

N. 130, de 1915, sobre o projecto n. 23, de 1913, regulando o alistamento eleitoral e as emendas ao mesmo offerecidas. Pags. 135 a 150.

**DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:**

N. 124, de 1915, sobre o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução legislativa definindo as modalidades do crime do trafico das mulheres. Pags. 17 a 24.

N. 125, de 1915, sobre o projecto n. 7, de 1915, mandando incorporar ao quadro dos funcionarios extintos o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho. Pags. 28 a 32.

**DA DE PODERES:**

Sobre as eleições para um Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul na vaga do Sr. Joaquim Augusto Assumpção. Pags. 32 a 34 e 69.

**DA DE REDACÇÃO:**

N. 138, de 1915, redacção final do projecto n. 23, de 1913, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral. Pags. 257 a 264.

**Projectos:**

N. 7, de 1915, mandando incorporar ao quadro dos funcionarios extintos o inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho. Pags. 28 a 32 e 202 a 209.

N. 23, de 1913, regulando o alistamento eleitoral (com emendas). Pags. 135 a 150, 178 a 193, 223 a 235 e 257 a 264.

N. 13, de 1915, autorizando a concessão gratuita da colonia de S. Pedro de Alcantara ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piauí. Pags. 158 e 223.

**Proposições:**

N. 77, de 1907, autorizando a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia, das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú. Pags. 5, 6, 123, 155 e 162 a 168.

N. 3, de 1913, autorizando a transferencia, para o curso de marinha, dos alumnos do curso de machinas. Pags. 6, 7 e 123.

N. 123, de 1914, autorizando a abertura dos creditos de 720:000\$ e 4:483\$956, para pagamento á Estrada de Ferro Fluminense, do Estado de S. Paulo, ao Dr. John

- C. Willis e Alberto Lofgren (com emendas da Comissão de Finanças). Pags. 7 a 11, 124, 169 e 175.
- N. 19, de 1915, concedendo um anno de licença ao Dr. Abilio Augusto do Amaral. Pags. 11, 12, 124 e 168.
- N. 20, de 1915, autorizando a abertura do credito de réis 9:746\$696, para pagamento ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento. Pags. 12, 13, 124 e 168.
- N. 24, de 1915, concedendo um anno de licença ao funcionario Henrique Eduardo Cussen. Pags. 13, 14, 124 e 168.
- N. 30, de 1915, autorizando a abertura do credito de réis 300:000\$, complementar á rubrica « Aposentados », do orçamento da Fazenda. Pags. 14, 15, 123 e 162.
- N. 106, de 1914, autorizando a abertura do credito de réis 1:527\$004, para pagamento ao funcionario Joaquim Augusto Freire. Pags. 15, 16 e 123.
- N. 28, de 1915, concedendo um anno de licença a Darío Teixeira da Cunha. Pags. 128, 129, 162 e 223.
- N. 17, de 1915, autorizando a abertura do credito de réis 8:652:752, para pagamento a Manoel Santerre Guimarães. Pags. 129, 130, 162 e 233.
- N. 20, de 1915, concedendo um anno de licença a Francisco Ferreira Pitança. Pag. 197.
- N. 21, de 1915, autorizando a abertura do credito de réis 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp. Pags. 197 e 198.
- N. 31, de 1915, autorizando a abertura do credito de réis 46:277\$558, para pagamento ao Dr. Manoel Pereira Reis. Pags. 198 a 200.
- N. 33, de 1915, autorizando a abertura do credito de réis 142:852\$169, para pagamento a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria. Pags. 200 e 201.
- N. 35, de 1915, autorizando a abertura do credito de réis 3:000\$, para pagamento ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira. Pags. 201 e 202.

#### Reconhecimento:

- De um Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, na vaga aberta com a renúncia do Sr. Joaquim Augusto Assumpção. Pags. 32 a 34 e 69.

#### Reforma eleitoral:

- Emendas ao projecto n. 23, de 1913, regulando o listamento. (Parecer n. 130, de 1915.) Pags. 135 a 150, 178 a 193, 223 a 235 e 257 a 264.

**Reintegração:**

Do inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho no quadro dos funcionarios publicos. (Projecto n. 7, de 1915.) Pags. 202 a 209.

**Requerimentos de ordem:**

Do SR. A. AZEREDO:

Pedindo a inversão da ordem do dia, afim de se votar um projecto relativo ás despezas com os funeraes do Sr. general Pinheiro Machado. Pag. 69.

Do SR. ABDIAS NEVES:

Pedindo a publicação de um trabalho de sua lavra sobre o projecto n. 10, de 1915. Pags. 36 e 37.

Do SR. LEOPOLDO DE BULHÕES:

Pedindo audiencia da Comissão de Finanças sobre a proposição n. 77, de 1907, concedendo terras nos suburbios da capital de Sergipe para augmento do edificio do Hospital de Caridade. Pags. 164 a 178.

Do SR. VICTORINO MONTEIRO:

Pedindo substituto para o Sr. Azeredo na Comissão de Finanças. Pag. 158.

**Officios:**

Do Sr. Ruy Barbosa associando-se ás demonstrações de pesar pelo fallecimento do Sr. Pinheiro Machado e condemnando o attentado de que este foi victima. Pag. 62.

**Telegrammas:**

Dos presidentes e governadores dos Estados do Ceará, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Minas Geraes, Paraná e Santa Catharina, dando pezames pelo assassinio do Sr. Senador Pinheiro Machado. Pags. 62 a 64.

Dos Srs. cardeal Alcoverde, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Hercilio Luz, Pires de Carvalho, Annibal Toledo, Thomaz Cavalcanti, João Claudino, Levindo Lopes, José Tavares Bastos, Antonio Cardim, Luiz Mury, Deolindo Dutra e varias outras pessoas, dando pezames pelo assassinio do Sr. Senador Pinheiro Machado. Pags. 64 a 69.

**Veto do Presidente da Republica:**

A' resolução legislativa definindo as modalidades do crime do trafico das mulheres. (Parecer n. 124, de 1915.) Pags. 17 a 24 e 124 a 126.

# SENADO FEDERAL

## Primeira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

83ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lúcio Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordó, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Hercilio Luz, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N.º 38 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimento a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Um do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sancção á resolução do Conselho Municipal, que manda organizar o serviço dos patrimonios dos estabelecimentos e instituições municipaes. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. *Lopes Gonçalves* — Sr. Presidente, não tendo comparecido á sessão de hontem, do Senado, quando se deliberou sobre a prorogação dos trabalhos do Congresso Nacional, envio á Mesa, a respeito deste assumpto de magna importancia, a seguinte declaração de voto.

Vae á Mesa e é lida a seguinte

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, si estivesse presente á sessão de hontem, 31 de agosto, teria votado *condicionalmente*, quanto á percepção de subsidio, pela prorogação dos trabalhos do Con-

gresso, firmado em princípios de direito constitucional e nos mais elevados interesses de ordem publica, resultantes, estes, da precarissima situação economico-financeira, que atravessa o paiz, reconhecida pelos órgãos electivos da soberania nacional, como demonstrarei em occasião opportuna.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1915. — *Lopes Gonçalves.*

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

### ACTA, EM 2 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis e Leopoldo de Bulhões (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (40).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois



dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a decretação de medidas financeiras e economicas.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Commissions.

### 84ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borgés, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (30).

São lidas postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 2.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do Sr. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia, communicando ter reassumido o exercicio do seu cargo, por terem cessado os motivos que determinaram a sua licença. — Inteirado.

Um do Sr. Antonio Pessoa, Presidente do Estado da Parahyba, communicando a installação dos trabalhos da Assembléa Legislativa. — Inteirado.

Um do Sr. Solon de Lucena, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, fazendo identica communicação. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 116 — 1915

A Commissão de Finanças do Senado foi presente a proposição da outra Casa, autorizando o Presidente da Republica a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia, com séde nos suburbios da capital de Sergipe, os terrenos do extincto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos mencionados suburbios, para augmento do edificio em que funciona o Hospital da Donataria, e ao qual é seu intuito accrescentar, com a incorporação desses terrenos, dependencias separadas para tuberculosos e alienados.

É a terceira vez que a Commissão de Finanças examina esta proposição que tem o n. 77, de 1907, concluindo seus anteriores pareceres por pedir informações ao Governo.

Taes informações vieram sempre, mas em nenhuma dellas o Presidente da Republica opinou no sentido de ser ou não approvada a proposição, limitando-se a capear e remetter ao Senado os pareceres dos funcionarios do Thesouro.

Estes acham que taes terrenos devem ser considerados da União; ainda que de tempos immemoriaes existam occupantes delles, delegando posse e prescripção; que esses occupantes são em numero consideravel, e que os terrenos devem ter, segundo a ultima medição, 56  $\frac{1}{4}$  alqueires inclusive a parte occupada pelos intrusos; que a renda tem sido fraca, devido á má arrecadação, pois si esta for regularmente feita, póde produzir uma média annual de 3:000\$ em favor da União.

Não parece que o Congresso deva recusar a cessão gratuita segundo a proposição:

a) porque a área dos terrenos, mesmo considerados em sua totalidade, é insignificante, e os suburbios de Aracajú não offerecem margem para tão cedo se valorizarem — tanto mais quanto a área desimpedida da occupação de terceiros deve ser de pouco valor, e de menor extensão agraria;

b) porque o Congresso annualmente tem votado subvenções para diversas applicações com objectivo ao combate á tuberculose, e fóra um illogismo que se negassem á solicitante, terrenos baldios em Sergipe, para a construcção de hospital para esse mesmo fim, demais a mais accrescido de um outro edificio destinado ao recolhimento de alienados, aos quaes es-

pecialmente são indicados locais fóra do perimetro urbano das cidades;

c) porque, dado o facto da occupação por terceiros, circumstancia digna da attenção dos poderes publicos, acontece que a proposição muito prudentemente resalva os direitos que porventura possam ter esses mesmos terceiros.

Assim, a Commissão é de parecer que a proposição seja approvada sem emendas.

Sala das sessões da Commissão, 26 de agosto de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente e Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia as terras do extincto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital de Caridade e construcção de dependencias separadas para tuberculosos e alienados, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 2.º Secretario interino.

N. 117 — 1915

A Commissão de Finanças foi presente, para emitir parecer, á proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, autorizando o Governo a transferir para o curso de marinha os alumnos do curso de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares.

O Poder Executivo, fazendo uso da autorização constante da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do anno passado (art. 17, n. II, lettra b) reformou o ensino na Escola Naval, mandando executar o respectivo regulamento. (Decreto n. 10.788, de 25 de janeiro de 1914.)

Por disposição desse regulamento, foram fundidos em um só o curso de marinha e o de machinas.

Pensa, por isso, a Commissão que a proposição está prejudicada, não devendo ser adoptada. Tal é o seu parecer.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 199, DE 1914,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Apezar do ultimo regulamento da Escola Naval, de 25 de fevereiro, haver fundido os dous cursos, é possível que, antes dos effeitos produzidos pelo citado regulamento, ao serviço naval seja necessario aproveitar-se para o quadro de officiaes de Marinha, aquelles que terminaram o curso de machinas.

Nestas condições e de accôrdo com a proposição da Camara, a Commissão de Marinha e Guerra nada tem a oppor.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1914. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *A. Indio do Brazil*. — *Gabriel Salgado*. — *F. Mendes de Almeida*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1913, A QUE  
SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a transferir para o curso de marinha os alumnos do curso de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 118 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados, de 28 de dezembro de 1914, autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

1º, o credito especial de 4:483\$956, para attender, naquelle anno, ao pagamento da differença de gratificações devidas aos funcionarios contractados, Dr. John C. Willis e Alberto Löfgren;

2º, o credito até a importancia de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo.

A autorização para a abertura do credito especial de 4:483\$956, foi solicitada em mensagem presidencial de 3 de junho de 1914, de accôrdo com a seguinte exposição de moti-

vos, apresentada pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

«Sr. Presidente da Republica — Este ministerio, em 26 de abril de 1912 e 13 de novembro de 1913, contractou os Srs. Dr. John Christopher Willis e Alberto Löfgren para servirem, em commissão, este como chefe da secção de Physiologia Vegetal e Ensaio de Sementes, e aquelle como director do Jardim Botânico.

O contracto do primeiro, cujo prazo é de tres annos, a contar de 23 de abril de 1912, foi registrado pelo Tribunal de Contas em 21 de maio do mesmo anno, e o do segundo, que deve durar dous annos, a partir da data da sua assignatura, foi registrado em 23 de dezembro de 1913.

Por esses contractos o ministerio garantiu ao Dr. John C. Willis a gratificação mensal de 1:500\$ e ao Sr. Alberto Löfgren a de 1:000\$, ambas sujeitas aos descontos relativos a sellos e nomeação (5,5 %) e imposto sobre vencimentos (2 % sobre o excedente de 250\$000).

As mencionadas gratificações que então correspondiam aos vencimentos marcados na tabella annexa ao decreto numero 9.216, de 18 de dezembro de 1911, para os cargos acima referidos, nos exercicios passados, foram sempre pagas pela verba 5ª (Jardim Botânico), consignação «Pessoal tecnico e administrativo».

Aconteceu, porém, que o Congresso, quando votou a lei fixando a despeza para o exercicio corrente, resolveu diminuir de 30:000\$ a consignação «Pessoal tecnico e administrativo» da verba 5ª (Jardim Botânico); dando motivo a que fosse alterada a tabella de vencimentos do pessoal do Jardim Botânico até então em vigor, o que se realizou em virtude do decreto n. 10.692, de 14 de janeiro ultimo.

Com essa alteração a remuneração do cargo de director ficou reduzida a 1:275\$805 mensaes e a do chefe da secção de Physiologia Vegetal passou a ser de 850\$531 mensaes. Houve, pois, uma differença de 224\$195 contra o Dr. J. C. Willis e de 149\$469 contra o Sr. Löfgren.

Contra tal redução protestaram os interessados, baseados nos respectivos contractos, que lhes asseguram direitos a percepção das gratificações mensaes de 1:500\$ e 1:000\$, respectivamente, durante a vigencia dos mesmos contractos.

Este ministerio, não obstante julgar procedentes as reclamações, não dispõe de credito para satisfazelas. Não pôde mandar pagar aos reclamantes as differenças acima apontadas nem por conta da verba 2ª (Pessoal contractado), por ser insignificante o *quantum* votado para attender aos compromissos resultantes de outros contractos existentes, nem pela verba 23ª (Eventuaes), porque a tal se oppõe o art. 94 da lei n. 2.842, do 3 de janeiro do corrente anno.

A' vista disso torna-se necessaria a abertura de um credito de 4:483\$956, para attender a taes pagamentos no corrente anno.

Pego, pois, vos digneis de providenciar, junto ao Congresso Nacional, sobre a autorização para ser aberto a este ministerio o referido credito.»

A Commissão de Finanças da Camara, depois de se referir a essa exposição e ao elaborar o projecto concedendo a autorização solicitada, ponderou o seguinte: «Devemos consignar, no entanto, que o Governo não teria necessidade do credito si, como lhe cumpria, houvesse excluido da redução proporcional, que fez entre todo o pessoal do Jardim Botânico, os funcionarios contractados. Não o tendo feito, porém, não pôde a Commissão de Finanças deixar de opinar pela autorização pedida.»

A Commissão de Finanças do Senado, estando de pleno accôrdo com a consignação feita pela Commissão da Camara, entende, porém, que a conclusão a tirar-se della seria a rejeição da autorização solicitada.

É evidente que a disposição do art. 47, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, diminuindo 30:000\$ da verba 5ª, consignação «Pessoal», não se referia nem podia se referir a funcionarios que tivessem seus vencimentos fixados e garantidos por contractos; e o decreto n. 10.692, de 14 de janeiro, que alterou a tabella dos vencimentos do pessoal do Jardim Botânico não devia nem podia attingil-os. Era natural, e de facil previsão, que taes funcionarios protestassem contra a violação dos contractos, e reclamassem, como reclamaram, o pagamento da differença de seus vencimentos.

Dada a alteração, dever-se-hia entender que, referindo-se ella tão sómente ao pessoal propriamente do quadro, nada tinha que ver com o pessoal contractado, que, ao envez do que se fazia, conforme declara a exposição, só poderia ser pago pela verba 2ª, do art. 47, que para esse fim foi creada e é mantida na lei orçamentaria. E assim mesmo parece entender o Ministro, quando diz em sua exposição que «não podia mandar pagar aos reclamantes por conta da verba 2ª — Pessoal contractado — por ser insignificante o *quantum* votado para attender aos compromissos de outros contractos existentes.»

De modo que:

1º, havendo na lei orçamentaria uma verba especialmente creada e destinada a pagamento de gratificação do pessoal contractado, taes pagamentos, como na especie da proposição, vêm sendo feitos por *outra* verba, destinada a *outro* fim;

2º, tendo o art. 47 da lei orçamentaria para o exercicio de 1914, mandado diminuir 30:000\$ da verba 5ª na consignação «Pessoal», essa disposição não terá sido cumprida, desde

que por ella ou por credito especial se pague a differença reclamada pelos funcionarios contractados.

A Commissão de Finanças é de parecer que não seja approvado o art. 1º da proposição. Desde que o Congresso autorize abertura de creditos para pagamentos dessa natureza ou de outras não previstos e fixados na lei orçamentaria, collaborará na violação de disposições que elle mesmo votou, e dará seu assentimento á existencia desse segundo orçamento, não discutido, nem votado, occulto, indeterminado esem previsão possível, que se compõe de creditos supplementares especiaes e extraordinarios, e que, mais do que o outro, tem concorrido para a triste e angustiosa situação actual do Thesouro da Republica.

Ao projecto da Commissão de Finanças da Camara foi offerecida uma emenda, autorizando o Governo a abrir o credito até a importancia de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada Funilense, do Estado de S. Paulo. Sobre essa emenda que constitue o art. 2º da proposição, aquella Commissão deu o seguinte parecer:

Ao projecto n. 178, de 1914, o Sr. Deputado Cincinato Braga offereceu a seguinte emenda:

«Accrescente-se onde convier: o credito especial de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo.

O Relator verificou, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, que pelo decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, foi concedida ao governo do Estado de S. Paulo a subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense de Arthur Nogueira ás margens do rio Mgyguassú.

Prorogados os prazos por diversos decretos, a estrada ficou concluida em novembro do anno proximo passado.

A concessão foi dada pelo Ministerio da Agricultura.

De accôrdo com a clausula XIII do decreto n. 8.532, de 25 de janeiro de 1911, as subvenções são pagas á requisição do Ministerio da Agricultura para os trechos que forem abertos ao trafego e aceitos pelo Ministerio da Viação.

A estrada em questão já foi aceita pelo Ministerio da Viação; cabe agora ao Ministerio da Agricultura resolver sobre a subvenção.

O pagamento ordenado é, pois, de compromisso legitimo, e deve ser effectuado, pelo que a Commissão de Finanças opina pela acceitação da emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1914. — Antonio Carlos, Presidente. — Raul Cardoso, Relator. — Vespucio de Abreu. — Manoel Borba. — Dias de Barros.

A Comissão de Finanças do Senado, querendo melhor esclarecer o assumpto, pediu ao Governo informações sobre a materia da emenda, verificando a necessidade da abertura do credito que, no entanto, deve ser reduzido a 630:000\$000. A extensão total da estrada é de 42 kilometros; e, sendo a subvencão kilometrica de 15:000\$, o total não vae além daquella importancia, que foi a requerida pelo Estado de São Paulo.

A Comissão offerece, portanto, as seguintes  
EMENDAS

Art. 1º — Supprima-se.

Art. 2º — Em vez de até 720:000\$, diga-se: até 630:000\$000.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1914, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, o credito especial de 4:483\$956, para attender, no corrente anno, ao pagamento da differença de gratificações devidas aos funcionarios contractados, Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren.

Art. 2º E' tambem o Governo autorizado a abrir o credito até a importancia de 720:000\$, para pagamento da subvencão devida á Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de dezembro de 1914. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal* 1º Secretario. — *Elysio de Araujo*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 119 — 1915

A' Comissão de Finanças foi enviada, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de primeira classe da Inspectoria Geral das Estradas.



O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas no officio que dirigiu ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, informou que o mesmo engenheiro gosou o maximo das licenças que lhe poderiam ser concedidas pelo Poder Executivo, de conformidade com o art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Esta Commissãõ tendo em vista que, segundo o laudo de inspecção, está o mesmo funcionario soffrendo de gastro-hepatite de origem palustre e precisar de um anno de licença para seu tratamento, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *D. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas, um anno de licença, com o ordenado, a contar de 11 de junho do corrente anno, para tratamento de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10-de agosto, de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 120 — 1915

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

O credito foi solicitado por mensagem de 28 de maio de 1913, constando da seguinte exposição de motivos os fundamentos do pedido:

— Sr. Presidente da Republica — Em precatório de 14 de dezembro do anno proximo findo, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal requisita o pagamento ao 2º tenente do Exercito, Ascendino Ferreira do Nascimento, na importancia de 9:746\$696.

A esse pagamento, que comprehende principal e custas, foi a União condemnada por sentença do mesmo juizo, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, na acção proposta contra a Fazenda Nacional pelo referido 2º tenente para assegurar a sua antiguidade nesse posto e os direitos delle decorrentes desde 23 de novembro de 1893.

Tendo sido empregados, pelo representante da Fazenda Nacional, todos os recursos permittidos em lei, e reconhecido o direito do proponente da acção, é o Governo devedor daquella quantia; mas, para que possã este Ministerio dar cumprimento ao deprecado, torna-se preciso o credito da mencionada importancia de 9:746\$696, sobre cuja abertura peço vos dignes de providenciar, visto a vigente lei orçamentaria não conter autorização para isso.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Esta Comissão tendo em vista a mensagem referida e mais documentos que a acompanham para o fim de justificar o pagamento deprecado pelo Juizo Federal da 2ª Vara, deste districto, em favor do 2º tenente acima citado, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 20, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 121 — 1915

A Comissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Henrique Eduardo Cussen, a contar de 7 de abril

ultimo, verificou que ao mesmo funcionario foram concedidas pelo Poder Executivo as licenças que este poderia dar, de conformidade com a lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

O laudo de inspecção de saude annexo ao requerimento comprova a allegação feita pelo peticionario da sua molestia e da necessidade de merecer o favor solicitado.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Henrique Eduardo Cussen, a contar de 7 de abril do corrente anno, uma licença de 12 mezes, com dous terços dos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa*, 1º Secretário. — *João David Permetta*, 2º Secretário interino.

N. 122 — 1915

A Comissão de Finanças estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 30, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 300:000\$, supplementar, para pagamento aos novos aposentados, verificou que ella está nas condições de merecer o voto do Senado.

O credito em questão foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica em vista da seguinte exposição do Sr. Ministro da Fazenda:

« Sr. Presidente da Republica — Conforme vereis do processo que a este acompaña, torna-se necessario a este ministerio um credito de 300:000\$, papel, supplementar á verba 5ª, letra b, «Aposentados», do orçamento vigente, afim de occorrer aos pagamentos decorrentes de concessões de aposentadorias, visto ser insufficiente o credito orçamentario de 100:000\$ votado para esse fim.

Convém, portanto, solicitar do Congresso Nacional a necessária autorização para abertura do referido credito, para o que vos dignareis de providenciar.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1915. — *João Pandiá Calogeras.* >

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 30, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, lettra b, «Aposentados», do orçamento do mesmo ministerio, no corrente exercicio, para o fim de occorrer ao pagamento dos novos aposentados.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario.

N. 123 — 1915

Por mensagem de 9 de setembro de 1914, o Sr. Presidente da Republica, tendo em consideração a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, abaixo transcripta, solicitou autorização para abrir o credito na importancia de 1:527\$004, extraordinario, afim de occorrer ao pagamento devido a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, por differença de vencimentos no periodo de 14 de março a 31 de dezembro de 1913.

A Camara dos Deputados, depois de examinar a mensagem, votou a proposição n. 105, de 1914, autorizando a abertura do referido credito.

A Comissão de Finanças tendo, por sua vez, examinado a citada proposição, é de parecer que ella seja approvada por estar de accôrdo com o voto da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 106, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1:527\$004, para occorrer ao pagamento devido ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Sr. Joaquim Augusto Freire, por differenças de vencimentos no periodo decorrido de 14 de março a 31 de dezembro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1914. — *As-tolpho Dutra Nécacio*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretário. — *Annibal de Toledo*, 2º Secretário interino. — A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia de trabalhos de comissões. Vou, pois, levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia, isto é;

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

#### 85ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira-Lobo, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silvêrio Nery, Lauro Sodré, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Mar-

sellino, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

**Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte**

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

**O Sr. 4.º Secretario procede á leitura do seguinte**

### PARECER

N. 124 — 1915

A Conferencia Internacional que se reuniu em Paris a 15 de junho de 1902, para tratar da repressão do trafico das mulheres, adoptou um projecto de convenção, cuos dous primeiros artigos definem assim as modalidades deste crime abominavel:

«Art. 1.º Deve ser punido todo aquelle que, para satisfazer as paixões de outrem, alliciar, attrahir ou desencaminhar, mesmo com o seu consentimento, mulher menor, virgem ou não, com intuito de libertinagem, ainda mesmo que os diversos actos constitutivos da infracção se tenham consummado em paizes differentes.

Art. 2.º Deve ser punido todo aquelle que, para satisfazer as paixões de outrem e por enganos, violencias, ameaças, abuso de autoridade ou qualquer outro meio de coação, alliciar, attrahir ou desencaminhar mulher maior, virgem ou não, com intuito de libertinagem, ainda mesmo que os diversos actos constitutivos da infracção se tenham consummado em paizes differentes.»

A Convenção foi approvada em uma segunda conferencia que se reuniu na mesma cidade a 18 de abril de 1910.

As nações que compareceram a estas Conferencias e cujas leis não previam as mencionadas infracções, cobrigaram-se a adoptar, ou a propor ás respectivas legislaturas, as medidas necessarias para a sua punição, conforme a sua gravidade» (art. 3.º)

Muitas já o fizeram.

O Brazil, unica nação da America que se fez representar, quiz tambem honrar o seu compromisso. Approvou o projecto de convenção pelo decreto legislativo n. 1.312, de 28 de dezembro de 1904, e tratou de modificar os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal, aperfeiçoando-os e acrescentando-lhes os dispositivos do mesmo projecto.

Com este objectivo votou o Congresso Nacional uma resolução, que aqui vae ao lado das citadas disposições do Código Penal, com alterações propostas escriptas em italico, afim de que o Senado possa bem apreciar-as:

#### CODIGO PENAL

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena — de prisão cellular por um a seis annos.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem.

Art. 277. Excitar, favorecer, ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem:

Pena — de prisão cellular por um a dous annos.

Paragrapho unico. Si esse crime fôr commettido por ascendente em relação a descendente, por tutor, curador ou pessoa encarregada da educação ou guarda de algum menor com relação a esse,

#### REFORMA PROPOSTA

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violencia ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral.

Pena. — de prisão cellular por um a tres annos.

§ 1.º *Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção de pessoa de um ou de outro sexo, menor de 21 annos, induzindo-a á pratica de actos deshonestos, viciando a sua innocencia ou pervertendo-lhe de qualquer moda o senso moral:*

Pena — de prisão cellular por seis mezes a dous annos.

§ 2.º *Corromper pessoa menor de 21 annos, de um ou de outro sexo, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem.*

Pena — de prisão cellular por dous a tres annos.

Art. 277. *Induzir alguém, por meio de enganos, violencia, ameaça, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção, a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem.*

*Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém, para satisfazer os ditos desejos ou paixões de outrem.*

Pena — de prisão cellular por dous a tres annos.

pelo marido com relação á sua propria mulher.

Pena — de prisão cellular por dous a quatro annos.

Além desta pena, e da interdicção em que incorrerão, se imporá mais:

Ao pae e mãe, a perda de todos os direitos que a lei lhe concede sobre a pessoa e bens do descendente prostituido;

Ao tutor ou curador, immediata destituição desse munus;

A pessoa encarregada da educação do menor, privação do direito de ensinar, dirigir ou ter parte em qualquer estabelecimento de instrucção ou educação;

Ao marido, a perda do poder marital, tendo logar a acção criminal, que prescreverá em tres mezes, por queixa contra elle dada sómente pela mulher.

Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no trafego da prostituição; prestar-lhe, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação:

Pena — de prisão cellular por um a dous annos e multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 1.º (Como o paragrapho unico doCodigo Penal de 1890).

Art. 278. Manter ou explorar casas de tolerancia; admittir, na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes ou do mesmo sexo, que ahí se reunam para fins libidinosos; induzir mulheres quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constrangendo-as, por intimidação ou ameaças, a entregarem-se á prostituição; prestar, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistencia ou auxilio ao commercio da prostituição:

Pena — de prisão cellular por um a tres annos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 1.º Aliciar, attrahir ou desencaminhar para satisfazer ds paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo



com o seu consentimento; aliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer ás paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não; empregando para esse fim ameaça, violencia, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de acção; reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contrahidas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocinio, ou obrigar-a a entregar-se á prostituição:

*Penas* — as do dispositivo anterior.

§ 2.º Os crimes de que tratam o art. 278 e o § 1.º do mencionado artigo serão puníveis no Brasil, ainda que um ou mais actos constitutivos infracções nelles previstas tenham sido praticados em paiz estrangeiro.

3.º Nas infracções de que trata este artigo haverá logar a acção penal;

a) por denuncia do ministerio publico;

b) mediante queixa da victima ou de seu representante legal;

c) mediante denuncia de qualquer pessoa.

O Presidente da Republica negou sancção á resolução do Congresso.

Os fundamentos do *veto* são estes:

1º, «tudo quanto se póde, sem condemnavel excesso, prescrever em materia tão melindrosa, está previsto na legislação penal»;

2º, «a resolução poderia, ao ser executada, prestar-se a ampliações abusivas, giradoras de conflictos, nomeadamente á vista do disposto na letra c do § 3º do art. 278, que attribue a acção penal até á denuncia de qualquer pessoa, o que poderia dar margem a vinganças e perseguições»;

3º, «os crimes e a pratica de actos immoraes que o legislador procurou reprimir encontram prompto correctivo por parte do Governo e da policia que, para isso, além dos dispositivos da lei penal, se acham aparelhados com as medidas preventivas e acauteladoras que lhes faculta o decreto numero 1.641, de 7 de janeiro de 1907... e o de n. 5.591, de 13 de julho de 1905»;

A' Commissão de Justiça e Legislação não parecem procedentes estes fundamentos.

I. Basta pôr a resolução em frente aos artigos correspondentes do Código Penal para ver as deficiencias deste. O Código não contém as figuras criminosas que a resolução desenha no § 1º do art. 266 (corrupção de menores por outros meios além de *actos* propriamente ditos) — na primeira parte do art. 277 (induzir alguém a pratica de actos que não revistam propriamente a figura especifica da prostituição) e, pelo menos tão completas, nos tres paragraphos do art. 278 (trafico de mulheres).

Ninguém dirá que taes disposições, visando reprimir crimes repulsivos cuja pratica entre nós se alastra de modo assustador, devido justamente ás lacunas patentes da legislação actual, represente um «condemnavel excesso».

II. Nenhum inconveniente ha em que, nas infracções do art. 278, a acção penal se promova *mediante denuncia de qualquer pessoa*. O emprego da expressão *mediante denuncia*, em vez de *por denuncia*, como se diz pouco antes, ao se tratar do ministerio publico, mostra que se cogita aqui de uma simples representação á autoridade, a qual apreciará os seus fundamentos e evitará, si fôr o caso, «as vinganças e perseguições» de que o *vêto* se arreceia. E' a representação autorizada pela Constituição, art. 72, § 9º.

III. O decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, que regula a expulsão de estrangeiros, é impotente para a repressão do trafico de mulheres. Basta dizer que elle não attinge nem aos criminosos nem aos estrangeiros naturalizados. O decreto n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913, que lhe revogou algumas disposições, não o modificou neste ponto.

Quanto ao decreto n. 5.591, de 1905, elle apenas approva o *accôrdo* realizado na primeira Conferencia sobre as medidas *administrativas*, de prevenção do crime e protecção ás suas victimas, mas nada contém sobre a sua *repressão*, materia que foi objecto não do *accôrdo*, mas da *Convenção* e depende de acto *legislativo*.

Demonstrada assim a improcedencia das razões do *vêto*, é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que o Senado, como já fez a Camara dos Srs. Deputados, approve por dous terços de votos a resolução, a qual, além do mais, representa na sua parte mais importante um compromisso internacional do Brazil, e a envie como lei ao Poder Executivo,

para a formalidade da promulgação, nos termos do art. 37, § 3º da Constituição da Republica.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Arthur Lemos*. — *Guilherme Campos*.

#### RAZÕES DO «VOTO»

A presente resolução do Congresso Nacional, enviada á sanção em mensagem do Sr. Presidente da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, modifica os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal.

As disposições dessa resolução vizam, sem duvida, fins moralizadores; entretanto, do confronto attento das mesmas disposições com os artigos da lei vigente, que ellas veem modificar, se conclue que tudo quanto se póde, sem condemnavel excesso, proscreever em materia tão melindrosa, está previsto na legislação penal.

Além disso accresce que, convertida em lei a resolução, poderia, ao ser executada, prestar-se a ampliações abusivas geradoras de conflictos, nomeadamente á vista do disposto na letra c do § 3º do art. 278, que attribue a acção penal até a denuncia de qualquer pessoa, o que poderia dar margem a vinganças e perseguições de despeitados e desaffectedos.

Ora, taes factos viriam, evidentemente, crear uma situação vexatoria ameaçadora para a liberdade individual, expondo-a a constante e imminente perigo de coacção.

Por outro lado cumpre consignar que os crimes e a pratica de actos immoraes, que o legislador procurou reprimir, na referida resolução, não correm á revelia dos poderes publicos; ao contrario, encontram prompto correctivo por parte do Governo e da Policia que, para isso, além dos dispositivos da lei penal, se acham aparelhados com as medidas preventivas e acauteladoras que lhes faculta o decreto n. 1.841, de 7 de janeiro de 1907, que prescreve a expulsão do territorio nacional do estrangeiro de mãos precedentes ou nocivo ás instituições e com o de n. 5.591, de 13 de julho de 1905, que promulgou a adhesão do Brazil ao accôrdo concluido em Paris em 18 de janeiro de 1904, para a repressão do trafico de mulheres brancas.

Em face dessas considerações, e attendendo a que os principios de liberdade que presidiram a Constituição Federal não se compadecem com a promulgação de leis que se podem desvirtuar na pratica, acarretando consequencias quiçá mais graves do que os factos que o legislador procurou reprimir, nego sanção á resolução de que se trata, por não

convir aos interesses nacionaes e por se resentir do caracter de inconstitucionalidade.

Rio de Janeiro, 17. de setembro de 1913. — *Hermes Rodrigues da Fonseca.*

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal são modificados pelo modo seguinte:

TÍTULO VIII

*Da corrupção de menores, dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultrage publico ao pudor*

Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violencia ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral:

Pena de prisão celllular de um a tres annos.

§ 1.º Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção de pessoa de um ou outro sexo, menor de 21 annos, induzindo á pratica de actos deshonestos, viciando a sua innocencia ou pervertendo-lhe de qualquer modo o seu senso moral:

Pena de prisão celllular por seis mezes a dous annos.

§ 2.º Corromper pessoa menor de 21 annos, de um ou de outro sexo, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem:

Pena de prisão celllular por dous a quatro annos.

Art. 277. Induzir alguém, por meio de enganos, violencia, ameaça, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção, a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem.

Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém, para satisfazer os ditos desejos e paixões de outrem:

Pena de prisão celllular por dous a tres annos.

§ 1.º (Como o paragrapho unico do Código Penal de 1890.)

Art. 278. Manter ou explorar casas de tolerancia; admitir, na casa em que residir, pessoas de sexos differentes ou do mesmo sexo, que alli se reunam para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constrangendo-as por intimidacção ou ameaças, a entre-

garem-se á prostituição; prestar por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistencia ou auxilio ao commercio da prostituição:

Pena de prisão cellular por um a tres annos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 1.º Alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer ás paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; alliciar, attrahir ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violencia, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coacção; reter por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dividas contrahidas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocinio, ou obrigar-a a entregar-se á prostituição:

Penas, as do dispositivo anterior.

§ 2.º Os crimes de que tratam o art. 278 e o § 1º do mencionado artigo serão puniveis no Brazil, ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelles previstas tenham sido praticados em paiz estrangeiro.

§ 3.º Nas infracções de que trata este artigo haverá logar a acção penal:

- a) por denuncia do ministerio publico;
- b) mediante queixa da victima ou de seu representante legal;
- c) mediante denuncia de qualquer pessoa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de setembro de 1913. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, um telegramma que foi endereçado á representação piauiense pelo illustre capitalista Sr. coronel Portellada, director gerente da companhia de vapores, traz-me á tribuna para pedir a attenção do Sr. Ministro da Viação para o estado a que chegou a administração daquella companhia, que querendo trabalhar não o póde fazer devido aos effeitos da actual secca.

Já pedi, e, estou certo, serão dadas as providenrias em relação á fiscalização das companhias subvencionadas afim de que as multas e os horarios sejam alterados para que ellas possam continuar os seus serviços.

O honrado Sr. Ministro da Viação, com o seu alto criterio e o descortino decidirá como for de inteira justiça.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O telegramma a que me referi é o seguinte:

«Levamos conhecimento illustre representação Estado situação precaria se encontra companhia vapores rio Parna-hyba diante crise geral paralyção movimento commercial falta pagamento subvenção sobretudo vasante extraordinaria do rio vapores levam oito mais dias encalhados um só ponto tendo que atravessar innumerous seccos baldados todos esforços realizar viagens completas contracto pedimos obtenham Governo consinta reduzir metade viagens mensaes ficando companhia mesma subvenção enquanto durar secca podendo fazer viagens extraordinarias possiveis sempre haja movimento carga servindo commercio não conseguindo isso seremos obrigados encostar vapores impossibilidade material cumprir contracto commercio imprensa fiscal reconhecem justiça nossa reclamação pedimos resposta. Saudações.—*Portellada*, director gerente.»

Antes de me retirar da tribuna direi ao Sr. José Thomaz, cidadão que me honrou com alguns conceitos agradaveis no *Jornal do Commercio* de hoje, tratando da pecuaria brasileira, que não estou de accôrdo com o que S. S. escreveu. Desta tribuna desejava fazel-o sciente do nosso desaccordo, sendo possivel, entendendo-nos pessoalmente e sobre o assumpto trocando idéas, chegarmos ás mesmas conclusões. Da leitura do seu artigo se depreheende que S. S. é contrario aos frigorificos propostos no meu projecto.

Ao retirar-me da tribuna, preciso levar ao conhecimento daquelles que para aqui nos mandaram com os seus votos que ainda estou na estacada contra as ligeirezas das estradas de ferro da Republica e que tenho sido solícito, não só desta tribuna como junto do Sr. Ministro da Viação, em pedir que me sejam fornecidas as informações que solicitei, informações que o Sr. inspector das estradas de ferro, entretanto, entende não dever dar. Refiro-me á Companhia Leopoldina, que como faltosa está no numero das que mais o forem.

Não obstante isso hei de provar nesta tribuna que essa companhia deve tambem ter o seu contracto rescindido, porque a elle não tem ligado a menor importancia.

Era o que tinha a dizer.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação

Aracajuana de Beneficencia das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracaju, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital de Caridade (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares (com pareceres favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, e contrario da de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:5278004, para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

## 86ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que occorram os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murтинho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 34 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 12:000\$, para o fim de occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de secção addido da sub-directoria tecnica da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, durante o corrente anno (1915); revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1915 — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente, em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 35 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:000\$, afim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de damnos causados ao predio da sua propriedade n. 28, á rua das Portas do Carmo, na cidade de S. Salvador, capital da Bahia; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1915 — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma dos Srs. Anastacio Barroso e outros, expedido do Ceará, pedindo providencias afim de ser construida a Estrada de Ferro de Itapipoca. — Inteirado.



O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 125 — 1915

A Commissão de Legislação e Justiça do Senado examinou detidamente o projecto n. 7, deste anno, que manda incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os credits necessarios, revogadas as disposições em contrario.

O projecto é precedido de quatro considerandos que se propõem a demonstrar a procedencia e legitimidade do seu objectivo e o direito preexistente que assistia ao ex-inspector de fazenda.

E' preciso verificar si os fundamentos referidos no projecto encerram allegações resultantes da legislação respectiva que rege o caso.

Vejamos.

Os considerandos articulam:

a) que os ex-inspectores de fazenda a que se refere o parecer n. 85 da Commissão de Finanças, Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, foram nomeados inspectores de fazenda effectivos na mesma data que o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, em 12 de março de 1912.

E' a verdade constatada no *Diario Official* de 15 de março de 1912 e pela portaria de nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, que assumiu o exercicio das funcções de seu cargo no dia 16 do mesmo mez e anno (documento n. 1).

b) que tiveram seus logares supprimidos pelo art. 79, n. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; com effeito, um dispositivo dessa lei que é a do orçamento da despeza, para o exercicio de 1914, na 20ª verba — inspecção das Repartições da Fazenda — em vez da lotação respectiva — consigna — « *supprimida a verba, ficando extincta a repartição, reservados os direitos dos funcionarios que os tiverem* ».

c) que o ex-inspector de fazenda Dr. Baeta Neves Filho foi surprehendido como a extincção das funcções de seu cargo quando se achava em serviço no Estado da Bahia, em virtude da ordem do Ministro da Fazenda de 27 de julho de 1912 (documento n. 2) e portaria do superintendente de fazenda n. 22, de 12 de fevereiro de 1913 (documento n. 3).

A estadia do Dr. Baeta Neves Filho, nos termos do 3º considerando, na capital da Bahia, o Relator a teve confirmada no Thesouro Federal.

d) que o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, quando foi extinto o seu logar, já contava mais de dez annos de serviço publico.

No regimen das leis ns. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 24, e 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, os funcionarios que contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio não poderão ser demittidos, salvo em caso de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de deveres apurada em processo administrativo, outrosim, e o que é mais importante — nas aposentadorias dos funcionarios publicos que gosam desse favor da lei *será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes, estaduais, geraes e federaes indistinctamente* — tal era a legislação vigente sobre o caso ao tempo em que foram dispensados os ex-inspectores Vieira Machado, José Bellens e Dr. Baeta Neves Filho — a revogação só veio com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 104, ao passo que o ex-inspector Dr. Baeta Neves Filho teve as funções de seu cargo extintas em 2 de janeiro de 1914.

e) que o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho se acha nas mesmas condições que os ex-inspectores de Fazenda a que se refere o parecer n. 85 da Comissão de Finanças do Senado.

E' precisamente um facto essa allegação constante do 1º considerando que precede o projecto, a que foram annexos documentos comprobatorios da allegação com que o fundamentaram os 22 Srs. Senadores que o assignam.

Verifiquemos si taes documentos fornecem elementos com os quaes se possa apurar o tempo de serviço do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho no regimen das leis acima já referidas e apreciadas.

O documento n. 4 é o titulo de nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para 2º official da Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, em 22 de setembro de 1879 — assumiu o exercicio na mesma data e exerceu o cargo até 2 de abril de 1883, quando recebeu sua nomeação para promotor publico de Queluz, na mesma Provincia de S. Paulo.

Apuramos tres annos, seis mezes e 10 dias.

Conforme o documento n. 5 assumiu o exercicio da promotoria publica de Queluz em 8 de maio de 1883, tendo sido *exonerado a pedido* em 29 de setembro do mesmo anno.

Apuramos quatro mezes e 21 dias.

O documento n. 6 é o decreto de nomeação do mesmo Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para juiz municipal e de orphãos do termo de Abaeté, em Minas Geraes, em 22 de julho de 1884, tendo assumido o exercicio em 24 de novembro de 1884, deixando as funções do cargo em 10 de abril de 1886.

Apuramos um anno, quatro mezes e 17 dias.

O documento n. 5 ainda attesta a nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para juiz municipal e de orphãos do termo de Itatiba, em S. Paulo, aos 10 de julho de 1886,

tendo exercido o cargo desde 31 de julho do mesmo anno de 1886, podendo-se verificar apenas que exerceu essa judicatura até 3 de novembro de 1888.

Apuramos dous annos, tres mezes e tres dias.

O documento n. 9 é o titulo de nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para delegado de policia do Districto Federal, cargo que exerceu desde 21 de maio de 1898 até 15 de novembro do mesmo anno, documento n. 10.

Apuramos nove mezes e 17 dias.

Foi nomeado inspector de Fazenda em 12 de março de 1912, tendo exercido as funções respectivas com proclamada competencia e muita probidade, conforme o Relator foi informado pelos seus chefes de serviço, desde 16 de março de 1912 (doc. n. 1) até 2 de janeiro de 1914.

Apuramos um anno, nove mezes e 17 dias.

Contam-se, portanto, rigorosamente, desprezando o exercicio de outros cargos devido á falta de elementos, alguns dos quaes constam do documento n. 11; *10 annos um mez e dous dias* de serviços publicos prestados pelo ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, assistindo-lhe evidentemente, o direito de ser attendido pelo Governo Federal nos mesmos termos e pelas mesmas razões da portaria do Ministro da Fazenda de 15 de janeiro de 1914 e decreto n. 11.577, de 12 de maio deste anno.

O documento n. 12 citado é o parecer que transportamos do *Diario Official* de 14 de junho de 1914 e é o relatorio do egregio desembargador vice-presidente da Córte de Appellação sobre o Dr. Baeta Neves Filho na qualidade de concorrente ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal nesta Capital.

Diz o egregio magistrado:

#### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, vice-presidente da Córte de Appellação, de conformidade como o § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, publico, em seguida, os relatorios exarados pelo mesmo desembargador nas petições dos candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal e que lhe foram distribuidas, cujo concurso foi aberto por edital de 19 de de maio do corrente anno, por espaço de 20 dias, e encerrado no dia 8 deste mez.

Secretaria da Córte de Appellação do Districto Federal, 13 de junho de 1914.—No impedimento do Dr. Secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

## N. 2

O bacharel José Joaquim Baeta Neves Filho invoca como títulos de aptidão intellectual, moral e civica para a sua investidura na magistratura vitalicia deste districto os serviços prestados á causa publica, desde a sua graduação em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de S. Paulo em 18 de novembro de 1882, como promotor publico da comarca de Queluz no mesmo Estado; como juiz municipal e de orphãos de Abaeté, no de Minas Geraes, e do de Itatiba no de S. Paulo, e como juiz de direito da comarca de Porto Nacional, no de Goyaz. Além desse largo exercicio de funcções judiciaes invoca o justificante em prol de sua legitima pretensão serviços prestados como delegado de policia nesta Capital, exercicio effectivo da advocacia nos auditorios desta Capital desde o anno de 1901, e finalmente a commissão fiscal que lhe foi confiada pelo Governo da Republica de inspeccionar as repartições de Fazenda dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, da qual foi privado pela extincção do respectivo logar. Invoca como prova decisiva de sua capacidade judiciaria a circumstancia de já ter sido classificado por este tribunal entre os mais idoneos no concurso para os logares de juiz da 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> pretorias deste districto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1914.— A. F. de Souza Pitanga. Está conforme.— No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

E' indubitavel a nomeação de juiz de direito que reclama o Dr. Baeta Neves Filho, como é certo que a esse tempo tal nomeação dependia de quadriennio de judicatura.

Em synthese, quando o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho teve extintas as suas funcções de inspector de Fazenda já havia adquirido e incorporado ao seu patrimonio de serviços prestados á Nação o incontestavel direito de aposentadoria no cargo de inspector de Fazenda, nos precisos e imperativos termos do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Assim, em vista do exame feito e acima exposto sobre os articulados e criterio juridico do projecto do Senado n. 7, deste anno, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer que o referido projecto n. 7 está em codições de ser approvedo.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1915.

*Epitacio Pessoa*, Presidente. Só tem direito ao cargo o funcionario vitalicio, ou aquelle cuja demissibilidade depende de certas condições legaes.

Nenhuma lei deu vitaliciedade aos inspectores de Fazenda, nem sujeitou a quaesquer clausulas a sua exoneração. Pelo contrario, o decreto n. 9.286, de 30 de dezembro de 1911, os declara funcionarios de livre escolha e confiança do Ministro (art. 2<sup>o</sup>).

O art. 24, e não 29, da lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, invocado no parecer, é restricto aos empregados de que trata a mesma lei, entre os quaes não figuram os inspectores.

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, também citada pelo parecer, cogita do tempo computavel para a aposentadoria, materia, de facto e de direito, estranha ao caso vertente.

Finalmente, a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, artigo 79, n. 20, que extinguiu os logares de inspectores «reservados os direitos dos funcionarios *que os tiverem*», refere-se aos empregados do quadro da fazenda que porventura, exercerem em commissão aquelles logares, nos termos do artigo 2º do citado decreto n. 9.286, de 1911, pois é sabido que entre os empregados d' fazenda alguns ha que são vitalicios por força da lei n. 191 B, de 1893, art. 9º, e outros que só podem ser exonerados mediante processo administrativo (citada lei n. 2.083, de 1909, art. 24).

Assim, ainda quando o Dr. Baeta Neves Filho tenha 10 annos de serviço, o que não está provado (não figura entre os papeis o documento n. 10, com o qual o parecer lhe conta nove mezes e 17 dias), ainda assim *direito* não lhe assiste ao cargo de inspector, como *direito* também não tinham, tanto quanto posso presumir do parecer n. 85 da Comissão de Finanças, os dous inspectores que o Governo mandou incluir no quadro dos empregados extinctos, acto, aliás, a que aquella Comissão e o proprio Senado já prestaram o seu assentimento, votando o credito pedido para o pagamento dos mesmos funcionarios.

Trata-se, pois, de um caso de *equidade* e assim, parece, o entenderam os illustres signatarios do projecto, pois fosse uma questão de direito e outro seria o caminho a seguir.

Mas, afastada a questão do terreno do *direito* e collocada no ponto de vista da *equidade*, afigura-se-me que não a esta, mas á Comissão de Finanças, é que compete dizer, consultando as condições financeiras do paiz, si o projecto merece a approvação do Senado.—Raymundo de Miranda, Relator.—Arthur Lemos.—Guilherme Campos.—A' Comissão de Finanças.

#### N. 126 — 1915

A 2 de agosto deste anno verificou-se, no Estado do Rio Grande do Sul, a eleição para preenchimento da vaga aberta no Senado Federal pela renuncia do Senador Joaquim Augusto de Assumpção.

Foram candidatos concurrentes os Srs. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca e Dr. Ramiro Barcellos, pelos quaes se distribuiu a votação do modo seguinte, conforme o resultado apurado na Secretaria desta Camara:

Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, 59.674 e (176 em separado);

Dr. Ramiro Barcellos, 3.481 e (58 em separado);  
E outros menos votados, (108); além de alguns votos em  
branco (31).

Nenhuma contestação foi oposta a semelhante resultado,  
nem ao processo de qualquer das eleições parciais, na prazo  
para isso marcado por esta Comissão de Poderes, cujo pa-  
recer, pois, *ad-instar* do que de há muito se vem praticando em  
casos identicos, não deve ir além do que já foi oficialmente  
verificado, com um exame summario da validade substancial  
daquelle processo.

Essa validade acha-se essencialmente resguardada na  
quasi unanimidade das actas presentes á Comissão, não  
podendo infirmal-a a falta, que em varias se nota, de cópia  
das de installação das mezas eleitoraes, falta que, por se  
achar isolada, não passa de simples irregularidade.

Em algumas secções, todavia, a essa deficiencia se juntou  
a das listas de assignaturas dos eleitores. São ellas: a 2ª do  
municipio de Garibaldi; 3ª do de Santo Amaro; 6ª do de  
Viamão; 6ª do de Rio Pardo; 15ª do de Vaccaria.

A mesma falta de listas se verifica na 6ª do de Quarahy;  
na 22ª do de Pelotas; na 3ª do de Piratiny; nas 13ª, 18ª, e 21ª  
do do Rio Grande e 2ª do de S. João Baptista do Camaquan;  
mas nestes municipios ella se encontra isolada.

Em ambos os casos, associadas ou não, as ommissões re-  
feridas não constituem por si só indicio de fraude, visto que  
contra o processo eleitoral e as actas que delle nos dão conta  
não se formulou, até agora, a mais leve allegação sequer.

Na acta, porém, da 2ª secção do Rio Pardo a votação  
apurada não confere com o numero de eleitores constante da  
lista de assignaturas destes; e na da 20ª do mesmo municipio  
não vem mencionada a votação recahida no candidato mare-  
chal Hermes da Fonseca.

Neste ultimo caso trata-se de um simples lapso, facil-  
mente preenchivel, pois tendo votado 58 eleitores e recahido  
30 votos no Dr. Ramiro Barcellos, o restante, ou sejam 28  
votos, coube ao marechal Hermes da Fonseca, unico votado  
além do primeiro, segundo a acta.

Isto posto, é a Comissão de Poderes de parecer que  
sejam approvadas as eleições ora examinadas; com excepção  
unica da da 2ª secção do municipio do Rio Pardo, nos termos  
das seguintes conclusões que propõe ao Senado:

1º, são approvadas as eleições procedidas a 2 de agosto de  
1915, no Estado do Rio Grande do Sul, para o preenchimento  
da vaga aberta no Senado Federal, pela renuncia do Senador  
por aquelle Estado, Sr. Joaquim Augusto de Assumpção; com  
exclusão da da 2ª secção do municipio do Rio Pardo.

2º, é reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul, o marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1915. — *Abdon Baptista*, Vice-Presidente. — *Arthur Lemos*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — A imprimir.

## ORDEM DO DIA

### FAVORES Á ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA, DE SERGIPE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funcção-na o Hospital de Caridade.

Adiada a votação.

### FAVORES AOS ALUMNOS DA ESCOLA DE MARINHA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares.

Adiada a votação.

### CREDITO DE 1:527\$004, AO MINISTERIO DA FAZENDA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da Capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funcção-na o Hospital de Caridade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares (*com pareceres favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, e contrario da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, letra b «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercicio Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, concedendo doze mezes de licença, com dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.



## 87ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Abdias Neves, Antonio de Souza, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Alfredo Ellis, A. Azevedo, José Murtinho; Abdon Baptista e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa; Epitacio Pessoa; Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna; José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro; Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

## Telegrammas:

Um do Sr. presidente da junta apuradora das eleições do Estado do Rio Grande do Sul, communicando terem sido ultimados os trabalhos e expedido diploma de Senador ao Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. — Inteirado.

Dos Srs. Presidentes dos Estados do Ceará, Sergipe e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 7 do corrente. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, estando pendente de pareceres das Commissões de Obras Publicas e de Finanças o projecto que apresentei ao Senado e que tomou o n. 10 deste anno escrevi o trabalho que mando á Mesa com o fim de esclarecer as Commissões e orientar o seu estudo.

Requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si permite que esse trabalho seja publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Abdias Neves queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approved.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

## CREDITO DE 300:000\$ PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, suplementar á rubrica 5ª, lettra b «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados.

Adiada a votação.

## CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo.

Adiada a votação.

## LICENÇA AO DR. ABILIO DO AMARAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 9:746\$696 AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## LICENÇA A HENRIQUE CUSSEN

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, concedendo doze mezes de licença, com dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão única do parecer da Comissão de Poderes n. 126, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul em 2 de agosto do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Joaquim Assumpção, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital de Caridade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares (*com pareceres favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, suplementar á rubrica 5ª, letra b «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionarios contra

ctados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fúnilense, do Estado de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, concedendo 12 mezes de licença, com dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude da deliberação do Senado: (\*),

PROJECTO N. 10 — VIA FERREA PETROLINA-AMARANTE —  
JUSTIFICAÇÃO

O projecto n. 10, ora sujeito aos pareceres das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, não satisfaz, apenas, uma aspiração antiga e justa dos piauihyenses — corresponde a uma necessidade logica do plano da viação nacional, sem gerar novos onus para a União. A demonstração de sua utilidade e procedencia resume-se, pois, no seguinte:

a) em mostrar-se que as modificações da rede cearense, ahí determinadas, affectam ramaes de importancia nulla, por desnecessarios ás exigencias dos meios de transporte do Estado, além de não corresponderem aos fins que o plano primitivo visou;

b) em fazer ver que, subtrahido da somma dos kilometros reduzidos no Ceará, o total dos da linha Petrolina-Amarante, a differença, para menos, é de 69 kilometros, que, ao custo médio de 45:000\$, representam a economia, afinal, de ..... 3.105:000\$000;

c) em deixar evidente que, si os ramaes, cuja supressão é pedida, são de importancia nulla, a linha Petrolina-Amarante, pelo contrario, objectiva a ligação das bacias dos dois maiores rios do nordeste, constitue, na phrase do ex-ministro da Viação, Barbosa Gonçalves, « uma ligação norte-sul indispensavel », representa a corda do arco constituido pelos Estados do nordeste, « liga-os entre si, assegura prompta influencia da acção administrativa, e estabelece e fortifica os laços da unidade politica e da solidariedade dos interesses economicos » — escopo entrevisto e procurado desde 1852;

d) em patentear que essa linha de penetração vai servir, directamente, á propriedade da União, ás Fazendas Nacionais, atravessando o valle do Canindé, o mesmo que MARTIUS, em 1819, cognominava *Suissa brasileira* e onde o DR. ARROJADO LISBOA, nome que não precisa de reclamo, entende que se encontram os melhores campos da America do Sul;

e) em mostrar, finalmente, que essa estrada encontra « producção para transportar, não é o deserto que irá percorrer, é uma zona conquistada e colonizada ha mais de dous seculos e que benefico transporte, rapido e barato, fará certamente progredir. »

Vejamos.

O projecto supprime os ramaes:

De Girau a Cratheús (217<sup>kms</sup>220).

Do Riacho dos Porcos a Macapá (70<sup>kms</sup>).

Do Crato a Joazeiro (480<sup>kms</sup>).

O primeiro, estendendo-se por um terreno ingrato, de que sómente se poderia aproveitar, para o estabelecimento de fazendas de gado, a bacia do Banabuyú, fez parte do contracto da *South American*, por se entender que era indispensavel á ligação de Fortaleza-Therezina. Essa razão, porém, não procede, porque o mesmo fim póde ser collimado, com sensivel economia de tempo e dinheiro, da seguinte fórma:

Fortaleza-Sobral .....	225,000
Sobral-Cratheús .....	240,000
Cratheús-Therezina .....	326,000
<b>Total .....</b>	<b>791,000</b>

percurso menor de 70<sup>kms</sup>220 que o Fortaleza-Girau-Cratheús-Therezina (861,220), do sorte que, adoptando-se esse traçado e construindo-se a linha de Itapipoca a Sobral, ainda se faz « uma economia da differença entre 13.088:218\$295 e..... 3.744:000\$, ou 9.344:218\$295. » Nada justificaria, portanto, presentemente, a construcção desse trecho — nem a necessidade de sua existencia para a ligação das duas capitães, nem o atravessar zona cuja producção possa fomentar. Foi contemplado como indispensavel áquella ligação: — póde-se, porém, obter o mesmo resultado, sem elle, e com a economia prevista de 9.344:218\$295. E' obvio, pois, que a necessidade de sua construcção desaparece — e sem prejuizo para a viação cearense.

A outra supressão pedida é a do ramal Riacho dos Porcos a Macapá. A necessidade de sua construção desaparece, também, com o desenvolvimento da Central do Rio Grande do Norte, pois que o ramal supprimido se destinava á ligação das linhas Ceará-Rio Grande do Norte-Parahyba-Pernambuco. Nenhuma outra vantagem tecnica o recommenda. Simples trecho de ligação interestadual, sua necessidade deixa de existir quando o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte lhe supprime a existencia.

Construil-o, quando seu fim já alcançado, fóra desperdicio que as nossas condições de dolorosas aperturas não poderiam tolerar. Ainda aqui, portanto, o projecto consulta as circunstancias delicadas do momento que atravessamos.

Passemos, entretanto, á terceira e ultima supressão solicitada — a linha Crato-Joazeiro, a mais extensa, a que, á primeira vista, se recommenda mais, é, no entanto, a que menos se impõe. Esta linha, diz o ultimo relatório do Dr. Barbosa Gonçalves, parece foi incluída no contracto da rede da viação cearense para desviar o commercio do valle do Cariry, no Ceará, de Fortaleza para S. Salvador, utopia que um simples exame das distancias faz desvanecer. Assim, do Crato a Joazeiro vão 600 kilometros, isto é, uma distancia 80 % maior, sendo de notar que a zona atravessada é a mais arida do Brazil (Rel. cit.; V. também, HORATO L. SMALL, *Geologia e supprimento da agua subterranea no Ceará e parte do Piahy* — julho de 1913 — pags. 25 a 36). Acresce, quanto a este, que nem ao menos os estudos sobre elle foram realizados.

Nestas condições, si a linha Girau-Cratheús, projectada para estabelecer a ligação das capitães dos dois Estados não é necessaria para objectivação desse fim, por causa do prolongamento da Sobral-Cratheús, si a necessidade da linha do Riacho dos Porcos a Macapá desaparece com a concessão da Central do Rio Grande do Norte; si a linha Crato-Joazeiro, sobre atravessar, e numa extensão de 100 kilometros, a região mais arida do Brazil, não está, ao menos, estudada, e não preencheria seus fins, isto é, não deslocaria o commercio dessa zona para a Bahia; e, si assim não fóra, si estivesse estudada e pudesse realizar a deslocação pretendida, seria em prejuizo immediato do commercio cearense; si tudo isso é assim, nenhum prejuizo acarretam ao Ceará as supressões impostas no projecto. Maximé, quando sómente 287<sup>km</sup>,220 dos 767 kilometros cuja supressão seria feita estão estudados e em via provavel de construcção, e as finanças da Republica não permitem que o Governo Federal faça proceder ao estudo dos restantes, havendo, em favor do Piahy, a circunstancia de estarem processados os estudos definitivos da Petrolina-Amarante. E seja-me permittido esclarecer: o projecto não quiz ferir interesses cearenses — muito caros a todos os brasileiros, tidos por mim na mais alta conta. Procuro apenas, consultando esses interesses, promover, não a construcção de uma linha estadual de efeitos regionaes e aleatorios, mas uma que se recommenda, ha meio seculo, por vantagens complexas e multiplas. Adduzirei

que, si a linha Crato-Joazeiro se recommendou por estabelecer a ligação da Bahia com os demais Estados do nordeste, mais se recommenda a linha Petrolina-Amarante:

1º, porque, estabelecendo, também, a ligação desses Estados (uma vez construído o trecho Cratheús-Therezina, que, em qualquer hypothese, é indispensavel) essa estrada, em vez de terras aridas, atravessa os melhores campos da America do Sul (DR. ARROJADO LISBOA), campos que, por sua uberdade, tiveram de MARTIUS a denominação de *Suissa Brasileira*;

2º, porque se obtém o mesmo escopo tecnico — com a redução de 3.105:000\$, economia que se demonstra da seguinte fórma:

Supressão da linha Girau-Cratheús .....	217 <sup>km</sup> ,220
Supressão da linha Riacho dos Porcos a Macapá...	70 <sup>km</sup> ,000
Supressão da linha Crato-Joazeiro .....	480 <sup>km</sup> ,000
<hr/>	
Total dos kilometros supprimidos.....	767 <sup>km</sup> ,220
Accrescimento com a construcção da linha de Itapipoca a Sobral .....	90 <sup>km</sup> ,
com a Petrolina-Amarante.....	608 <sup>km</sup> ,
<hr/>	
ou o total de.....	698 <sup>km</sup> ,

que, subtrahido da somma dos kilometros reduzidos, deixa, ainda, uma differença, para menos, de 69<sup>km</sup>,000. Ao custo médio de 45:000\$ alcança-se a somma que indiquei — 3.105:000\$000.

E uma circumstancia occorre, aqui, lembrar — as condições technicas do Piahy, para a construcção, são muito mais vantajosas que as do Ceará. Girau-Cratheús atravessa a região mais montanhosa do Estado; de não menos difficil accesso é a de Riacho dos Porcos a Macapá — tanto que, ali, o custo médio do kilometro (entendia o Sr. Ministro da Viação em 1913) devia ser 51:000\$; e menor não podia ser no trecho Crato-Joazeiro, atravessando a linha, como teria de atravessar, a chapada do Araripe em uma extensão de 100 kilometros.

Emquanto essas difficuldades, ha, ali, a vencer, tão favoraveis são as condições do Piahy, que a commissão encarregada dos estudos definitivos da Petrolina-Amarante, pôde realizal-o em seis mezes — facto por si só de uma eloquencia persuasiva. Não é desarrazoado, portanto, pretender que a economia realizada excedesse, afinal, á prevista nesta desprezenciosa justificação do projecto.

Dir-se-hia que o momento financeiro não permite cogitar da solução de problemas desta natureza. Entende-se que foi a chamada «politica das estradas de ferro» que sacrificou as finanças da Republica. E, esquecendo-se que os factores desta crise, que não é nacional, é mundial; são complexos, pretende-se que a panacéa salvadora está — não em cortar fundo despesas que entraram, nos bons dias, para a normalidade de nossos costumes burocraticos e ali se perpetuam; não em encarar o problema da protecção á lavoura e ás nossas incipientes industrias sob um ponto de vista geral,

sem preconceitos de mal orientado e impatriótico regionalismo, porém, em condemnar, antecipadamente, qualquer medida sobre o estabelecimento de novas vias ferreas. A estas ligam-se as responsabilidades prementes de nossa situação financeira, que eu emprestara, de preferencia, á vertigem de progresso material que obscureceu a visão dos pró-homens da Republica na ultima década, — vertigem de que é manifestação evidente o modo por que se fez a evolução do paiz — de salto, de surpresa, de imprevistos, de promessas e esperanças. Basta attender ao capital immobilizado nas bellezas majestosas desses melhoramentos impressionadores, nos ultimos 10 annos, referindo-me sómente ás obras sumptuarias do Rio, e á febre de construcções grandiosas que caracteriza este periodo, para vér que isso não podia deixar de se reflectir desastradamente em nossa situação. Ora, um accrescimo repentino e inesperado das rendas publicas favoreceu e justificou outros desvarios nos gastos. E como não vimos o perigo, ou não quizemos ouvir os que nol-o denunciaram, a crise nos encontrou desarmados para uma efficiente reacção economica e financeira. E collocar-se, portanto, em um ponto de vista estreito, o procurar a causa de nossas aperturas sómente, ou quasi exclusivamente, na politica economica do rapido desdobramento das nossas vias de transporte — para condemnar, sem exame, sem discussão, qualquer projecto que disponha sobre o rudimentar e imperfeito systema da viação nacional.

A preocupação, aliás, das condições em que nos debatemos devia ser o que mais pesasse no estudo e na approvação das modificações indicadas no projecto, convindo notar, ainda uma vez, que a linha de que cogita corresponda a uma necessidade logica, entrevista por todos os profissionaes que se occuparam do problema da viação no Brazil.

Escreve o Dr. Barbosa Gonçalves, no relatorio citado, que, em 1852, já essa via-ferra, que elle considera «uma ligação norte-sul indispensavel», fazia parte do plano official da viação.

Não o pude verificar em outras fontes. Pelos apontamentos que colligi, a idéa da ligação S. Francisco-Parnahyba surge, pela primeira vez, em 1866, com um plano do engenheiro Eduardo José de Moraes: a abertura de um canal que communicasse o Rio Preto com a lagôa de Parnaguá. Ficariam franqueados á navegação perto de dous mil kilometros comprehendendo o S. Francisco, o canal, a lagôa, o Gurguéa, o Parnahyba e regularizada a navegação do penultimo. Entretanto, as duas provincias interessadas, particularmente, a Bahia e o Piauíhy, não dispunham das sommas avultadas exigidas para a effectivação dessa grandiosa empresa e o projecto ficou apenas como ponto de partida de estudos e tentativas posteriores.

Que o plano não passara despercebido, prova-o o commentario que mereceu, mais tarde, de André Rebouças. Para



Rebouças, entretanto, era mais viavel a construcção de uma estrada de ferro, de bitola estreita, que, partindo do Amarante, á-margem do Parnahyba, cortasse o valle do Canindé, servindo deste modo ás Fazendas Nacionaes, e fosse ter a Ociras. Dahi sahiriam dous ramaes — um para Valença, outro rumo da Serra dos Dois Irmãos, em procura do ponto mais conveniente para chegar ao S. Francisco. E como em grande parte da extensão os trabalhos de nivelamento não exigiriam mais do que pequenos movimentos de terra; como ali abundam as madeiras e são muito reduzidas as obras de arte, a construcção mais se recommendava pelo seu baixo custo.

Convencido das vantagens compensadoras dessa estrada, Rebouças empenhava o Dr. Fernando Pires Ferreira em sua realização, conseguindo uma concessão do Piahy para a construir e explorar. Era em 1874. Tres annos depois, no entanto, em virtude de causas diversas, a concessão era considerada caduca e a provincia perdia essa primeira oportunidade de ver seus sertões abertos á exploração intelligente das riquezas que ali se acham em abandono por falta de meios de transporte.

Mas impulso forte tivera o projecto dessa estrada de penetração, com o patrocínio de Rebouças. Assim, reunido-se, em 1882, no Rio, o primeiro Congresso das Estradas de Ferro e occupando-se, carinhosamente, do problema da viação nacional, de novo surge e é posta em relevo a necessidade da construcção dessa via-ferrea.

«Si prolongarmos, dizia um parecer lido perante esse Congresso, a estrada de ferro que, da Bahia, se dirige para Casa Nova, em linha recta, em demanda do rio Canindé até Therezina, com um pequeno ramal até Caxias, teremos unido, directamente, o Piahy e o Maranhão, offerecendo uma base para a ligação natural de todas as provincias da costa, até á embocadura do S. Francisco». E essas palavras despertam hoje mais interesse, porque «o pequeno ramal Therezina-Caxias» está construido e em trafego e a construcção da São Luiz-Caxias em vesperras de ser ultimada.

Com a repercussão que tiveram os trabalhos do Congresso, novamente a ligação dos dois grandes rios ia ser tentada. Obtém uma concessão para isso, os engenheiros Newton Cesar Burlamaqui (bastante conhecedor do alto-Parnahyba) e Benjamin Franklin de Almeida Lima (1887). Perdem-n'a, porém, com o advento da Republica, entendendo o Governo Provisorio que se tratava de uma via-ferrea que, por-suas condições, devia fazer parte do plano da viação nacional então entregue ao estudo de uma commissão nomeada para esse fim.

A commissão desobrigou-se em 1890. Mais uma vez a construcção da estrada é encarecida. E, em novembro do mesmo anno, obteem concessão para a explorar José Joaquim Barrão e Agostinho Corrêa (decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890) concessão que transferiram á Companhia de Ferro Nordeste do Brazil.

Nova desillusão estava, contudo, reservada aos piauihyenses. Transforma-se a companhia na «Petrolina-Parnahyba». Liga-se ao Banco Industrial Brasileiro. E crescem, dia a dia, os embaraços com os cessionarios luctam — já em consequencia dos factos de 1893-1894, já em consequencia da baixa extraordinaria do cambio. Não sendo licito pensar em recorrer a um emprestimo interno, estando abalado, profundamente, o credito do paiz, no exterior, não tendo os cessionarios recursos proprios, conseguem, ainda, proceder ao estudo de 104 kilometros e obter uma prorogação do prazo primitivo. Chegam, mesmo, a iniciar os trabalhos (20 de janeiro de 1899). De nada lhes vale isso, porque, em agosto do mesmo anno, o Ministro da Viação declara a concessão incursa em caducidade.

Dez annos decorrem. Com a entrada do Dr. Francisco Sá para a pasta da Viação as esperanças dos piauihyenses resurgem. Justificadas, porque S. Ex., espirito de superior cultura, conhecedor das vantagens dessa obra, revalida a concessão. Entretanto, a passagem de S. Ex., si é brilhante e fecunda naquelle importante departamento da administração, é muito breve. Substituído, seu successor reconsidera essa decisão para mandar prevalecer a anterior e á companhia só fica o recurso de protestar por perdas e danos e pedir em juizo o reconhecimento dos direitos que um acto violento do Executivo da Republica lhe negava — acção que pende, em gráo de recurso, de decisão do Supremo Tribunal Federal...

O projecto da ligação das bacias dos dois grandes rios continuava, porém, a preoccupar a attenção dos estudiosos. Em interessante trabalho, os engenheiros Luiz Godofredo de Escragnolle Taunay e João José de Andrade Pinto Junior, sobre um projecto de estrada de ferro que communicaria as bacias do S. Francisco, do Parnahyba e do Amazonas, lembravam que o Congresso Latino-Americano, já em 1905, recomendava essa ligação, idéa reproduzida, no anno seguinte, em o Congresso Pan-Americano. E, no mesmo anno em que se declarava a caducidade da «Petrolina-Parnahyba», escrevia o engenheiro Heitor da Silva Costa:

«Partindo (a via-ferrea de que o projecto cogita) de Petrolina, florescente povoação pernambucana, situada á margem esquerda do rio S. Francisco, em frente a Joazeiro, com a cota de 372 metros sobre a serra dos Dous Irmãos, entre Pernambuco e o Piauihy, segue, neste Estado, o curso do rio Canindé, passando por Oeiras e Amarante e dirige-se a Therezina e dahi á Parnahyba» (era o traçado primitivo; o actual termina em Amarante).

«Atravessa o Piauihy de lado a lado, em direcção SO — NE, da serra dos Dous Irmãos até Amarante». E acrescenta, entre outras considerações:

«E' bem sabido que a zona percorrida por esta linha ferrea é a mais rica e a de maior futuro do Piauihy. As fa-

mosas varzeas de capim mimoso, na zona do departamento das Fazendas Nacionaes do Canindé, pela belleza e facilidade de engorda dos gados, já foram comparadas aos campos do Chàrolais em França e serão no futuro o grande mercado de gado vaccum e cavallar e industrias correlatas. Muita coisa, continúa esse profissional, ha sido publicado, aqui e no estrangeiro, por verdadeiras notabilidades, sobre essa região e que nós, brasileiros, ignoramos por completo... »

E' um testemunho acima de toda suspeição, porque se não trata de piauiense, ou de pessoa ligada, mesmo remotamente, ao Piauihy. Invoco-o para mostrar que a ligação dos Estados do nordeste, com esse traçado, continuava a ser a preocupação dos que estudavam a viação brasileira. E para terminar a serie das citações desta natureza, que seria muito mais extensa si de todas fizesse menção, lembrarei, apenas, por sua importancia, a conferencia que o Dr. Castro Barbosa realizou, em 1912, no Club de Engenharia desta Capital, sustentando a necessidade urgente da realização dessa idéa.

De passagem registarei que, vendo o Piauihy essa realização protelada indefinidamente, não se quedou. Obeteve o Governo o decreto legislativo n. 607, de 26 de junho de 1914, que creou favores para a construção dessa estrada e foram entabuladas negociações, nesse fim, com a *South American Railway Construction Company Limited*, negociações que estavam em bom pé quando teve a Companhia de suspender seus trabalhos.

Mas, de novo, uma circumstancia reviveu as esperanças do Piauihy. Era em 1912. Inumeras emendas se apresentaram ao projecto de orçamento da Viação, na Camara dos Deputados. Uma, entre estas, se referia á «Petrolina-Parnahyba». E, graças aos esforços do Governo piauihyense em acção conjunta a da representação do Estado nas duas casas do Congresso, foi convertida na letra *d*, art. 56, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913. Organizou-se a comissão para os estudos, chefiada pelo engenheiro Messias Lopes. Abriram-se os creditos necessarios. E, mezes depois, quando, alarmado o Congresso com o annuncio da crise, fez córtes fundos na despesa, esses estudos tinham sido effectuados até Amarante. Os córtes, no entanto, não escureceram a necessidade da construção. Assim é que, para a ver realizada, propunha o Sr. ministro da Viação, em 1914, apresentando o Relatorio dos serviços executados em 1913, que se cortassem na rede da viação cearense os ramaes sobre cuja suppressão dispõe o projecto e que, como compensação, se construísse a linha Petrolina-Therezina, cujas vantagens summariamente indicou, nestes termos:

«1ª, a viagem de S. Salvador da Bahia a S. Luiz do Maranhão, que hoje se faz em 10 dias, será feita em cinco, no maximo;

2ª, a viagem de S. Salvador a Therezina, que hoje é feita em 16 dias (via maritima e pela navegação do rio Parnahyba) ficará reduzida a tres dias e meio;

3ª, os campos do rio Canindé, cujo curso acompanha a linha desde a nascente até á foz, são os melhores da America do Sul, na opinião autorizada do Dr. Arrojado Lisboa.»

Nestas condições, a exposição que acabo de fazer mostra, insophismavelmente, que a necessidade da ligação das duas grandes arterias fluviaes do nordeste é uma conquista feita na opinião.

Exposta, demonstrada, defendida no livro, na imprensa e na tribuna pelos typos mais representativos — no renome e na responsabilidade profissional, da engenharia brasileira, impunha-se, á justificação que produzo, a evocação desses antecedentes e a invocação dessas autoridades. Fiz uma e outra — dando colorido á minha palavra onde fôra inexpressiva, corroborando com testemunhos maiores de toda excepção, depoimentos em que eu fôra suspeito de interesse particular.

Não ha, comtudo, argumento mais forte, inatacavel e producente em favor do meu objectivo, que o exame do tracado da «Petrolina-Amarante», em uma carta dos Estados do nordeste. Já se disse isto: bastaria examinal-a para ver que representa elle a corda do arco constituido por esses Estados e que, deste modo, a essa estrada se prendem relevantes interesses de ordem publica.

E' a Commisão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, do Senado, que o affirma no parecer sobre o pedido de Hime & Comp. Diz:

«A simples inspecção do mappa do norte do Brazil mostra que esta estrada é uma via natural de ligação entre os *dous maiores e mais fertéis valles do nordeste* — o S. Francisco e o Parnahyba.» E continúa:

«A idéa de sua construcção não é nova e a sua conveniencia resulta da consideração de que com um tal empreendimento se terá providenciado para a ligação de S. Salvador a S. Luiz. Assim é que o trecho de S. Salvador a Joazeiro já se acha em trafego; o mesmo se dá entre Therezina e Caxias; e o de S. Luiz a Caxias, contractado com Ibirocahy & Comp., já se acha em adeantado estado de construcção, devendo ficar completo dentro de dous annos. Falta, portanto, ao Governo, conclue o parecer, apenas providenciar sobre a construcção do trecho de que trata o requerimento, isto é, de Joazeiro a Therezina.»

Não se trata, com effeito, de uma estrada que se destine ao fomento de interesses economicos. Os interesses que acautela são antes de ordem administrativa e politica — administrativa porque empresta maior efficiencia á acção do Governo, transformando a morosidade com que se faz sentir agora em benefica e opportuna celeridade; politica, porque corresponde a uma necessidade urgente da defesa nacional, sendo de vantagem estrategica indiscutivel. Mas, accentuarei este ponto: si o prolongamento da Central do Brazil, de Pirapora a Belém do Pará, torna este trecho, no futuro, o tronco

da viação ferrea do norte, verdade é que os Estados tendem para uma réde de viação propria, com uma linha tronco, a qual, em quasi todos os do nordeste, sinão em todos, segue rumo do S. Francisco. O rumo geral, no desenvolvimento da viação ferrea do nordeste, é, assim, para ahi, ao que não escapou a Central, como se vê do traçado Pirapora-Belém...

A Serra de Borboréma é um embaraço ao desenvolvimento das linhas que divergem do littoral, na Parahyba e Rio Grande do Norte. O maximo de altitude foi alcançado em Campina Grande, na cota de 510 metros. Nestas condições, em Pernambuco, onde termina a alludida serra, a sequencia logica do traçado que mais se recommenda é que está sendo seguido, é o prolongamento da central do Estado de

	Kiloms.
Pesqueira a Flôres .....	450
Flôres a Villa-Bella.....	30
Villa-Bella a Salgueiro.....	90
Salgueiro a Petrolina.....	200

Na Parahyba e no Rio Grande do Norte o traçado futuro, logicamente esperado, é

	Kiloms.
Mossoró a Patú (em tangentes para o sul).....	120
Transposte ahi o limite dos dois Estados, na cota de 200 metros, chegará a Catolé do Rocha, cota de 220 metros .....	50
De Catolé do Rocha a Souza (cota de 220 metros).....	110
De Souza a Cajazeiras (cota de 275 metros).....	40
De Cajazeiras um ramal para Brejo dos Santos e o prolongamento de Macapá a Salgueiro.....	—

De modo que ficam ligados os traçados do Ceará, Parahyba, Rio Grande do Norte e Pernambuco. E é esse o traçado que as condições topographicas, sobretudo do Rio Grande do Norte, impõem. (V. decreto legislativo n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 32, n. XXVIII, que autoriza o contracto do prolongamento da Estrada de Ferro Central deste Estado, do Caicó ao *ponto mais conveniente* do seu entroncamento na réde da viação geral do paiz. V. tambem os decretos n. 8.765, de 31 de maio de 1911, e n. 9.172, de 4 de dezembro do mesmo anno, etc.)

Com o mesmo objectivo se desenvolve a linha central da viação de Alagôas. Todas essas linhas visam o entroncamento na Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, sendo Joazeiro-Petrolina o ponto de convergencia. A « Petrolina-Amarante » é, pois, um traço necessario dessa irradição e de importancia maxima porque abrange dois Estados—o Maranhão e o Piauhy.

Nem se pretenda que o Ceará soffra com a suppressão da linha do Crato ao Joazeiro—que se diria approximar Fortaleza de S. Salvador. Pelo contrario. Observado o projecto, Fortaleza se communicará com a Bahia via Iguatú, Brejo dos Santos, Macapá, Salgueiro, Petrolina e via Cratheus—The-

rezina — Amarante — Petrolina, com enorme economia de tempo por esta linha ultima.

Depois, registro um facto: o modo por que as necessidades economicas veem influindo no desenvolvimento das vias de transporte em o nordeste, orientando-as para o S. Francisco. E' um facto verificavel, não é um plano que eu suggestione. E essa observação foi que me levou a apresentar o projecto ora sujeito ao parecer das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, dispondo sobre o modo de realizar desde logo aquella importante linha de penetração no Piauby, á custa da suppressão de ramaes que seriam de construcção onerosissima por suas condições technicas e se não justificam, qualquer que seja o aspecto por que os encaremos — politico, económico, administrativo.

O contrario do que acontece ao trecho « Petrolina-Amarante », cuja significação politica accentuei mostrando como será um laço forte de cohesão em o nordeste e cuja significação, considerado em sua influencia sobre a gestão da *res publica*, indiquei, accentuando a celeridade benefica e oportuna que emprestará á acção coercitiva do centro.

Mais. Si os ramaes sobre cuja suppressão dispõe o projecto não se recommendam vistos através dos resultados economicos de sua construcção, o mesmo se não pôde allegar contra o « Petrolina-Amarante », que corta a zona mais rica do Estado. MARTIUS escreve sobre ella o seguinte (*Iter Brasiliense*, vol. II):

« Onde a terra se eleva entre as planicies arborizadas, é differente de todas as que eu tenho observado até agora no Brazil, e ficamos encantados com a vista de frescas varzeas cobertas de um tapete interessante de variados matizes, formado por finos e delicados hastis sem pellos. Os habitantes chamam estas varzeas *campos mimosos* e aproveitam-n'as para a criação do gado. *Observamos aqui, pela primeira vez, o que pôde ser considerado, de alguma fórma, a Suissa Brasileira.* »

São do professor de zootechnia, da Escola Agricola de Piracicaba, DR. RICARDO ERNESTO FERREIRA DE CARVALHO (*Industria pastoril*) as seguintes palavras:

« Na zona piauihyense do « Departamento das Fazendas Nacionaes do Canindé » as famosas varzeas de capim mimoso, pela belleza e facilidade de engorda dos gados, que nellas se apascentam, são consideradas alli como os campos de *Charolais* em França, isto é, — como verdadeiras fabricas de carnes e mais productos bovinos. Os bois attingem á mais alta arrobação e o leite é muito apreciado por sua riqueza em manteiga e por suas qualidades organolepticas; tudo isto devido á excellencia daquella forragem. »

Nestas condições, a construcção sobre valorizar esse departamento das Fazendas Nacionaes, daria forte impulso á industria do lacticinios que ahí se desenvolve morosamente á falta de consumo. Basta dizer que, dispondo essas fazendas de um estabelecimento moderno com todos os recursos para a

fabricação da manteiga em larga escala, o producto, aliás de qualidade superior, só apparece em tres ou quatro mercados do Piauhy e tão onerado pelas despesas e difficuldades de transporte que pouco diverge, no custo, da manteiga estrangeira.

Conhecendo as suas condições, posso dizer que, para que essa fabrica funcione de modo a abastecer os mercados piauhyenses e a obter collocação vantajosa nos mercados vizinhos, não precisa mais do que de vias baratas de conducção.

Para se desenvolver rapidamente, dispõe a fabrica, em abundancia, da materia prima necessaria, e de todos os recursos technicos.

O projecto satisfaria, desta maneira, essa necessidade, fomentando a industria incipiente de lacticinios no Piauhy e activando a exploração de uma rendosa fonte de riqueza, ora quasi em abandono...

Não deixarei na penumbra as vantagens economicas que decorrem do projecto.

Condição precipua do progresso de uma região é ser aberta á exploração de actividades productivas. Em as que não o são, os recursos permanecem, necessariamente, em estado potencial, de que sómente o intercambio os retira. E, por isso, póde-se affirmar que a evolução da riqueza se traduz em tres termos — producção, circulação e consumo.

Esses termos se acham em correlação intima. E' o consumo que estimula a producção. E o ultimo será tanto maior quando mais complexo o apparelho circulatorio da primeira.

Dahi, escrever HORATIO SMALL que as estradas de ferro são as arterias das nações. Mas, do mesmo modo que, em os organismos animaes, ao lado das «arterias» veem canaes secundarios representados no systema circulatorio de uma região, pelas estradas de rodagem, estradas carroçaveis, vicinaes, etc. Sem isso, as riquezas de qualquer zona continuarão em estado virtual, á espera de meios efficientes que lhes despertem a capacidade productiva.

Ora, no Piauhy, nem mesmo o primitivo «carro de bois» é usado.

As *estradas reaes*, que ligavam o extremo norte ao sul (Santo Antonio-Oeiras-Bahia) e que haviam sido de notavel importancia nos ultimos annos do Brazil colonial e nos que se seguiram á Independencia, desapareceram. Substituiram-nas caminhos irregulares, *picadas*, veredas, trilhos, que raramente permitem a passagem de carros e, ás vezes, nem mesmo a de cargas em «costas de animaes».

Que este é, alli, o modo ordinario de conducção. Percorrem-se, a cavallo, dezenas, centenas de leguas, por dias e dias, ao sol e á chuva, recorrendo-se á hospitalidade dos habitantes para «dormida» e pousada. O transporte de cargas é feito, penosamente, demoradamente, em costas de burro. E esta affirmação mostra, por si sómente, quaes os embaraços, os gastos, as demoras, os riscos de tal meio de transporte. Apon-

farei, entretanto, um caso concreto para mostrar a quanto sobe o custo da tonelada-kilometro nessas circunstancias.

A povoação dos Altos dista de Therezina 50 kilometros e paga-se, pela condução de uma carga de 100 kilos, 4\$, o que dá 800 réis para custo da Tk.

Este calculo applica-se, com pequenas variantes, a todo o Estado. Temos assim, ali o custo médio de 800 réis por tonelada-kilometro, custo que oscilla entre as taxas minima de 25 réis e maxima de 185 réis nas tarifas das estradas de ferro!

E' evidente, pois, que esse custo recae de modo prohibitivo sobre a produção, reduzindo-a á pequena e insignificante procura do consumo local. Quando a excede um pouco, é tal o desequilibrio entre a procura e a offerta que os preços se tornam desanimadores. Nestas condições, dou testemunho, tomando, ainda, os Altos para termo de comparação — emquanto, no tempo da colheita, ali, se vende a quarta (medida de 50 litros) de:

Farinha, 1\$200, 50 litros; arroz, 1\$200, 50 litros; feijão, 2\$500, 50 litros; milho, 1\$, 50 litros.

Em Therezina é este o preço:

Farinha, 2\$500 e 3\$, 50 litros; arroz, 3\$ e 3\$200, 50 litros; feijão, 4\$ e 4\$500, 50 litros; milho, 2\$200 e 2\$500, 50 litros.

A differença no preço é essa — para uma distancia, apenas, de 50 kilometros, que um automovel de carga póde vencer, sem esforço, em duas horas!

Dou outro caso significativo: o da exportação do arroz, de accordo com o relatório da Secretaria da Fazenda, relativo a 1913, ultimo publicado:

Localidades	Quantidade	Valor commercial
Parnahyba .....	504.200 litros	45:906\$666
Assumpção .....	1.800 litros	

Esse arroz provém, apenas, de tres municipios vizinhos da Parnahyba, com *sahida facil* pelo Parnahyba. No entanto, todas as terras marginaes desse rio se prestam á cultura da preciosa graminha. O mesmo acontece em quasi todos os municipios. Sua cultura, porém, não viza mais do que as necessidades do consumo local, porque as despesas com o transporte absorvem os lucros que daria em qualquer outro mercado.

Ainda um caso: a cultura do algodão. Vejamos:

Annos	Toneladas	Valor Official	Valor Commercial
1907 .....	2.349	939:395\$200	1.878:790\$400
1908 .....	547	232:780\$000	372:448\$000
1909 .....	1.391	556:545\$600	1.113:091\$000
1910 .....	398	198:884\$500	397:769\$000
1911 .....	763	381:484\$500	600:375\$000
1912 .....	—	—	—
1913 .....	707	389:105\$341	—



Tomando para estudo somente o ultimo anno, vemos que a exportação desse producto foi feita pelos seguintes municipios marginaes do Parnahyba: Therezina, Parnahyba, Floriano, Amarante, União, Porto Alegre, Burity dos Lopes, Miguel Alves, S. Pedro, Barras. Só apparece exportação de outros provinda de Regeneração (distante tres leguas do Parnahyba) e Batalha. Registrarei, entretanto, que a preciosa malvacea floresce em toda a parte no Piauhy, sem cuidados particulares, no abandono das capoeiras, desprezada por falta de meios de transporte, aproveitando-a apenas um ou outro cultivador em apparelhos rusticos e primitivos de madeira, ao que baste ao uso domestico. Entretanto, é sabido geralmente que o algodão do Maranhão e do Piauhy, no brilho, na resistencia e na extensão da fibra, rivaliza com o do Egypto, pelo que, até ha poucos annos, tinha grande procura. A deficiencia dos meios de transporte limitou essa cultura ás mattas vizinhas do Parnahyba. A planta se dá, no entanto, perfeitamente no Estado. Só exige transporte barato e prompto para que a sua cultura se desenvolva rapidamente.

As mesmas difficuldades embaraçam a exploração da cera de carnahuba — um dos mais importantes generos de exportação do Piauhy, destinado, por suas variadas e numerosas applicações industriaes, a largo futuro. Foi este o movimento:

Annos	Toneladas	Valor Official	Valor Commercial
1907	659	658:392\$000	—
1908	355	283:949\$600	354:937\$000
1909	1.156	693:133\$200	924:177\$600
1910	1.546	1.546:575\$000	2.319:862\$500
1911	739	591:290\$000	886:935\$600
1912	—	—	—
1913	801	1.146:096\$708	—

Procurando-se a discriminação por municipio, vemos que os nossos carnahubas se estendem do extremo norte ao extremo sul. Para as 801 toneladas que figuram em 1913, contribuíram Parnahyba, Burity dos Lopes, Porto Alegre, Piracuruca, Peripery, Itamaraty, Castello, Batalha, Barras, Miguel Alves, União, Livramento, Campo Maior, Alto Longá, Therezina, Amarante, Regeneração, Floriano, Oeiras, Valença, Picos, Jaicós, Paulista, S. Raymundo Nonato, S. João do Piauhy, Simplicio Mendes, Aparecida e Jeromenha, o que representa tres quartos do territorio do Estado. E isso mostra que recursos se podem esperar da riqueza desses campos em que quasi só existe a celebrada *corypha cerifera*, quando os cortem linhas rapidas de transporte.

Para que proseguir? Si, vencendo toda sorte de embaraços, podemos concorrer, approximadamente, na exportação total do Brazil com esta percentagem:

Borracha de maniçoba	42,66 %
Cera de carnahuba	23,40 %

Pennas de ema.....	23,64 %
Pelles .....	8, %
Algodão .....	5,25 %

não é absurdo pretender que suba consideravelmente essa percentagem, desde que o sertão seja aberto á acção de braços productivos, servidos por meios rapidos e seguros de comunicação?

Assim, esses dados fazem ver a significação que terá a Petrolina-Amarante no desenvolvimento economico do Piahy. Mostram que « não é o deserto que irá percorrer »; que não irá servir a regiões aridas — como aconteceria aos ramaes que o projecto manda supprir.

Partindo da margem direita do Parnahyba, rumo de São Francisco, atravessa o valle de Canindé, servindo nada menos que a 12 municipios — cortados uns, outros vizinhos.

Recorramos, agora, ao ultimo relatorio, publicado, da Secretaria da Fazenda e verifiquemos o que esses 12 municipios exportaram em 1913.

Vê-se do seguinte quadro:

MUNICIPIOS	Maniçoba Kilos	Cera de carnaúba Kilos	Couro de gado Kilos	Pelless de cabra Kilos	Algodão Kilos	Gado vaccum 1 cabeça	Crinas Kilos	Manteiga Kilos	Pennas de ema Kilos
Floriano . . .	136.362	91.148	100.130	41.908	951	40	5.257	3.500	992
Oeiras . . . .	28.255	81.990	28.588	7.090	—	425	108	—	10
S. Raymundo Nonato. . .	101.037	—	12.574	805	—	99	—	—	—
Picos. . . . .	47.735	59.229	15.744	40.082	—	116	—	—	—
São João. . .	82.891	3.369	8.400	2.540	—	541	—	—	—
Jaicós . . . .	19.850	4.740	6.370	5.950	—	309	841	—	—
Amarante . .	20.491	5.025	22.756	9.668	50.458	—	—	—	—
Valença . . .	17.790	4.275	4.636	—	—	195	1.304	—	—
Paulista . . .	9.285	4.065	4.186	1.714	—	365	—	—	—
Regeneração .	6.000	200	2.100	1.100	12.000	82	—	—	—
Patrocínio . .	9.122	—	2.267	6.032	—	254	—	—	—
São Pedro . .	2.182	—	3.050	510	11.450	—	—	—	—
	481.000	254.041	210.801	117.399	74.859	2.426	7.510	3.500	1.002

Isso representa, como carga, o resultado seguinte:

(Percurso médio 500 kilometros)

		T k.
Borracha de manicoba .....	38:480\$000	\$160
Cera de carnaubá .....	20:323\$280	\$160
Couro de gado .....	16:864\$080	\$160
Pelle de cabra .....	9:391\$920	\$160
Algodão .....	5:988\$720	\$160
Caroço de algodão .....	364\$500	\$090
Gado vaccum masculino em pé .....	30:325\$000 (*)	\$025
Crinas .....	450\$600	\$120
Manteiga .....	157\$500	\$090
Pennas de ema .....	92\$685	\$185
	<b>122:438\$285</b>	

Mas, duas observações surgem aqui. A primeira é que os algarismos apanhados se referem a um período de restrição na expansão commercial do paiz — alarmado com os prenuncios da crise que attinge agora a phase mais aguda. O commercio exterior do Estado resentia-se, necessariamente, das oscillações e da desconfiança dos mercados importadores. A differença é sensível depois de 1909. E, assim, o anno que tomei para confronto não exprime, em rigor, a média da exportação, como, aliás, se verifica do seguinte:

Annos	TONELADAS			
	1907	1909	1911	1913
Borracha .....	958	1.012	1.382	576
Cera carn .....	659	1.155	739	800
Couro de gado..	51.869 (couros)	597	365	477
Algodão .....	2.349	1.392	763	706

Não são, pois, descabidas, previsões que augmentem, sensivelmente, o *quantum* representado nos dados de que me servi — maximé si se attender á falta de estradas regulares, aos processos primitivos de transporte, ao custo da tonelada kilometro e a varias outras circunstancias que difficultam e, ás vezes, impedem a sahida da produccão do Estado — limitando-a, quasi, ás exigencias locais do consumo. Para que produzir mais do que o indispensavel, si as sobras da produccão, privadas de collocação compensadora, determinam a plethora do mercado, o desequilibrio entre a procura e a offerta, a baixa dos preços?

[(\*)] Por cada cabeça e kilometro.

Parece, nestas condições, foi esta a razão determinante do optimismo com que o engenheiro José Luiz Baptista fez o orçamento da receita provavel da Petrolina-Therezina, alinhando estas cifras promissoras:

### Exportação

Transporte do gado em pé:	
50.000 rezes, em uma distancia média de 400 kilometros, $50.000 \times 7.250$ .....	362:500\$000
Transporte de borracha de maniçoba 1.000.000 kils., com $400^{km}$ , $1.000 \times 75$500$ .....	75:500\$000
Transporte de algodão:	
200.000 <sup>kg</sup> , com $400^{km}$ , $2.000 \times 77$500$ .....	155:000\$000
Transporte de cera de carnaúba, 1.000.000 <sup>kg</sup> , com $400^{km}$ , $1.000 \times 75$000$ .....	75:000\$000
Transporte de couro salgado, pelle, resinas, etc., com $400^{km}$ .....	100:000\$000
Transporte de cereaes: assucar, aguardente, farinha, arroz, milho, etc.....	300:000\$000
	<hr/>
	1 068:000\$000

### Importação

Farinha de trigo, café, kerosene, sabão, etc.	300:000\$000
Fazendas, objectos de armarinho, cerveja, vinhos, etc.....	200:000\$000
Transportes diversos.....	100:000\$000
	<hr/>
	600:000\$000

### Passageiros

50.000 passageiros das duas classes ao preço de 15\$000.....	750:000\$000
--	--------------

### RECEITA TOTAL

Exportação.....	1.068:000\$000
Importação.....	600:000\$000
Passageiros.....	750:000\$000
	<hr/>
Somma.....	2.418:000\$000

Podem ser acimados de optimistas esses dados. Entretanto, mesmo reduzidos ao seu justo valor, tem significação eloquente como expressão dos recursos cuja exploração a Petrolina-Amarante facilitará. Acresce que essa obra collima — antes que objectivo economico, vantagens e fins politicos, o que afasta a idéa de lucro das considerações que a recomendam e impõem. Suas vantagens economicas, porém, nem por isso são para desprezar — entre outras razões poderosas, porque vae servir a propriedades da União, valorizando-as e porque influirá, beneficemente, sobre as rendas federaes, elevando-as.

Não é uma affirmação sem apoio em factos. Temos, no Estado, um caso expressivo — as rendas da Alfandega da Parnahyba, antes e depois da navegação a vapor do Parnahyba.

Eil-o:

ANTES

1858 ..... 53:347\$000

DEPOIS

1859 ..... 67:645\$000  
 1862 ..... 109:729\$000  
 1865 ..... 144:846\$348  
 1913, ouro, 208:873\$626, papel..... 457:708\$564

A subida foi accelerada. Em 8 annos, de 1858-1865, elevou-se de 53:347\$000 a 144:846\$348, ou seja na razão de 171, 51 %. De 1865 a 1913, feita a redução da renda ouro a papel ao cambio de 15 d, a razão é de 475, 6 %. E a renda de 1913 já soffrera a influencia da crise...

Nestas condições, não é justo pretender que a canalização, para o nosso porto no oceano, das riquezas que a falta de meios de transporte deixa em abandono nos sertões piauihyenses augmentaria com a estrada de penetração? E, attrahindo-se para o porto de embarque esses productos, não se activam as forças economicas do Estado, determinando a subida immediata das rendas publicas? E, assim os unos da obra pretendida não representam uma despesa reproductiva, justificavel mesmo em uma circumstancia de aperturas?

Depois, si é odiosa a excepção que faz o Piauihy, na Republica, não tendo um palmo de estrada de ferro, esta situação é mais clamorosa quando se observa sua vasta extensão territorial e o modo por que a população ahi se dissemina — em nucleos pequenos, separados por leguas e leguas — com a consequente dispersão de esforços de cuja synergia depende, em muito, o seu progresso. Esta excepção é clamorosa, sobretudo quando se observa que é a resultante da indifferença tradicional dos governos na monarchia e no actual regimen por

aquelle Estado, embora, entregue aos proprios recursos, desamparado de favores, na asphixia em que se debate á falta de um apparelho de credito e de meios de communicacão e transporte, sua expansão commercial no exterior se faça rapidamente, como se verifica dos quadros que se seguem:

## EXPORTAÇÃO

Annos	Valor commercial
1905 .....	4.307:095\$117
1906 .....	6.496:059\$518
1907 .....	4.750:009\$000
1908 .....	4.985:807\$565
1909 .....	8.009:897\$900
1910 .....	17.313:346\$938
1911 .....	8.575:701\$440
1912 .....	9.785:816\$280

## IMPORTAÇÃO

Annos	Valor em mil réis ouro
1901 .....	151:129\$000
1902 .....	177:433\$000
1903 .....	322:502\$000
1904 .....	634:542\$000
1905 .....	314:999\$000
1906 .....	595:638\$000
1907 .....	860:687\$900
1908 .....	657:494\$000
1909 .....	539:032\$000
1910 .....	738:991\$000
1911 .....	1.054:758\$000
1912 .....	963:705\$000
1913 .....	980:564\$000

## Importação por quinquennios:

Quinquennios	Somma	Médias annuaes
1901-1905 .....	1.602:599\$000	321:920\$000
1902-1906 .....	1.987:108\$000	397:421\$000
1903-1907 .....	2.668:232\$000	533:666\$000
1904-1908 .....	3.003:954\$000	600:671\$000
1905-1909 .....	2.907:844\$000	581:569\$000
1906-1910 .....	3.331:842\$000	666:368\$000
1907-1911 .....	3.850:962\$000	770:192\$000
1908-1912 .....	3.953:980\$000	790:796\$000
1909-1913 .....	4.277:050\$000	855:410\$000

A proposito, accentúa o ex-ministro Rivadavia Corrêa em seu ultimo relatorio na pasta da Fazenda, commentando esses algarismos, que a importação, no Piauíhy, nesse periodo, augmentou 500 %. E, como é interessante, faço o confronto desse augmento com o de outros Estados, no mesmo lapso de tempo:

	%
Paraná .....	700
Rio G. do Norte.....	600
Sergipe .....	600
Piauíhy .....	500
Espirito Santo.....	400
S. Paulo .....	346,38
Matto Grosso.....	357
Santa Catharina .....	306
Rio .....	300
Bahia .....	259
Rio Grande do Sul.....	230,10
Ceará .....	220
Pará .....	150
Alagoás .....	130
Parahyba .....	100
Maranhão .....	85
Pernambuco .....	47

Sobre Minas e Goyaz não encontrei informações. Quanto ao Amazonas, ha, no relatorio alludido, a nota seguinte:

« Em relação á exportação, a porcentagem da importação é a menor de todos os Estados da Republica. Mesmo assim, a importação augmentou de mais do dobro em 1910 e mantém-se com 50 % mais... »

Farei, entretanto, outro confronto: o da exportação do Piauíhy (via maritima) com a de outros Estados:

VALOR POSTO A BORDO

Procedencia	Mil réis papel	
	1913	1914
Piauíhy .....	6.393:109\$000	4.578:288\$000
Maranhão .....	3.592:305\$000	3.296:565\$000
Rio Grande do Norte.....	6.209:621\$000	3.625:176\$000
Alagoás .....	4.878:096\$000	4.684:850\$000
Sergipe .....	197:049\$000	81:950\$000
Santa Catharina.....	4.202:328\$000	3.597:495\$000
Matto Grosso.....	5.399:945\$000	4.135:055\$000

Dahi se conclue que a exportação do Piauíhy, por mar, em 1913, *valor papel*, foi superior á do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoás, Sergipe, Santa Catharina, Matto Grosso, o mesmo acontecendo em 1914, exceptuada a de Alagoás. E este



confronto é eloquente porque, enquanto o Piauí só dispõe do Parnaíba como via de transporte, rio de navegação irregular seis mezes no anno, e com tarifas quasi prohibitivas, os outros Estados dispõem de vias-ferreas, estradas de rodagem, navegação fluvial, tudo o que lhes favorece, poderosamente, as relações do intercambio.

Nestas condições, a indiferença da União é clamorosa e injustificavel.

Vimol-a, de um golpe, cortar todos, ou quasi todos os serviços que mantinha no Piauí: suspender a construcção de dous ramaes telegraphicos, estando um a tres leguas do ponto terminal; acabar com o serviço de defesa da borracha e campo de experimentação, com a Inspectoria Agricola, com as obras contra as seccas, etc., etc.

Felizmente posso registrar, aqui, ter o Governo do bene-merito Sr. Dr. Wenceslau Braz rompido essa tradição de esquecimento e abandono. O illustrado Sr. Ministro da Viação determinou que recomecem, alli, as obras contra a secca. Foram, já, feitas as primeiras nomeações. E os representantes piauienses só temos motivos para acreditar que as providencias tomadas sejam de resultado efficiente.

Isso me anima, pois, a esperar que o projecto, vencidos os turnos regimentaes, tenha acolhida benevola e immediata execução.

Em sessão, 8 de setembro de 1915. — *Abdias Neves.*

## 88ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murтинho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pigneiro Machado, Metello, Hercilio Luz, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (22).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente (*Commovidissimo. Movimento geral de attenção*) — Cumpro o dolorosissimo dever de communicar ao Senado que na tarde de hontem cahiu victima de cobarde e vil assassinato o eminente Vice-Presidente desta Casa, general Pinheiro Machado. O abalo que o facto inesperado e insolito produziu nesta cidade e no paiz inteiramente repercutiu neste recinto com maior intensidade do que em outra qualquer parte, pois foi neste recinto que se exerceu com mais actividade a accção patriótica do grande morto.

Tambem não ha lugar onde seja menos necessario exaltar o patriotismo, o desinteresse, o cavalheirismo, a honradez, a intelligencia do eminente Senador, que ainda hontem presidiu a sessão desta Casa.

VOZES — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Essas altas qualidades de sua poderosa individualidade eram aqui mais conhecidas do que aliunde; tambem por isso a sua influencia entre os seus collegas cada vez mais se expandia pelo acatamento com que escutavam a sua palavra ponderada, pelo respeito que mereciam seus conselhos, dictados sempre pelo mais elevado sentimento do amor á Republica.

A coragem pessoal do general Pinheiro Machado, a sua bravura inexcedivel era uma das qualidades que davam maior destaque á sua vigorosa personalidade; de tal ordem que chegava até á temeridade, e talvez tenha isso concorrido de alguma sorte para a facilidade que o assassino encontrou para pôr em pratica o seu perverso intento. (*Muito bem.*) Ainda todos estamos lembrados de que o grande morto de hoje, ha bem pouco tempo, discursando aos seus amigos, chegou a dizer que, si contra elle se levantasse um braço assassino, elle não cobriria como Cesar a cabeça com a toga. Cumpriu sua palavra: ainda depois de mortalmente ferido, entrecortando palavras de energica repulsa contra a cobarde aggressão, tentou passos, dizem as testemunhas, na direcção em que o assassino havia desaparecido em todo o negror da sua vilania. Tambem o assassino, ferindo-o pelas costas, como fez, prestou essa derradeira homenagem á intrepidez da sua nobre victima.

VOZES — Apoiado; muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Não venho traçar a biographia do grande brasileiro, do excelso patriota que acaba de desaparecer, deixando no coração dos seus amigos e no scenario nacional um vazio enorme que só a ordem ineluctavel das cousas poderá preencher. O momento mesmo é mais de recolhimento e de meditação do que de expansões escusadas, porque irremediaveis.

Tenhamos todavia em nossa mente, e guardemos disto eterna memoria, tanto para o proprio ensinamento como para

edificação dos nossos filhos, até onde, a que excessos e loucuras póde levar o desregramento e o delirio das paixões politicas: o sacrificio innominavel de um brasileiro illustre entre os mais illustres, um abnegado patriota, em pleno fulgor da existencia, em toda a força da vitalidade, carregado de serviços á patria e do qual a patria ainda tinha tudo a esperar. E desta lição tremenda cobremos a coragem, neste momento, mais que nunca necessaria, para conduzirmos a Republica aos seus gloriosos destinos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Ruy Barbosa do teor seguinte:

«Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1915. — Exmº. Sr. 1º Secretario do Senado:

Entre as demonstrações de solemne pezar, com que o Senado brasileiro, de luto, vae celebrar hoje a memoria do seu illustre Vice-Presidente, victimado hontem pelo ferro homicida, não se poderiam calar ou retrair as do adversario-leal, que não o combateu jámais sinão no terreno incruento e legitimo da lei, da palavra, das idéas, e, embora delle, ha muito, inteiramente separado, nunca se esqueceu das relações de affeição, que outrora a elle o ligaram, nem quebrou os deveres de respeito á extincta amizade.

Convicto de que o homem não póde cortar o fio da vida ao seu semelhante, sem usurpar a jurisdicção divina, tendo empregado o melhor da minha carreira publica em apostolar a aversão á violencia debaixo de todas as suas fórmas, sobretudo as da vingança, as do terror, as da effusão de sangue humano; batendo-me sempre, com intransigencia, contra ellas, em defesa, indistinctamente, de amigos e inimigos, sinto-me seguro na autoridade constante da minha consciencia e da minha coherencia, para deplorar e reprovar, com todo o vigor dos meus sentimentos christãos, muito conhecidos e nunca desmentidos, em nome de Deus e dos homens, esta eliminação criminosa de uma existencia, que a sua consagração ao serviço do Estado num dos cargos mais altos do regimen tornava do-  
bradamente respeitavel.

Por isso, comquanto licenciado, venho cumprir os deveres da minha fé, da minha vocação moral e do meu mandato politico, trazendo a esta augusta assembléa, hoje orphã do seu chefe electivo, com as expressões da minha sentida magua, as da minha condemnação absoluta, do lamentavel attentado.»

Telegrammas:

Do Sr. Benjamin Barroso, Presidente do Estado do Ceará:

Em meu nome e no do Estado, apresento a V. Ex. sinceros pesames pelo barbaro assassinato do eminente brasileiro

general Pinheiro Machado, a quem a Republica deve os mais assignalados serviços.

Do Sr. Oliveira Valladão, Presidente do Estado de Sergipe:

Profundamente consternado, apresento a V. Ex. e ao Senado da Republica as manifestações da minha grande magoa pelo nefando crime que victimou o intemerato brasileiro Senador Pinheiro Machado, cuja morte na quadra angustiosa que atravessamos, é mais um infortunio para a nossa Patria.

Do Sr. J. J. Seabra, Governador do Estado da Bahia:

Condemnando em absoluto barbaro, covarde e revoltante crime de que foi victima o Senador Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado, uma das mais proeminentes figuras da politica nacional, cujo reconhecido e alto prestigio se extendia ao paiz inteiro, creando-lhe frequentes vezes o grande poder de arbitro de situações, peço a V. Ex. se digne levar ao Senado da Republica, com os meus sinceros sentimentos, por essa tão lutuosa desgraça que nos deve encher de vergonha os do povo da Bahia, em cuja alma justamente emocionada e angustiosamente opprimida pelo degradante assassinato é unanime pezar, rogo a V. Ex. o obsequio de communicar ao Senado Federal o meu decisivo e formal protesto contra esse tão vil como perigoso e abominavel processo de politica, que institue em prejuizo da Republica e dos nossos fóros de Nação civilizada, o repugnante recurso do assassinato como meio de apagar divergencias que quaesquer que possam ser teem jús ao respeito commum e só devem ser combatidas pelos processos da lei e no campo dos principios e da honra. Agradecendo a V. Ex. a fineza solicitada afirmo mais uma vez a minha solidariedade com o Senado na sua dôr, que é a deste Estado e a de toda a Nação brasileira.

Do Sr. Marcondes de Souza, presidente do Estado do Espirito Santo:

Acabo ter desoladora noticia barbaro assassinato eminente Senador grandes republicano, general Pinheiro Machado. Profundamente contristado venho trazer a V. Ex. e á illustre corporação que dignamente presidis, sentidos pezames pela irreparavel perda que enluta a nossa cara Patria.

Do Sr. Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo:

Causou profunda impressão neste Estado a noticia do falecimento do illustre brasileiro, general Pinheiro Machado. Associando-se ao sentimento nacional, profundamente offendido pelo barbaro attentado de que foi victima o eminente cidadão; o Estado de S. Paulo apresenta ao Senado da Republica as suas respeitosas homenagens.

Do Sr. Delphim Moreira, Presidente do Estado de Minas:

Governo de Minas manifesta a V. Ex. e a todos os Senadores, profunda impressão de pesar e reprovação brutal atentado que extinguiu vida preclaro brasileiro, general Pinheiro Machado, Vice-Presidente dessa alta Camara Legislativa.

Do Sr. Carlos Cavalcanti, Presidente do Estado do Paraná:

Queira V. Ex. transmittir Senado Republica sincera manifestação pesar Governo deste Estado pelo infausto passamento do eminente general Pinheiro Machado, Vice-Presidente dessa Casa do Congresso Nacional.

Do Sr. Felipe Sichmidt, Governador do Estado de Santa Catharina:

Dolorosamente surprehendido assassinato do Senador Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado, apresento a V. Ex. e a essa Casa do Parlamento Brasileiro a expressão sincera do meu profundo pesar, que é o mesmo de todo o paiz, lamentando desregradamente paixões partidarias tivesse armado braço assassino para roubar á Republica e á Patria um dos seus mais leaes e denodados servidores.

De S. Eminencia o Sr. Cardeal Arcoverde:

Ao Senado pessoa V. Ex. apresento condolencias infausto acontecimento.

Do Sr. Senador Cunha Pedrosa:

Lamentando profundamente golpe traçoiro arrancou vida eminente republicano General Pinheiro Machado, apresento Senado e ao paiz inteiro minhas mais sinceras condolencias.

Do Sr. Senador Araujo Góes:

Acceitem V. Ex. e Senado minha absoluta solidariedade na intensa dôr que opprime nossa Patria e indignado protesto contra selvagem attentado victimou grande brasileiro general Pinheiro Machado, meu querido amigo e chefe.

Do Sr. Senador Hercilio Luz:

Compartilho com V. Ex., a Mesa e o Senado na profunda dôr e o luto que cobrem a Nação pelo assassinato do grande patriota que acaba de tombar no seu posto de honra. Os proprios que craram essa situação de odio hão de sentir a grande perda. O nosso soffrimento é atroz. Deus se compadeça da nossa patria!

Do Sr. Deputado Pires de Carvalho:

Apresentando condolencias Senado pelo cobarde assassinato general Pinheiro Machado, irreparavel catastrophe nacional, sou solidario todas as homenagens prestadas insigne brasileiro, cuja memoria será inesquecivel para os verdadeiros republicanos.

Do Sr. Deputado Annibal Toledo:

Pezames ao Senado e á Republica pela morte do grande brasileiro, inexcedivel republicano, intemerato patriota que a covardia fez desaparecer hontem.

Do Sr. general Thomaz Cavalcanti:

Acabo ser informado assassinato chefe general Pinheiro Machado. Seu desaparecimento privando patria extremoso filho, republicano denodado, defensor partido, valoroso chefe deixa-nos consternados sua irreparavel perda. Apresento nome Partido Republicano Conservador Cearense profundos pezames.

Do Sr. general João Claudino:

Envio Senado pessoa V. Ex. sentidissimos pezames miseravel assassinato preclaro Vice-Presidente do Senado. Tamanho abalo impossibilitou-me prestar ultimas homenagens querido chefe e amigo. Tento resumir nestas palavras todo o sentimento acho-me possuido.

Do Sr. Levindo Lopes, presidente do Senado mineiro:

O Senado mineiro lamentando o passamento brasileiro Senador Pinheiro Machado, apresenta Senado Federal suas condolencias.

Do Sr. José Tavares Bastos, juiz federal no Estado do Espirito Santo:

Apresento em meu nome e no do fóro federal ao egregio Senado meus sentidos pezames pelo traicoeiro assassinato do grande brasileiro, general Pinheiro Machado, forte sustentaculo das nossas instituições republicanas e a quem a patria tanto deve. Em signal de pezar tomei a deliberação logo que tive sciencia eliminação cruel do notavel Senador, determinei conservar-se em funeral a bandeira nacional no edificio do Juizo e consignei um voto de pezar na audiencia de hoje.

Do Sr. Antonio Cardim, juiz supplentes federal de Santos:

Surprehendido com a a fatalidade que victimou o general Pinheiro Machado, preclaro membro dessa egregia Camara, apresento a V. Ex e ao Senado Brasileiro condolencias.

Do Sr. Luiz Mury, presidente da Camara Municipal de Friburgo:

Intrepertando os sentimentos do povo friburguense e em nome da Camara Municipal, apresento V. Ex. sentidas condolencias barbaro assassinato eminente brasileiro e chefe general Pinheiro Machado.

Do Sr. Deolindo Dutra, de Santos:

Nome sociedade officiaes Aduaneiros Santos, interpretando sentimentos classe apresento V. Ex. e ao Senado sinceros pezames fallecimento inclyto general Pinheiro Machado.

Do Sr. João da Silveira Ramos, superintendente de Florianópolis:

Município de Florianópolis apresenta Senado manifestação seu grande pezar assassinato do inelyto brasileiro Pinheiro Machado, uma das mais poderosas columnas da Republica.

Do Sr. Durval Porto, superintendente de Manáos:

Nome cidade Manáos, meu proprio, cumpro o dever doloroso dar pezames V. Ex. assassinato do glorioso chefe Pinheiro Machado, inelyto Vice-Presidente Senado.

Do Sr. Gama Cerqueira e outros:

União Republicana, acompanha ao Senado na dôr causada pelo passamento do Senador Pinheiro Machado, presidente de honra desta associação politica.

Do Sr. coronel Piedade, commandante superior da Guarda Nacional de S. Paulo:

Noticia brutal assassinato grande chefe general Pinheiro Machado, victima sua dedicação Patria e Republica, recebida aqui extraordinario pezar. Rogo V. Ex. aceitar e transmittir ao Senado nossas sinceras condolencias tão grande perda.

Dos Srs. Rodolpho Miranda, Bento Bicudo, Villaboim, Washington Oliveira e Plinio Godoy:

Acompanhando cheios de indignação e pungidos da maior dôr o luto da Patria pela perda nosso inesquecivel chefe, abraçamos a V. Ex., pedindo se digne aceitar e exprimir nosso pezar ao Senado.

Do Sr. Ibirocahy:

Apresento na pessoa de V. Ex. meus pezames ao Senado.

Do Sr. Gomes Peixoto:

Redacção jornal *Fidelense*, orgão P. R. C., envia pezames assassinato Senador Pinheiro Machado, eminente chefe partido.

Do Dr. Eduardo Guimarães:

Sinceras condolencias da Universidade de S. Paulo.

Do Sr. Oliveira Figueiredo e outros, da Barra do Pirahy: Associamo-nos acerba dôr punge Patria Brasileira, nefando attentado victimou eminente patriota Pinheiro Machado.

Do Sr. Numeniano Barbosa, de Recife:

Pezames vil assassinato general Pinheiro Machado.

Do Sr. major João Libanio:

Club Floriano Peixoto, compungido apresenta sentidos pezames cobarde assassinato eminente general Pinheiro Machado, cumulo vergonha nossa infeliz Patria.

Do Sr. Cimbinato Costa, de Santos:

86ª brigada infantaria Guarda Nacional, Santos, compartilhando imensa dôr acaba de enlutar Patria com o barbaro assassinato eminente brasileiro general Pinheiro Machado, envia condolencias sentidas.

Do Sr. Getulio Nobrega, engenheiro-chefe do 1º districto das estradas no Maranhão:

Lamento com muita tristeza e magua a V. Ex. perda tragica grande republicano general Pinheiro Machado, digno Vice-Presidente Senado, chefe politico de mais incontestado valor paiz. Saudações.

Do Sr. Ferreira Chaves, Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Acceitem V. Ex. e a alta corporação que V. Ex. tão dignamente preside, meu sincero e profundo pezar pelo assassinato do general José Gomes Pinheiro Machado, que a Republica tantos e tão assignalados serviços deve na paz e na guerra.

Do Sr. Cordeiro, do Pará:

Obscuro admirador Pinheiro, participo sentimentos meu amigo, hora presente.

Do Sr. Torquato Almeida, presidente da Camara Municipal de Pará, Minas:

Associo-me particularmente grande profundo pezar excellentissimo amigo assassinato extraordinario brasileiro general Pinheiro Machado.

Dos Srs. Deputados Moniz Sodré, Arlindo Leone e Antonio Muniz, da Bahia:

Apresentamos V. Ex., testemunho nosso profundo pezar morte eminente valoroso chefe republicano general Pinheiro Machado, com o nosso protesto maior indignação contra selvagem vil attentado victimou tão illustre brasileiro. Pedimos V. Ex. transmittir nossos sinceros sentimentos Senado. Cordeaes saudações.

Do Sr. Alvaro Senna Valle, procurador da Republica em Bello Horizonte:

Tenho honra levar conhecimento V. Ex. requeri audiencia hoje juizo seccional voto profundo pezar covarde miseravel assassinato grande saudoso republicano general Pinheiro Machado uma maiores glorias Brazil e republicano maior convicção lealdade e serviços patria. Saudações cordeaes.

Do Sr. João Daut de Oliveira, de Porto Alegre:

Solidario comvosco na profunda magua feriu corações amigos do extraordinario republicano assassinado covardemente pelos nossos inimigos, pezames.



Do Sr. Dr. Tavares de Macedo, de Nietheroy:

Associo-me luto Nação perda irreparavel Senador Pinheiro Machado, expoente o mais fulgurante espirito republicano.

Do Sr. Corrêa Barcellos, intendente de Pelotas:

Nome municipio Pelotas apresento sentidos pezames veneranda corporação tinha Pinheiro Machado figura notavel destaque pelos extraordinarios serviços abnegadissimos prestados Patria, Republica, desde primeiros annos sua utilissima existencia.

Da redacção d'A Paz, de Friburgo:

Enviamos V. Ex. sentidos pezames pelo covarde assassinato que foi victima illustre brasileiro e querido chefe general Pinheiro Machado.

Do Sr. Raymundo Mendes, de Bello Horizonte:

Compartilhando dor Nação sentimento eminente conterraneo pela irreparavel perda querido chefe.

Do Sr. Nuncio Apostolico, de Petropolis:

Detestando abominavel crime, apresento V. Ex., Senado Federal, sinceros pezames passamento digno Vice-Presidente.

De Costa Pereira, Itaguahy:

Sentidos pezames desastrosa morte distincto brasileiro general Pinheiro Machado.

De Herculano Parga, Maranhão:

Em um abraço ao carô amigo significo o pezar pelo fallecimento eminente amigo Pinheiro, victima brutal attentado, causa justa indignação.

De Brazilino Pinto de Freitas, Rio:

Pezames.

Do presidente Guimarães — Claudio, Minas:

Camara Municipal Claudio, interpretando sentimento municipio penalizado barbaro attentado contra general Pinheiro Machado apresenta-vos e familia seu profundo pezar.

De Dioclecio Willington, superintendente Lloyd Brasileiro, Montevideo:

Apresento V. Ex. sentidos pezames fallecimento amigo e chefe Senador Pinheiro Machado, infamemente assassinado.

Do Sr. Oliveira Guimarães, presidente da Camara Municipal de Itajahy:

Sentidos pezames desastroso assassinato eminente general Pinheiro Machado: rogo transmittir sentidos pezames Exma. familia.

Do Sr. Deputado Felix Pacheco:

Consinta o eminente amigo que lhe apresente a expressão sincera de meu pesar pela morte do conspícuo Senador Pinheiro Machado, cujo desaparecimento todos os republicanos deploram.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*), declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

#### ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO SUL

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes, n. 126, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul em 2 de agosto do corrente anno, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Joaquim Assumpção, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca;

**Encerrada.**

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1.º, são approvadas as eleições procedidas a 2 de agosto de 1915, no Estado do Rio Grande do Sul, para o preenchimento da vaga aberta, no Senado Federal, pela renuncia do Senador por aquelle Estado, Sr. Joaquim Augusto de Assumpção, com exclusão da 2.ª secção do municipio do Rio Pardo;

2.º, é reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul, o marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu, e eu proclamo Senador da Republica, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

O Sr. A. Azeredo (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que seja invertida a ordem do dia, afim de votarmos um projecto relativo ás despesas com os funeraes do Sr. general Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgencia requerida pelo Senador por Matto Grosso, Sr. Azeredo, afim de que se inverta a ordem do dia, para que o Senado tome immediato conhecimento do projecto relativo aos funeraes do general Pinheiro Machado, queiram se levantar. (*Pausa.*)

**Approvada.**

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Victorino Monteiro — peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador por Matto Grosso.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Victorino Monteiro (\*), Sr. Presidente, agradeço penhorado a preferncia que acaba de me dar o meu illustre collega Senador por Matto Grosso.

Sr. Presidente, é tal a emoção que domina o meu espirito, é tal a indignação que ainda sinto como no momento em que me approximei, quando havia apenas tombado ao solo o corpo do meu maior amigo, que não sei se poderei concluir as homenagens que pretendo render a quem tinha direito e é do meu dever.

Peço, pois, licença ao Senado para ler, e peço também desculpas si, porventura, a emoção, a indignação, o pesar e a dôr profunda que me dominam não permittirem que eu termine com a calma necessaria o que vou dizer a respeito do nosso inolvidavel amigo.

O Senado acaba de ouvir compungido a communicação do prematuro e inesperado fallecimento de um dos mais preclaros cidadãos desta angustiada Republica, o desventurado Senador José Gomes Pinheiro Machado, o seu mais destemido e dedicado defensor.

Tombou gloriosamente na luta do cumprimento do seu dever civico, na defesa de seus ideaes e em holocausto ao seu amor á Patria e ao seu inexcedivel patriotismo.

Era um forte na extensão e na mais alta significação desse vocabulo. A mão mercenaria e traiçoeira de um sicario desprezível e infame, impulsionada por criminosa propaganda de uma imprensa nefasta e não menos infame, destruiu essa preciosa existencia, essa poderosa mentalidade, essa dedicação á Republica, esse conjuncto maravilhoso em que se incarnava o mais alevantado patriotismo, suprema qualidade de proficuo e intelligente commando, deslumbradora intelligencia de assimilação inegualavel, alliada a um criterio excepcional e á mais alta correcção na vida publica e privada. Pinheiro Machado já não existe e esse martyr do dever será um exemplo edificante ás gerações vindouras e um guia seguro áquelles que o acompanharam atravez da sua acção partidaria, das lutas ingentes que vem sustentando desde mais de 50 annos.

Propagandista abnegado e desinteressado da Republica, primando por uma notavel modestia e falta absoluta de am-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

bições pessoais, elle se impunha sempre aos seus amigos e ao seu partido, sendo sempre grande o seu prestigio no espirito daquelles que delle se approximavam.

Era um original, bondoso, ardente, inflexivel e justo.

Ninguem exerceu mais influencia sobre o grande Julio de Castilhos do que esse Bayard brasileiro, modelo de probidade, de energia, de angelical bondade. Basta esse eloquente facto para demonstrar seu extraordinario valor, seu grande merecimento, suas inegalaveis qualidades de politico e de cidadão. (*Muito bem!*)

Defensor da legalidade nos campos de batalha, legislador emerito pela grandeza e firmeza das suas idéas, todos vós podeis attestar sua competencia invejavel nas pugnas parlamentares, onde, máo grado adversarios impenitentes e rancorosos, revelou grande força intellectual, notaveis conhecimentos juridicos e financeiros.

Era um homem de invejavel cultura, notavel talento, de um criterio inexcedivel e sem preocupações de popularidade e injustificaveis vaidades.

Desapparece em um momento em que a anarchia campêa desassombradamente sobre esta infeliz Patria, sendo ainda mais sensivel sua irreparavel perda por ser o elemento vigoroso, imperterrito, o mais dedicado e valoroso com que contava a Republica.

Representante no Senado desde a proclamação da Republica, deixa um vacuo impreenchivel e nos nossos corações um culto de admiração, de dedicação, de quasi fanatismo.

(*O orador interrompe neste ponto o seu discurso por alguns minutos, suffocado pelo pranto. Commoção geral.*)

O Rio Grande do Sul chora desolado o desaparecimento do extraordinario homem de Estado, que tanto o engrandeceu; a Patria, contricta, compungida, lamenta a perda de um benemerito filho, o seu maior e mais esforçado defensor.

Dorme tranquillo o ultimo somno, amigo querido de cerca de quarenta annos, irmão pelo coração, pelo espirito e por uma solidariedade absoluta, jamais esquecida, certo de que nós seguiremos religiosamente a senda do teu passado glorioso, vingaremos condignamente tua abençoada memoria, e, fortes no teu ensinamento, combateremos a anarchia, defenderemos a Republica e elevaremos teu querido nome á immortalidade, pelo muito que fizeste por ella, abrindo na galeria dos martyres logar de destaque.

Peço, Sr. Presidente, consultar o Senado si consente na inserção na acta de um voto de profundo pezar pelo fatal acontecimento, levantamento da sessão, nomeação de uma commissão para acompanhar os seus despojos á ultima morada e apresentação de sinceros pezames á sua desolada e virtuosa companheira. (*Muito bem! Muito bem!*).

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, não revindo ainda da grande e emocionante dor que hontem me prostou tão profundamente, não sei, Sr. Presidente, o que poderei dizer, neste momento, em que meu coração chora a perda de um amigo querido e de um dos maiores benemeritos desta patria, quasi em anarchia. (*Apoiados.*)

Bem sei que as minhas palavras, nesta hora angustiosa, não poderão agradar a toda a gente; não importa, nem estou aqui para cortejar a popularidade nem, principalmente, aos pregoeiros do assassinato, como remedio ás soluções politicas, mas para interpretar os sentimentos da grande maioria desta Casa...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Os sentimentos do Senado. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO — ... que via nesse grande homem, que o punhal assassino fez tombar, o seu guia illustre, o seu chefe eminente, o grande benemerito, patriota, cuja perda irreparavel a Republica deplora. (*Apoiados.*)

O seu assassinato, prégado estupidamente nos *meetings* e na imprensa amarella, louca e apaixonada, vinha sendo annuciado já de algum tempo para cá, mas era tão hediondo o crime premeditado pela perversidade dos mais irrequietos dos seus inimigos e adversarios politicos, que a ameaça parecia jámais seria posta, em pratica. Desgraçadamente, porém, a mão assassina, armada contra o intemeraço chefe do Partido Republicano Conservador, deu hontem o golpe certo, ferindo-o traçoicamente no coração, abrindo assim uma era tão deploravel para nossa Patria (*apoiados*), tão cumulada já de sérias e crueis difficuldades, neste momento de duvidas e incertezas. (*Muito bem; muito bem.*)

Si estabelecermos o regimen do assassinato politico como solução para casos desta natureza, em um paiz como o nosso, onde não ha ordem nem disciplina, onde nada temos organizado — ficaremos em peores condições do que o Mexico, teremos a nossa Patria inteiramente perdida, sacrificada a Republica, desapparecida a liberdade, rasgada a Constituição, desintegrado o nosso territorio, humilhado até — quem sabe? — pela intervenção estrangeira. (*Apoiados.*)

E' certo que não é a vida de um homem que poderia decidir da felecidade ou infelicidade de uma nação; e, si a de Pinheiro Machado pudesse assegurar a nossa grandeza e tranquillidade, elle, patriota e estoico, tel-a-hia dado de bom grado, como ainda hontem neste recinto, em conversa, dizia convenida e sinceramente, que daria, com o maior prazer deste mundo, tudo quanto possuia, seu bem estar e sua propria vida, pela felecidade da Republica e engrandecimento da sua Patria; mas, não se trata da vida de um homem, que nada vale deante da

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nação, e sim da implantação de um regimen perigoso, condemnavel, ignobil e vil, cujas consequencias ninguem poderá saber até onde chegarão! (*Apoiados.*)

Ninguem poderia, sensatamente, admittir o assassinato como uma solução politica, e si, por uma grande fatalidade, chegassemos a esta situação desgraçada, nós seríamos um paiz em dissolução. (*Muito bem; muito bem.*)

E' nosso dever, portanto, daquelles que foram amigos e que seguiram os conselhos do grande morto, unirmo-nos indefectivamente para combater esta politica nefasta, honrando a recommendação de Pinheiro Machado, de que sómente pela cohesão e pelo patriotismo, pela ordem e pelo respeito á autoridade, poderemos manter as instituições republicanas e promover a grandêza da Pátria. (*Muito bem.*)

Sigamos, pois, o seu exemplo, não esmorecendo no meio do caminho, sómente porque encontramos qualquer difficuldade na primeira encruzilhada. Firmemos as nossas convicções no escudo de aço que elle nos legou, procurando imital-o em sua admiravel bravura, em sua rara energia, em seu grande patriotismo; honremos a sua memoria, continuando a sua obra de paz, de ordem, de respeito á lei e de amor ao regimen.

Não é o momento ainda de se fazer o e'logio de Pinheiro Machado, desse grande benemerito, desse patriocio illustre que a Pátria acaba de perder, desse character impolluto e pobre, dessa alma leal e generosa; é muito cedo ainda para isso, nem as paixões podem comprehender nem admittir um juizo seguro de quem ha longos annos vem soffrendo as agruras da grande responsabilidade de chefe supremo da politica nacional em hora de tanta amargura, de tanta difficuldade. (*Muito bem.*)

Fóra das paixões politicas, fóra das inimizades pessoas e dos odios mal contidos pelo despeito ou pelas contrariedades, a historia ha de fazer justiça a esse grande brasileiro, inscrevendo nas suas paginas de ouro o seu nome illustre, pelos seus extraordinarios serviços, como de um dos maiores benemeritos de nossa Pátria. (*Muito bem.*)

E como Dechânel, deante do corpo inanimado de Jaurês, terminarei as minhas palavras:

Não ha terra que tenha a insolencia de guardar os despojos de uma alma immortal. (*Muito bem; muito bem.*)

Em additamento, Sr. Presidente, aos *itens* do requerimento que acaba de ser apresentado pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente que o corpo do general Pinheiro Machado seja trasladado para esta Casa, estabelecendo-se no salão de honra a camara ardente, collaborando, deste modo, Sr. Presidente, com o Governo da Republica, que acaba de decretar honras officiaes ao grande morto.

Requeiro mais, Sr. Presidente, que seja decretado, nesta Casa, luto por oito dias, em homenagem ao grande extincto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Devia silenciar neste momento, aguardando que outros oradores occupassem a tribuna desta Casa a proposito do grande acontecimento — o assassinato do general Pinheiro Machado.

Seu companheiro nos tempos idos, nas guerras contra o estrangeiro, amigo dedicado, esperei, contudo, Sr. Presidente, que a bancada riograndense, por um de seus representantes, desta tribuna pronunciasse as palavras eloquentes e commovedoras que vimos de ouvir.

Agora, Sr. Presidente, acho-me no direito de tambem externar o meu pensamento.

Como brasileiro suppunha-me contente e como soldado sentia-me feliz no meio da nacionalidade brasileira, imaginando que, depois do gesto nobre e eloquente do Exercito, evidenciado pelo grande vulto nacional que foi em vida o marechal Bitencourt, defendendo a vida de Prudente de Moraes, jamais nenhum sicario tivesse a ousadia de querer retirar da scena politica qualquer outro homem de representação.

Enganei-me, porém, Sr. Presidente.

Felizmente os exemplos de moderação e de ordem da Nação brasileira tem podido influir no animo das nações estrangeiras, demonstrando que não somos uma aggremação de bandidos e queremos elevar-nos á custa do sacrificio dos nossos concidadãos.

Felizmente o estrangeiro fará justiça á indole do povo brasileiro reconhecendo que o facto de hontem só pôde ser producto de um cerebro desequilibrado, ou de um covarde, como muito bem disse, ha pouco, o honrado Presidente desta Casa.

Sr. Presidente, venho em nome de minha bancada, do povo pyauhiense e do seu governo interpretar o profundissimo pezar que a todos causou o desaparecimento do grande brasileiro que sempre nobilitou a cadeira que o valoroso Estado do Rio Grande do Sul lhe confiou, de onde foi elevado á Vice-Presidencia pela grande maioria desta Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, depois das eloquentes palavras, tão repassadas de uma sinceridade affectiva, que reconheço e proclamo, tão cheias de conselhos proficuos para esta hora amarga da Republica, proferidas por V. Ex., como segundo magistrado da Nação e Presidente constitucional desta Casa; depois das manifestações de um pezar, que o Senado pode apreciar na expressão de sua dôr, do eminente representante do Rio Grande do Sul; depois do discurso justo, candente e revelando, ao mesmo tempo, a amizade profunda, a solidariedade immensa que o ligava a Pinheiro Machado, no seu amor sincero ao regimen, por parte do honrado Senador

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

por Matto Grosso; depois do improviso do honrado Senador pelo Piauí, amigo de Pinheiro Machado desde os campos do Paraguai, quero eu, seu obscuro companheiro de luctas politicas nesta Casa, onde entrei combatendo-o e onde acabei querendo-o e admirando-o como o vulto mais notavel que a historia republicana tem produzido, pelo seu desinteresse, pelo seu desapego, pela sua sinceridade, pelo seu amor ao regimen e pela sua extraordinaria coragem civica, trazer á sua memoria o meu preito de saudade.

VOZES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não venho, Sr. Presidente, fallar exclusivamente em meu nome nesta hora; venho fallar em nome da bancada do Espirito Santo nesta Casa, em nome de todo o povo do Estado que tenho a honra de representar, em nome do seu Governo, em nome do seu Congresso Legislativo que, unanimes, nos delegaram essa incumbencia.

Bem é de ver que eu seria suspeito para fallar de Pinheiro Machado. Tudo quanto o meu pensamento pudesse produzir, tudo quanto a minha palavra pudesse transmittir ao Senado e aos que nos ouvem, poderia parecer suspeito pela profunda estima, pela irreductivel solidariedade que me prendia ao glorioso morto, cujo nome, cuja memoria, cujas idéas, enquanto Deus me der vida, hão de servir de bandeira de combate para a minha vida de homem politico. (*Apoiados; muito bem.*)

Não sou nem quero ser suspeito neste torvo momento; não quero tambem devassar agora os mysterios profundos desta anarchia moral e politica que eu venho denunciando, há muito tem, desta tribuna. Não quero, nesta hora de respeito ao cadaver insepulto do illustre amigo, analysar antecedentes, nem consequencias do infando crime. Quero apenas, quero exclusivamente render-lhe um preito de homenagem, preito de homenagem que não póde ser o da minha palavra, suspeita pela profunda amizade, pelo immenso reconhecimento, pela extraordinaria estima, pela absoluta solidariedade que me ligava á sua pessoa, mas que póde ser prestado pela palavra insuspeita de outros, cujos conceitos esposo. Nesta hora, quero apenas lembrar que Pinheiro Machado passou pelas campinas do Rio Grande do Sul defendendo a legalidade, salvando a Republica, em quadra angustiosa e que foi accusado, por vezes, de crueldade e de impiedade para com os seus adversarios.

E é neste ponto que eu venho, em tão doloroso instante, com a palavra brilhante de Ruy Barbosa, lembrar ao Senado aquillo que elle então disse sobre a acção de Pinheiro Machado:

«Em relação ao Sr. Pinheiro Machado, folgo de dar o publico testemunho das qualidades, da alta elevação moral que, estou convencido, ornou o seu character. Si alguma vez



passou pelo meu espirito qualquer duvida com relação a actos que os odios da luta politica podiam ter explicado, eu teria que fazer agora retratação plena deante do meu paiz. Hoje, informado inteiramente, como me acho, dos factos na sua realidade, posso assegurar que, ainda na hora dos combates, quando tão accesas se inflammam as paixões humanas e os nossos sentimentos naturalmente se inclinam para a crueldade, o seu papel foi sempre o de um protector dos adversarios, foi sempre o de um mantenedor rigoroso das leis da humanidade, no meio dos conflictos sanguinolentos em que sua pessoa se achou envolvida.»

Este era o testamunho, o mais valioso, que neste instante podia prestar á memoria do meu honrado e inesquecivel amigo.

E ainda hoje, o maior orgão da nossa imprensa, cuja palavra é sempre lida com acatamento, disse, no necrologio brilhante que escreveu sobre Pinheiro Machado, algumas phrases que desejo fiquem insertas nos *Annaes* do Senado, como expressão do meu sentir, mas como expressão do meu sentir insuspeito, porque não fui eu quem o disse, mas o grande orgão da imprensa do meu paiz.

«Os seus adversarios não lhe poupavam o epitheto de caudilho. Elle era de facto um campeador, mas cuja acção no terreno concreto da luta e no campo um pouco mais abstracto da acção parlamentar se desenvolveu, de preferencia, no combate ao caudilhismo que reveste varias formas e póde ir desde o trabalho subterraneo nas casernas até a florescencia enganadora da rhetorica, antes de chegar ás correias e incursões no interior e á desordem latente na cidade.»

Esse era o typo de Pinheiro Machado; sustentador da autoridade constituida do seu paiz, sustentador da sua ordem constitucional, como condição de sua existncia de Neção soberana, que, si amanhã fôr presa da anarchia e da caudilhagem, que não era a delle, se constituirá em republiqueta, presa, por sua vez, das ambições externas.

Tão certo estou de que a sua figura ha de perdurar na historia e de que sua acção era altamente conservadora e patriótica, que proclamo, com uma convicção sincera, que não levará muito tempo que a sua falta seja lamentada pelos seus proprios adversarios. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pereiro Lobo (\*)—Sr. Presidente, a surpresa do momento restringe quasi que por completo a expansão do meu espirito, dominado do mais profundo sentimento. A dôr que sinto não é menor, talvez, do que a dôr dos entes mais chegados ao morto. Por isso preferi escrever estas palavras, temendo que a emoção produzida me entibiasse a voz.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Amigo e admirador do illustre e eminente homem, que foi o general Pinheiro Machado, chefe dos mais queridos e dos mais acatados, eu não posso, Sr. Presidente, deixar de, em nome do Estado que represento, do seu Governo, que, além de amigo pessoal do illustre morto, obedecia á sua orientação politica, em nome da representação de Sergipe nesta Casa do Congresso, e no meu proprio, lançar sobre o ataúde que encerra os despojos de tão leal amigo a bem sentida lagrima da infinda saúde que há de perdurar em nossos corações.

A enorme perda, Sr. Presidente, não é sómente para nós; mas também para a Patria e para a Republica, que perde o melhor dos seus batalhadores!

Não gosto, Sr. Presidente, dos atavios enganadores da palavra burilada, que tem sempre um fim determinado: seduzir machiavelicamente multidões desvairadas.

Sou, Sr. Presidente, dos que neste paiz de enganos e seduções palavrosas ainda dizem com sinceridade o que o coração sente. Fallo neste momento no triplice character de republicano, que sempre fui, de soldado dos que mais sonharam com a Republica, e que a ella já teem dado bem boa porção das suas energias, e de politico, que ora sou.

Lamento, Sr. Presidente, compungido pela dor que amargura a minha alma de patriota, esse instante de angustia por que passa o meu paiz, lamentando também a sorte da Republica, que, entrando a cultuar arruaceiros, appellou para o punhal e para a eliminação dos seus mais fortes elementos.

Não será facil agora, Sr. Presidente, a um homem de valor e a toda essa cohorte de fortes e de bravos, que por ella ainda se bate, precisar até onde iremos...

Que espiritos abnegados e fortes, como os de Floriano Peixoto e Pinheiro Machado, nos guiem, nos encoragem para que possamos desafogar a Republica da anarchia que já começou a dominal-a. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, a ultima phrase pronunciada pelo digno representante do Estado do Espirito Santo, Sr. Dr. João Luiz Alves, ainda ecôa neste recinto, e vibra como a nota comminatoria de uma ameaça dirigida aos adversarios do general Pinheiro Machado.

Disse S. Ex. *«que não levará muito tempo sem que a sua falta seja lamentada pelos seus adversarios»*.

Queria S. Ex. dizer que breve, muito breve, chegará a occasião em que os adversarios do illustre morto farão justiça á sua memoria.

Não, Sr. Presidente, engana-se o illustre representante do Estado do Espirito Santo suppondo que só com a acção do tempo os adversarios do grande chefe sentirão a sua falta e então lhe farão justiça.

Não, Sr. Presidente, não é preciso que o tempo se escoe para que os adversarios de Pinheiro Machado façam justiça a esse grande brasileiro. (*Muito bem.*) Não, Sr. Presidente.

Devemos distinguir, analysando a personalidade do inclyto homem de Estado, duas entidades diversas: — a do particular, cheia de seducção, vibrante de enthusiasmo, de affecto e de carinho, pelos seus amigos, e de posse de raros predicados para agradar, prender e attrahir; e a do politico arguto, vigilante, autoritario, energico, e, sobretudo, resolute e capaz de levar sua acção, sem o menor desanimo, ás ultimas consequencias.

Posso, como adversario do general Pinheiro Machado, lhe fazer justiça não só honrando, a sua memoria, como attestando, com a maior serenidade, seus grandes feitos, seus grandes, inolvidaveis e relevantissimos serviços á Republica, quer na paz, quer na guerra. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, sabem todos que tem assistido, presenciado uma dessas grandes tempestades equatorias, uma dessas tremendas convulsões da natureza, nas nossas florestas virgens, o abalo que produz a queda de um desses gigantes — o jequitibá — quando attingido pelo raio.

O éco, o fragór da queda se reproduz de quebrada em quebrada, a fauna foge espavorida, e o homem, estarecido e immovel, verifica admirado o vacuo aberto no seio da floresta.

E' o que nós estamos vendo. Um raio feriu o general Pinheiro Machado, e, só agora, depois que elle tombou, podemos medir o espaço que occupava na nossa organização politica e social. (*Apoiados. Muito bem.*)

Figura enigmatica, tinha, entretanto, o fetichismo da Republica.

Póde-se affirmar, e eu o faço neste momento, apesar de agir e pensar politicamente de modo muito diverso do de S. Ex., póde-se affirmar, repito, que ninguem amou mais a Republica, com maior carinho e maior fidelidade, do que aquella alma e aquelle coração impolluto e honesto. (*Apoiados.*)

Si não fez mais e melhor, si errou, não foi porque o quizesse. Não! Faltava-lhe, Sr. Presidente, a educação republicana tal qual podia elle aprender nos Estados Unidos, estudando naquelle paiz o regimen presidencial; elle comprehendia a Republica em moldes estreitos e por uma fórma invertida, suppunha que, adquirindo força, só della se serviria, se utilizaria, para proteger o regimen, considerando-se o pallio debaixo do qual se guardava a hostia republicana.

O Sr. SA FREIRE — Apoiado, era isso mesmo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Blondino da politica, elle se comprazia em atravessar as zonas perigosas, o encachoeirar do perigo, o estrondocar da casacata animava-o e elle como que se sentia rejuvenescido, fortalecido pela sua crença republicana, certo de que, quando mesmo seus actos fossem mal apreciados

pelo vulgo, reconheceriam todos afinal que os seus intuitos eram os mais nobres, os mais elevados. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, ainda hontem o vimos entre nós, ainda hontem senti eu o calor affectuoso de suas mãos, ainda hontem ouvi-lhe as palavras cheias de seducção, cheias de carinho, cheias de affectuosa amizade.

E ao ser-lhe desferido o golpe traiçoeiro, infame, indigno, por um vezanico tarado, degenerado, verdadeiro typo lombrosiano, achava-se elle, elle oriundo de familia paulista, elle em cujas veias corria o velho sangue bandeirante, entre dous paulistas, e quem o amparou para suavizar-lhe a queda e entregar-lhe o corpo amado á terra bemfazeja e mãe eterna, foi um illustre descendente dos Andradas...

VOZES — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... e quem evitou que o criminoso se escapasse á acção da justiça foi outro representante de S. Paulo que, dando o alarma, impediu que, com a fuga do bandido, se pudesse attribuir esse golpe traiçoeiro a producto ou obra nefasta de um *complot* ou de uma conspiração politica.

Felizmente, Sr. Presidente, por honra desta nação, por honra do nome brasileiro, póde-se affirmar, e nisso estou em completo desaccordo com o meu illustre collega e bom amigo representante de Matto Grosso quando, condemnando o assassinato do general Pinheiro Machado, attribuiu-lhe ou deu-lhe o character de um crime politico, que essa planta damnhina, perversa e má não medra, jámais medrará neste paiz, onde em todos os corações se aninham, por maiores que sejam os odios, a flôr da gratidão, e do reconhecimento e do perdão.

Adversario de Pinheiro Machado, tive, Sr. Presidente, a triste missão, a incumbencia dolorosa de presenciar-lhe os ultimos momentos. Posso dar testemunho do heroismo daquelle grande brasileiro. Nenhum signal de fraqueza. Elle era de facto um accumulador de energia, e nós, brasileiros, devemos nos orgulhar de ter a nossa raça produzido um typo da envergadura e da estructura moral daquelle grande homem. (*Muito bem; muito bem.*)

Tive, Sr. Presidente, o desgosto, a dôr profunda de colher no seu pulso as ultimas palpitações daquelle grande coração. E quando o abandonei entre os dous representantes de São Paulo, declarei-lhes que o meu grande amigo, amigo quasi da infancia, estava morto.

Sim, Sr. Presidente, nosso amigo, companheiro de Glycerio e dos velhos republicanos paulistas, foi alli em minha terra que formou o seu espirito para mais tarde, com Venancio Ayres, Julio de Castilho, Assis Brazil e tantos outros, formar aquelle nucleo valoroso, aquella ála de cavalheiros namorados, que fundou o pujante partido republicano rio-grandense.

Conservou-se, heroicamente, firme e fiel, aos seus ideaes até o seu ultimo alento.

Seguindo-lhe os exemplos, elevados e nobilitantes, qualquer dos seus amigos poderá manter a mesma linha conservando bem alto o seu velho pavilhão...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E as suas tradições.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... e as suas tradições.

Ninguém mais do que Pinheiro Machado tem sido accusado. Autoritário, elle sabia fazer amigos e, naturalmente, despertando odios, fazia tambem inimigos.

Uma cousa, porém, pôde-se dizer hoje, sobre o seu ataúde, sobre o seu corpo ainda quente: foi um republicano honesto, nunca mentiu á sua fé, nunca mentiu á sua consciencia.

VOZES — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Inimigos rancorosos atiraram sobre a cabeça de S. Ex. a responsabilidade do quadriennio passado. Não é occasião agora de se ventilar si, de facto, S. Ex. foi ou não o inspirador dos actos maleficos. Não se trata agora de saber disso. O tempo, esse juiz inexoravel e implacavel, collocará cada uma figura representativa no seu verdadeiro logar. Por isso peço licença para ler o pensamento de Paulo Jannet a proposito, justamente, da grande e immensa individualidade de Pinheiro Machado:

«Após longo e minucioso inquerito, durando seculos muitas vezes, a Historia pronuncia contra uns condemnação sem appello, ao passo que reforma sentenças iniquas pronunciadas contra outros por contemporaneos injustos.»

*Suum cuique tribuere.* (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, fallo por mim mesmo, pelo meu coração magoado, pelas minhas crenças, pelas minhas convicções politicas, pelos meus idéaes profundamente feridos; mas, cada vez mais solidos, mais fortes pelo exemplo do que se finou. Fallo por mim mesmo; mas, fallo tambem pelo Estado que represento. Fallo pelo Pará.

Nunca melhor poderiam identificar-se, mandante e mandatario, uma collectividade politica, multicolor nos seus detalhes, mas, uma homogenea na sua linha, preponderante e profunda com o seu representante fragillimo, orgão mesquinho, mas ainda assim vibrante, forte pelo metabolismo que o vivifica, metabolismo de idéaes e de sentimentos entre a sua individualidade e a sociedade de que veiu, uma e outra, no seu intenso sentir, entregue a uma dôr sem consolo. Dôr sem consolo, porque sabe-se bem que a treva que se seguiu ao sinistro crepusculo de hontem não foi a noite natural de um dia commum, mas a treva longuissima de uma noite polar.

Pinheiro Machado por terra, foi o proprio coração da Republica que tombou — estiolada, nas suas raizes profundas, esta arvore das instituições democraticas que cá fóra mal viceja ao sopro de ventanias incoersiveis, em um sólo ingrato, calcinado, rasgado, gretado, quasi esterilizado por emanções vulcanicas, impuras, oriundas de paixões odientas! Uma sa-

tisfação resta, porém, ainda ás almas verdadeiramente republicanas, porque verdadeiramente democratas, conjugando a democracia com o civismo, o amor das liberdades publicas com o mais ardente sentimento de ordem.

Essa satisfação nos advem de que Pinheiro Machado legou a esta e ás futuras gerações o exemplo mais nobilitante, porque o mais suggestivo, de verdadeira abnegação, de real desinteresse, de radical sacrificio do seu eu pelo bem publico, pelo interesse da collectividade.

Ainda hontem, uma hora antes do seu exicio fatal nesta cadeira (*apontando uma cadeira ao lado*), entre o orador humilde e o illustre representante do Pará, Sr. Senador Indio do Brazil, elle fazia, em palavras brevissimas, mas que deixaram fundo sulco nas nossas almas, a sua profissão de fé civica e republicana.

Como recordou o honrado Senador por Matto Grosso, S. Ex. nos disse que de bom grado, sem pezar, abriria mão da casa de sua residencia, das suas fazendas valiosas, da sua fortuna, de quanto possuísse, por duas cousas: a Republica e o seu partido; as instituições democráticas e o Partido Republicano Conservador, que para a manutenção e desenvolvimento dellas elle considerava o instrumento mais digno e efficaz.

Mas não o disse sem mais, disse-o affirmando a sua crença na vitalidade da Patria, a sua esperança, *quand même*, a despeito de tudo, nas possibilidades que o Brazil ainda offerece a seus filhos par os mais altos destinos. O illustre republicano, cuja perda todos nós lamentamos, accrescentou que se despojaria, de bom grado, de tudo isso para recomeçar a sua vida, certo de que, no nosso paiz, apesar do sombrio da hora presente, não deve haver desfallecimentos. Todos podem encontrar nelle livre terreno para a sua independencia e para a sua fortuna.

Uma outra satisfação, Sr. Presidente, nos mitiga a dôr do momento: é a do valioso attestado que ainda palpita nas palavras emocionadas do illustre representante de S. Paulo, tanto mais insuspeitas quanto partiram de um antigo adversario, vehemente e tenaz. Essas palavras attestaram a nós todos a coragem civica e physica do moribundo. Nem um grito lhe sahiu da garganta quasi enregelada pela morte, nem uma lagrima deslisou-lhe ao longo das faces. A cobardia não se podia aninhar naquelle coração, nem mesmo ante a imagem da morte proxima.

O que elle fez morrendo, o que legou a nós todos, politicos tão assaltados de perigos em nossa terra, com o seu exemplo edificante, nada mais foi do que a confirmação de uma larga promessa. Ella se encontra em um folheto que recolheu o ultimo discurso civico pronunciado fóra deste recinto por S. Ex. O nobre Presidente desta Casa levemente alludiu a esse documento que é um titulo de nobreza para Pinheiro Machado, para os seus discipulos, para os seus amigos, para os seus fieis.

é de republicano pelo desaparecimento daquelle para quem a Republica, no que ella tem de mais impessoal e de mais puro, era o ideal radioso; para cuja conquista todos os sacrificios eram poucos e para cuja conservação eram fracas todas as dedicações.

O meu fim é tão somente, Sr. Presidente, verter tambem a piedade do meu coração, o carinho da minha saudade pelo companheiro prezado e eminente, pelo chefe illustre de cuja direcção o Senado vae daqui por deante sentir-se privado, do homem de bem, arrancado da maneira mais brutal ao nosso convivio.

Sr. Presidente, quando se dissipar o assombro dessa tremenda desgraça, quando se amortecerem os écos desse fragor immenso a que ha pouco se referia o honrado Senador por S. Paulo, desse fragor immenso com que acaba de abalar o paiz inteiro até aos ultimos confins a queda inesperada e fulminante do homem que era o vulto mais alevantado da nossa actualidade politica, aquelle que, mais do que nenhum outro dos nossos homens publicos, possuia as qualidades do verdadeiro conductor de homens (*apoiados*), será nessa occasião que aquelles que combatiam o general Pinheiro Machado não de ter a impressão nitida e angustiosa do vacuo que se abriu no seio da politica republicana e comprehender a falta que elle faz ao regimen de que foi um dos mais fervorosos precursores e uma das mais solidas garantias. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, hontem, logo depois do abominavel attentado, attrahido pela noticia, corri pressuroso ao Hotel dos Estrangeiros e alli, tomado de uma commoção extraordinaria, cheio de espanto, de colera e de pena, contemplei por largo tempo o corpo ainda quente do grande cidadão, ferido pelas costas, porque não tiveram a coragem de atacal-o de frente. (*Apoiados.*) Mais tarde, voltando á minha casa recebi, preso de emoção profunda, abalado até o mais intimo recesso de meu ser, como se ouvisse uma evocação de além tumulo, um appello posthumo do grande morto e a sua derradeira despedida, o seguinte telegramma: «Peço ao meu prezado amigo que não deixe de comparecer amanhã á sessão do Senado. Abraça-o.—*Pinheiro Machado.*»

Sr. Presidente, foi o ultimo abraço que delle recebi e é acudindo ainda ao seu appello que aqui estou. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, a intensidade da dor que nessa hora me conturba o espirito não permite que eu possa dar a expressão de meu sentimento a respeito do assassinato friamente concertado e cobardemente executado pela machina sinistra, que é o matador de Pinheiro Machado.

Matador é bem o termo. Eu não venho nem tenho necessidade de fazer o necrologio do maior dos homens de seu tempo (*muito bem*), porque esta missão já foi sufficiente e

Parlamento desempenhada, como disse o nobre Senador pela Parahyba, pelos nobres Senadores que nos precederam, especialmente pelo digno representante de S. Paulo, illustre adversario da victima gloriosa de um matador cynico e cobarde.

Venho, Sr. Presidente, em nome do Partido Republicano Conservador de Alagôas, em nome do Estado de Alagôas, que tenho a honra de representar nesta Casa, e em meu nome tambem, reunir nossa dôr e saudade perennes ás lagrimas e a dôr que dilacera a Patria e a Republica, que, jámais, se poderão conformar com o vacuo aberto por tal assassinio, sentindo sempre o effeito cruel da realidade do facto.

A surpresa do golpe traiçoeiro e a serenidade com que encarou a morte não excluíram o visível desprezo do grande brasileiro pelo assassinato vil.

E' profunda a solução de continuidade verificada hontem na vida republicana, politica e administrativa do Brasil.

A vida publica de Pinheiro Machado, todos affirmam, e ninguem contesta porque é evidente, foi uma ininterrupta consagração á inauguração do regimen e á integridade e altivez da Patria Republicana, que serviu com lealdade e abnegação até o instante em que tombou victimado pelo punhal vibrado com inexcediveis perversidade e cobardia.

O juizo imparcial e inexoravel da Historia será a apothese dos grandes sacrificios e excelsas virtudes civicas e moraes de Pinheiro Machado.

E' em nome dos seus correliginarios no pequeno, mas heroico departamento da Federação, que represento aqui, especialmente é sentindo, como todo Partido Republicano Conservador, por quem elle anhelava, desse partido, que era como que uma das suas maximas aspirações, pois que era o producto dos seus grandes esforços de republicano, que espero ver que os seus amigos, aquelles que delle receberam grandes ensinamentos de patriotismo, de disciplina, de lealdade e de abnegação, saberão, mais fortes, mais alentados do que hontem, manter, fieis á sua memoria e á sua tradição, essa Partido. E' assini, Sr. Presidente, que desta tribuna venho tambem render o meu preito de homenagem ao grande morto, certo de que a obra do mestre será respeitada e glorificada.

Sr. Presidente, cumprido este dever em nome dos conservadores do Estado de Alagôas e da alma alagoana, que alli este partido representa, homenagem presto á memoria daquelle que sempre, nos vae-venh da vida de homem politico, me amparou com o seu conselho, com a sua palavra. E faço-o convencido, senhores, de que a grande obra do eminente brasileiro continuará a ser mantida em honra de sua memoria gloriosa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Incontestavelmente, disponho de palavra menos ataviada, menos competente, menos illustre, (*não apoiado*), do que qualquer outro collega; mas, como não venho, não posso e nem



devo, neste momento, exhibir competencia ou illustração, mas simplesmente manifestar os sentimentos que se aninham no meu coração, já como representante do Estado do Amazonas, já na qualidade de soldado do Partido Republicano Conservador e membro desta grande communhão — que é a familia brasileira, consentirá V. Ex. que eu descortine, em ligeiras palavras, esta minha dôr profunda pelo grande golpe que a Patria acaba de soffrer, com a perda irreparavel do general Pinheiro Machado.

Creio, Sr. Presidente, que os honrados collegas não levarão a mal que, na fileira dos oradores que me precederam, eu, tambem, traduza esses meus sentimentos, a dôr extraordinaria que, nesta hora, fêre, igualmente, o Estado do Amazonas, que tenho a honra de representar nesta Casa.

*Eripuit coelo flumen sceptrumque tyrannis.*

Nestas palavras classicas como se pôde enfeixar toda a grande obra de Pinheiro Machado: elle não fez mais do que arrancar o fogo do céu e arrancar tambem o sceptro aos tyrannos, pois que, muito joven ainda, cobateu nos campos do Paraguay contra o dictador que pretendia assenhorear-se da nossa Patria, abater a integridade do nosso territorio. Depois, findo o seu curso juridico, vimol-o propagandista nas primeiras linhas, em prol dos idéaes sagrados da Republica, combatendo pelos principios geraes da democracia; e, quando o céu do Brazil esteve empanado, em 1893, por uma revolta que surgiu aqui no Rio de Janeiro ameaçava derribar o actual regimen pelos seus alicerces, fazendo perigar a legalidade, elle abandonara a sua cadeira de representante do Rio Grande do Sul, que tanto nobilitou e engrandeceu, para ir combater nos pampas da sua terra, em defesa do Governo Federativo.

São factos conhecidos e evidentes, Sr. Presidente. A obra desse grande morto reviverá sempre na historia do paiz, porque ella constitue sua parte integrante, nas suas phases mais bellas, nas suas phases mais culminantes.

Eu, que era amigo politico, dedicado, do grande morto, que o braço assassino fez desaparecer, hontem, no hotel dos Estrangeiros; eu, que tinha pelas suas qualidades civicas e particulares uma verdadeira admiração, sinto, neste momento, debaixo da mais profunda commoção, o maior orgulho de dizer á Nação, de dizer aos meus concidadãos que procurarei imitar sempre os exemplos e ensinamentos de Pinheiro Machado, porque estou certo de que todos os brasileiros que amam sinceramente a Patria, jámais abandonarão principios como aquelles que elle sempre professou e soube honrar. (*Muito bem.*)

Desappareceu da vida objectiva, mas a sua figura cyclopica e homerica, a sua figura de grande homem, de grande brasileiro, viverá subjectivamente, porque a perda material da vida nada é, nada significa em relação á immortalidade daquelles que desapparecem da face da terra.

Terminando, Sr. Presidente, apesar da emoção de que me acho possuido, lembro-me, neste momento, de umas palavras

lapidares, escriptas por Victor Hugo: «*Ne dites pas mourir, dites naitre*».

Sim, meus senhores, Pinheiro Machado não morreu: immortalizou-se pela sua grande e inabalavel fé republicana, pelo seu immenso amor á democracia, pela sua força disciplinar e desenvolvimento da ordem e tutela juridica, pela sua irreductivel e brilhante obra á causa do nosso progresso e grandeza da nossa Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Abdon Baptista (\*)**—Sr. Presidente, o Estado de Santa Catharina, por seus representantes, por seu Governador por todos os seus orgãos politicos, pede ao Senado que recolha tambem os votos de profundo pezar e da mais amargurada saudade pelo desapparecimento do grande republicano e esforçado amigo.

Nelle, como sempre, dedicado nas suas affeições politicas, incorruptivel até hoje, o Estado de Santa Catharina viu em Pinheiro Machado o seu chefe.

Atravez de todas as crises, atravez de todos os momentos difficeis, era elle quem nos dictava a palavra, que nos indicava o caminho. E tivemos até este momento, em que elle não é mais o nosso guia, a consciencia tranquilla de que não nos afastamos, nem nunca procuramos afastar-nos d'elle.

Em taes condições, estes votos são desinteressados, são sinceros, leaes e honestos.

Não posso, nem devo mesmo neste momento procurar fazer o necrologio de Pinheiro Machado. E que necrologio se poderia fazer de um homem que é a vida da propria Republica, desde os seus alicerces até hoje, e que será o emblema do verdadeiro republicano! (*Muito bem.*)

Nada mais se pôde dizer do que aquillo que se tem ouvido neste recinto. Quero apenas, neste momento, recordar palavras do grandioso morto, proferidas, não ha muito, em um dos salões desta Casa, conversando com alguns amigos, entre os quaes eu me achava. Um desses amigos recriminava-o por ser tão desprezado, de uma tranquillidade tão extremada pelo desprezo de sua propria vida.

Ouvindo com muita attenção essas obserações, disse elle depois: «E' verdade, amigos. Raro é o dia que não recebo uma carta anonyma, ameaçando-me de morte. Mas, que devo fazer? Que recursos tenho eu para evitar um attentado contra mim? E mais, que ganhariam estes inimigos irreconciliaveis eliminando-me, eliminando um homem? A' minha eliminação seria simplesmente um grande incitamento para que os meus dedicados amigos e amigos da Republica prosseguissem a minha obra, engrandecendo-a cada vez mais. Vocês não se preocupem commigo.»

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pois bem, senhores, este acontecimento desgraçado, com que se ameaçava a vida de Pinheiro Machado, verificou-se hontem de um modo covarde.

A sua vida material extinguiu-se: resta d'elle uma vida de ensinamento, resta o emblema da Republica, que se póde ter encarnado naquelle nome honrado e puro. E a nós, os seus dedicados amigos, aos republicanos sinceros desta patria brasileira, o que resta então? Recebermos os ensinamentos e levantarmos uma barreira insuperavel para que se não consinta que a onda da desordem, da anarchia e da desgraça possa vir até onde nós estamos para substituir a bandeira da Republica, pelo trapo da anarchia e da miseria, que hontem, deu o signal rubroda sua existencia.

Honra, pois, a memoria de Pinheiro Machado, um voto de solidariedade ás manifestações de pezar, e que os seus ensinamentos sejam seguidos sem interrupção. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Bueno de Paiva (\*)**—Sr. Presidente, a representação de Minas Geraes, pelo mais obscuro de seus membros (*não apoiados*), vem dizer ao Senado que ella tambem sente a emoção de dor, d' emagua, de acabrunhamento que hoje cahe sobre o Senado da Republica, e que ella tambem quer compartilhar, quer tomar parte em todas as manifestações, em todas as homenagens que se estão prestando e se vão prestar á memoria do nosso grande amigo, o illustre brasileiro que se chamou general Pinheiro Machado.

A representação de Minas bem sabe que lá, em todos os recantos da terra mineira, onde chegar a triste noticia do lutuoso acontecimento de hontem, ha de ecoar um grito de magua, um soluço de dor e tambem, Sr. Presidente, um protesto de indignação (*muito bem*) e de repulsa contra o atentado de que foi victima o grande brasileiro. (*Muito bem.*)

Era isto apenas o que queria dizer. O Senado já manifestou muito sinceramente o seu pezar pelo desaparecimento do illustre brasileiro. Eu digo apenas que Minas, terra classica das liberdades, sabe fazer justiça a uma das glorias do Brasil, ao grande morto. Elle serviu á Nação, elle é um benemerito da Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Pedro Borges**—Sr. Presidente, interpretando os sentimentos da bancada cearense nesta Casa, venho, com a mais profunda dor e com a mais intensa sinceridade, associar-me ás manifestações feitas á memoria do illustre general Pinheiro Machado, hontem covardemente assassinado. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Rosa e Silva (\*)**—Sr. Presidente, direi poucas palavras, porque tenho ainda como amigo, brasileiro e repu-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

hlicano, a alma consternada pela dor que a todos compunge pela perda immensa que a Republica acaba de soffrer:

Não ha phrases que possam traduzir bem a indignação contra o crime vil, traçoeyro e ignobil que prostrou Pinheiro Machado.

Não é o momento de fazer a apothese dessa vida que foi uma synthese de sacrificios, de dedicação á Patria. (*Muito bem.*)

Conheci Pinheiro Machado como amigo e como adversario. Posso, pois, neste momento doloroso, dizer conscientemente que sempre dominou aquelle coração patriota, a preocupação desinteressada, elevada, nobre e republicana, de bem servir ao seu paiz.

Sr. Presidente, é talvez maior do que a muitos espiritos se afigura, o golpe que acaba de ser vibrado, não contra a personalidade de Pinheiro Machado, que desapparece do scenario politico para reviver na historia (*muito bem*), mas contra o regimen e contra a Patria que se barbariza, contando no seu seio assassinos capazes de eliminar pelo punhal traçoeyro, a vida de um dos maiores defensores da Republica. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, vim apenas como amigo e em nome, do povo pernambucano e do Partido Conservador do meu Estado, render o meu tributo de saudade, a homenagem de pernambucano e brasileiro a esse grande morto, no mmoneto em que não só a familia e o Senado, como tambem o paiz e a Republica deploram tão irreparavel perda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Gonzaga Jayma (\*) — Sr. Presidente, ao chegar ao Senado hoje, ainda sob a dolorosa impressão da tragica occurrencia de hontem, eu não imaginava que seria o portador das homenagens do Estado de Goyaz á memoria do general Pinheiro Machado.

Não coordenei, portanto, as minhas idéas, não enfeixei o meu pensamento, de maneira que as palavras que vou profferir são suggeridas pela imaginação do momento e serão, portanto, desataviadas e destoantes do assumpto que as vae provocar.

No emtanto, Sr. Presidente, a vida do general Pinheiro Machado era tão esbatida de luz, não só pelas accusações que aos roldões visavam a sua personalidade, como pela defesa que lhe faziam os amigos, que todos nós, que conhecemos a sua integridade, em todos os detalhes, em toda sua minucoa, podemos, em consciencia, declarar que o vulto politico de Pinheiro Machado era um dos mais notaveis da Republica brasileira. Si erros elle commetteu, si injustiças talvez praticou, durante tantos annos que teve dependentes de sua acção os

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

destinos da Republica Brasileira, eu não acredito que haja entre os politicos que o apoiaram e o combateram alguem que se anime a atirar-lhe a primeira pedra.

Mas a verdade é que, si taes erros existem, elle os compensou pelo seu grande amor á Republica, pelos inestimaveis serviços que prestou, não só na sua propaganda, como na sua consolidação.

Amigos e adversarios, todos impressionados dolorosamente com a tragica occurrencia de hontem, esquecendo dissidios politicos, que muitas vezes não eram de idéas, mas de circumstancias occasionaes, todos elles veem render hoje á memoria deste grande brasileiro as homenagens a que a sua longa vida de patriotismo fez jús.

Eu, portanto, em nome de Goyaz, venho trazer tambem as flores silvestres e campezinhas do meu Estado e atiral-as no tumulto desse grande brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (\*)— Não podia deixar, Sr. Presidente, de juntar a minha modesta homenagem ás que foram prestadas á memoria do grande chefe republicano.

Neste triste momento, o Estado do Maranhão, o seu Governo, a bancada maranhense nesta Casa me-determinaram que prestasse por todos a devida homenagem áquelle que durante tanto tempo foi o nucleo principal da defesa dos idéaes republinos, que propagára com tanto entusiasmo e defendêra com tanto ardor, quer antes da adopção do regimen, quer depois, principalmente depois, quando as differentes correntes que tumultuavam no scenario politico da Republica produziram a necessidade imprescindivel de reagir para que mantidos fossem os idéaes que elle sonhára.

Não preciso repetir, nem tempo tenho para desenvolver, aquillo que as vozes autorizadas dos meus eminentes collegas já disseram nos seus brillhantes discursos. Inutil será rememorar-lhe toda a vida, inutil será dizer a dor que sangra os corações de amigos e de adversarios. Frago simplesmente as mais sinceras expressões de saudade e de pezames que o Estado do Maranhão, por seus representantes, envia como manifestação de sentimento pela morte do grande brasileiro.

O que é certo é que todos, amigos e adversarios, tiveram o mesmo sentimento de horror e de protesto ao verem tombado o heróe pelo punhal do cobarde sicario; viu-se perfeitamente que quem tinha soffrido mais era o idéal republicano de que Pinheiro Machado era o mais dedicado expoente. Mas, senhores, o sangue dos martyres alenta e vivifica o idéal que elles em vida sustentaram. E' nimiamente claro que a Republica será devidamente defendida e sustentada por aquelles que acompanharam até hoje o nome e a acção de Pinheiro Machado.

A luta incessante que ultimamente tem havido para *fazer tombar o gaúcho* teve seu desfecho; o que é certo, porém, é que se elle cahiu é porque foi ferido pelas costas! O punhal

(\*). Este discurso não foi revisto pelo orador.

assassino não fez tombar sómente o homem que se visava aniquilar, mas o supremo defensor das idéas republicanas. Os seus amigos lamentam a perda do chefe; a Republica o seu mais imperterrito defensor. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Erico Coelho** — Srs. Senadores, na assembléa popular celebrada em julho de 1913, nesta cidade, á qual compareceram innumerados cidadãos do Estado do Rio, fiz a allocação que recorde agora.

Dias antes de adoecer, Quintino Bocayuva disse-me que presentia sua morte proxima, e accrescentou:

«Onde estiver Pinheiro Machado, vocês, republicanos, ahí devem se achar juntos.»

Quando correu hontem a noticia de que cahira assassinado o nosso valoroso chefe, ia eu imaginando que não fosse de brasileiro o braço do criminoso. Conjecturei que seria caso identico ao assassinato politico de Badaró, por estrangeiro.

Fôra Pinheiro Machado na mocidade defensor do Brasil, em campanha pelo Paraguay, de onde veiu enfermo. Fôra ardente propagandista da Republica e seu bravo campeão na guerra civil.

Chegou a ser o mais alto personagem da Republica representativa.

Como, pois, suppôr que um brasileiro arrebatasse traçoiramente a vida de Pinheiro Machado, na hora em que a Republica periclitava?

Certo que, Srs. Senadores, o nome integral de Pinheiro Machado se inscreverá na historia do Brasil, de par com os de Diogo Feijó, Floriano Peixoto e Quintino Bocayuva, por seus inolvidaveis serviços á Patria e bem querer á democracia.

Nesta hora de luto nacional, invoco, nada em vão, o poder de Deus, affim de que a Republica se salve do perigo.

Cabe ao honrado Sr. Wenceslau Braz defendel-a. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Alcindo Guanabara** — Sr. Presidente, venho arrastado a esta tribuna. O meu sentimento e a minha dôr não me trariam a ella: não sinto a necessidade, nem tenho o dever de vir publicamente dizer quanto me alanceou o coração o punhal miseravel que assassinou Pinheiro Machado. Traz-me á tribuna o cumprimento de um imperioso dever politico.

A bancado do Districto Federal, o nosso partido no Districto Federal, o povo do Districto Federal carecem de vir attestar o profundo sentimento, a magua sem medida que lhes trouxe ao coração o assassinio ignobil de Pinheiro Machado.

Foi aqui o theatro immediato de sua acção; aqui contra elle procuraram sublevar o espirito desapercibido do povo: é natural que daqui se ouça neste momento uma voz que venha affirmar a sua solidariedade com a acção desse homem tão combatido e, por motivos inconfessaveis, tão condemnado.

Quer se considere em Pinheiro Machado o homem, quer se considere o politico, quer se considere o chefe, o Senado da Republica poderá, repetindo o que a Benjamin Constant fez

o Congresso, apresental-o como exemplo e modelo ás gerações por virem. (*Muito bem.*)

Esse homem, que os seus adversarios tanto se compraziam em apresentar como um frio, um cruel, um tyramno, era um meigo, uma alma de criança (*apoiados*) de uma bondade infinita, não aninhando no coração outros sentimentos que não fossem os de sympathia, de cordialidade, de condescendencia, de benevolencia.

Durante o longo tempo em que com elle convivi, nunca lhe ouvi uma exprobração, uma condemnação mais viva aos que o offendiam. Ao contrario, ouvi-lhe muitas vezes a expressão do sentimento de clemencia, de condescendencia e de perdão.

Como politico... que queria esse politico? Que sentimentos o animavam? Que aspirações entretinha, sinão as do desenvolvimento, do progresso, da consolidação da Republica? Aspirações pessoas, ambições, nunca lh'as conheci. Sempre o vi dominado exclusivamente da preocupação altruistica do bem social, do progresso da comunidade.

Chefe, dão-lhe o appellido de caudilho, pintam-no como um autoritario... Confundem deploravelmente a vontade, a energia, a acção continua com a prepotencia arbitraria e despotica.

Durante muitos annos, tive a honra, de que nunca me desvanecerei assás, de collaborar com elle na acção politica e nunca o vi empenhado em acção que não fosse feita pela coordenação das vontades e das opiniões dos seus amigos. (*Muito bem.*)

Elle foi sempre a expressão do nosso sentir collectivo. Era o commandante, era o chefe, era o que dirigia a acção; mas essa acção era o producto da nossa vontade; nunca nos foi imposta por fórma alguma. Era um conselheiro, certo; era um guia, naturalmente. Não era um dono; não era um director despotico, que agisse pela sua simples vontade. E' isto justamente o que fez a sua grandeza; foi o que fez a sua força.

Não é neste momento que vamos fazer a analyse e o estudo do papel que Pinheiro Machado representou na Republica; mas posso, sem duvida, dizer que esse papel se synthetiza como o de um reactor contra a anarchia, o de um defensor da ordem constitucional, o de um sustentador da estabilidade das instituições. Certo, esse papel que parece tão simples — e que é tão nobre — foi o que determinou a onda de odios que contra elle se levantou e que encontrou, afinal, a sua ultima expressão no ignobil attentado de hontem. Todos os que em periodo de crise assumem esse papel, si não teem soffrido o ultimo insulto que victimou a Pinheiro, teem supportado enxurradas de aggressões, que ninguem mais subleva os odios da anarchia que o homem impavido, que não transige, que não cede, que defende a ordem e a lei, ainda á custa da vida. Essa foi a função maxima de Pinheiro Machado. Essa função, para que melhor se exercesse, concretizou-se na organização do partido politico mais combatido que tem tido a Republica. Porque fundida a acção pessoal de Pinheiro Machado com a

zenda, o credito de 1:527\$004; para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, suplementar á rubrica 5ª, letra b «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionarios contratados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamentos da subvenção devida á Estrada de Ferro Funchense, do Estado de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1915, concedendo um anno de licença com o ordenado e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, concedendo 12 mezes de licença, com dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

## ACTA EM 14 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Eusebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Gonzaga Jayme, A. Azeredo e José Murtinho (20)..



Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Jauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro do Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Genepoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (38).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Telegrammas:

De Buenos Aires, 9 — Tengo el honor de manifestar a V. E. el profundo pesar con que el Senado Nacional Argentino ha recibido la noticia del atentado criminal de que ha sido victima el ilustre señor general José Gomes Pinheiro Machado, presidente del honorable Senado del Brasil. Al empezar nuestras sesión de hoy los señores Senadores resolvieron ponerse de pie en homenaje a su memoria y como un acto de simpatia hacia da Republica hermana y amiga que pierie un estadista tan conspicuo y eminente. Saludo a V. E. con mis mas alta y distinguida consideracion. — *Benito Villanueva*, Presidente del Senado. — *A. Lobougli*, Secretario. — *Bocampo*, Secretario.

De Bello Horizonte, 10 — Estou profundamente consternado grande desgraça. — *Bernardo Monteiro*.

Da Parahyba, 9 — Profundamente consternado transmitto na pessoa de V. Ex. sinceras condolencias a essa alta corporação pelo tragico acontecimento que acaba de enlutar a alma nacional, com a morte do eminente general Pinheiro Machado. Cordiaes saudações. — *Antonio Pessoa*, Presidente do Estado.

De Goyaz, 9 — Repercutiu dolorosamente nesta capital noticia brutal attentado que victimou eminente Senador Pinheiro Machado. O governo do Estado decretou luto e mandou suspender expediente todas repartições estaduaes hasteando bandeira em funeral, nomeando commissão composta do Deputado Hermenegildo de Moraes, desembargador Alves Castro e Dr. Olegario Pinto, para represental-o nos funeraes. Atenciosas saudações. — *Joaquim Jube*, Presidente.

De Corumbá, 9 — Queira V. Ex. aceitar transmittir demais membros commissão central P. R. C. meus pezames pela inesperada morte do proeminente vulto da politica nacional,

**invicto, inolvidavel chefe do P. R. C., nosso pranteado amigo Senador Pinheiro Machado. Saudações. — Costa Marques.**

De Therezina, 9 — Em nome deste Estado e no meu proprio apresento ao Senado brasileiro condolencias irreparavel perda eminente egregio chefe republicano Senador Pinheiro Machado, victima brutal barbaro assassinato. O Piahy onde impolluto brasileiro centava dedicacão e profundas sympathias cobre-se de luto maldizendo este inqualificavel attentado que avilta a civilização do paiz. Attenciosas saudações. — *Miguel Rosa*, Governador.

De Therezina, 9 — Desolado grande desgraça, envio pezames a V. Ex. que eu sei um sincero, um dedicado amigo de Pinheiro Machado. Attenciosas saudações. — *Miguel Rosa*, Governador.

De S. Benedicto, 9 — Repercute todo Estado dolorosa noticia annunciando assassinato do grande brasileiro Vice-Presidente Senado, general Pinheiro Machado. Associando grande magoa Patria brasileira por essa irreparavel perda apresento V. Ex. expressão sincera do meu mais profundo pezar. — *Tiburcio Gonçalves*, Presidente Assembléa Ceará.

Da Parahyba, 9 — A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, interpretando o sentimento da mesma Assembléa, associa-se ao luto nacional pelo fatal acontecimento assassinato do general Pinheiro Machado e accrescenta sinceras condolências ao Congresso Nacional na pessoa de V. Ex. — *Solon de Lucena*, Presidente. — *Ascendino C. Cunha*, 1º secretario. — *Murillo Lemos*, 2º Secretario.

Da Victoria, 9 — O Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo apresenta a V. Ex. seu profundissimo pezar pelo cruel attentado que victimou o grande republicano general Pinheiro Machado. Neste augustioso momento de graves apprehensões para o futuro da Patria querida este Congresso faz votos ao Altissimo para que, além de tantos males que nos affligem, não enveredemos por esta via dolorosa das eliminações violentas, derramando o sangue e roubando a vida aos nossos mais experimentados homens publicos. Respeitosas saudações. — *Dr. Julio Pereira Leite*, Presidente. — *Geraldo Vianna*, Vice-Presidente. — *Virgilio Francisco da Silva*, 1º Secretario. — *Francisco C. Schuwab Filho*, 2º Secretario.

De Bello Horizonte, 9 — Temos a honra levar conhecimento Senado Federal que Camara Deputados Congresso Mineiro, sessão hoje por indicação Deputado Bernardo Guimarães, resolveu homenageando memoria eminente Sr. Senador Pinheiro Machado lançar acta respectiva voto profundo pezar por seu tragico fallecimento, bem assim fazer representar-se exequias serão celebradas honra illustre brasileiro, suspendendo mesma sessão interpretando desejos Camara Deputados. Apresentamos Senado Republica respeitosas profundas condolencias pelo doloroso acontecimento. — O Presidente Camara, *Odilon Andrade*. — O 1º Secretario, *Leopoldo Luna*. — O 2º Secretario, monsenhor *João Martinho*.

De Niotheroy, 9 — Em nome da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro apresentamos a V. Ex. e ao Senado brasileiro os sentimentos do mais profundo pezar pelo assassinato do glorioso republicano general Pinheiro Machado. Respeitosas saudações.—*João Guimarães*, Presidente da Assembléa Legislativa.—*Raul Rego*, 1º Secretario.—*Benedicto Peixoto*, 2º Secretario.

De S. Paulo, 9 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que na sessão de hoje da Camara dos Deputados deste Estado, foi apresentada pelo Sr. João Sampaio, uma indicação para que essa Casa do Congresso Legislativo paulista se associasse ás derradeiras homenagens a prestar á memoria do general José Gomes Pinheiro Machado; e para isso foi suspensa a sessão e consignado na sua acta um voto de profundo pezar pelo lutuoso acontecimento. Approvou mais a Camara dos Deputados, em virtude da mesma indicação, que fossem enviadas as suas mais sentidas condolencias, não só á familia do illustre morto, como ao Senado da Republica.—*José V. de Almeida Prado Junior*, Presidente.

De Curytiba, 9 — Rogo V. Ex. aceitar transmittir Senado minha inteira solidariedade manifestações pezar irreparavel perda Republica nosso glorioso chefe Senador Pinheiro Machado victima punhal sicario. Abraço V. Ex. profundamente consternado.—*Alencar Guimarães*.

De Florianopolis, 9 — Levamos conhecimento V. Ex. haver Congresso representativo Estado, por unanimidade de votos, resolvido lançar na acta dos seus trabalhos um voto de profundo pezar pela irreparavel perda inclyto republicano Senador Pinheiro Machado, suspender a sessão, tomar luto por tres dias e telegraphar a V. Ex. enviando a essa corporação legislativa as expressões de seu pezar. Respeitosas saudações.—*João Pinho* Presidente.—*Arthur Costa*, 1º Secretario.

De Santos, 9 — Cumpro doloroso dever communicar V. Ex. que a Camara Municipal de Santos, emocionada ante o barbaro assassinato do eminente brasileiro Exmo. general José Gomes Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado, resolveu hoje, como demonstração de pezar, suspender a sua sessão, conservar em funeral o pavilhão nacional no Paço Municipal e apresentar a essa Egregia Camara dos embaixadores da Republica as expressões do mais profundo pezar.—*Joaquim Montenegro*, Vice-Presidente Camara Municipal, em exercicio.

De Campomaior, 9 — Camara Municipal reunida hoje sessão ordinaria, suspendeu seus trabalhos ao receber desoladora noticia assassinato grande brasileiro Senador Pinheiro Machado. Por este doloroso acontecimento que veiu enlutar o paiz enviam esta Camara e seus municipios, justamente consternados, dolorosos pezames a V. Ex. e á Nação.—*Benicio Sampaio*, Presidente.—*Eulalio Filho*.—*João Pacheco*.—*Alberto Bona*.

Do Maranhão, 9 — Interpetrando sentimentos municipio capital lamento perda irreparavel Nação, desaparecimento

inolvidavel chefe Pinheiro Machado, victima punhal assassino. Sentidos abraços.—*Collares Moreira*.

Maranhão, 9 — Queira aceitar, transmittindo Senado, minhas profundas condolencias covarde assassinato eminente brasileiro Pinheiro Machado.—*Cunha Machado*.

De Fortaleza, 9 — Sentidas condolencias. V. Ex. Partido Conservador, perda irreparavel Republica, covarde assassinato querido chefe general Pinheiro Machado.—Deputado *Cesario Arruda*.

Da Bahia, 9 — Peço favor transmittir Senado sentidos pezames extensivos toda Nação covarde assassinato benemérito Senador Pinheiro Machado.—*José Marcellino*.

De Florianopolis, 9 — Compartilho immensa dôr e luto nacional pela irreparavel perda do grande brasileiro que o punhal assassino acaba de roubar ao serviço da Patria e á affeição dos amigos.—Senador *Vidal Ramos*.

Do Maranhão, 9 — Senador *Vidal Ramos*.  
cero pesar pelo fallecimento egregio chefe Senador Pinheiro Machado.—*Luiz Carvalho*, Deputado.

Da Bahia 9, — Condemnando execrando attentado victimou illustre Senador Pinheiro Machado, apresento Senado Republica expressões profundo pèzar.—*Severino Vieira*.

Da Parahyba, 10 — Pezames morte grande brasileiro Pinheiro Machado.—*Walfredo*.

De Jaguarão, 9 — Apresento a V. Ex. expressões sinceras condolencias barbaro assassinato egregio Senador Pinheiro que alanceou profunda dolorosamente alma Rio Grande Republica, roubando-lhes um dos mais árdorosos abnegados servidores.—*Gabriel Gonçalves*.

De Therézina, 9 — Digne-se V. Ex. aceitar a expressão do meu profundo pesar, pela grande perda que acaba de soffrer a Republica com o desaparecimento do invicto general Pinheiro Machado.—*Alexandre C. Moreira Netto*, juiz federal na secção do Piauhy.

De Curityba, 9 — Cumpro dever de enviar a V. Ex. e ao Senado, sinceros pezames pela morte do eminente brasileiro general Pinheiro Machado.—*Costa Carvalho*, juiz federal.

Da Bahia, 9 — Tenho honra apresentar V. Ex. meu nome e Faculdade Medicina votos mais profundo pesar assassinato Vice-Presidente Senado general Pinheiro Machado.—Dr. *Augusto Cesar Vianna*, director Faculdade Medicina.

De Pelotas, 9 — Dolorosamente impressionado vil aggressão victimou preclaro general Pinheiro Machado, proeminente embaixador Rio Grande Senado Brasileiro, Partido Republicano Pelotas apresenta vehementes condolencias alta corporação, V. Ex. dignamentē preside.—*Pedro Osorio*.—*Joaquim Assumpção*.—*Pj Crespo*.

De Curityba, 9 — Directorio Partido Republicano Conservador Paraná, profundamento amargurado assassinio seu grande glorioso chefe Senador Pinheiro Machado, significa V. Ex. testemunho sua inleira solidariedade pesar profunda perda irreparavel partido e Republica brasileira.—*Alencar*

De Caminha, 9 — Consternadissimo, apresento Senado profundas condolencias enorme perda soffrida nossos paizes. — *Bernardino Machado*.

De Havana, 11 — Rogo V. Ex. aceitar meus sentidos pezames, fallecimento general Pinheiro Machado. — *Raul Regis*.

De Porto Alegre, 10 — Agradeço profundamente as expressões de vossa confortante solidariedade á minha intensa magua e á do Rio Grande do Sul republicano pelo dolorosa perda do glorioso brasileiro, nosso extraordinario amigo Pinheiro Machado, tão vilmente immolado á sanha bestial dos ruins elementos que agitam nossa Patria. Saudações affectuosas. — *Borges de Medeiros*.

Do Recife, 10 — Ausente sessões cumpre-me apresentar V. Ex. meus pezames pelo desaparecimento tragico do eminente Senador Pinheiro Machado, republicano a quem as instituições deveram em época afflictta o mais devotado amparo, pedindo para que os faça sentir a todo Senado, como o mais vehemente protesto contra a pratica deprimente das eliminações resultantes desse espirito victorioso em nosso meio politico contrario á organização de partidos nacionaes com intuitos elevados para se respeitarem mutuamente, honrando assim a Republica e as tradições que nos legou o Imperio, fóra da competencia málsã das facções. — *Senador Ribeiro Brito*.

De Caxambú, 11 — Apresento a V. Ex. e ao Senado meus sinceros sentimentos pezar pelo hediondo crime de que foi victima o eminente brasileiro Pinheiro Machado. — *Adolpho Gordo*.

De Belém, 10 — Foi com bastante pezar que recebemos noticia brutal assassinato que victimou eminente republicano general Pinheiro Machado, Vice-Presidente dessa Casa do Congresso, a quem tão valiosos serviços deve a Republica. Digne-se V. Ex. receber com o Senado Federal a expressão dos sentimentos de profunda indignação com que esse revoltante attentado ecoou neste Estado, em nome do qual me cabe o doloroso dever de manifestar a nossa grande consternação. Saúdo V. Ex. com minha alta consideração. — *Enéas Martins*.

Do Maranhã, 10 — Nome Estado, apresento essa illustre Assembléa sentimentos pelo attentado victimou eminente Pinheiro Machado, a quem muito deve Republica. — *Herculano Pargas*, Governador.

Da Parahyba, 10 — Acabo saber grande perda acada soffrer nosso paiz. Aceitae minhas sinceras condolencias. — *Arthur Moreira*.

De Bello Horizonte, 10 — Apresento V. Ex. Senado profundos pezames tragico desaparecimento eminente Senador general Pinheiro Machado, brutal cobardemente assassinado. — *Deputado Bressane*.

Da Bahia, 10 — Apresento-vos sinceros pezames morte nosso querido chefe, victima execrando crime. Rogo fineza

transmittir minhas condolencias directorio nosso partido. Abraços.—*Freire Carvalho Filho.*

Da Bahia, 10 — Tribunal Superior Bahia profundamente sensibilizado desolador cobarde assassinio general Pinheiro Machado, encerrando seus trabalhos consignando acta sessão seu profundo pezar apresenta V. Ex. e a todo Senado as mais firmes expressões sentidissimos pezames. Respeitosas saudações.—*Braulio Xavier*, presidente.

Do Recife, 10 — Superior Tribunal Justiça Pernambuco apresenta V. Ex. e ao Senado brasileiro manifestações e reprovação attentado victimou eminente general Pinheiro Machado. Saudações cordiaes.—*Góes Cavalcanti*, presidente.

De Curityba, 10 — Superior Tribunal de Justiça, em sessão de hoje, deliberou apresentar a V. Ex. expressões de profundo pezar pelo lutuoso acontecimento que acaba de arrebatat a Patria o filho illustre que com tanto brilho dirigiu os trabalhos dessa egregia corporação, o inolvidavel Pinheiro Machado.—*Oliveira Fortes*, presidente.

De Florianopolis, 10 — Em nome Superior Tribunal Justiça apresento a V. Ex. pezames pelo doloroso acontecimento que acaba de privar essa illustre corporação concurso de um de seus membros mais distinctos. Cordiaes saudações.—*Navarro Lins*, presidente (Tribunal Justiça).

De Marianna, 10 — Tenho a honra apresentar a V. Ex. e ao Senado sentidos pezames morte do general Pinheiro Machado.—*Arcebispo*.

De Natal, 10 — Queiram V. Ex. e Senado da Republica accèitar os meus mais sinceros sentimentos de pezar pelo barbaro assassinato que victimou o general e Senador Pinheiro Machado.—*Meira e Sá*, juiz federal.

Da Bahia, 10 — Tenho a honra de levar vosso conhecimento congregação desta faculdade, sessão hoje, approvou unanimemente seguinte moção: «A Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, vivamente compungida com o infausto passamento do Exmo. Sr. general Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado da Republica, lança, na acta da sua sessão de hoje, um voto de intenso pezar e profliga o monstruoso crime, por attentatorio contra os sentimentos de humanidade e contrario á cultura e civilização de um povo. A directoria enviará aos Exmos. Srs. Presidentes da Republica e do Senado, bem assim á desolada viuva do eminente extinto, por telegramma, os seus sinceros votos de profunda magoa.—Dr. *Augusto Cesar Vianna*, director Faculdade Medicina.

Do Espirito Santo Pinhal, 10 — A Camara Espirito Santo. Pinhal, protestando contra o traçoero attentado que victimou Pinheiro Machado, manifesta ao Senado da Republica suas inesqueciveis condolencias.—Presidente da Camara.

De Cambuquira, 9 — Aceite V. Ex. sinceros pezames infausto passamento eminente chefe republicano e Vice-Presidente do Senado, intrepido general Pinheiro Machado, cujo

brutal assassinato a Nação reprova e lamenta.— Coronel *Rondon*.

De Manáos, 9 — Conselho Municipal Manáos apresenta condolencias assassinato general Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado.— *Fulgencio Vidal*, presidente.

Do Pará, 10 — Temos honra communicar V. Ex. que Senado Estado Pará, deliberação unanime sessão hoje, resolveu suspender seus trabalhos; inserir acta voto pezar; sentimentar Senado Federal, Presidente Republica, Estado Rio Grande Sul, viuva, pela perda eminente brasileiro, protestando mesmo tempo contra abominavel attentado.— *Augusto de Borborema*, Presidente do Senado.— *Fulgencio Simões*, 1º Secretario.— *Manoel Bittencourt*, 2º Secretario.

De Fortaleza, 10 — Comissão executiva P. R. C. Cearense, consternada indigno attentado causador morte Senador Pinheiro Machado, roga V. Ex. aceitar transmittir essa veneranda corporação nota sincera seu intimo pezar passamento grande brasileiro, dos maiores esteios Patria. Saudações.— *Herminio Barroso*.— *Aurelio Lavor*.— *João Studart*.

De Aracajú, 10 — Em meu nome e collegas comissão, venho apresentar a V. Ex. sinceros pezames pelo terrivel golpe acaba soffrer o paiz e o Senado Brasileiro com o fallecimento do notavel brasileiro nosso pranteado amigo general Pinheiro Machado.— *Francisco Fontes*, chefe comissão.

Dé Cruz Alta, 10 — Em vossa pessoa, ao Senado apresenta pezames pelo innominavel attentado que victimou eminente Senador Pinheiro Machado, a officialidade 3º batalhão engenharia.— *Osorio Cidade*, tenente-coronel commandante 3ª engenharia.

De Therezina, 10 — Conselho Municipal e o intendente desta capital, reunidos em sessão especial, cumprem o doloroso dever de sentimentar a Patria Brasileira perante essa alta corporação, pelo assassinato do grande brasileiro general José Gomes Pinheiro Machado. Respeitosas saudações.— *Raymundo Antonio de Farias*, presidente.— *Antonio Augusto de Moura*, vice-presidente.— *Raymundo O. Lopes Neves*.— *José Joaquim de Moraes*.— *Avelino João da Cruz Monteiro*.— *Theodoro Paz*, intendente.

De Victoria, 10 — Camara Municipal Victoria apresenta V. Ex. sentidos pezames.— *José Ribeiro de Souza*, presidente.

Do Recife, 10 — Permitta V. Ex. que me associe á sua magoa, pelo tragico desaparecimento do seu amigo e grande brasileiro general Pinheiro Machado.— *Luiz Sabino*.

De Angahy, 10 — Amigos e correligionarios general Pinheiro Machado, surprehendidos, lamentam profundamente tragico acontecimento, pedem transmittir pezames desditosa esposa.— *Julio Arantes*.— *Pedro Gioffoni*, pelo directorio politico Ayuruoca.

Do Rio, 10 — Directoria Club Funcionarios Publicos Civis tem a honra communicar V. Ex. que se fará representar funeraes Senador Pinheiro Machado, comissão composta pre-

sideante, Dr. Lindolpho Camara; secretarios, Carlos Alberto Espirito Santo e coronel Silveira Lobo.—*Lindolpho Camara.*

De Bicas, 10 — Associamo-nos dor nacional perda irreparavel grande chefe general Pinheiro Machado, pezames Senado, pezames Republica.—*Joaquim Bastos.*—*Alvaro Dias.*—*Antonio Alberto.*—*Sebastião Gomes.*

De Padua, 10 — Pezames Patria e Republica, ante covarde assassinato general Pinheiro.—*Custodio Padilha.*

De Maricá, 10 — Pelo municipio profundamente magoado golpe traçoeiro desferido coração da Republica pelo vil sicario que assassinou covardemente o general Pinheiro Machado, envia ao Senado e familia do extincto sinceras condolencias.—*Antonio Alves Siqueira.*—*Guilherme Cunha.*

De asunción, 10 — El honorable Senado en su sesión de hoy resolvió consignar en el acto de sus trabajos el profundo pesar ante la desgracia que afflige ese alto cuerpo legislatura y la nación brasileña por la muerte de su vice-presidente y eminente hombre público general Pinheiro Machado.—*P. Babadilla,* presidente.—*Rodolfo Fernandes,* secretario.

De Montevideo, 13 — El Senado de la República en la primera sesión celebrada despues del luctuoso que afflige a esa República hermana envia al Senado Brasileño la expresión del profundo pesar con que se ha enterado de la violenta muerte del ilustre hombre público doctor Pinheiro Machado.—*Ricardo y Areco,* presidente.—*M. Magarinos Solsona,* secretario del H. S.

De Porto Alegre, 14 — Agradeço reconhecido as inequivocas manifestações de pesar testemunhadas por V. Ex. pelo prematuro passamento de meu inditoso irmão Senador Pinheiro Machado, indefectivel servidor da Patria, victima do punhal vil e traçoeiro armado covardemente pelos inimigos da Republica. Attenciosas saudações.—*Salvador Pinheiro.*

De Porto Alegre, 14 — Agradeço nome Rio Grande do Sul e meu pessoalmente expressivos votos de pesar do Senado Brasileiro pelo barbaro e selvagem attentado que victimou meu inditoso irmão Senador Pinheiro Machado, devotado servidor da Patria, immolado pelo punhal vil e traçoeiro dos inimigos da Republica. Attenciosas saudações.—*Salvador Pinheiro.*

De Manaós, 9 — Desolado ante noticia barbaro assassinio general Pinheiro Machado, nobre Vice-Presidente Senado Brasileiro, grande republicano, meu nome Estado Amazonas envio pezames mais alta Camara paiz perda irreparavel. Attenosas saudações.—*Jonathas Pedrosa.*

De Curityba, 10 — Associo-me manifestações pesar Senado infausto fallecimento inclito brasileiro nosso eminente collega general Pinheiro Machado e protesto contra infame attentado.—*Generoso Marques.*

De Manaós, 9 — Temos honra communicar V. Ex., pedindo dar sciencia Senado, Assembléa Legislativa deliberou, signal profundo pesar ante noticia assassinio general Pinheiro



Machado, nobre Vice-Presidente essa Casa Parlamento Nacional, suspender sessão, consignar acta seu protesto contra barbaro crime, enviar pezames. Attenciosas saudações.—*Rego Monteiro*, presidente.—*Joaquim Paula* e *Nery Fonseca*, primeiro e segundo Secretarios.

De Pará, 11 — A Camara dos Deputados do Estado do Pará deplorando o tragico desapparecimento do eminente general Pinheiro Machado, Vice-Presidente dessa Camara, exprime por esta fórma suas sinceras condolencias.—*Ignacio Gonçalves Nogueira*, presidente.—*Francisco de Paula Pinheiro*, 1º secretario.—*Luiz Barreiros*, 2º secretario.

De S. Paulo, 9 — Temos honra communicar Senado Paulista approuvou hoje seguinte indicação Luiz Piza: «Indico se lance acta trabalhos hoje voto profundo pezar, suspenda sessão, derradeira homenagem morte eminente brasileiro general Pinheiro Machado, Vice-Presidente Senado Federal, mandando telegramma sentidas condolencias áquella augusta Casa Congresso Legislativo Republica e familia illustre extincto».—*Ignacio Uchoa*, Presidente.—*Luiz Piza*, 1º Secretario.—*Peireira de Queiroz*, 2º Secretario.—*Candido Rodrigues*.—*Lacerda Franco*.—*Padua Salles*.—*Pinto Ferraz*.—*Dino Bueno*.—*Carlos Campos*.—*Jorge Tibiriçá*.—*Luiz Flaquer*.—*Nogueira Martins*.—*Rodrigues Alves*.—*Gabriel Rezende*.

De Cuyabá, 9 — Assembléa Legislativa Matto Grosso, tristemente sorprendida pela noticia do lugubre desapparecimento do eminente brasileiro Senador Pinheiro Machado do scenario politico da Republica por um modo tão barbaro e violento quão condemnavel, cumpre indeclinavel dever de apresentar essa alta corporação legislativa o seu mais profundo sentimento de pezar, communicando ao mesmo tempo haver sido suspensa a sessão de hontem em homenagem civica á memoria do illustre morto, a quem inolvidaveis serviços devem a Patria e este Estado.—*Joaquim Caracciolo Peixoto Azevedo*, Presidente.—*Octavio Pitaluga*, 1º Secretario.—*Pilade Rebuca*, 2º Secretario.

De Recife, 10 — Conselho Municipal Recife, hoje reunido, deliberou apresentar pezames morte general Pinheiro Machado suspendendo sessão.—*Loyo*, 1º Secretario.

Do Recife, 13 — Levo conhecimento V. Ex. que sessão hoje congregação Faculdade de Direito foi approvada unanimemente seguinte proposta professor Octavio Tavares: «Congregação desta faculdade protesta indignada nome cultura juridica contra brutal attentado victimou general Pinheiro Machado, fazendo inserir acta trabalhos voto profundo pezar, levantando sessão» — Dr. *Sophronio Portella*, director Faculdade Direito do Recife.

Do Rio, 10 — Profundamente consternado envio condolencias sinceras passamento general Pinheiro Machado, inveterado propugnador dos brasileiros interesses, assassinado Hotel Estrangeiros.—*Santos Lima*.

De S. Fidelis, 10 — Maioria absoluta Camara Municipal S. Fidelis apresenta Senado Federal patria republicana pezaes pela perda do honrado Senador Pinheiro Machado, proeminente chefe do Partido Republicano Conservador e protesta contra o barbaro assassinato de que foi victima um dos mais denodados defensores da Republica. — *José Pereira de Oliveira*, presidente em exercicio.

De C. S. Leopoldina, 10 — Nome municipio S. Leopoldina sentimentamos V. Ex., Republica pelo fallecimento do inclyto chefe republicano general Pinheiro Machado. — *Franz Ribeiro*, presidente camara. — *Duarte Amarante*, prefeito.

De Camaquã, 9 — Em nome funcionarios municipaes municipio e meu apresento ao Senado Federal da Republica sentimento de profundo pezar fallecimento Senador Pinheiro Machado, covardemente assassinado e que foi illustre e dedicado membro Congresso Nacional. — Vice-intendente em exercicio, *Crescencio Souza*.

De Camãquã, 9 — Conselho Municipal hoje reunido deliberou telegraphar a essa corporação enviando sentidos pezaes morte nosso eminente chefe Senador Pinheiro Machado cujo facto encheu profundo pezar toda população município por ter nossa patria perdido um dos seus filhos mais dilectos Pinheiro Machado era a encarnação da propria democracia brasileira da qual fôra elle servidor abnegado. Sobre seu tumulo uma corda de louros. — *João Antonio*, presidente. — *José Domingues Carvalho Bastos*, secretario.

De Belém, 10 — Condolencias assassinato infame preclaro chefe politica nacional. Saudações. — *Lemos Bastos*.

De Corumbá, 10 — Em nome municipio apresento sinceras condolencias fallecimento eminente estadista Pinheiro Machado cujo nome illustre se acha perpetuado historia. — *Eugenio Cunha*, intendente municipal.

De Victoria, 9 — Acabo consignar na audiencia de hoje o seguinte termo: « Pelo juiz foi dito que ficasse consignado no protocollo das audiencias o seu pezar pelo ignobil meio eliminador do nosso principal vulto politico, o grande brasileiro general Pinheiro Machado, a quem tanto deve a Patria pelos seus innumerados servicos, verdadeiro baluarte das nossas instituções republicanas nas lremeadas crises politicas porque tem passado a Nação ». Dr. procurador seccional requireu se consignasse audiencia expressivo voto pezar. — *José Tavares Bastos*, juiz federal.

De Therezina, 9 — Commissão Executiva Pro-Piauihyense sabedora monstruoso crime praticado por mão traçoieira e covarde que victimou grande patriota insigne homem Estado, Vice-Presidente dessa alta corporação, general Pinheiro Machado, vem apresentar á Nação por vosso intermedio suas condolencias pela enorme perda que o paiz acaba de soffrer. Saudações. — *Manoel da Paz*, presidente. — *Julio Rosa*, secretario geral.

De Estrella, 9 — Condemnando vil attentado victimou eminente brasileiro Senador Pinheiro Machado cumpro doloroso dever apresentar nossos sentimentos profundo pezar. Saudações respeitosas. — *Pontes Filho*, intendente.

De Itaocara, 10 — Camara Itaocara interpretando sentir povo municipio lavrara solemne protesto cobarde assassinato eminente general Pinheiro Machado, apresenta V. Ex. e Senado expressão seu mais profundo pezar. — *Pita Castro*, presidente Camara.

De S. João da Barra, 10 — Camara Municipal S. João da Barra surprehendida desastre assassinato general Pinheiro Machado, politico valoroso auxiliar regencia republicana apresenta V. Ex. maior sentimento tão grande lamentavel perda abaladora todo paiz. Saudações. — *Antonio Francisco de Almeida*, presidente Camara.

De Pão de Ferros, 9 — Pezames á Republica pelo assassinio eminente chefe. — *Orlando Corrêa*. — *Alvaro Andrade*. — *João Aquino*. — *Theophilo Rego*. — *José Paula*. — *Joel Praxedes*.

De Corumbá, 10 — Eu, officiaes e funcionarios civis Arsenal Marinha Ladario apresento-vos condolencias fallecimento Senador Pinheiro Machado. — *Alberto Murinho*, capitão de fragata.

De Bahia, 13 — Loja Força União Segunda lamenta covardissimo assassinato grande inesquecivel Senador Pinheiro Machado. — *José Carlos Faria*, veneravel.

De Belém, 13 — Immensamente compungido envio V. Ex. sentidos pezames desapparecimento grande patriota general Pinheiro Machado seu leal amigo. — *Pereira Leite*.

De Bahia, 13 — Classe academica Bahia fortemente combatida bárbaro assassinato privou nação serviços valiosissimos eminente republicano general Pinheiro Machado transmite Congresso Nacional pessoa V. Ex. expressão sincera seu profundo pezar em vehemente protesto.

Officios:

Da Associação Commercial de Santos:

Exmos. Srs.: — Surprehendida como se viu esta praça pela inesperada e tragica eliminção do illustre Vice-Presidente dessa Camara Alta e um dos homens de mais extenso e indiscutivel prestigio que teem dominado em nosso paiz, vem esta associação, como representante do centro commercial em que subsiste, manifestar perante VV. Exs. a sua formal e indignada reprovação contra esse acto selvagem, que tanto depõe contra os nossos costumes e a nossa civilização, e apresentar-lhes a sentidissima expressão do seu profundo pezar por tão imprevisito e lutuoso acontecimento, que repercutiu dolorosa e intensamente no paiz inteiro.

São votos sinceros deste instituto commercial para que, serenados os animos e invocados todos os esforços do patriotismo, o paiz entre definitivamente numa phase de calma, de justiça e de trabalho, que o compense largamente das lutas

em que tem sido envolvido, e se encaminhe, firme e desassombrado, para a conquista dos seus gloriosos e merecidos destinos.

Acceitem VV. EEExs. a expressão sincera das nossas respeitosas homenagens.—Presidente, *A. S. Azevedo Junior*, 1.<sup>o</sup> Secretario, *Thadeu Nogueira*.

Do Gremio Nacional Beneficente Floriano Peixoto:

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Senado Federal—Este gremio, ainda surpreso pelo covarde attentado que victimou o distincto Vice-Presidente do Senado, roubando á Patria e á Republica um dos seus mais dedicados servidores, deliberou, em sessão do conselho administrativo, hontem realizada, que vos apresentasse os protestos de sua solidariedade no luto que pesa sobre a Patria Brasileira.—*Jeronymo Serqueira*, 1.<sup>o</sup> Secretario.

Cartas:

The Amazon Telegraph Company, Limited—Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1915.—Exmo. Sr. Dr. Urbano Santos, M. D. Presidente do Senado Federal—Rio de Janeiro—Em meu nome e tambem da companhia que represento no Brasil, apresento a V. Ex. e ao Senado Federal os mais sentidos pezames pelo infausto passamento do honrado Senador o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado. Subscrevo-me respeitosamente com a maxima consideração e mais alta estima. De V. Ex. att. ven. e ord. obr.—*David Neill*, representante.

La Ibero-Americana—10 setiembre de 1915—Exmo. Sr. Dr. Urbano Santos—Presidente de Senado Federal—Exmo. Señor—Tengo el honor de apresentar á S. Ex. mui sentidas condolencias por el trágico acontecimiento que robó la existencia del batalhador y noble politico Sr. Pinheiro Machado. De la fiel expressão de mis sentimientos se hacen eco los diarios españoles y argentinos que represento en el Brazil. Con la mayor devoción saluta á S. Ex.—*Fernando Gonçales*.

Do Sr. Decleciano Martyr, apresentando ao Senado pezames pelo fallecimento do Sr. Pinheiro Machado. — Inteiro.

O Sr. 4.<sup>o</sup> Secretario (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da Capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio

em que funciona o Hospital de Caridade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do de machinás que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares (*com pareceres favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John C. Willis e Alberto Löfgren, e o de 720:000\$, para pagamentos da subvenção devida á Estrada de Ferro Funchense, do Estado de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1915, concedendo um anno de licença com o ordenado e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, concedendo 12 mezes de licença, com dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

89ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murinho, e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzébio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (32).

São lidas, postas em discussão e sem debate aprovadas, as actas da sessão anterior e da reunião de 14.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegramma de La Paz:

«Presidente Senado — Brazil — El Senado nacional que presido en su sesión de hoy aprobo por voto unanime resolucion seguinte: Senado de Bolivia animado de sentimientos de confraternidad internacional presenta al Senado de la Republica del Brazil su mas sentido condolencia por infausto fallecimiento del que fue ilustre presidente del Senado Brazileño Dr. Pinheiro Machado, lo que tengo la honra de poner en conocimiento del Senado que dignamente presidente usted.  
— *Benedicto Goytia.*

Officios:

Do Sr. Alberico de Moraes, secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, communicando ter aquella corporação tomado diversas deliberações referentes a homenagens a serem prestadas á memoria do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Magalhães Leite, secretario da Camara Municipal de Itajubá, enviando pezames ao Senado pela eliminação

barbára, inútil e estúpida do general Pinheiro Machado, um dos mais dignos e dedicados servidores da Republica;

Do Sr. João Gordo, de S. Manoel, S. Paulo, enviando pezaes ao Senado pelo fallecimento do Sr. general Pinheiro Machado, e esperando que sejam punidos os autores de tal attentado para desaffronta da Nação;

Do Sr. Machado da Cunha, escrivão do Juizo Municipal de Santa Theresa, communicando que foi lançado no protocollo das audiencias um voto de pezar pelo passamento do illustre brasileiro general Pinheiro Machado;

Do Sr. Dr. Alvaro Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, participando que fez lançar no protocollo das audiencias um voto de pezar pelo passamento prematuro do general Pinheiro Machado, a cuja personalidade devem o Brazil e a Republica os mais assignalados serviços;

Do Sr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, communicando que no protocollo das audiencias foi lançado um voto de pezar pelo passamento do egregio brasileiro general Pinheiro Machado;

Do Sr. Marcos Cardoso, secretario do Gremio Gymnasial 16 de Setembro, apresentando condolencias pela perda irreparavel que o Senado acaba de soffrer com o passamento do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Francisco de Souza, presidente da Camara Municipal de S. Vicente, apresentando pezaes pela perda que a Republica acaba de soffrer com o passamento de um dos seus mais leaes servidores, o general Pinheiro Machado;

Do Sr. Tavares Bastos, juiz federal da secção do Espirito Santo, communicando haver feito lançar no protocollo das audiencias um termo do qual consta um voto de pezar pelo passamento do grande brasileiro general Pinheiro Machado;

Do Sr. Angelo Migliorini, prefeito municipal de Bariry, communicando ter sido approvado um voto de pezar pelo passamento do Sr. general Pinheiro Machado;

Do Sr. Raymundo Duprat, presidente da Camara Municipal de S. Paulo, communicando que nas actas das suas sessões, foi lançado um voto de pezar pela morte do eminente brasileiro general Pinheiro Machado, e hasteado no edificio o pavilhão em funeral durante o luto official;

Do Sr. Antonio Coutinho, escrivão do 1º Officio de Barbacena, communicando ter sido inserido no protocollo das audiencias um voto de pezar pelo passamento prematuro do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Lauro de Vasconcellos, juiz seccional no E. Santo do Pinhal, enviando pezaes pelo passamento do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Cesarino Paoliello, tabellião do 2º officio de São Sebastião do Paraizo, enviando pezaes pela morte do general Pinheiro Machado, traçoçairamente assassinado;

Do Sr. Gregorio Alcantara, enviando pezaes ao Senado pela morte do eminente general Pinheiro Machado;

Do Sr. Antonio Dias Ferraz, juiz de direito de S. José do Rio Pardo, enviando sentimentos de pezar pelo brutal atten-

tado que victimou o eminente general Pinheiro Machado. —  
Inteirada.

Officio do Sr. Senador Eugenio Jardim, communicando que, por motivo de enfermidade em pessoa de sua familia, deixa de comparecer ás sessões do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente a inserção na acta de um voto de pesar pelo fallecimento, de que um telegramma do Ceará dá noticia, do Sr. desembargador José Joaquim Domingues Carneiro, que representou nesta Casa aquelle Estado.

A sua passagem pela politica foi muito curta, mas bastou para se assignalar pelas suas qualidades de austeridade e devoção á causa publica, que distinguiram toda a sua longa carreira de magistrado.

Estes e os outros predicados pessoases, entre os quaes avultava a sua captivante bondade, tornaram-o merecedor de seu prestigio e do grande respeito que o indicavam para as mais altas posições no Estado que representou.

Desde que não nos é licito furtar ao espirito a preocupação dolorosa da hora presente, ser-me-ha licito recordar que elle foi um soldado fiel do grande e glorioso chefe, de cujo commando nos orgulhavamos e de cuja sabia direcção, de cujo inexcedivel civismo e de cujas incomparaveis virtudes mais execravel tornou o attentado que fez orphãs a Republica e a Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Senador Francisco Sá, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, o espirito de intriga e de maledicencia, em proveito de conveniencias partidarias, vae dando logar a que as maiores inverdades e a mais isupportavel deturpação dos acontecimentos produzam uma situação assustadora na vida politica e social da Republica.

No *Jornal do Commercio* de hoje li, em seu serviço telegraphico, um despacho da Agencia Americana, procedente de Maceió, nos seguintes termos:

«Maceió, 14 — Entre os responsaveis pelo assassinato do general Pinheiro Machado, o *Correio da Tarde* inclue tambem o general Dantas Barreto, Governador do Estado de Pernambuco. Os demais jor-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



*naes continuam defendendo o autor do barbaro assassinato.*

Sr. Presidente, si no *Diario do Congresso* de hontem eu não tivesse lido um discurso em que se dizia, ou se insinuava, que o *Correio da Tarde* era orgão do Partido Republicano Conservador de Alagoas, e si este telegramma de hoje não terminasse com a affirmação inacreditavel de que *todos os demais jornaes de Alagoas continuam defendendo o autor do barbaro assassinato*, eu estaria dispensado de vir á tribuna.

O *Correio da Tarde*, porém, Sr. Presidente, não é orgão do Partido Republicano Conservador de Alagoas; é um jornal, como outros, affeiçãoado a esse partido. Ha outros orgãos affeiçãoados ao Partido Conservador, como, por exemplo, o *Diario do Povo*, e não é crível que orgãos affeiçãoados ao Partido Republicano Conservador, com o *Diario do Povo*, e, muito menos, que o *Diario Official*, do Governo, que, de facto, está dirigindo o Estado, em virtude da demora da solução do caso constitucional, que o *Diario Official*, o *Jornal de Alagoas*, por exemplo, que é orgão de immediata confiança do Governo, de facto, do Estado de Alagoas, estejam a essa hora endeosando, ou antes, elogiando e defendendo o autor do barbaro assassinato do inolvidavel Senador Pinheiro Machado.

É preciso que essa empresa, quasi official, que tem a responsabilidade pelo serviço telegraphico, deixe de transmitir noticias e affirmações dessa natureza, que perturbam o espirito publico, anarchizando tudo.

Não acredito; não ha no seio do Partido Republicano Conservador, nem aqui, nem em Alagoas, quem seja capaz de attribuir ao general Dantas Barreto coparticipação directa, ou indirecta de collaboração intellectual, por qualquer fórma, em um attentado tão covarde, tão vil, tão indigno.

A vileza e a cobardia que caracterizam o modo do attentado de que foi victima o eminente Senador Pinheiro Machado são uma prova evidente de que homens de bem, homens da estatura moral do general Dantas Barreto e outros, são incapazes de ter a menor collaboração em semelhante miseria. Portanto, eu não quero para mim, como não quero para os meus amigos, a suspeita de que qualquer de nós seja capaz de fazer pairar sobre homens da estatura moral e civica do general Dantas Barreto, ou de qualquer general do nosso Exercito, para a honra do nosso proprio Exercito, a suspeita de semelhante indignidade, que nos aviltaria a um ponto inqualificavel.

Eu sempre fiz justiça ao illustre Sr. general Dantas Barreto.

Sou daquelles que pódem affirmar que conhecem a etiologia da divergencia do general Dantas Barreto com o grande republicano Senador Pinheiro Machado.

No ponto de vista em que S. Ex. se collocou, S. Ex. tinhé razão; mas a verdade, sobretudo, é que o Sr. Pinheiro Machado estava innocente.

Opportunamente, porque tudo tem a sua hora, o paiz inteiro ha de saber como foi e porque foi que se deu essa divergencia. Ambos estavam correctos, um porque se collocou sob um ponto de vista que tinha por conclusão logica o rompimento, o outro, na realidade de poucos conhecida, não era culpado da attitude aggressiva e injusta de uma parte da imprensa contra o illustre Governador de Pernambuco e outros amigos do benemerito Senador Pinheiro Machado.

E a proposito, feita esta rectificação, ou antes este protesto solemne contra semelhante intriga e inverdade que se procura insinuar contra os meus amigos, no Estado de Alagoas, seja-me licito estrarhar a publicação de um caso cuja gravidade é de espantar.

E' tão intensa essa gravidade a que me refiro, que, francamente, Sr. Presidente, nenhum de nós póde acreditar na sua veracidade. E' o caso de uma local na *Tarde* de hontem e transcripta na secção editorial do *O Paiz* de hoje, que se refere a uma mensagem de alguns officiaes superiores do Exercito ao Sr. Presidente da Republica e é a seguinte, que transponto do *O Paiz* de hoje:

*«Terá sido mesmo assim?»*

O brilhante vespertino a *Tarde* publicou hontem, sob titulos gritadores, a alarmante noticia seguinte:

«A noticia, que a *Tarde* divulgou hontem em primeira mão, de haver o Sr. general Dantas Barreto recommendado ao *leader* da bancada pernambucana que se esforçasse no sentido de o Congresso encerrar seus trabalhos no dia 31 de outubro, vem relembrar a attitude assumida pelo Club Militar, na questão das prorogações votadas annualmente pelas duas Casas do Congresso, levando as sessões legislativas até 31 de dezembro.

Teria havido, de facto, essa intervenção, tão fallada, de um grupo de generaes, junto ao Presidente da Republica, coagindo a autonomia do Poder Legislativo?

Estamos informados com segurança que a intervenção do Club Militar foi manifestada junto ao Presidente da Republica, por meio de um abaixo assignado.

Nos termos precisos desse estranho documento, alguns chefes militares declaravam solememente ao Governo que:

Si o Congresso prorogasse as suas sessões até 31 de dezembro, recbendo a respectiva remuneração do subsidio;

Si, nessa hypothese, não fosse reduzido o imposto que onera os vencimentos dos militares;

E, finalmente, si o Poder Legislativo tomasse a iniciativa de fazer córtes no orçamento da guerra:

Os chefes militares que assignavam o manifesto

declaravam em nome de sua classe que o Exército fecharia o Congresso no dia 31 de outubro.

Esse abaixo assignado, que tinha, entre outras, a assignatura do Sr. general de divisão Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, chefe do estado-maior do Exército, foi submettido á apreciação do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, Ministro da Guerra, e depois disso apresentado ao Sr. Wenceslau Braz.

O Sr. Presidente da Republica, como será facil de prever-se, não aceitou a intimação, declarando, entretanto, que se compromettia a fazer com que o Congresso, encerrasse seus trabalhos no dia 3 de novembro...

Esse manifesto, ou abaixo assignado, não teve a assignatura de varios generaes: de uns, porque não foram ouvidos sobre a sua conveniencia; de outros, porque se recusaram, allegando não lhes caber, dentro da Constituição, essa attitude, francamente... mexicana.»

Conheço, por exemplo, o brioso e illustre general chefe do Estado-Maior do Exército, Dr. Bento Ribeiro. Ilustrado patriota, disciplinado e disciplinador, não merece que o serviço telegraphico espalhe que S. Ex. permittisse e muito menos praticasse semelhante attentado á ordem constitucional da Republica.

Sr. Presidente, noticias dessa ordem, casos dessa natureza, não deveriam vir á publicidade, ainda mesmo que fossem verdadeiros, porque dão um triste attestado de uma época de decomposição politico-social no organismo politico desta Republica.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O que admira é que V. Ex. reproduza um boato tão torto para o Senado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é boato torto. Peço a V. Ex. que preste attenção ao que estou dizendo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pelo menos foi o que me informaram agora.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sou responsavel pelos conceitos que profiro e não por informações que dão. Refiro-me á local publicada por um vespertino de hontem e transcripta por um importante orgão da imprensa carioca.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. Está encampando um boato.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não estou. Censuro uma publicação de caso gravissimo e declaro que, verdadeiro ou inexacto, ella não devia ter publicidade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sou amigo de grande numero de generaes, sou irmão do general Bento Ribeiro, a quem se refere essa local, e por isso declaro que é uma infamia essa noticia.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Felicito-me por ter proporcionado a V. Ex. a occasião de fazer uma declaração dessa natureza, confirmando o que disse e destruindo uma noticia funesta ás instituições.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Lamento que V. Ex. me proporcionasse esse ensejo, porque, sendo Senador, não traria para este recinto esse incidente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — São modos de ver, eu continuo a felicitar-me. V. Ex. não tem razão e eu vou demonstrar por que. É preciso que se saiba que uma publicação sobre caso, embora inverídico, de tal gravidade, forçará necessariamente, inevitavelmente, a transmissão telegraphica para o estrangeiro.

Ora, o effeito dessa transmissão telegraphica e firmada em publicação e em noticias da nossa imprensa, será no estrangeiro, o mais desastroso em relação ás nossas condições politicas e financeiras.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas V. Ex. tem a ingenuidade de suppor que a nossa imprensa recua diante de quaesquer noticias ?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. sabe que constantemente no estrangeiro se publicam noticias desfavoraveis e até humilhantes para o Brazil e que produzem os seus effeitos prejudiciaes proviamente calculados, e que nem sequer se encontram em alguma local, por mais ligeira que seja, de qualquer jornal entre nós.

É preciso que fique registrado como começa a ficar, que não tem o menor fundamento, que não é verdadeira a noticia transmittida ao publico quanto a essa intimação relativa ao Congresso Nacional, dirigida ao chefe do Poder Executivo, primeiro, porque considero o Exército incapaz de semelhante acto, sem a menor justificativa, no bom senso; segundo, porque recebendo o chefe da Nação uma intimação dessa natureza, sobre lhe faltar a competencia para agir, elle só teria dous caminhos a seguir: ou prender os signatarios dessa mensagem ou renunciar o Governo. (*Apoiados.*)

É preciso, portanto, que, quando chegar ao estrangeiro essa noticia telegraphica do caso de que estou me occupando, chegue tambem a noticia de que elle foi completamente desmentido. Cheguei assim ao fim collimado. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, confesso francamente a minha surpresa em relação á attitudo do illustre Senador por Alagoas, vindo tratar de um assumpto que, parecia-me, só devia ter sido tratado, com muita ponderação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não podia ser feito sinão nos termos em que eu o fiz.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O nobre Senador não podia surpreender-se nem admirar-se de quaesquer boatos porventura registrados pela nossa imprensa, porque ha muito tempo estamos perfeitamente convencidos e já habituados com esse modo de proceder. A nossa imprensa não recua deante de quaesquer boatos, deante de quaesquer acontecimentos, verdadeiros ou não. O seu unico interesse é colher e dar informações, e a sua profissão hoje é a de trazer o paiz agitado, ameaçado, perturbado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si esse é o caso...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, estariamos deante de um facto da gravidade dessa natureza, um facto como jámais se deu, peor do que o proprio manifesto dos treze generaes ao Marechal Floriano.

Pois, então, é possível que um homem que tem a responsabilidade da ordem publica, um official general do Exercito que tem fé de officio brilhante, tem demonstrado o seu amor á Republica, venha de qualquer forma fazer uma intimativa desta natureza, e ainda mais por motivos pecuniarios, por uma questão de redução em seus vencimentos?! Por honra do Exercito, jámais se poderá admittir semelhante facto.

O nobre Senador devia ser o primeiro, com o seu bom senso, a não trazer para o recinto do Senado factos desta natureza, tanto mais quanto ha poucos momentos acabámos de nos encontrar na ante-sala e V. Ex. poderia ter procurado certificar-se do fundamento desse boato, interrogando-me, na qualidade de irmão de um dos generaes a que a noticia se refere, o chefe do Estado Maior. Si o tivesse feito, eu prontamente tranquillizaria o seu patriotismo, justamente alarmado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. está de accôrdo commigo. Eu vim protestar pela publicação de semelhante nota, que considerei inveridica e perversa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Para que o honrado Senador veja a correcção do general Bento Ribeiro, eu direi a S. Ex. que ha poucos dias elle declarou solemne e terminantemente ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. general Caetano de Faria, que o Governo podia contar, não só com elle, como com as forças armadas, em qualquer terreno, na defesa da ordem legal e dos interesses da Republica.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perfeitamente; O Sr. general Bento Ribeiro é um dos mais bellos ornamentos do Exercito e da sociedade civil.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Agradeço a V. Ex.; mas, si é assim, V. Ex. não tinha o direito de trazer para a tribuna uma noticia desta ordem, nem de interpellar o Senado a respeito.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não interpellei o Senado: fiz um protesto.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Pois bem; deante dos boatos de perturbação da ordem, deante desta intriga desprezível que acaba de ser feita pela imprensa a que o nobre Senador se refere, posso declarar que o Sr. Presidente da Republica já tem, nesta hora, a segurança formal que lhe foi garantida, não só pelo general Bento Ribeiro, como por grande numero de generaes, por intermedio do Ministro da Guerra, de que o Exercito está ao lado da ordem.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não tivesse eu tratado do caso aqui, e o paiz, a população inteira não teria tido, com a devida urgencia, esta declaração reconfortante de V. Ex.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Perdõe-me V. Ex. O dever do legislador ponderado, o dever de um homem que tem amor á ordem, que combate a anarchia, não é reproduzir no recinto do Parlamento boatos que podem provocar agitações. V. Ex. devia esperar, devia primeiro procurar certificar-se dos fundamentos deste boato, verificar si era ou não procedente antes de trazel-o para a tribuna desta Casa. Tendo, por assim dizer, interpellado o Senado a respeito, V. Ex. só poderá contribuir para mais perturbar o espirito da população, que ainda se sente tranzida pelo facto iniquo e desprezível acontecimento occorrido ha poucos dias.

Sr. Presidente, nada mais tenho a acrescentar. Ainda profundamente ferido pelo triste acontecimento que enlutou o Senado e a Nação, eu desejava conservar-me mudo, tranquillo, entregue sómente á recordação que neste recinto deixou o meu querido e velho amigo, victimado pelo seu grande amor á Republica e á ordem.

Lamento, por isso, que o meu illustre collega, a quem tanto prezo, a quem tanto considero, me obrigasse a vir á tribuna para desfazer estes boatos, que todos devem desprezar por serem absurdos e inacreditaveis. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma rectificação. No apanhamento dos discursos do dia 9 do corrente, foi tomado como sendo proferido por mim um aparte dado ao Sr. Senador Alfredo Ellis, aparte, que, effectivamente, não proferi. Naturalmente o Sr. tachygrapho enganou-se quanto á origem desse mesmo aparte.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Eleição para o cargo de Vice-Presidente;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita à Associação Aracajuana de Beneficencia das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital do Caridade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares (*com pareceres favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 106, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionários contractados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamentos da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, do Estado de S. Paulo (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1915, concedendo 12 mezes de licença, com dous terços do vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da

Estrada de Ferro Oeste de Minas (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que modifica os arts. 266, 277 e 278 do Codigo Penal (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

### 90ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS: URBANO SANTOS, PRESIDENTE; PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (36).

Dexam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Pines Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas :

De Lisboa — Exmo. Presidente Senado — Rio — Com vivo pesar, acompanho perda grande vulto politico Brazil, Senador Pinheiro Machado. — Corrêa Barreto, Presidente Senado;



De Recife — Directorio Partido Conservador apresenta V. Ex., ao Senado e á Republica vivos testemunhos pezar cruel attentado privou patria incomparaveis serviços eminente dilecto chefe general Pinheiro Machado. — *Estacio Coimbra*, Inteirado.

Officios :

Do Sr. Frederico Schumann, director do Archivo Publico Nacional, apresentando sentimentos de profundo pezar pelo reprovado e tragico acontecimento que victimou o eminente brasileiro general Pinheiro Machado;

Do Sr. Zacharias de Lima, presidente da Camara Municipal de Monte Alto, communicando ter sido approvada a seguinte moção: A Camara Municipal de Monte Alto, muito embora em inteiro antagonismo com a orientação politica do eminente Vice-Presidente do Senado Federal e chefe do Partido Republicano Conservador, general Pinheiro Machado, manifesta a sua formal reprovação ao abominavel attentado que o victimou e resolve lançar na acta de suas sessões um voto de profundo pezar, apresentar pezames ao Senado da Republica e levantar a sua sessão de hoje;

Do Sr. Barbosa Quitiba, collector federal em Alfredo Chaves, apresentando ao Senado pezames pelo assassinato do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Caetano de Albuquerque, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Presidente do Estado de Matto Grosso, no dia 15 de agosto;

Do Sr. José Fulco, secretario do G. Polymathico Manoel Xavier, communicando a posse da administração que tem de servir no biennio 1915-1916;

Do Sr. Antonio Pessoa, Vice-Presidente do Estado da Parahyba, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que enviou á Assembléa Legislativa, por occasião da abertura da 4ª sessão da 7ª legislatura, Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito extraordinario de 5:000\$, para pagamento do que é devido a Raymundo Augusto Maranhão, como indemnização de bemfeitorias pelo mesmo feitas em terrenos pertencentes á União, no Porto Acre. Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

#### ELEIÇÃO PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE

O Sr. Presidente — Vae se proceder á eleição.

São recolhidas 36 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Antonio Azeredo . . . . .	34
Ruy Barbosa . . . . .	1
Francisco Glycerio . . . . .	1

**O Sr. Presidente** — Está eleito Vice-Presidente do Senado o Sr. Antonio Azeredo. Convido S. Ex. a assumir a presidencia.  
(*Assume a presidencia o Sr. Antonio Azeredo.*)

**O Sr. Presidente** (*movimento de attenção*) — Srs. Senadores, não sei como demonstrar o meu reconhecimento pela grande honra com que me distinguiram os meus illustres collegas, collocando-me nesta cadeira para dirigir os trabalhos do Senado. Jámais aspirei a posto tão elevado, e me julgava já bastante pago pelos serviços que porventura tenha prestado à Republica, com a honra de fazer parte desta Casa do Congresso; entretanto, sinto-me neste momento desvanecido pela escolha dos meus pares, considerando-a como a maior distincção que se poderia conferir a um homem publico sem ambições nem vaidades. E essa distincção é tanto mais sensível para mim, quanto é certo que nesta alta corporação politica se encontram tantos membros illustres que, pelos seus serviços e altos merecimentos, melhor do que eu poderiam dirigir os seus trabalhos, embora ninguem o pudesse fazer com mais dedicação nem maior amor ao regimen.

Por esta cadeira passaram os maiores vultos da nossa historia republicana, a começar por Prudente de Moraes, varão illustre, que por sua energia e patriotismo pôde terminar o seu quatriennio presidencial no meio de accidentes politicos os mais extraordinarios e das maiores difficuldades economicas e financeiras pelas quaes o Brazil até então tinha passado. Prudente de Moraes dirigiu os trabalhos desta Casa com a mesma elevação de vistas e sabedoria com que dirigira antes a grande Assembléa Constituinte, posto em que demonstrou a evidencia as suas raras qualidades de commando, sendo que esse serviço sómente bastaria para tornar a sua memoria credora do nosso respeito, si outros e tão grandes não tivessem recommendado o seu nome illustre á posteridade.

Quintino Bocayuva, o maior dos republicos do nosso tempo, glorioso chefe do Partido Republicano desde a primeira hora difficil da propaganda, sagrado pelo seu amor ás instituições em vigor como um dos maiores servidores (*apoia-dos*), foi outro varão illustre que dirigiu os trabalhos do Senado. Os seus talentos e serviços, as suas qualidades civicas e moraes levaram o seu nome querido para a historia da nossa vida politica, jámais podendo a sua memoria desaparecer do espirito dos seus contemporaneos. (*Muito bem.*)

Tambem foi Presidente do Senado um dos brasileiros mais illustres da nossa geração e cujos serviços prestados ao paiz

foram de tal ordem, restabelecendo as nossas finanças arruinadas, que tornaram o seu nome inesquecível nesta terra onde não ha memoria nem tradições — Joaquim Murinho. Homem de vontade ferrea, de talentos excepcionaes (*Muito bem*), de convicções profundas e de rara tenacidade, em uma hora verdadeiramente angustiosa — elle soube dar o melhor dos seus esforços e da sua energia mascula — ao serviço de nossa Patria. (*Muito bem*.)

Outro, este ainda vivo, expoente da nossa cultura, da nossa jurisprudencia, da nossa intellectualidade, o mais illustre dos brasileiros pelo seu saber e virtudes, «o genio tutelar da nossa raça», na phrase de um escriptor portuguez — Ruy Barbosa — tambem foi Presidente do Senado. Os seus serviços á Republica são tambem dos mais notaveis, assim na imprensa como na administração e na tribuna parlamentar, sendo que foi elle o principal factor da nossa Constituição e das leis organicas da Republica, nomeadamente a da separação da igreja do Estado, obra de paz e de ordem que não acarretou nenhuma perturbação social, assegurando a mais plena liberdade de consciencia ao povo brasileiro.

Por ultimo, foi Pinheiro Machado, cujo corpo inseulto ainda leva as nossas saudades e a nossa dôr, pela convicção sincera de que elle foi um patriota e um benemerito.

Não é tempo ainda de fazer-lhe a biographia, da qual a historia se incumbirá serenamente, pondo em relevo os seus serviços extraordinarios e a sua benemerencia indiscutivel. (*Apoiados*.)

Neste momento, em que os odios estão ainda accesos, em que o brazeiro não se transformou ainda em cinzas, em que o despeito é transparente e a intolerancia nem ao menos sabe silenciar, chegando-se mesmo a desrespeitar o cadaver ainda quente do homem que podia despertar rancores pelo seu feito partidario, mas que exerceu inilludivelmente uma grande ascendencia politica em nosso paiz pelas suas qualidades e virtudes civicas, alcançando uma posição de grande destaque e conquistando a admiração dos seus partidarios, não se pôde fazer o elogio de Pinheiro Machado, cumprindo aos vindouros estudar a influencia que elle exerceu durante longos annos na politica nacional, e dizer á Nação si elle foi ou não um patriota sincero. (*Muito bem*.)

Bem sabemos que nas democracias as influencias politicas não podem se exercer ininterruptamente, porque o povo não admite alguém no poder por muito tempo, só pelo receio de que se implante o predomínio exclusivo de uma vontade; mas o receio disso era menos de Pinheiro Machado do que das circunstancias que o cercavam.

Elle poderia ter sido um absorvente, exereendo talvez uma ou outra vez a sua autoridade, mas isso devido ás suas qualidades excepcionaes de commando e á sua incontestavel capacidade de conductor de homens.

A influencia que exercia no espirito dos seus amigos, á confiança que a sua energia inspirava no momento da acção, a sua serenidade na hora de combate, a sua lealdade ás insti-

tuições republicanas, o seu respeito ás autoridades constituídas e o seu temor á demagogia, são innegaveis. (*Apoiados.*)

Jamais elle tentou a perturbação da ordem, e nós fomos testemunha presencial da recusa terminante de Pinheiro Machado para se collocar á frente de um movimento subversivo no governo de Prudente de Moraes, mesmo na noite em que os elementos de victoria estavam preparados para um golpe decisivo. (*Apoiados.*) A sua attitude desarmou os sediciosos, fazendo abortar o movimento.

E' claro que Pinheiro Machado não tivera este procedimento pelo receio do insuccesso, como se poderia imaginar, mas porque foi sempre um homem da ordem, de espirito reflectido e governamental, respeitador da autoridade constituída.

Quando os odios estiverem adormecidos pelo tempo e os seus adversarios intransigentes de hoje examinarem sem prevenções a personalidade de Pinheiro Machado, encontrarão no balanço dos seus erros a compensação dos acertos, virtudes em vez de defeitos, hoje consideravelmente augmentados pela animosidade irreductivel dos seus inimigos, tão certo que ninguem póde subir ás mais altas posições do paiz e conserval-as por algum tempo, sem despertar a grita de interesses contrariados.

Emfim, elle tombou gloriosamente na luta, e morrendo com bravura, sem emittir um gemido, sua palavra derradeira foi de desprezo pelo covarde assassino: *Canalha!*

Deixemos que o seu nome passe ao dominio da historia, que lhe ha de fazer justiça, e honrando a sua memoria procuremos esquecer os odios e as dissensões, as competições desarrazoadas e as ambições mal contidas, concorrendo todos para o apaziguamento geral, em nome da Patria ameaçada.

A situação angustiosa por que estamos passando exige o concurso de todos os brasileiros e o congraçamento de todos os republicanos bem intencionados, para fazermos uma politica de paz e de concordia, conservando cada um as suas idéas e principios, mas se unindo todos em um só pensamento de ordem e de respeito á lei, em torno do primeiro magistrado da Nação, para que elle possa administrar com segurança, realizando as medidas indispensaveis para sahirmos das difficuldades em que o paiz se encontra.

As providencias inadiaveis de que tanto carece o Governo para que a Nação entre na ordem, sem recear as ameaças que todos presentimos na atmospherá pesada que nos suffoca, não poderão ser tomadas com efficacia, si não nos unirmos todos os republicanos nesta hora amargurada, (*apoiados*) subordinando os nossos sentimentos pessoais ao ideal supremo de bem servir á nossa Patria. Abramos, portanto, um interregno ás nossas malquerenças partidarias, fazendo uma obra verdadeiramente patriótica para que possamos dominar a crise que assoberba o paiz.

Esta obra só poderemos realizar pelo entendimento de todas as vontades em torno da autoridade constituída, para que possa agir desassombradamente, com a maior energia e

patriotismo, debellando completamente o mal que parece re-  
crudescer. *(Muito bem.)*

Srs. Senadores, manifestando-me desta maneira, parece-me que interpreto bem o sentimento do Senado, que deseja a ordem antes de tudo, como garantia segura do progresso, tão conturbado assim pelas dificuldades economicas e financeiras, como pelas ambições subalternas que nos infelicitam. Em nome dos interesses superiores da Republica, façamos por dominar a desordem que reina em toda parte, sabendo cada um de nós cumprir o seu dever civico.

E agradecendo ao Senado a grande honra da minha eleição, sem poder jámais acompanhar *(não apoiados)*, mesmo de longe, os meus antecessores, que tanto brilho e renome deram a esta cadeira, nada posso prometter sinão a lealdade da minha conducta e o rigoroso cumprimento da funcção que me incumbe. Neste posto, embora homem de partido, não terei preocupações partidarias, sendo absolutamente um fiel executor do Regimento dos trabalhos desta Casa, procurando assim corresponder á confiança que em mim depositaram os meus illustres collegas. E como eu nada poderei fazer sem o concurso poderoso e decisivo de cada um dos Srs. Senadores, reiterando os meus agradecimentos, confio que o seu apoio nunca me faltará.

Srs. Senadores, em nome dos interesses superiores da Republica, unamo-nos todos para bem servir á nossa Patria. *(Muito bem; muito bem.)*

*(Deixa a cadeira da presidencia o Sr. A. Azeredo, a qual é occupada pelo Sr. Urbano Santos Presidente.)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia das terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital de Caridade.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1913, que transfere para o curso de marinha os alumnos do de machinas que o requererem, uma vez satisfeitos os requisitos regulamentares.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:527\$004, para pagamento de differença de vencimentos a Joaquim Augusto Freire, 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, suplementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o crédito de 4:4838956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionarios contratados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamentos da subvenção devida á Estrada de Ferro Fúnilense, do Estado de S. Paulo.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

#### EMENDAS

Art. 1º — Supprima-se.

Art. 2º — Em vez de até 720:000\$, diga-se: até 630:000\$000.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 19, de 1915, concedendo um anno de licença com o ordenado e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 20, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especeial de 9:7468696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exército Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 24, de 1915, concedendo 12 mezes de licença, com dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Approvada.

#### MODIFICAÇÕES NO CODIGO PENAL

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que modifica os arts. 266, 277 e 278 do Codigo Penal.

Encerrada.

O Sr. Epitacio Pessoa (\*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o meu intuito pedindo a palavra é explicar ao Senado o assumpto que vae ser submettido ao seu voto.

Trata-se de uma resolução do Congresso Nacional, modificando o Codigo Penal na parte referente ao lenocinio, resolução adoptada em obediencia a compromisso tomado pelo Brazil na Conferencia Internacional que, para a repressão do trafico das mulheres brancas, se reuniu em Paris em 1902.

Nessa conferencia as nações que alli se fizeram representar — e o Brazil foi a unica nação da America que a ella compareceu —, se comprometteram a modificar a sua legislação penal no sentido do projecto da convenção adoptado pela mesma conferencia.

Em obediencia a esse compromisso, o Congresso Nacional votou uma resolução, modificando os arts. 276, 277 e 278 do Código Penal, completando-os com as idéas que foram objecto da convenção adoptada pela conferencia.

Essa resolução, approvada nas duas Casas do Congresso, foi submettida ao Sr. Presidente da Republica, que lhe negou sancção pelos motivos que veem resumidos no parecer hoje distribuido pelo Senado.

A Comissão de Legislação e Justiça da Camara dos Deputados opinou pela rejeição do *veto* e neste sentido se manifestou aquelle ramo do Poder Legislativo.

Vindo o projecto para o Senado e submettido ao estudo da Comissão de Justiça e Legislação, foi ella de parecer que não procediam as razões em que se fundava o Poder Executivo para negar sancção á resolução.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já que V. Ex. está encaminhando a votação, poderá informar ao Senado quaes as modificações que foram estabelecidas no Código?

O SR. EPITACIO PESSOA — As modificações constam do parecer e até, como Relator que fui desse parecer, tive cuidado de fazel-o imprimir um defronte do outro, o Código Penal e a resolução, pondo nesta, em grypho, todas as disposições que alteravam o Código.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas o parecer não foi distribuido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Foi distribuido ha muitos dias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Antes do fallecimento do general Pinheiro Machado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Os calouros são sempre preguiçosos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sr. Presidente, eu teria de occupar muito tempo a attenção do Senado si fosse chamar a attenção dos Srs. Senadores para cada um dos pontos em que o Código Penal foi modificado e ficaria mesmo fóra da ordem, pois pedi a palavra simplesmente para encaminhar a votação.

Trata-se de alterações feitas no Código Penal, em virtude de um compromisso assumido pelo Brazil, e força é que a promessa seja cumprida. Neste caso parece-me que o Senado andará acertadamente si approvar o parecer da sua Comissão de Legislação e Justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Attenção! Os senhores que approvarem a resolução, rejeitando o *veto*, dirão *sim*; os senhores que a rejeitarem, approvando o *veto*, dirão *não*.

Vae se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem *sim* os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Pedro Borges, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Antonio Azeredo, José Murтинho, Metello, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (35).

**O Sr. Presidente** — A resolução foi mantida unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

## 91ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, José Murтинho e Victorino Monteiro (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 36 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito extraordinario de 25:000\$, para occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas pela Empresa de Navegação Rio-S. Paulo entre o Rio de Janeiro e Iguape durante o 2º semestre do anno de 1913, de accordo com as clausulas do contracto approvado pelo decreto n. 9.966, de 26 de dezembro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Rbeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. Candido Rodrigues, enviando condolencias pelo fallecimento do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Elpidio Quitiba, lamentando, indignado, o assassinato do valoroso general Pinheiro Machado e enviando condolencias;

Do Sr. Irineu Santos, lamentando a morte tragica do illustre general Pinheiro Machado e apresentando condolencias;

Do Dr. Nogueira Itagyba, apresentando profundas condolencias pelo barbaro e inexplicavel assassinato do grande general Pinheiro Machado, deshumanamente sacrificado á demagogia de sicarios. — Inteirado.

Barreiros, 16 — População municipio acaba promover solemnnes manifestações civicas, religiosas, passagem grande morto Senador Pinheiro Machado, unidade pensamento acompanha Senado seus protestos dor seu eminente Vice-Presidente. — *Commissão*;

Victoria, 16 — Foram celebradas hoje cathedral exequias, mui solemnnes intenção inesquecivel republicano general Pinheiro Machado, comparecendo todo elemento official Estado

e popular. Peço fazer chegar conhecimento representantes Rio Grande Sul, essa justa homenagem. Saudações. — *José Tavares Bastos*, juiz federal;

Bom Jardim, 16 — A Camara Municipal apresenta a V. Ex. e ao Senado Federal pezames pelo tragico assassinato glorioso brasileiro general Pinheiro Machado. Saudações. — *Presidente Camara*;

Bahia, 16 — Directorio Associação Liceu Artes-Officios, reunido hoje sessão, lavrou vehemente protesto barbaro assassinato victima preclaro Senador-general Pinheiro Machado, envia V. Ex. sentidos pezames perda irreparavel acaba sofrer Republica. — *Arthur Oliveira Santos*, secretario;

S. José d'Além Parahyba, 16 — A Camara Municipal do Além Parahyba, profligando acremente vandalico assassina-to do benemerito general Pinheiro Machado, suspendeu sua sessão. Pezames a V. Ex. e a Nação. — *Leonardo Marinho*, presidente em exercicio. — *Inteirado*.

Nitheroy, 17 — Accuso recebido o telegramma de V. Ex., communicando a sua ascensão a Vice-Presidente do Senado da Republica. Queira V. Ex. aceitar as minhas cordises felicitações pela alta e justa homenagem com que foi distinguido por essa Casa do Congresso Nacional. Attenciosas saudações, A V. Ex. — *Nilo Peçanha*.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 127 — 1915.

A Commissão de Finanças aconselha a approvação do Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 28. deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença a *Dario Teixeira da Cunha*, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Quinta Vara Civel do Districto Federal, porque verificou que o peticionario não percebe vencimentos dos cofres publicos e poderia solicitar o mesmo favor ao Congresso Nacional afim de tratar dos seus interesses, sem exhibição formal do attestado medico.

Em outras condições, porém, a Commissão de Finanças não dispensaria o laudo de validez passado pela junta competente, muito embora lhe mereça a maxima consideração o nome do illustre clinico que firma o documento annexo á proposição.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica, o Presidente da Republica autorizado a conceder ao serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Civil do Districto Federal, coronel Dario Teixeira da Cunha, um anno de licença para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavi-*

N. 128 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 17, deste anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito especial de 8:652\$752, para occorrer ao pagamento a Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios.

Estando o mesmo credito justificado pelos documentos abaixo transcriptos, é a Commissão de Finanças de parecer que elle seja concedido e consequentemente approvada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição que me faz o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser aberto ao ministerio a seu cargo o credito especial na importancia de 8:652\$752, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem ao administrador dos Correios do Estado de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios, Manoel Santerre Guimarães, no periodo de 8 de abril de 1914 a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes*.

*Exposição de motivos*

Sr. Presidente da Republica — Em virtude de sentença do Poder Judiciario, foi tornado sem effeito, por decreto de 23

de fevereiro ultimo, o acto que exonerava Manoel Santerre Guimarães do cargo de administrador dos Correios do Estado de Goyaz, ficando o referido funcionario addido á Directoria Geral dos Correios, até ser aproveitado no mesmo ou em lugar equivalente. Em aviso n. 613, de 5 de dezembro do anno proximo findo, junto por cópia, o Ministerio da Fazenda me communicou ter mandado cumprir o precatório expedido pelo juiz federal da secção de Goyaz quanto ao pagamento dos vencimentos a que o funcionario de que se trata fizera jus no periodo de 8 de janeiro de 1913 a 7 de abril de 1914. Por sua vez, a Directoria Geral dos Correios, em officio n. 1.868, de 5 do corrente mez, tambem junto por cópia, informa que o alludido funcionario havia solicitado o pagamento de seus vencimentos a partir de 23 de fevereiro ultimo, data do decreto acima mencionado, e pede providencias no sentido de tornar-se effectivo tal pagamento. Em vista do exposto, parece-me necessario solicitar ao Congresso Nacional a devida autorização para a abertura a este ministerio de um credito especial na importancia de 8:652\$752, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos, na razão de 5:000\$ annuaes, que competem ao alludido funcionario, no periodo de 8 de abril de 1914 a 31 de dezembro do corrente anno, sendo 3:652\$752 no exercicio de 1914 e 5:000\$ no de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 17, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 8:652\$752, para pagamento dos vencimentos que competem ao administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios, Manoel Santerre Guimarães, no periodo de 8 de abril de 1914 a 31 de dezembro de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

N. 129 — 1915

Com a approvação do projecto n. 22, deste anno, convertido em lei pelo decreto n. 2.986, de 28 de agosto ultimo, que autoriza o Governo a fazer emissão de titulos papel e ouro e de papel-moeda até o maximo de 350.000:000\$, parece ter ficado sem-objectivo a representação em que a As-

sociação Commercial do Rio de Janeiro suggeria algumas providencias para amparar os interesses de sua classe.

Por esse motivo a Comissão de Finanças é de parecer que seja archivada a mesma representação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*, — A imprimir.

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, os Srs. Senadores Bernardino Monteiro e Pires Ferreira pedem-me communicar ao Senado que, por motivo de molestia, tem deixado de comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

#### ACTA EM 18 DE SETEMBRO DE 1915

##### PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Metello, Indio do Brazil, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (16).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (42).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios:

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença, com dois terços da diaria e em prorogação, a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, pedindo esclarecimentos sobre a emenda n. 141 ao projecto do Código Civil, visto ter-se suscitado duvidas no seio da Comissão Especial sobre a sua approvação ou não pelo Senado. — A' secretaria para responder.

#### Telegrammas:

De Mangaratiba — Communico a V. Ex. Camara Municipal proposta vereador José Caetano approvou moção pezar covarde assassnato grande brasileiro general Pinheiro Machado. — Dr. *Adalberto Gouveia*, presidente.

De Mangaratiba — Communico que audiencia deste juizo, dia 14 corrente, foi inserido protocollo voto pezar requerido advogado Orlando Rego, Isidoro Mello, pelo tragico desaparecimento Senador Pinheiro Machado. — Dr. *Sydnhan Ribeiro*, juiz municipal.

De Rio Branco — Pezames attentado victimou emnente Senador Pinheiro Machado. — *Augusto Monteiro*.  
Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

#### Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Civil do Districto Federal; (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 8:652\$752, para pagamento de vencimentos que competem a Pedro Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios; (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte :

### EXPEDIENTE

#### Offícios:

Do Sr. João Guimarães, director do apprendizado agrícola da Bahia, communicando que, pelo tragico assassinato do general Pinheiro Machado, foram suspensos os serviços, por tres dias, em signal de profundo pezar.

Do Sr. Julio Arantes, presidente do directorio do P. R. C. da cidade de Ayuruoca, participando que foram rezadas solemnes exequias por alma do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Domingos Azevedo, presidente da Camara Municipal de S. João da Boa Vista, communicando ter sido approvada uma moção de pezar pelo tragico assassinato do eminente general Pinheiro Machado;

Do Sr. Aristheu Castro, secretario da Camara Municipal de S. Sebastião do Paraiso, communicando ter sido approvado um requerimento no sentido de ser lançado em acta dos respectivos trabalhos um voto de pezar pelo passamento prematuro do general Pinheiro Machado;

Do Sr. Antonio Pereira, escrivão do 2º officio da comarca de Palmyra, communicando ter sido lançado nos protocolos das audiencias um voto de pezar pelo fallecimento do eminente brasileiro general Pinheiro Machado;

Do Sr. Estelita Escobar, presidente da Camara Municipal de Jaguary, communicando que na acta da sessão de 13 do corrente, foi inserido um voto de pezar, pelo tragico passamento do general Pinheiro Machado, um dos maiores brasileiros que teem illustrado a Patria. — Inteirado.

#### Telegrammas:

De Porto Alegre — Ao chegar á terra natal os sagrados despojos do indefectivel servidor da Republica inolvidavel Senador Pinheiro Machado, em nome Rio Grande do Sul e no meu pessoalmente, agradeço reconhecidas e expressivas homenagens foram tributadas ao grande morto, pelo patriotico Congresso Nacional. Saudações attenciosas. — *Salvador Pinheiro*;

De Senna Madureira — Apresentamos egregia côrte, pessoa V. Ex., sentimentos nosso profundo pezar, miseravel e coharde assassinato grande vulto politica nacional. — *Wortilern Ferreira*, juiz federal. — *Alencar Mattos*, juiz substituto. — *João Menezes*, procurador seccional;

De Cruzeiro do Sul — Conselho Municipal Alto Juruá unanimemente resolveu enviar pezames Nação vosso intermedio, tragico desaparecimento general Pinheiro Machado, Vice-Presidente Sénado. — *Matheus Maia*, presidente conselho.

Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 130 — 1915

Ao projecto regulando o alistamento eleitoral na Republica sob n. 23, de 1913, foram, em 3ª discussão apresentadas 41 emendas, sobre as quaes a Commissão Mixta de Reforma Eleitoral vem interpor seu parecer.

A Commissão apreciará as referidas emendas por ordem dos artigos do projecto.

Ao art. 1º só foi apresentada uma emenda pelo Sr. Adolpho Gordo.

Essa emenda, sob n. 12, é completada pela de n. 32, do art. 32, do projecto. Uma e outra são de simples redacção.

A Commissão, julgando clara a redacção do projecto, opina pela rejeição das emendas ns. 12 e 32.

Ao art. 2º, o mesmo Sr. A. Gordo offereceu emenda suppressiva, sob n. 13. Está esta emenda prejudicada pela rejeição da de n. 12.

Aos arts. 3º e 4º, ainda o mesmo Sr. Senador apresentou as emendas sob ns. 14 e 15.

A de n. 14 substitue o art. 3º do projecto e a de n. 15 passa para o art. 4º a disposição que permite o alistamento em qualquer dia util do anno.

Nestes pontos, ambas as emendas são de simples redacção, parecendo á Commissão que devem ser rejeitadas, mantido o projecto.

Na emenda n. 14, porém, se estabelece:

a) que os titulos eleitoraes não estão acceitos para prova de idade.

Embora a exclusão de taes titulos esteja implicita na propria reforma, para evitar duvidas de interpretação, a Commissão propõe que seja adoptada a seguinte

*Sub-emenda*

Ao art. 5º, § 2º, accrescente-se *in-fine*: « e não tendo valor probatorio os titulos eleitoraes anteriores a esta lei... »



b) que seja supprimida a letra *b* do art. 5º, § 2º, do projecto cuja materia não foi incluída no substitutivo ao art. 3º.

A disposição que a emenda supprimiu é a que exige prova de não mendicidade para que o cidadão seja incluído no alistamento eleitoral.

Pensa a Comissão que a exigencia dessa prova tem o mesmo fundamento logico da existencia da prova de maioria, da de saber o cidadão lêr e escrever, etc.

Por esse motivo, ainda nessa parte não acceta a emenda n. 14.

---

Ao art. 5º, foi offerecida, sob n. 16, emenda suppressiva, prejudicada pela rejeição das emendas ns. 14 e 15.

---

Ainda ao art. 5º, foi apresentada, pelos Srs. Moniz Freire e Ribeiro Gonçalves, emenda modificativa, sob n. 1. Pensa a Comissão que as exigencias do art. 5º do projecto são sufficientes e que a emenda deve ser rejeitada.

Ao art. 5º, § 2º os mesmos senhores offereceram a emenda sob n. 2, relativamente ás letras *b*, *c* e *d*.

A da letra *b*, refere-se á prova de *não mendicidade*.

A Comissão pensa que deve ser mantido o projecto, rejeitada a emenda.

A da letra *c* não póde ser acceita, porque o simples facto da entrega da petição de alistamento não prova a residencia do alistando no municipio.

A da letra *d* satisfaz melhor aos intuitos do projecto, pelo que deve ser approvada votando-se a emenda por partes, como requer a Comissão.

---

Ao art. 5º ainda os Srs. Moniz Freire e Ribeiro Gonçalves offereceram a emenda sob n. 3, additiva, prejudicada pela sub-emenda da Comissão, anteriormente proposta, sobre a exclusão dos titulos electoraes como meio de prova de idade.

---

Ao art. 5º, § 2º, *b*, apresentou o Sr. Generoso Marques emenda additiva sob n. 38, desnecessaria deante da generalidade dos meios de prova admittidos pelo projecto.

---

Finalmente em relação ao art. 5º, § 2º, b, ha emenda sob n. 33, do Sr. Feliciano Penna, prohibindo as justificações como meio de prova da não mendicidade.

Coherente com o outro dispositivo, que prohibe tal meio de prova da maioridade, a emenda merece approvação.

Ao art. 6º, ha emenda do Sr. Gordo, sob n. 17, suppressiva das palavras «sob pena de responsabilidade e multa (artigo 30)». A Comissão aceita a emenda, porque opinará pela approvação da de n. 31, que, em um só preceito, estabelece as penalidades a que forem sujeitos os infractores da lei projectada.

Ao art. 6º, § 3º, o Sr. Generoso Marques offereceu emenda, sob n. 36.

Não ha como permittir a fiscalização em cartorio, ahi prescripta, sem anarchia e perturbação do serviço.

A sancção para a desidia ou prevaricação do escrivão é a do art. 30 (emenda n. 31).

Aos arts. 7º e 8º, o Sr. Adolpho Gordo offereceu as emendas sob ns. 18 e 19, que teem o mesmo fundamento da de n. 17 e, como esta, devem ser approvadas.

Ao art. 7º o Sr. Generoso Marques apresentou emenda, sob n. 34, com o fim de permittir o preparo do alistamento, mesmo nos municipios que não sejam séde de comarca.

A emenda contraria o intuito capital do projecto, que é o de permittir que, «em todo o processo do alistamento, só funcione o juiz de direito da comarca».

Ao art. 9º offereceram os Srs. Moniz Freire e Ribeiro Gonçalves a emenda substitutiva, sob n. 4.

O simples confronto com o projecto, basta para que opinemos pela rejeição da emenda, que não cerca a transferencia do eleitor das formalidades que o art. 9º estabelece.

Ao art. 10, apresentaram os mesmos senhores, a emenda «substitutiva», sob n. 5. A emenda não prevê todos os casos de obstaculos postos ao alistamento, constantes dos termos em que está redigido o artigo do projecto. Todavia, a emen-

da contém materia nova, que deve ser approvada, mas como «aditivo», ao citado artigo.

Ao mesmo art. 10, paragrapho unico, o Sr. Adolpho Gordo offerceu emenda sob n. 20, identica á de n. 18, ao art. 7º, cuja approvação a Commissão aconselhou. Por esse motivo, deve ser approvada a de n. 20.

Ao art. 11, o Sr. A. Gordo propoz emenda substitutiva, sob n. 21.

Pretende a emenda transformar a composição da junta de recursos instituida pelo projecto, que é a mesma actual, para constituil-a com magistrados estaduais, sómente.

Nem sob o aspecto politico, nem sob o aspecto pratico, segundo o que a experiencia das juntas actuaes tem revelado, a modificação proposta se justifica. A Commissão opina, pois, pela rejeição da emenda.

Ao art. 12, o mesmo Senador offereceu a emenda, sob n. 22, prejudicada pela rejeição da anterior.

Ao art. 12, § 1º foi apresentada emenda substitutiva, n. 10, pelo Sr. Cunha Pedrosa, estabelecendo que o recurso do alistamento *não terá effeito suspensivo em caso algum*. A Commissão não accete a emenda, porque no caso de exclusão do eleitor, já incluido na lista, o recurso interposto deve ter effeito suspensivo, segundo o principio constantemente acceto no nosso direito eleitoral.

Em tal caso, o alistado deve continuar a ter direito de voto, até que o recurso seja decidido.

Ao mesmo art. 12, lettra b, o Sr. Generoso Marques offerceu emenda sob n. 39, declarando que a expressão «ministerio publico» comprehende os respectivos órgãos federaes e estaduais.

Embora, na generalidade da expressão, a idéa se pudesse considerar implicita, a Commissão a accete com esta subemenda:

Depois das palavras «ministerio publico», accrescente-se: «federal, estadual, ou local, do Districto Federal e do Territorio do Acre».

Ainda ao art. 12, § 2º, o Sr. Adolpho Gordo apresentou emenda sob n. 23, na qual fixa, para os recursos de inclusão ou não inclusão, o prazo de 10 dias, mantendo nos outros casos o recurso a todo o tempo.

No systema do projecto, não ha razão para essas distincções, maxime quanto á inclusão, que, podendo ser feita em qualquer dia, poderá só chegar ao conhecimento do publico findos os dez dias para o recurso. Não tendo o recurso effeito suspensivo, nenhum prejuizo advem ao eleitor em se não fixar prazo para a sua interposição. Pensa a Commissão que a emenda deve ser rejeitada.

---

A emenda n. 24, ao art. 13, § 1º, está prejudicada pela rejeição da de n. 21.

---

Ao art. 13, apresentou o Sr. Generoso Marques emenda additiva, sob n. 35, que está prejudicada pela rejeição da emenda n. 34.

---

Ainda em relação ao art. 13, apresentou o mesmo Senador Generoso Marques a emenda sob n. 37, substituindo-o, para o fim de permittir vista em cartorio ao recorrente. Não ha motivo para essa vista: o recorrente, ao interpor o seu recurso, deve vir com elle instruido, tanto mais que não ha praso para a interposição e que póde obter, gratuitamente, as certidões de que precisar. A Commissão, opina, pois, pela rejeição da emenda.

---

Ao art. 14, o Sr. Adolpho Gordo apresentou emenda substitutiva sob n. 25.

O simples confronto da emenda com o artigo do projecto, leva-nos a propor a sua rejeição.

Accresce que a emenda refere-se a «tribunal» de recurso, que a Commissão não acceitou, quando opinou pela rejeição da emenda n. 21.

---

Ao art. 15, o mesmo Senador offereceu a emenda sob n. 26, cuja votação a Commissão requer se faça por partes.

A primeira parte está prejudicada pela rejeição da emenda n. 21; a 2ª parte deve ser approvada, com o mesmo fundamento da approvação da emenda n. 17.

---

Ao art. 20 paragrapho unico, o mesmo Senador offereceu emenda substitutiva, sob n. 27.

Essa emenda contém o mesmo preceito do art. 3º. paragraho unico do projecto, que a emenda reproduz, por ter mandado, na emenda n. 14, substituir aquelle artigo.

Rejeitada a emenda n. 14, como propõe a Comissão, está prejudicada a de n. 27.

Ao art. 21, § 2º, o mesmo Senador propoz a emenda suppressiva sob n. 28, que deve ser ecceita, pelo que a Comissão opinou pela approvação da emenda n. 17.

Ao mesmo art. 21, § 3º, o Sr. Adolpho Gordo apresentou emenda substitutiva, sob n. 29, cuja approvação a Comissão aconselha.

Ao art. 22, o Sr. Generoso Marques propoz a emenda n. 40, modificativa da collocação dos preceitos dos art. 21 e 22.

Não ha razão para a transposição proposta, devendo apenas ser corrigida a numeração dos paragrahos do art. 22, por erro de impressão no avulso distribuido.

Ao art. 23. A emenda n. 30 está prejudicada pela rejeição da de n. 21.

Ao art. 25, o mesmo Senador offereceu emenda sob n. 41.

Em parte a emenda é desnecessaria: a expedição de novo titulo evidentemente só se poderá fazer mediante requerimento do interessado. Em parte a emenda é inconveniente, por permittir a obtenção de novo titulo, por procurador, o que contraria o systema do projecto.

A Comissão opina, por isso, pela rejeição da emenda.

Ao art. 28, o Sr. Glycerio apresentou emenda additiva, sob n. 11, creando os emolumentos de 2\$ por titulo de eleitor.

Defensor autorizado do regimen censitario na emenda o honrado Senador é consequente, com a sua doutrina. A Comissão, porém, pensa que a providencia do art. 5º § 2º, b, é quanto se póde conceder ao ponto de vista do autor da emenda, opinando assim pela rejeição desta.

Ao art. 30, o Sr. A. Gordo offereceu a emenda sob n. 31, cuja aprovação a Comissão propõe, segundo o que deixou dito ao tratar da emenda n. 17, ao art. 6°.

Além das emendas que acabamos de examinar, ha as emendas additivas, sob ns. 6, 7, 8 e 9, apresentaads pelas Srs. Moniz Freire e B. Gonçalves.

A Comissão pensa que devem ser rejeitados, ou por conterem excessivo vigor (n. 6), ou por inconvenientes (n. 7); ou por desnecessarias (8 e 9).

E' esto o parecer da Commissão Mixta Especial, que por occasião do debate offerecerá novos esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Sala das Commissões, 18 de setembro de 1915. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Alberto Sarmento*. — *Augusto de Freitas*. — *Christiano Brazil*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Substitua-se o inicio do art. 5° pelo seguinte:

Art. 5.° A petição de alistamento, escripta e assignada pelo proprio alistando em lingua vernacula, deverá conter, como formalidades essenciaes:

- a) o nome por extenso do requerenté;
- b) a sua idade, com a indicação da data natalicia ou a declaração de que a ignora, acompanhada de referencia á prova que faz da sua maioridade, e da idade que presume ter;
- c) a indicação do Estado e da cidade, villa ou municipio em que nasceu, si for brasileiro nato ou do paiz e lugar de origem si tiver nascido no estrangeiro, com a declaração do anno em que veiu para o Brazil;
- d) o seu estado;
- e) a sua profissão ou meio de vida;
- f) o lugar de sua residencia no municipio.

Quando todos esses requisitos não constarem da petição, o juiz ordenará por despacho que o requerente os preencha;

por uma outra, também do seu proprio punho, com a letra e firma igualmente reconhecidas.

## N. 2

No § 2º, letras b, c e d, do mesmo artigo, diga-se:

b) de possuir meios de subsistencia, assegurados pela disposição de qualquer capital, movel ou immovel, sob qualquer titulo, pela applicação de sua actividade em emprego, industria, arte ou serviço qualquer, pelo pagamento de algum imposto, na época do alistamento ou anterior, estabelecendo qualquer desses meios de prova por todo documento admissivel em juizo;

c) de residencia actual no municipio, pela entrega pessoal da petição e pelo termo dessa entrega exigido pelo artigo 6º, § 2º;

d) de ter a qualidade de cidadão brasileiro, para os nascidos no estrangeiro, que não estiverem comprehendidos nos arts. 2º e 3º do art. 69, da Constituição, feita por documentos de onde se verifique alguma das seguintes hypotheses:

1º, que o alistando se achava no Brazil a 15 de novembro de 1889 e não fez a declaração a que se refere o n. 4 do citado artigo;

2º, que preenche as condições do respectivo n. 5;

3º, ou que se naturalizou pelos meios legais.

## N. 3

Accrescente-se ao art. 5º o seguinte:

§ 4º Não se receberá prova alguma que se funde no facto de ter sido o requerente incluído em qualquer dos alistamentos anteriores.

## N. 4

O art. 9º substitua-se:

Art. 9º O eleitor alistado em um municipio poderá, declarando essa circumstancia em petição de seu proprio punho com letra e firma reconhecidas, requerer seu alistamento em qualquer outro, do mesmo ou differente Estado, juntando o seu titulo, que, achado legal, o dispensará das provas do art. 5º, § 2º.

Paragrapho unico. O juiz que ordenar o alistamento, neste caso, enviará, pelo correio, esse titulo, com as devidas annotações, ao da comarca onde o cidadão era alistado, para o fim de ser elle excluído daquelle alistamento.

## N. 5

Art. 10 — Substitua-se pelo seguinte ou elimine-se, ficando da matéria do substitutivo, o § 4º do art. 6º:

Quando o escrivão se recusar a receber o requerimento, o alistando o apresentará pessoalmente ao juiz, depois de testemunhar aquella recusa com a declaração escripta de duas testemunhas; e, no caso de recusa do juiz, envia-o-ha pelo correio, acompanhando-o de sua reclamação, ao presidente da junta de recursos, para que este ordene o respectivo andamento, instaurando processo de responsabilidade aos recusantes, si elles não provarem incontinenti motivos que os isentem de culpa.

## N. 6

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao cidadão que, com o mesmo ou diversos nomes se alistar em mais de um municipio, no mesmo ou em diferentes Estados, será imposta a pena de dous mezes a um anno de prisão, sendo licito a qualquer interessado dar contra elle denuncia, perante o presidente da junta de recursos de qualquer das jurisdicções onde se tiver elle alistado.

## N. 7

Onde convier accrescentem-se os seguintes:

Art. E' franqueado a qualquer cidadão o exame em cartorio dos requerimentos dos alistados, dos documentos que os acompanharem e dos livros a que se referem os arts. 6 e 8, incorrendo em responsabilidade o escrivão que crear embaraços ao exercicio desse direito.

## N. 8

Art. O presidente da junta de recursos é obrigado a attender de prompto a todas as reclamações que pelo correio ou pelo telegrapho receber sobre o serviço eleitoral. Os telegrammas de reclamações poderão ser apresentados em duas vias, cumprindo ao empregado que o taxar, carimbar a segunda via, que ficará com o interessado, declarando o dia e hora da apresentação. A esses telegrammas é concedida a redução de 50 % na taxa.

## N. 9

Art. Ficam sujeitos á pena de suspensão do cargo por seis mezes a dous annos, ou á perda delle, na reincidencia,



o juiz, escrivão ou autoridade, que, dolosamente, embarçar o alistamento de qualquer cidadão, o uso dos recursos legais, o fornecimento das certidões pedidas para fins eleitoraes, ou o exercicio de qualquer direito assegurado por esta lei, bem como o que se prestar a qualquer fraude para illudir os fins da lei.

Parapho unico. O processo será instaurado *ex-officio*, pelo presidente da junta de recurso, quando chegar ao seu conhecimento a prova do crime, ou, em virtude de queixa ou denuncia do ministerio publico ou de qualquer cidadão. A denuncia ou queixa contra o presidente da junta será dada perante o Supremo Tribunal Federal.

#### N. 10

Emenda ao art. 12, § 1.º:

Substitua-se pelo seguinte:

O recurso não terá effeito suspensivo em caso algum.

#### N. 11

O art. 28, substitua-se:

Os escrivães de alistamento terão direito ao emolumento de 2\$ por titulo, que entregar ao eleitor, pago pelo interessado. Igual emolumento lhes caberá por outras vias dos referidos titulos.

#### N. 12

Substitua-se o art. 1.º, pelo seguinte:

Art. 1.º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da presente lei.

Parapho unico. Não podem alistar-se eleitores:

- 1º, os mendigos;
- 2º, os analphabetos;
- 3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;
- 4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual. (Const. art. 80.).

#### N. 13

Supprima-se o art. 11.

N. 14

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. 3º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores, sem um requerimento por elle escripto, datado e assignado, reconhecidas a letra e firma por tabellião da sede da comarca ou termo, ou do Districto Federal, e do qual conste o seu nome, idade, naturalidade, filiação, estado, profissão, municipio e logar de residencia.

§ 1.º Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que seja acompanhado de prova:

a) de idade maior de 21 annos, mediante certidão de baptismo anterior a 1890, ou de certidão de registro de nascimento, ou de casamento de que conste a idade do nubente, ou de certidão do exercicio actual ou passado de função electiva ou de cargo publico para o qual seja exigida a maioria, ou de qualquer outro documento que prove um facto do qual se infira necessariamente a maioridade, não tendo valor algum probatorio as justificações e diplomas eleitoraes;

b) de residencia por mais de dous mezes, no municipio, mediante documento comprobatorio do pagamento do aluguel do predio em que habite, ou declaração do proprietario do predio de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado ou a titulo de favor ou de parentesco, ou de qualquer outro documento que faça aquella prova perante o direito;

c) de naturalização para os estrangeiros, nos termos da Constituição e leis vigentes.

§ 2.º Nos logares em que houver gabinete de identificação, o alistando é obrigado a exhibir a carta de identidade.

N. 15

Substituam-se as palavras iniciais do art. 4º pelo seguinte:

Art. 4.º O requerimento de alistamento poderá ser feito e apresentado em qualquer dia util do anno e será dirigido. (O mais como está.)

N. 16

Art. 5.º Supprima-se.

## N. 17

Substitua-se a primeira disposição do art. 6º, pela seguinte:

Art. 6.º O requerimento, devidamente instruído, será entregue ao escrivão do Juízo, que deverá recebê-lo, em qualquer dia útil, das 12 às 16 horas. (O mais como está.)

## N. 18

Art. 7.º Supprimam-se as palavras:

«...sob pena de responsabilidade e multa (art. 30)»

## N. 19

Art. 8.º Supprimam-se as palavras:

«...sob pena de responsabilidade e multa (art. 30)»

## N. 20

Art. 10. Supprima-se o parágrafo único.

## N. 21

Ao art. 11 — Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 11. Das decisões proferidas pelos juizes de direito caberá recurso para os tribunaes de segunda instancia dos Estados, do Districto Federal e do Acre.

Paragpho unico. Anualmente estes tribunacs elegerão tres dos seus membros para constituirem a turma incumbida do julgamento dos recursos e determinarão o numero de sessões que deverão realizar mensalmente.»

## N. 22

Ao art. 12 — Em vez de «para essa junta», diga-se: «para esse tribunal».

## N. 23

Ao art. 12, § 2º — Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 12, § 2.º Estes recursos serão interpostos no prazo de 10 dias, quanto ás inclusões ou não inclusões e em todo o tempo quanto ás exclusões.»

N. 24

Ao art. 13, § 1º — Em vez de «...ao presidente da junta de recursos, diga-se: «...ao presidente do tribunal».

N. 25

Ao art. 14 — Substitua-se a primeira disposição pela seguinte:

«Art. 14. Recebendo os autos, o presidente do tribunal distribui-os-ha immediatamente a um dos juizes da turma julgadora e este os relatará oralmente na primeira sessão e, si os outros juizes estiverem habilitados a julgar, será logo o recurso decidido, salvo a preliminar de qualquer diligencia julgada necessaria.»

Ao art. 14, § 3º — Supprima-se.

Ao art. 14, § 4º — Supprima-se.

N. 26

Ao art. 15 — Depois da palavra «presidente», acrescente-se: «do tribunal».

Ao paragrapho unico — Supprimam-se as palavras: «...sob pena de responsabilidade e multa (art. 30)....».

N. 27

Ao art. 20 — Substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte

«Paragrapho unico. Desde 30 dias antes de uma eleição, ficará suspensa a expedição de títulos, que continuará a ser feita desde o dia immediato áquelle em que essa eleição se realizar.»

N. 28

Art. 21, § 2º — Supprima-se.

N. 29

Art. 21, § 3º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 21, § 3º — Recebendo o titulo, o eleitor apresenta-o ao juiz de direito que deverá assignal-o immediatamente

## N. 30

Art. 23 — Em vez de «Junta de recursos», diga-se: «Tribunal de segunda instancia».

## N. 31

Art. 30 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 30. Os que infligirem qualquer das disposições da presente lei e os que recusarem, retardarem ou embaraçarem o fornecimento de certidões e documentos destinados ao alistamento dos eleitores, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 1:000\$, além das penas de responsabilidade em que fiquem incursos.

## N. 32

Artigo additivo:

Art. 32. Os eleitores alistados de accôrdo com esta lei, votarão em todas as eleições federaes que se realizarem no territorio da Republica e ainda em quaesquer outras que tenham lugar no Acre e no Districto Federal.

## N. 33

Emenda á lettra B, do art. 5°:

Acrescente-se no final, depois da palavra «juizo» o seguinte: «menos as justificações».

## N. 34

Additivo, que precederá o art. 7°:

Art. ... Nos municipios que não forem sede de comarca, o escrivão da autoridade judiciaria mais graduada da sede do municipio é competente para receber o requerimento do alistamento e para todos os actos especificados nos §§ 2° e 3° do art. 6°, excepto a conclusão ao juiz, bem como para o reconhecimento da lettra e firma de que trata o § 1° do art. 5°; devendo, immediatamente depois de passada a certidão determinada no § 3° do art. 6°, remetter os autos, pelo correio sob registro, ao escrivão encarregado do alistamento, na sede da comarca, o qual, lavrado o termo de reconhecimento, os fará conclusos ao juiz de direito.

Paragrapho. Todos os demais actos especificados nos artigos 7°, 8°, 9° e 13°, effectuar-se-hão na sede da comarca.

## N. 35

Ao art. 13:

Si fôr approvedo o additivo dando competencia ao escrivão da autoridade judiciaria mais graduada da sede do municipio que não fôr sede de comarca para os actos especificados nos §§ 2º e 3º do art. 6º, modifique-se o art. 13, no sentido de serem entregues por esse serventuario os titulos dos respectivos eleitores.

## N. 36

Ao art. 6º, § 3º acrescente-se, *in-fine*: «Este acto será effectuado publicamente; podendo fiscalizal-o qualquer cidadão residente no municipio, e incorrendo o escrivão, si o embaraçar no uso deste direito, nas penas comminadas no artigo 10.»

## N. 37

Ao art. 13:

Substitua-se o art. 13, principio, pelo seguinte:

«O juiz despachará o requerimento de recurso logo que lhe seja apresentado, mandando dar vista dos autos, em cartorio, ao recorrente, si o requerer, tomar o recurso por termo nos mesmos autos e juntar as razões e documentos que o recorrente apresentar ao escrivão.»

## N. 38

Ao art. 5º, § 2º, letra *b*, depois da palavra — *subsistencia* — acrescente-se: «ou de pagamento de imposto sujeito a lançamento.»

## N. 39

Ao art. 12, letra *b*, depois da palavra «ministerio publico», acrescente-se: «federal ou estadual.»

## N. 40

Ao art. 22:

Passem os §§ 2º e 3º deste artigo para os logares dos §§ 2º e 3º do art. 21; alterada a numeração destes para 4º e 5º.

N. 41

Ao art. 25:

Depois das palavras «expedir-se-ha novo» accrescente-se: «mediante requerimento do eleitor ou seu procurador e despacho do juiz de direito.»

Adicione-se ao artigo o seguinte:

Paragrapho unico. No caso de ser o novo titulo entregue ao procurador do eleitor, este o assignará no acto de votar na primeira eleição a que comparecer, perante a respectiva mesa e eleitoral. — A imprimir.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, a minha presença na tribuna é determinada não pela necessidade, mas pelo dever que experimento de levantar um protesto não só perante o Senado como perante o paiz inteiro relativamente á *interview* publicada de modo categorico e affirmativo pela *Noite* de sabbado ultimo, 18 deste mez, em que se colloca em uma situação menos agradavel o criterio de cada um dos Senadores que pertencem ao Partido Republicano Conservador.

A edição da *Noite* a que me refiro diz o seguinte:

«Um Senador do P. R. C., em fórma de *interview*, nos disse o seguinte: difficilmente a Mesa conseguirá numero para a commissão de introdução, caso o Hermes se apresente para a posse.

— Mas, doutor, a commissão compõe-se apenas de tres Senadores.

— Pois é isto mesmo. Duvido que haja tres Senadores que queiram aceitar a prebenda.

— E' extraordinario. Quem ha tres ou dous annos era capaz de imaginar tal cousa?

— E o Senador que deve avisar o Senado da presença do homem aqui e pedir a sua introdução, acha V. que esse Senador existe?»

.....  
Não preciso ir mais longe.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas isso com certeza é pilheria.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não é pilheria, meu collega. Nós não devemos permittir que affirmações categoricas de jornaes cuja circulação e accoitação são incontestaveis sigam um curso ininterrupto, já não digo entre nós, em que ellas não produziriam effeito, mas em toda a Capital e po' o paiz inteiro.

A não contestação de certas affirmações é que vem dando lugar á situação desagradavel, constrangida e antipathica em que muitos homens cheios de serviços, credores da gratidão nacional, vão sendo collocados, pela falta de contestação immediata, sob o pretexto de que não se respondem a pilherias

de jornaes. É um exemplo frisante, incontestavel do que venho de dizer é a situação em que se pretende collocar o marechal Hermes da Fonseca, que, evidentemente, é um homem de reaes serviços a este paiz, um militar brioso e digno como os que mais o sejam e um dos mais bellos ornamentos de sua illustre classe.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sr. Presidente, eu protesto contra semelhante affirmação porque esta Casa, composta de homens honestos, de homens allivos, de homens independentes, não se transformaria do dia 15 de novembro para cá ao ponto de não haver tres membros que constituam a commissão que deve introduzir no recinto o illustre Sr. marechal Hermes da Fonseca para prestar compromisso de seu mandato de Senador.

O SR. SIQUEIRA DE MENEZES — Mas a verdade é que ha quem queira que o marechal Hermes não tome posse no Senado.

UM SR. SENADOR — Mas o marechal Hermes não se pôde sujeitar a isso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado; não pôde e não se deve sujeitar a isso em nome do seu passado, em nome das suas tradições e do nome de que é portador. E' credor, é preciso que se diga alto e bom som — o marechal Hermes da Fonseca é credor do respeito e da consideração de toda a Nação.

Considero um *truc partidario* essa historia impertinente de que algum politico conservador queira que o eminente Sr. marechal Hermes da Fonseca não tome posse de sua cadeira no Senado, onde S. Ex. já se devia encontrar desde o dia em que foi unanimemente reconhecido pelos seus pares.

E' um *truc* semelhante a essa invencionice telegraphica que se reproduz em alguns jornaes no sentido de que o Partido Republicano Conservador do Rio Grande do Sul, chefiado pelo inaneavel e prestigioso Dr. Borges de Medeiros, exige que S. Ex. o Sr. marechal Hermes renuncie a posse de sua cadeira. (Apoiados.)

Si não fosse, em essencia, uma pilheria que, infelizmente se vai avolumando com pretensões a um facto, seria uma injuria á honestidade, patriotismo, nobreza de caracter, ao grande civismo do impolluto Dr. Borges de Medeiros e seus dignos proceres na politica do Rio Grande do Sul. (Apoiados.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O nobre Senador por Sergipe deve dizer quem é que não deseja que o marechal tome posse no Senado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Como ia dizendo, Sr. Presidente, não sou capaz de acreditar, para honra da corpo-



ração a que pertence, que haja nesta Casa quem não queira que o marechal tome posse da sua cadeira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. é a prova do contrario; está affirmando o contrario do que se propala, sente como todos nós.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Muito bem ao nobre Senador. Estou protestando contra a insinuação que se atira contra o Senado da Republica que, reconhecendo o illustre Sr. marechal Hermes da Fonseca no dia de maior luto para esta Patria, como o legitimo eleito pelos suffragios muito legitimos do altivo e nobre do povo do Rio Grande do Sul, si parecimento do patriota Pinheiro Machado do scenario da possibilitante homenagem do immortal patriota Pinheiro Machado. (Apoiados.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Além de o Senado ser até obrigado a dar posse, o fará com desvanecimento. (Apoiados.)

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não discuto o caso da posse, protesto contra a insinuação que se faz contra a honrabilidade do Senado e si estou fazendo ponderações é para demonstrar, não ao Senado que não necessita dessas demonstrações, não a opinião publica da Capital da Republica, que também não precisa, mas para a inadvertencia e boa fé fóra daqui, porquanto o marechal Hermes merece o acatamento, o respeito, a consideração e a estima de todos os seus amigos, da mesma fórma que merecia no dia em que deixou o Governo da Republica. (Apoiados.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ainda hoje nos «a pedidos do *Journal do Commercio* dizia-se que eu e o Senador Azeredo não desejavamos dar numero para a posse do marechal Hermines, quando a verdade é que tenho comparecido todos os dias ás sessões do Senado para assistil-a.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Haverá por acaso neste paiz um homem publico que tenha a ingenuidade de suppôr que o grande republicano Pinheiro Machado foi assassinado por causa do marechal Hermes? Ninguem terá essa ingenuidade.

O desaparecimento do nosso inolvidavel chefe teve como razão determinante a certeza, e certeza absoluta, e que vinda de longe, deante da sua força politica insophismavel e incontestavel, de que era impossivel, para a satisfação de certas ambições, DAR O TOMBO NO GAÚCHO de outra fórma que não fosse apunhalando-o traçoiramente... PELAS COSTAS!!

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — A Policia até agora não apurou isso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Nada temos a ver, meu caro collega, com o que a Policia tem ou tenha apurado, quando temos as provas notorias, quando toda a Nação tem conhecimento da evolução do caso sinistro e vergonhoso.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Por que não exhibe essas provas, si as tem?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. não ouvia dizer, pelo menos, todos os dias, que se proclamava e aconselhava na praça publica o assassinato do general Pinheiro Machado? V. Ex. nega isso?

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não nego.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que visavam os que se empenhavam nessa campanha? Dar o tombo no gaúcho (*iranicamente*), apunhalando-o pelas costas, porque de outra forma não seria possível. Esta foi a razão principal do desaparecimento do patriota Pinheiro Machado do scenario da politica de sua Patria; não foi o marechal Hermes. Não.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — E as declarações do assassino que ainda não foram contestadas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — As declarações do assassino são contradictorias e até zombeteiras, infelizmente é o que se vê. Temos os factos circumstanciaes, os factos notorios e o epilogo, que foi a grande desgraça que pesou, não sobre o Partido Conservador, mas sobre toda esta patria, porque preciso dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que, desde 15 de novembro de 1889, até o dia 8 de setembro de 1915, nunca tive a menor apprehensão sobre a sorte da Republica. Entretanto, hoje, tenho.

Devemos todos nos unir para evitar a queda das instituições ameaçadas com o desaparecimento de um dos seus maiores defensores, que não trepidava em dar a sua propria vida pelo amor a esta Republica, de cujo seio sahio um homem que se prestou a ir assassinal-o pelas costas, *aviltando mais assim, até, a propria classe dos assassinos*, seja licita a expressão, a vileza do crime assim exige.

E' por esta razão, Sr. Presidente, que estou na tribuna, e voltarei tantas vezes quantas julgarmos necessarias; o dever civico não vacilla deante dos perigos possiveis, antes os affronta, sendo preciso. E, não vemos esses perigos.

Sr. Presidente, declaro com toda a sinceridade e solhranceria que tenho prazer, e terei muita satisfação de annunciar a presença do illustre Sr. marechal Hermes para prestar o compromisso e tomar assento da sua cadeira de Senador.

A propósito dos boatos, noticias e locaes que por ali correm de que S. Ex. renunciará a posse de sua cadeira, peço permissão para dizer desta tribuna, que S. Ex. não tem o direito de renunciar a essa posse, porque essa cadeira que lhe foi expontaneamente conferida pelo povo brioso, altivo, independente e patriota da terra onde S. Ex. nasceu, o modo honroso pelo qual a sua escolha foi feita, impõe-lhe o dever de vir representar aquella grande terra nesta Casa do Congresso Nacional. Batalhando pelos seus interesses, e defendendo connosco a Republica como a defendeu com Pinheiro Machado.

S. Ex. assim tornará credor, ainda mais, do reconhecimento dos brasileiros, dentre os quaes S. Ex. é um dos mais illustres, como tambem só deste modo corresponderá á extraordinaria, á enorme, á grande, á honrosa, á alevantada confiança do povo do Rio Grande do Sul, o elegendo seu representante no Senado da Republica. (*Apotados.*)

S. Ex. não tem o direito, e assim creio que pensará todo o paiz insuspeito, de renunciar a essa posse.

O dever de S. Ex. — sem que com isso pretendamos fazer-lhe uma insinuação ou dar-lhe conselhos — é vir exercer o mandato que lhe foi outorgado pelo espontaneo suffragio eleitoral e o que era tambem um dos maiores desejos, uma das maiores aspirações do grande, do immortal republicano brasileiro, que hoje não pertence ao rol dos vivos da terra. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA A DARIO TEIXEIRA DA CUNHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Civel do Districto Federal.

Adiada a votação.

### CREDITO DE 8:652\$752 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 8:652\$752, para pagamento de vencimentos que competem a Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Goyaz, adido á Directoria Geral dos Correios.

Adiada a votação.

### REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 129, de 1915, opinando pelo archivamento da representação em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro sugere algumas providencias financeiras para amparar os interesses de sua classe.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 300:000\$ PARA APOSENTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, suplementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados.

Adiada a votação.

## FAVORES Á ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia, das terras do extincto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital de Caridade.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para enviar á Mesa uma emenda a esta proposição.

Justificando-a, devo explicar ao Senado que existe no Estado do Piahy a colonia de S. Pedro de Alcantara, á margem do rio Parnanyba, hoje cidade de Floriano, colonia essa que foi fundada pelo illustre engenheiro Parente, agronomo piauhynse.

Chegando da Europa, recorreu elle aos conselhos de sua magestade D. Pedro II e obteve a concessão de terras alli para fundar essa colonia de caracter geral, que pertencia ao governo do Imperio. Com a proclamação da Republica, não se cuidou de determinar que aquellas terras ficassem pertencendo ao conselho municipal da villa, de modo que hoje, a cidade não se pôde desenvolver por causa de uma pequena faixa de terra, á margem do rio, que impede o seu progresso. Pediria, por isso, ao Senado a approvação desta emenda, e para que, com a sua apresentação, não fique prejudicada a proposição da Camara, que diz respeito a uma concessão de terras no Estado de Sergipe, poderá a Commissão no seu parecer, propor que a emenda constitua projecto em separado para seguir os seus tramites legais.

Peço ao mesmo tempo, da tribuna, desculpas ao meu illustre collega de representação por não ter submittido esta emenda á sua assignatura, pela urgencia que tinha em apresental-a, mas espero que S. Ex. o faça neste momento.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Vae á Mesa, e é lida a seguinte

EMENDA

Accrescente-se depois da palavra «Aracajú», o seguinte: e da colonia S. Pedro de Alcantara (Piauhy), ao Conselho Municipal da cidade de Floriano.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1915. — *Pires Ferreira. — Ribeiro Gonçalves.*

O Sr. Presidente — Nos termos do art. 141 do Regimento, a emenda do nobre Senador não pôde ser aceita.

O art. 141 diz:

«Não podem ser apresentadas, em projectos de interesses individual ou local, emendas que visem effeito geral, ou comprehendam pessoa ou cousa diversa».

A emenda não pôde, pois, ser aceita pela Mesa do Senado.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 8:652\$752, para pagamento de vencimentos que competem a Pedro Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 129, de 1915, opinando pelo archivamento da representação em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro suggere algumas providencias financeiras para amparar os inetresses de sua classe;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, suplementar á rubrica 5ª letra b, «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia, das terras do extincto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos sub-urbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento de

edifício em que funciona o Hospital de Caridade. (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1915, concedendo 12 mezes de licença, com-dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação, devida aos funcionarios contractados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funiense, no Estado de S. Paulo (com emendas da Comissão de Finanças, approvadas em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

### 93ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Abdon Baptista e Victorino Monteiro. (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Telegrammas:

De Senna Madureira:—Nome Conselho Municipal apresentado egregia Corte pessoa V. Ex. profundo pezar miseravel assassinio grande vulto politico nacional eminente brasileiro Pinheiro Machado.—*Francisco Barreira*, presidente.—Inteirado.

Do Sr. Prefeito de Tarauacá, solicitando a intervenção do Senado no sentido de não ser supprimida aquella Prefeitura, que produz renda superior á de Juruá, o que acarretará grandes prejuizos para a arrecadação dos impostos pertencentes á União, difficultando ainda mais os meios de transportes e a respectiva colonização.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura, e vai a imprimir por estar apoiado pelo numero de assignaturas, do seguinte:

#### PROJECTO

N. 13 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder gratuitamente ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piahy, a colonia de S. Pedro de Alcantara, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1915. — *Pires Ferreira*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Abdias Neves*. — *Gonçaga Jayme*. — *Siqueira de Menezes*.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, com a eleição do nosso illustre collega Sr. Senador A. Azeredo para

o cargo de Vice-Presidente desta Casa, deu-se uma vaga na Comissão de Finanças.

Peço, portanto, a V. Ex. que lhe dê substituto nessa Comissão, na forma do Regimento.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. A. Azeredo na Comissão de Finanças o Sr. Senador Francisco Sá.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, ha dias, já, que a imprensa desta Capital vem discutindo um assumpto que pertence exclusivamente á economia do Senado. Elle se refere, Sr. Presidente, ao reconhecimento e á posse de um Senador.

Acredito que nenhum dos membros desta Casa tem pensado em discutir ou intervir para que o illustre Sr. marechal Hermes, Senador eleito e reconhecido pelo Rio Grande do Sul, deixe de vir tomar posse da sua cadeira.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — Nenhum Senador interveiu, creio, junto a quem quer que seja, e muito menos junto ao Sr. marechal Hermes...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ...para que elle deixasse de tomar conta da cadeira que lhe confiou o Estado do Rio Grande do Sul.

Si S. Ex. não veiu até hoje cumprir esta formalidade regimental, a culpa não é por certo do Senado e muito menos de qualquer um dos seus membros, porquanto a Mesa somente bastaria para dar posse ao novo eleito.

Como o meu nome tem sido por varias vezes citado na imprensa como tendo intervindo de qualquer maneira, que eu não conheço qual seja, para que o illustre ex-Presidente da Republica não viesse tomar assento no Senado, devo declarar solemnemente que não o fiz e nem tinha o direito de o fazer, porque o Sr. marechal Hermes é maior e poderia tomar a deliberação que julgasse mais conveniente, vindo tomar conta do seu logar ou deixando de fazel-o.

Devo declarar que no dia em que S. Ex. foi reconhecido, dia solemnissimo para esta Casa do Congresso, porquanto se tratava de homenagens devidas ao seu illustre Presidente, e sabendo que o honrado ex-Presidente da Republica pretendia tomar posse nesse mesmo dia, pedi ao meu honrado amigo Senador pelo Estado do Piauhy, Sr. Pires Ferreira, para o avisar de que não seria prudente, porque o acto da sua posse viria interromper as homenagens que o Senado estava prestando áquelle illustre brasileiro.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — O simples reconhecimento do marechal Hermes foi uma interrupção a essas homenagens.



O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão, porque o Senado tinha sido convocado naquelle dia, por telegrammas expedidos pelo general Pinheiro Machado, para se fazer o reconhecimento do illustre Senador marechal Hermes. Era então mais uma homenagem que se prestava ao illustre morto, reconhecendo o Sr. marechal Hermes naquelle mesmo dia.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Eu declaro que si pudesse comprehender que seria uma homenagem teria pedido a palavra e requerido a suspensão da sessão.

O SR. A. AZEREDO — Mas o pensamento da maioria do Senado era este: reconhecer o marechal Hermes.

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*dirigindo-se ao Sr. Ribeiro Gonçalves*) — V. Ex. descuidou-se porque o pensamento do Senado era este.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não se descuidou: S. Ex. sabia...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Não sabia absolutamente, porque si soubesse ter-me-hia retirado do recinto.

O SR. A. AZEREDO — Occupando a tribuna neste momento, Sr. Presidente, faço-o interpretando o pensamento do Senado, para declarar que nenhum de nós pensa em impedir que o Sr. marechal Hermes tome conta da sua cadeira. (*Apoiados.*)

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Seria mesmo uma tolice.

O SR. A. AZEREDO — Está V. Ex. dizendo a cusa como ella é. Seria realmente uma tolice, porque isso depende exclusivamente da vontade do Sr. marechal Hermes da Fonseca.

Poderá, Sr. Presidente, qualquer um dos membros desta Casa, o honrado Senador pelo Estado do Piauhý, que me aparteia com tanta vivacidade, no momento da posse do Sr. marechal Hermes, por uma superstição mal entendida, pensar em deixar o recinto do Senado, mas não ha razão para que os outros Senadores o acompanhem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mesmo porque nem todos são supersticiosos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não é superstição, é rancor.

O SR. A. AZEREDO — É preciso que se saiba que o Senado não pôde, de fórma alguma, impedir a posse do Sr. marechal Hermes.

A discussão que se levanta na imprensa a este respeito não tem razão de ser, principalmente quando se nota que aquelles mesmos que o atacavam com tanta violencia são os primeiros a applaudirem a sua vinda para esta Casa. Nós, os que estivemos, pela força das circumstancias e pelo nosso dever politico, acompanhando o governo do marechal Her-

mes, embora delle eu tivesse divergido muitas vezes, cumprimos o nosso dever até o fim do seu governo, protestando ou deixando de protestar contra os apódos de que S. Ex. foi victima por parte daquelles mesmos que hoje o applaudem.

Antes de sentar-me, devo tambem declarar que o Senado não receia nem os mexericos da imprensa, nem os rumores das ruas, porque esta Casa do Congresso não funciona sob as deliberações dessas duas entidades.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, vou proferir apenas algumas palavras para fazer minhas as que acabam de ser pronunciadas pelo illustre Senador por Matto Grosso. S. Ex. feriu perfeitamente bem a questão. O Senado nem nenhum de nós tem nada que ver com os mexericos da imprensa ou com os rumores das ruas.

Devo declarar que nós tambem pensavamos da mesma maneira, e já não só em *interviews* á imprensa definimos perfeitamente a nossa posição, como hontem applaudimos sinceramente e com energia, até, o illustre Senador por Alagoas, quando S. Ex. orava.

A nossa attitude, pois, não pôde ser jamais sophismada por quem quer que seja, apesar mesmo desses movimentos e rumores das ruas. Ha até quem attribua a *varia do Jornal do Commercio*, publicada ante-hontem, relativamente á renuncia do marechal Hermes, a alguns Srs. Senadores, entre os quaes eu, o Sr. Azeredo e o Sr. Rivadavia Corrêa, Prefeito do Distrito Federal.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe perfeitamente que aquella *varia* só teria cabimento si fosse inspirada pelo proprio Sr. marechal Hermes ou por alguém da confiança de S. Ex. Além disso, ha muito tempo que a representação do Rio Grande do Sul é de opinião que S. Ex. devia ter tomado posse da sua cadeira.

Os companheiros de armas de S. Ex. o Sr. marechal Hermes querem agora confortal-o, querem elevar o seu moral abatido por essa campanha de diffamação e de odio que não respeitou sequer o seu lar, cousa sagrada. Podiam fazel-o, faziam muito bem, mas em época opportuna, e não neste momento.

Seus companheiros deviam proceder assim, quando S. Ex. era aggreido, quando era conspurcado na sua honra e nos seus sentimentos mais elevados e mais nobres e deante da classe, do ridiculo pungente por feril-o de um modo jamais visto. Nessa occasião, teriam um procedimento digno e elevado si viessem amparar o seu companheiro de classe porque essa campanha de diffamação e de odio deu causa até ao assassinato de um nosso saudoso companheiro. Hoje, esses sentimentos não tem mais razão de ser, são inoppor-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tunos, desarrazoados e infelizes, mormente manifestados por militares dilettantes.

Quando qualquer um de nós tivesse pensado que o Sr. marechal Hermes não devia tomar posse da sua cadeira, esse pensamento seria digno de todo o acatamento como é o daquelles que pensam em sentido contrario. Não seriam manifestações collectivas de quem quer que seja que modificariam nossa attitude e acção. Faço, portanto, minhas as palavras do illustre Senador por Matto Grosso, na certeza de que jamais quem quer que seja pôde censurar o nosso procedimento, baseado sempre no patriotismo e nos altos interesses da Republica. (*Muito bem; muito b<sup>em</sup>.*)

### ORDEM DO DIA

Votação em 2.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5.<sup>a</sup> Vara Cível do Districto Federal.

Approvada.

O Sr. Pires Frereira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada figure na ordem do dia da proxima sessão.

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de \$:652\$752, para pagamento de vencimentos que competem a Pedro Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 129, de 1915, opinando pelo archivamento da representação em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro suggere algumas providencias financeiras para amparar os interesses de sua classe;

Approvado.

Votação, em 3.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5.<sup>a</sup> letra b, «Aposentados», do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de novos aposentados.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

E' annunciada a votação, em 3.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1907, que autoriza a concessão gratuita á Associação Aracajuana de Beneficencia, das terras do extincto encapellado de Santo Antonio de Ara-

cajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital de Caridade:

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, a proposição que vai ser votada obteve parecer favoravel na Commissão de Finanças desta Casa, não sendo impugnada na segunda, nem na 3ª discussão, mas, apesar disto, o Senado me permittirá que eu requeira que ella volte á Commissão, pelas razões que passo a expor.

Esta proposição, Sr. Presidente, é de 1907. Ha oito annos que dorme na pasta da Commissão. Ella trata de conceder gratuitamente a uma associação de beneficencia de Aracajú o terreno do extinto encapellado de Santo Antonio.

Justificando este pedido, a associação em uma petição que foi presente á Camara dos Deputados allegou que o hospital de caridade, fundado em 1862, em Aracajú, tinha passado da administração official para sua direcção e que necessitava de terreno para augmentar o edificio em que funciona, para dar maior desenvolvimento ás suas enfermarias e poder acolher maior numero de enfermos e internar tuberculosos e alienados.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que resuma as suas considerações.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sim, Sr. Presidente. Digo simplesmente a V. Ex. para encaminhar a votação, que a Commissão da Camara dos Deputados, examinando os documentos apresentados e colhendo informações, achou que devia attender o pedido da Associação Beneficente de Aracajú. A Commissão de Finanças do Senado teve de formar o seu juizo com os mesmos elementos e deu parecer de accordo com o voto da Camara.

A' ultima hora, porém, recebi informações, que devo apresentar á Commissão e que a obrigarão a examinar de novo o assumpto e que talvez modifiquem o seu parecer e o seu voto.

A area do terreno, Sr. Presidente, que vai ser concedida, gratuitamente, informam-nos que é de tres milhões de metros e que vale dez ou vinte vezes mais do que a quantia em que ella foi avaliada em 1906.

A Commissão, levada por motivos humanitarios, deu o seu voto a favor da proposição, mas no momento actual, em que a situação financeira é embaraçosa, ella não o poderia fazer, de posse de novos elementos, de informações valiosas.

Por essa razão requeiro ao Senado que volte a proposição ao seio da Commissão, antes de ser votada em terceira discussão, porquanto elle precisa tomar conhecimento e transmittir ao Senado as novas informações recebidas pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. mandará o seu requerimento por escripto.

Vae á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente com a proposição o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiço que a proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1907, volte á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1915. — *L. de Bulhões.*

O Sr. Siqueira de Menezes (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para impugnar o requerimento do illustre Senador por Goyaz, e fazer ver a S. Ex., como aos meus nobres collegas, que esses terrenos que ficam nas proximidades de Aracaju e que pertenceram ao antigo encapellado de Santo Antonio não tem o valor que lhes está attribuindo o meu distincto collega.

O pedido da Sociedade Beneficente é muito justo, porquanto, pauperrima como é, não póde attender ás solicitações dos infelizes que a procuram.

O auxilio que resultará da concessão feita pelo Congresso, muito valerá para aquella casa de caridade, visto como o Estado de Sergipe, sem recursos de sobejo, esquecido por todos, nada póde fazer em beneficio daquella humanitaria associação.

Como representante de Sergipe, que sou, lastimo a impugnação do illustre Senador por Goyaz, e peço a rejeição de seu requerimento, por importar em beneficio dos miseraveis de minha terra. Tenho concluido.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, o Relator do parecer em discussão foi o illustre Presidente da Commissão de Finanças, Sr. Francisco Glycerio; a Commissão de Finanças, unanimemente assignou o parecer e em poder do Relator nenhuma informação nova existe que possa determinar a acceitação do requerimento do honrado Senador por Goyaz.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, nenhuma culpa tem o orador de que o Relator do parecer não tivesse comparecido á sessão de hontem. Si S. Ex. aqui tivesse estado, eu teria tido occasião de fallar, como fallei a outros Srs. Senadores, sobre as informações que recebi, informações officiaes...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — As informações viriam á Commissão ou ao Relator.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Que inconveniente ha em que se suspenda a votação de um parecer que não foi debatido? Si as informações são valiosas, modificarão o parecer

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

si o não são-o parecer voltará a ser submettido ao Senado. Mas é necessario que a Commissão tome conhecimento dessas informações; por ellas se verá que se trata de um terreno com tres milhões de metros quadrados, na capital do Estado, valendo centenas de contos de réis, embora na lista dos proprios nacionaes figure com o valor de 12 contos. De mais, já existem inúmeros occupantes que se supõem com dominio, ha arrendatarios que talvez venham a pleitear seus direitos.

Si assim não fosse, com muito prazer concederíamos a Sergipe o que deseja; simplesmente não podemos ir além do nosso dever, desfalcando o patrimonio nacional de um valor consideravel, que nos é demonstrado por informações seguras. Informações de ultima hora, é certo, mas que não podem ser desprezadas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Essas informações não podem ser exactas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O honrado Senador que me precedeu na tribuna ainda mais provou a necessidade do projecto voltar á Commissão, pois que sendo membro da Commissão de Finanças não conhece as informações que eu traço.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O orador que precedeu V. Ex. na tribuna fui eu e não conheço essas informações. Mas sei que o Governo informou a Commissão por duas vezes.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. e a Commissão reconheceram que as informações do Thesouro até agora nada adeantaram e as que recebi muito adeantam. Trata-se de interesse publico, de patrimonio nacional, em momento em que não podemos descuidal-o.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O interesse publico é outra cousa e não isso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Trata-se de receita do Thesouro que não deve ser desprezada. Sr. Presidente, V. Ex. sabe que a lei de 1905 mandou organizar o tombamento dos bens nacionaes; outra lei, de 1910, creou no Thesouro a Directoria do Patrimonio para systematizar esse serviço. Mas o tombamento dos proprios nacionaes ainda não está feito; está se fazendo dia a dia, e muitas vezes tem soffrido interrupção por falta de verba no orçamento. Não se estranhe, pois, que nesta materia as informações do Thesouro não sejam promptas e completas.

Peço, pois, a suspensão, por 24 horas da votação deste parecer, para que a Commissão possa tomar conhecimento de informações do Thesouro sobre essa doação de tres milhões de metros de terreno, na capital de Sergipe, a uma sociedade beneficente particular.

O Sr. Pereira Lobo — Sr. Presidente, pedi a palavra, porque me sinto na necessidade de dar esclarecimentos a respeito da questão que se debate.

O illustre Senador por Goyaz fez a declaração de que por informações officiaes estes terrenos valem mais de mil contos. Não direi que estas informações sejam irrisorias, mas affirmo serem de todo graciosas.

Os terrenos do encapelado de Santo Antonio foram, por mais de uma vez avaliados em oito ou dez contos. Isto consta de todas as informações.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. está mal informado; já foi avaliado uma vez em 12 contos.

O SR. PEREIRA LOBO — Já foi avaliado mais de uma vez e consta de relatorios diversos. São duas as avaliações constantes dos papeis que acompanham o parecer. Os terrenos hoje estão completamente divididos com occupantes de épocas immemoriaes. Ora realmente, estes homens podem levantar a questão de posse, mas a Camara dos Deputados foi previdente e sábia, resalvando os direitos adquiridos (*signal de assentimento do Sr. F. Glycerio.*).

Todos que conhecem os valores das terras nos Estados pequenos, como o de Sergipe e outros, sabem que nunca terão o valor que lhe arbitra o nobre Senador por Goyaz terrenos da extensão do que se trata.

Estes encapelados estão quasi encravados na Capital. O hospital de Santa Izabel, associação pia que vem prestando os maiores e mais relevantes serviços ao Estado, necessita de ampliar construcções accessorias para a installação de estabelecimentos de enfermarias destinadas a tuberculosos e recolhimento de alienados.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Talvez não precise de todo esse terreno; são tres milhões de metros.

O SR. PEREIRA LOBO — Pouco importa o excesso, pois este viria a servir de patrimonio á humanitaria associação que não póde contar com auxilios do Governo, nem mesmo com a caridade publica, por tratar-se de uma população pobre, como é a de meu Estado.

Nestas condições, Sr. Presidente, voto contra o requerimento do illustre Senador por Goyaz e espero que igual proceder terá o Senado, amparando desse modo o valioso parecer da Commissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem.*).

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, nego o meu voto ao requerimento que pretende retardar a marcha deste projecto. E' extraordinario que uma proposição da Camara dos Deputados, tendo allí transitado por todos os turnos sem uma objecção, sem o apparecimento de uma informação que avaliasse de um modo fantastico estes terrenos, só na occasião da votação, em 3ª discussão, appareça esta grande, esta incommensuravel valorização de uns terrenos que se fossem transportados para a Capital da Republica não dariam talvez mil contos, quanto mais na cidade de Aracajú.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, não vejo procedencia, nem razão que determine a protellação da votação do projecto em debate, que na Camara passou incolume e sómente agora, no ultimo instante, se pretende retardar emprestando-se aos terrenos em questão um valor fantastico, e demais não se trata de uma daviada. Desde o momento em que essa associação por ventura desapareça, os terrenos voltarão para a União.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Quem disse isso a V. Ex. ?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Assim reputo desnecessaria esta procrastinação, contra uma sociedade beneficente em um Estado que só tem o defeito de ser pequeno.

Voto contra o requerimento.

O Sr. Sá Freire (\*) — Sr. Presidente, a questão como está sendo encaminhada dá a entender que o intuito do Senado é rejeitar o projecto em discussão, quando outro é o seu objectivo.

Um dos nossos collegas declarou ter informações que podiam esclarecer melhor a Comissão sobre o assumpto do projecto, e pediu que elle voltasse á Comissão, affim de ser melhor estudado.

Trata-se de um projecto que já está aqui ha oito annos. Voltando elle agora á Comissão será dado parecer com urgencia e em poucos dias será o projecto submettido á deliberação do Senado.

Ora, si isso é verdade, si temos de tomar em consideração as informações do illustre Senador, si elle, nesse sentido, pede ao Senado que adie apenas por 24 horas a votação do projecto: pergunto por que não attender ao illustre collega, quando se trata de um projecto que aqui esteve oito annos? Ha porventura urgencia necessaria que determine o Senado a rejeitar o requerimento de S. Ex. e a votar immediatamente o projecto?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Póde-se apresentar emendas, póde-se alterar o projecto, póde-se prestar informações, encerrada a discussão?

O SR. SÁ FREIRE — Mas podemos ter informações que determinem a rejeição do projecto, e isso é quanto basta.

Sr. Presidente, não me insurjo absolutamente contra o projecto, porque sou signatario do parecer, mas entendo que, si um Senador allega ter, a respeito de qualquer materia, informações para apresentar á Comissão, é nosso dever attendel-o.

Deliberando assim, o Senado não transige de maneira alguma, presta, antes, uma homenagem aos seus pares e no caso ao illustre Senador por Goyaz...

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A mim, não senhor; ao interesse publico.

O SR. SÁ FREIRE — Presta homenagem ao interesse publico, e como o Estado de Sergipe só deseja aquillo que fór justo, honesto...

O SR. SIQUEIRA DE MENEZES — Honestissimo.

O SR. SÁ FREIRE — ...e digno, estou certo que a Commissão estará de accôrdo com esse Estado, e em poucos dias será approvedo o projecto. Si, porém, as informações determinarem um modo de pensar differente, é natural e logico que a Commissão se pronuncie contra. Acredito que o Senado pratica um acto de justiça, age com criterio, com ponderação, como sempre costuma fazer, approvedo o requerimento do honrado Senador pelo Estado de Goyaz.

Era tanto quanto tinha a dizer.

E' encerrada a discussão do requerimento, sendo o mesmo rejeitado.

E' approveda a proposição n. 77, de 1907, que vae ser enviada á sancção.

#### LICENÇA AO DR. ABILIO AMARAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1915, concedendo um anno de licença, com ordenado, e a contar de 11 de junho do corrente anno, ao Dr. Abilio Augusto do Amaral, engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Geral das Estradas.

Approveda; vae ser enviada á sancção.

#### CREDITO DE 9:746\$696, AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

Approveda; vae ser enviada á sancção.

#### LICENÇA A HENRIQUE CUSSEN

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1915, concedendo 12 mezes de licença, com dous terços de vencimentos e a contar de 7 de abril do corrente anno, a Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Approveda; vae ser enviada á sancção.

## CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1914, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 4:483\$956, para attender ao pagamento da differença de gratificação devida aos funcionarios contractados Dr. John C. Willis e Alberto Lofgren, e o de 720:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funiense, no Estado de S. Paulo.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, a proposito do parecer n. 118, venho pedir alguns esclarecimentos á digna Commissão de Finanças e especialmente ao seu illustre Relator, porquanto não me parecem justos os termos em que está redigido este parecer.

Trata-se, Sr. Presidente, de um credito especial que foi pedido ao Congresso pelo Governo para o fim de pagamento de gratificações devidas a dous funcionarios contratados, o Dr. John Willis e Alberto Lofgren.

Não ha duvida, Sr. Presidente, que esses dous funcionarios haviam soffrido um esbulho, porquanto a quota que elles deviam receber estava estatuida, determinada no contracto.

Entretanto, apesar do contracto lavrado e assignado, o Governo não pagou a esses dous funcionarios, diminuindo-lhes os vencimentos.

Em tal caso de que recurso deviam elles lançar mão? O da reclamação, e foi o que fizeram, Sr. Presidente; reclamaram porque, ao envés de receber o primeiro delles 1:500\$, conforme clausula de contracto, recebeu apenas 1:255\$905 e o outro 850\$531, soffrendo uma redução, o primeiro de 224\$195 e o segundo de 149\$462.

Esta redução foi arbitraria. Não se podia fazel-a em virtude de um contracto. Justo era portanto que após a reclamação viesse o Governo solicitar do Poder Legislativo a quota necessaria para pagamento a esses dous funcionarios. Foi o que o Governo fez, existindo no parecer esse acto em que o Governo requer do Poder Legislativo a quota necessaria, que monta á importancia de 4:483\$956.

Pois bem, Sr. Presidente, corria esse credito os seus tramites na Camara dos Deputados, quando o illustre representante de S. Paulo, o actual *leader* da bancada paulista na outra Casa, apresentou uma emenda pedindo um credito até á importancia de 720 contos para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funiense do Estado de S. Paulo.

Não quero entrar na apreciação do facto, de ter ou não cabimento a emenda apresentada. Não se tratando de assumpto identico, quer me parecer que seria melhor que o illustre *leader* da bancada paulista apresentasse um projecto exclusivamente para esse credito, e o Governo não podia

deixar de aceitar-o porque se tratava de uma divida, visto como essa estrada de ferro tem uma subvenção kilometrica do Governo.

O que é facto, porém, é que a Camara approvou essa emenda e o projecto veiu para o Senado.

Agora, Sr. Presidente, vem o Senado, vem a Commissão, vem o Relator e resolvem supprimir o art. 1º do projecto, justamente aquelle que dava e deu direito a essa emenda, na qual foi encartado o credito para a Estrada de Ferro Fumilense.

O SR. BUENO DE PAIVA — A proposição constava de dous artigos. Nós não podíamos saber se um delles era emenda ou não.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não venho censurar o parecer, como pôde afigurarse ao nobre Relator. O que venho justamente é reclamar contra a injustica, contra a iniquidade de se proceder por essa fórma com dous funcionarios contractados.

O SR. BUENO DE PAIVA — A culpa não é do Congresso; é do Ministro, que não cumpriu a disposição da lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aproveito a declaração do nobre Senador por Minas Geraes; mas pergunto eu: que culpa teem esses funcionarios, que culpa teem dos erros ministeriaes? Si o Ministro errou, que culpa teem esses infelizes funcionarios que deixaram de receber vencimentos que lhes competiam por lei e por contracto? E' ou não é da nossa competencia fiscalizar essas iniquidades e regularizar esses desacertos? E' isto justamente o que estou fazendo.

O SR. BUENO DE PAIVA — E foi o que o projecto fez.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas o projecto manda supprimir o art. 1º de fórma que essa suppressão equivale a uma rolha na bocca dos reclamantes.

O SR. METELLO — Mas o Governo pôde contractar estrangeiros para servirem como funcionarios publicos?

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto é outra cousa. A verdade é que o fez; foram contractados e a prova é que ahí estão trabalhando.

O SR. METELLO — Não traz obrigação alguma para o Governo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu não venho fazer censuras; mas entendo de meu dever reclamar contra iniquidades e injusticas. A subvenção que é devido á Estrada de Ferro Fumilense deve ser votada; é um compromisso do Governo, tem de ser paga; o Governo não tem outro remedio sinão pagar. Mas acho tambem que nós faremos bem votando

o outro credito igualmente; tanto mais quando se trata de quantia insignificantiissima. Trata-se de uma injustiça praticada contra funcionarios distinctos, como o Governo reconhece e posso dar testemunho por ter um delles tido exercicio em S. Paulo onde encaneceu no serviço publico e constituiu familia, onde teve numerosos filhos brasileiros.

E' esse o funcionario que foi esbulhado nos seus direitos. Venho reclamar, pedir ao Senado que vote essa insignificante verba porquanto o direito desse funcionario é positivo, claro e fundado em contacto formal.

Vae á Mesa, é lida, apoiada e entra-conjunctamente em discussão com a proposição a seguinte

#### EMENDA

Supprima-se a emenda ao art. 1º, approvada em 2ª discussão.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1915. — *Alfredo Ellis*.

**O Sr. Bueno de Paiva (\*)** — Sr. Presidente, posso subscrever todas as ponderações feitas pelo illustre Senador por São Paulo. Trata-se de um pedido de credito especial da pequena quantia de quatro contos e tanto; mas darei a S. Ex., e ao Senado, os motivos que levaram a Comissão de Finanças a propor a rejeição do art. 1º, do projecto da Camara.

Sr. Presidente, quando discutimos aqui a lei orçamentaria da Republica para 1914, já no inicio de nossa crise financeira, e todos nós pediamos e reclamavamos a mais severa economia, para que o orçamento fosse feito com as devidas cautelas, houve no orçamento do Ministerio da Agricultura uma disposição que reduziu a verba — Pessoal do Jardim Botânico — á quantia de 30 contos. O Sr. Ministro, dando execução a essa disposição orçamentaria, expediu o decreto n. 10.692, de 14 de janeiro de 1914, diminuindo os vencimentos de todos os funcionarios do Jardim Botânico e, ao envez de reduzir apenas os vencimentos do pessoal do quadro, reduziu tambem os vencimentos desses dous cidadãos que eram funcionarios contractados. Elles, como bem disse o honrado Senador por S. Paulo, e como legalmente deviam fazer, reclamaram contra a redução dos seus vencimentos. O Sr. Ministro da Agricultura dirigiu uma exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica, concitando-o a que, em mensagem, pedisse ao Congresso Nacional um credito especial, para pagamento desses funcionarios e allegando que, tendo feito essa redução, elles haviam ficado prejudicados.

A Comissão de Finanças lembrou, porém, que ha no orçamento do Ministerio da Agricultura uma verba que é de n. 2, destinada a pagamento dos funcionarios contractados.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Si esses dous funcionarios eram contractados, por essa verba deveriam ser pagos e não pela verba — Jardim Botânico.

Si a verba 2ª estivesse esgotada, dever-se-ia pedir um credito a ella complementar, e não credito especial, que no caso, falsearia o orçamento.

Sr. Presidente, tenho ouvido a diversos oradores do Senado e da Camara, lido na imprensa a affirmação de que os males actuaes das finanças da Republica não são produzidos pelas despezas constantes das verbas orçamentarias, que os nossos orçamentos são mais ou menos equilibrados. Orça-se a receita, e, só em virtude desse orçamento, é fixada a despeza.

Mas as dividas vão crescendo e as despezas se accumulando, e nós não sabemos de onde veem essas despezas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Veem dos creditos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Veem dos creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, creditos cuja importancia não conhecemos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' um orçamento ao lado do outro.

O SR. BUENO DE PAIVA — Trata-se, Sr. Presidente, de um credito especial, de uma importancia minima de quatro contos e tanto. Seja a recusa desse credito o nosso grito de alarma.

Diz o nobre Senador por S. Paulo: «Mas nós não devemos prejudicar a estes funcionarios, que não teem culpa do erro do Sr. Ministro».

O parecer não vem prejudicar o direito desses funcionarios. Elles teem direitos adquiridos por contracto e podem recorrer ao Poder Judiciario e o seu direito será garantido, reconhecido, proclamado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quer dizer que, além destas verbas, pague mais as custas o Estado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Nós, o Congresso Nacional, diremos então, ao Governo: podeis fazer o que quizerdes; não respeitae os orçamentos, porque nós com medo das custas, sancionaremos tudo o que fizerdes. (*Muito bem; apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não é esta a conclusão.

O SR. BUENO DE PAIVA — O parecer dá o grito de alarma, e nisso não prejudica o direito desses funcionarios. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O SR. SA FREIRE — A Commissão não podia conhecer si o contracto era legal ou não. A Commissão andou perfeitamente bem.

O SR. BUENO DE PAIVA — Estou affirmando que acceito como verdadeiro o direito dos funcionarios; acceito, e votaria o credito pela rubrica — *Contractados.*

Sr. Presidente, parece-me que a nossa lei orçamentaria é feita por verbas e rubricas...

O SR. ARTHUR LEMOS — A verba está esgotada ?

O SR. BUENO DE PAIVA — Não deve estar.

O SR. ARTHUR LEMOS — Si não está, o Ministro pôde tirar della e pagar.

O SR. BUENO DE PAIVA — Vê, pois, o nobre Senador por S. Paulo, que o Relator da Comissão de Finanças não quiz prejudicar os direitos desses dignos funcionários.

Quiz, creio, que de accôrdo com doutrinas por S. Ex. pregadas, dar o grito de alarma e dizer ao Governo que ha uma lei orçamentaria que é feita para ser cumprida.

Quanto á segunda parte da reclamação do nobre Senador, apenas direi que o Senado não tinha o direito de examinar si o segundo artigo do projecto tinha ou não relação com o primeiro. Veiu uma proposição contendo dous artigos, e nós tivemos de estudal-os e dar parecer sobre um e sobre outro.

Eram partes de um todo. Eu propuz, e a nobre Comissão de Finanças acceitou unanimemente, o que muito me lixionjeou, a redução de 720 contos para 630; e o fiz porque, pedindo informações ao Sr. Ministro da Viação, elle remetteu á Comissão cópias de todos os documentos referentes a essa reclamação do Estado de S. Paulo. Em todas ellas se fallava em 630 contos, e não em 720.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA pede explicação.

O SR. BUENO DE PAIVA — Posso lembrar ao nobre Senador o seguinte: existe no orçamento do Ministerio da Agricultura uma autorização concedendo a subvenção de 15 contos kilometricos para as estradas de ferro que se destinarem a nucleos coloniaes. Quem verifica a existencia dessas estradas, quem as recebe e as acceita é o Ministerio da Viação, que depois requisita do Ministerio da Agricultura a abertura do credito necessario para o pagamento. Foi o que se deu.

Creio, Sr. Presidente, ter satisfeito ao pedido de informações do nobre Senador por S. Paulo. A Comissão de Finanças não quiz, absolutamente, preterir ou offender os direitos dos dignos funcionarios, apenas quiz mostrar que não era com este credito, que não era da verba «Jardim Botânico» que se devia tirar a quantia sufficiente para esse pagamento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, fui signatario do projecto elaborado pelo meu illustre amigo, Senador por Minas Geraes, mas confesso que as ponderações criteriosas feitas pelo illustre Senador por S. Paulo, calaram fundo no meu espirito.

Pergunto ao illustre Relator do projecto, si a verba destinada ao pagamento dos contractantes foi extinta ou ainda existe?

O SR. BUENO DE PAIVA — Foi até augmentada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quer isto então dizer que existem recursos, e que, portanto, o Ministerio da Agricultura pôde satisfazer os desejos desses funcionarios.

O SR. ALFREDO ELLIS — A affirmação do nobre Senador por Minas resolve então a questão.

UM SR. SENADOR — O Governo tem recursos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Então, como o Governo vem solicitar o credito, si porventura está em condições de fazer o pagamento?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pergunto a V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Bueno de Paiva*): a verba está ou não esgotada?

O SR. BUENO DE PAIVA — Não sei; não posso prestar essa informação a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si a verba não está esgotada, *solitur questio*, porque neste caso o Governo pôde effectuar o pagamento por esta verba; si, ao contrario, a verba já está esgotada, creio bem que o unico meio de conciliar a justa aspiração desses funcionarios é fazer voltar o parecer á Commissão (*apoiados*), porque, discutindo em seu seio, a Commissão de Finanças poderá verificar ao certo si a verba está ou não esgotada, armando o Governo de qualquer providencia no caso de não existir mais credito nesta rubrica.

Era meu intuito, Sr. Presidente, mandar um requerimento á Mesa pedindo a volta do parecer e da proposição á Commissão; uma vez, porém, que já ha emenda, o que implica a suspensão da discussão e a volta da proposição á Commissão, deixo de mandar á Mesa o requerimento a que venho alludindo.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, uma vez que o projecto tem de voltar á Commissão, eu confio no espirito de equidade do seu illustre Relator.

E como se trata justamente de uma questão de equidade, porque a proposição abrange dous creditos, um de 600 e tantos contos, para pagamento da subvenção a uma estrada de ferro, não vejo por que razão não se deya tambem estender essa equidade ao direito desses dous funcionarios contractados, que prestaram seus serviços á Nação com a sciencia de que dispõem, serviços aliás reconhecidos como bons e valiosos pelos altos poderes da Republica.

Tratando-se, como se trata, de uma questão de classificação de creditos, estou convencido de que S. Ex. o nobre Relator da Commissão, neste assumpto, no parecer que tiver de elaborar resguardará não só o direito do Estado de S. Paulo,

quanto á subvenção dessa estrada, como ao que assiste aos dous funcionarios solicitantes.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A' vista da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, até que a Comissão de Finanças emitta sua opinião quanto ao credito em questão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia á seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, ser-ventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão, ás 2 horas e 55 minutos.

#### 94ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, José Murtinho e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Azevedo Vianna, juiz de direito da comarca de Santa Luzia, communicando ter sido inserido nos protocolos das audiencias um voto de sentido pezar pelo tragico desaparecimento do eminente general Pinheiro Machado. — Inteirado.

Representação da Companhia Ferro Carril de Villa Izabel e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, sobre a resolução do Conselho Municipal que concede ao engenheiro Amadeu Fajardo, ou empreza que organizar, o uso e gozo de um tramway electrico com o traçado que menciona, vetada pelo Prefeito. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Representação da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, concessionaria de serviço de viação urbana em zona privilegiada, sobre a resolução do Conselho Municipal que concede ao engenheiro Amadeu Fajardo, ou empreza que organizar, o uso e gozo de um tramway electrico com o traçado que menciona. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

#### LICENÇA A DARIO TEIXEIRA DA CUNHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1915, mandando ceder gratuitamente ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piahy, a colonia de S. Pedro de Alcantara, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros (*do Sr. Pires Ferreira e outros Srs. Senadores*).

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1913, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dando outras providencias (com parecer da *Commissão Mixta favoravel a umas, contrario a outras das emendas apresentadas em 2ª discussão e offerecendo sub-emendas*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

### 95ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRs. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dantas Barreto, Governador do Estado de Pernambuco, offerecendo um exemplar impresso das leis promulgadas no corrente anno. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação por que começa a ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

## CESSÃO DE PROPRIOS NACIONAES AO CONSELHO DE FLORIANO

1ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1915, mandando ceder gratuitamente ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piauhy, a colonia de S. Pedro de Alcantara, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros.

Adiada a votação.

## REFORMA DA LEI ELEITORAL

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1913, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dando outras providencias.

O Sr. João Luiz Alves (\*) — Sr. Presidente, o projecto que se acha em debate já foi approved pelo Senado em segunda discussão, tendo sua discussão encerrada em terceira e tendo voltado á Comissão apenas para que ella se pronunciasse sobre as emendas então apresentadas.

Como o Senado terá verificado, em face do parecer distribuido e do projecto, cogita-se apenas da reforma de uma parte da nossa legislação eleitoral — a que diz respeito ao alistamento.

O Senado poderá, incontestavelmente, rejeitar em terceira discussão o projecto, precipuamente; mas o que elle tem, precipuamente, de votar são as emendas sobre as quaes a Comissão interpoz já o seu parecer.

Quero crer, Sr. Presidente, que o projecto da Comissão Mixta relativamente ao alistamento eleitoral satisfaz aos reclamos da opinião, melhora as condições do alistamento, restringe esse alistamento pela maior exigencia da prova da capacidade politica, facilita-o ao mesmo tempo e entrega-o á autoridade responsavel, qual é o magistrado que preside cada comarca.

Não sou dos que creem na efficacia das leis sobre os costumes, como também não posso contestar a efficacia dos costumes sobre as mesmas. Acredito que uma reforma eleitoral se impõe em qualquer paiz de systema representativo, por melhor que seja a lei vigente, num periodo curto de quatro em quatro ou de cinco em cinco annos, isto é, acho que uma legislação eleitoral precisa ser modificada num periodo

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

assini, porque é justamente o lapso de tempo em que os burladores da lei apprehendem as suas falhas para fraudar o espirito do legislador.

Esta observação não é minha. Ella tem sido feita em todos os paizes do systema representativo, razão pela qual todos elles, constantemente, reformam tambem o seu systema e o seu processo eleitoral.

Incontestavelmente a lei vigente, na hora em que foi promulgada, satisfiz plenamente as aspirações do paiz, produzindo, de modo inilludível, resultados beneficos e proficuos. Agora, porém, ella já não satisfaz em muitos pontos; já não satisfaz porque os burladores encontraram um meio de burlal-a; já não satisfaz porque os costumes politicos encontraram meios de processos, que a tornaram defeituosa, maxime no que diz respeito a actas eleitoraes cujas duplicatas ameaçaram transformar em triplicatas e quadruplicatas o processo eleitoral, e no que diz respeito aos diplomas cujas duplicatas este anno assombraram o Congresso Nacional, exigindo, por isso, uma reforma radical e severa.

A Commissão Mixta de Refórma Eleitoral, convencida de que algo se podia fazer de proficuo neste sentido, e desejando adeantar o serviço, resolveu dividir o seu trabalho em duas partes: uma relativa propriamente ao alistamento, facilitando assim a passagem rapida do projecto sobre este assumpto, de modo que, quando for votada a outra parte relativa ao processo eleitoral, já o alistamento esteja iniciado e realizado.

O que o Senado vai votar é o projecto sobre o alistamento eleitoral com as respectivas emendas. A Commissão deu o seu parecer meditado e espera que o Senado concorde com ella.

Devo porém declarar que, em relação á emenda n. 11, houve um equivoco por parte do Relator. E, confessando-o, o Relator, em nome da Commissão, declara que acceta a emenda como substitutiva.

A Commissão suppunha que a emenda do Sr. Senador Francisco Glycerio era uma emenda additiva, creando o emolumento de dous mil réis por titulo eleitoral, além da gratificação estabelecida na lei para os escrivães do alistamento. Uma vez porém que a emenda é substitutiva, attendendo ás condições financeiras do paiz, que não permitem creação de despezas para gratificações de escrivães do alistamento, nas centenas de comarcas existentes no paiz, penso que, como substitutiva, a emenda n. 11 deve ser acceta.

São estas as declarações que tinha de fazer, esperando que o Senado sancione o voto da Commissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, o meu estado de suade não permittiu que eu comparecesse hontem ao Senado, de sorte que sómente ao entrar aqui tive noticia de que votaríamos hoje, em ultimo turno, a reforma eleitoral.

Isto me impediu de trazer a esta Casa do Congresso trabalho que escrevi sobre o assumpto, onde as minhas idéas se acham methodicamente dispostas. Entretanto, devido á

urgencia do caso, e tratando-se da ultima discussão, entendo cumprir um dever vindo insurgir-me, vindo dizer, por que voto contra uma das idéas que a Commissão Mixta considera capitaes, na reforma. São duas estas idéas ao que pude colligir da leitura rapida que fiz do parecer e do projecto: uma, entregar ao juiz de direito da comarca a faculdade de conhecer da capacidade politica do cidadão para o exercicio do direito do voto, e a outra, ampliar o prazo do alistamento.

Ora, Sr. Presidente, tive occasião, durante 10 annos, de applicar a lei Rosa e Silva. Pude acompanhar, pude verificar, pude analysar todos os processos por que a chicana eleitoral procura fraudar essa lei clara e benefica, e, podia trazer aqui, si me permitisse a occasião, uma exposição larga, documentada de todas as modalidades dessa fraude. Não o quero. Quero apenas dizer que, como está concebida a reforma, com a outorga ao juiz de direito das comarcas da faculdade unica, da faculdade exclusiva do alistamento, como está concebida a reforma, é inexequivel.

Todos vós sabeis que somos um povo de immenso, de extraordinario territorio, e com imperfeito, com deficientissimos meios de communicacão e de transporte. No meu Estado, sobre todos, ha comarcas com dous ou mais termos, distanciados por dezenas e dezenas de leguas. Cito um caso concreto...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. ABDIAS NEVES — A comarca de Parnaguá tem dous termos, o termo de Philomena e o de Corrente. Cada um desses termos dista 200 leguas da capital, e o prazo para que a correspondencia chegue ao seu destino é, sempre, de tres e quatro mezes. Quer dizer que uma carta, um documento sahido de Corrente, para voltar ao ponto de origem, leva quatro mezes.

Ora, Sr. Presidente, sabemos que as communicacões se não fazem...

O SR. BUENO DE PAIVA — Por que o Estado não crea uma comarca nesses termos?

O SR. ABDIAS NEVES — O Estado não póde absolutamente crear comarcas, porque lhe faltam os recursos para tanto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Estado não póde porque o Congresso Nacional nega tudo para o norte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Congresso Nacional não crea comarcas. V. Ex. está desviando a questão.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Congresso Nacional nunca negou cousa alguma para o norte.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Estado de Alagoas tem muitas estradas de ferro.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não sei quaes são ellas,

O SR. VICTORINO MONTEIRO. — Hom'essa !

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Tem uma construída no tempo da Monarchia.

O SR. ABDIAS NEVES — O nobre Senador por Minas Geraes póde dizer-me si todos os municipios da sua gloriosa terra são séde de comarcas ?

O SR. BUENO DE PAIVA — Não, senhor.

O SR. ABDIAS NEVES — O mesmo acontece na minha terra. Si V. Ex. tem a felicidade de conseguir meios facéis de comunicação para os municipios do seu Estado, essa felicidade não a temos nós os piauhyenses.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O nobre Senador por Minas Geraes não reclama contra a medida.

O SR. ABDIAS NEVES — As communicações, direi a V. Ex. se não fazem de séde a séde de municipio. As communicações se fazem para a capital, e da capital para todas as sédes. Si, porventura, ha um recurso, um pedido de alistamento sahido do municipio, de um termo da comarca, elle não irá para a séde, virá á capital, para da capital seguir para a séde da comarca. E isto representa simplesmente oito mezes para...

O SR. BUENO DE PAIVA. — Mas póde se alistar em qualquer dia...

O SR. ABDIAS NEVES — Mas o prazo continúa...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, si não ha prazo !

O SR. ABDIAS NEVES — A verdade, Sr. Presidente, é, infelizmente, esta: os nossos legisladores em geral apresentam projectos visando sómente a Capital Federal, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas e Rio Grande do Sul.

VOZES — Oh !

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Para o norte, nem concedem uma estrada de ferro de verdade.

O SR. ABDIAS NEVES — Si os meios de communicação fossem outros no meu Estado, si alli existisse faculdade de communicações, eu seria o primeiro a bater palmas ao projecto, quando commette á mais alta autoridade judiciaria de primeira instancia na comarca a faculdade de dirigir o alistamento. Contra o que me insurjo é no afastar os juizes de termo dessa função, porque conheço a morosidade dos meios de transporte existentes, sobretudo no Piauhy.

Posso mesmo apresentar a esta Casa um caso concreto.

Em 1909, si me recordo, foi publicada uma lei sobre pecculato e moeda falsa. Era eu, então, juiz substituto no Piauhy. De accôrdo com esta lei o summario devia ser encerrado dentro

de 15 dias, acontecendo-me, mais de uma vez, que para obter a citação do um réo gastei quatro, cinco mezes. Em taes condições, como cumprir a lei?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por isso ella foi modificada.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. vem ao encontro das minhas idéas. Para evitar que aconteça, com a reforma que se projecta, o mesmo que aconteceu com essa lei, melhor será modificá-la desde já, porque...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha tal.

O SR. ABDIAS NEVES — O prazo continúa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peço a palavra.

O SR. ABDIAS NEVES — Poderia, Sr. Presidente, entrar em outra ordem de considerações; mas informado de que não serão mais admittidas emendas, de que a propria Commissão não modificará as disposições já consignadas, limito-me a chamar a attenção do Senado para o ponto em que a reforma trata da maioridade, e que representa uma verdadeira innovação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a palavra.

O SR. ABDIAS NEVES — Terei immenso prazer em ouvir as refutações de V. Ex. Mas V. Ex. com toda a sua cultura, com toda a sua dialectica e illustração, que admiro, não terá nem a força nem a logica necessaria para demonstrar que as cortidões de casamento tem qualquer valor juridico na hypothese. E eu o mostro em duas palavras: para o casamento não se exige prova de maioridade; basta uma simples declaração. Si assim é, como póde essa simples declaração fazer prova, ter condições de validade, como documento probante, quando pela reforma se recusam as proprias justificações? Não me parece razoavel esse ponto, tanto mais quanto não se exige a maioridade civil para o casamento.

O projecto diz no art. 5º § 2º, lettra a:

«de idade maior de 21 annos, mediante certidão de baptismo anterior a 1890, certidão do registro civil de nascimentos, *certidão de casamento de que conste a idade do nubente*, certidão de exercicio actual ou passado de função electiva ou de cargo publico para o qual se exija a maioridade, ou documento de que esta se infira necessariamente, ficando prohibidas as justificações.»

Si o nubente póde ter 18 annos ou 19...

O SR. BUENO DE PAIVA — A lei só acceita certidões de casamento que tragam declaração de idade. Si na certidão constar que o individuo tem 18 annos é claro que elle não póde ser alistado como eleitor.

O SR. ABDIAS NEVES — A lei não diz isso.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E esse cidadão póde augmentar a idade para se casar.

O SR. BUENO DE PAIVA dá um aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. chegou ao ponto onde eu queria chegar. Si o juiz for criterioso, não aceitará essa declaração de idade superior á real; mas nem sempre os juizes leem a independencia necessaria para tanto; muitos se deixam cegar pelos interesses do seu partido...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ah! Sendo assim...

O SR. ABDIAS NEVES — ...por seu interesse pessoal ou pelo de sua facção politica e para isso não ha remedio. Os romanos já diziam que quanto mais leis mais corrupção.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Vamos reformar o Codigo Penal.

O SR. ABDIAS NEVES — Desde que a lei não seja um reflexo dos costumes não ha meio de as fazer cumprir e o Sr. Relator, que é um moço illustrado...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não sou um moço.

O SR. ABDIAS NEVES — Moço na apparencia, velho na idade. *(Riso.)*

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não tratemos dessas questões. *(Hilaridade.)*

O SR. ABDIAS NEVES — Permitta o illustre Relator que lhe diga que, como está concebida, a reforma não é, absolutamente, exequivel. Por isso, embora não esteja mais em discussão...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Está em discussão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. póde fallar até 5 horas da tarde.

O SR. ABDIAS NEVES — Não; não quero obstruir. Vim á tribuna apenas explicar as razões por que voto contra o projecto.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, escolhi essa occasião para um desabafo.

Voto pelo projecto e acho realmente que si se conseguir alguma cousa para evitar o excesso de fraude em materia eleitoral, será caso para instituir uma patente como as que para inventos de utilidade são expedidas pelo Ministerio da Agricultura.

Nós tinhamos antes da proclamação do actual regimen a lei Saraiva, pela qual o alistamento era feito pelo Poder Judiciario e realmente satisfazia o mais possivel os nossos interesses pela moralização desse alistamento. Depois houve o celeberrimo regulamento Alvim e a lei elaborada com muito boas intenções: a lei Rosa e Silva, e, no emtanto vimos a fraude desenvolver-se em todos os pontos do Brazil.

O SR. ABDIAS NEVES — A questão é de execução.



O SR. MENDES DE ALMEIDA — Basta dizer que no Districto Federal, durante cerca de 10 annos não se reuniu a commissão de alistamento. Isso é facto para trazer um pouco de rubor ás faces dos interessados no assumpto que resolveram um novo alistamento, que se está claudicantemente realizando.

Com o processo apresentado no projecto e patrocinado pela Commissão Mixta que realmente evitou que emendas perigosas perturbassem a ordem regular do projecto, nós vemos que o alistamento não é mais reduzido a um certo prazo dentro do qual as longas distancias a que se refere o nosso collega pelo Piahy poderiam prejudicar os interesses dos eleitores. Era preciso que quatro mezes antes todos elles se dirigissem á séde da comarca para conseguir alistar-se. Com a idéa do projecto não, porque por mais longe que residam os eleitores podem elles em qualquer tempo do anno alistar-se, e desde que apresentem documentos necessarios ao caso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Por esse processo não vale a pena ser eleitor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso é outra cousa. O caso de ser eleitor é um dever politico do cidadão de cooperar na administração do Estado e evitar que certos corrilhos assumam a direcção do mesmo Estado, sem o correctivo da soberania popular. Entregar, portanto, o alistamento ao mais elevado representante da justiça das comarcas...

O SR. ABDIAS NEVES — Esteve sempre entregue.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esteve no tempo da lei Saraiva e deu bons resultados.

Desde a Republica que elle não está entregue ao Poder Judiciario. Está entregue a commissões municipaes, e si ha receio de que um magistrado com a responsabilidade effectiva e singular de sua posição proceda mal, que não farão esses membros das commissões municipaes, que não teem responsabilidade alguma, que teem muito mais espirito partidario que um magistrado que tem de zelar a autoridade do seu cargo?

O SR. ABDIAS NEVES — Lembro a V. Ex. que as commissões eram compostas tambem dos representantes dos Conselhos Municipaes; dos maiores contribuintes; de uma Commissão Mixta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não estou discutindo o que todo mundo sabe; o que se está tratando é do direito a constituir. O magistrado tem a responsabilidade unica, effectiva, do elevado cargo que exerce, ao passo que as commissões são arranjadas adrede pelos fabricantes de eleições. Tanto é assim que aqui no Districto Federal não se reuniram essas commissões, talvez porque não o quizeram os chefes politicos.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado. Não se reuniram porque os proprios membros das commissões não o quizeram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Retiro o que disse. Os chefes queriam que as comissões se reunissem, mas ellas não se reuniram.

O SR. SÁ FREIRE — Essa é a verdade, tanto assim que a representação do Districto Federal apresentou na Camara um projecto para qualificação de eleitores municipaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tenho muito prazer em ouvir o que acaba de dizer o nobre representante do Districto Federal. Em todo caso devo declarar que só se alistavam aquelles que pertenciam ao grupo poderoso do Districto Federal.

Não quero apurar si esse grupo era do nobre Senador ou dos seus adversarios. A questão é que só se alistavam aquelles que os chefes queriam.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado; é uma injustiça do V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não estou fazendo injustiça; estou relatando factos.

Todos sabem que muitas pessoas dignas foram impedidas de se alistarem.

Basta dizer que o eminente publicista, o reputado homem de letras, Sr. Carlos de Laet, não poudo ser alistado por ser analfabeto, isto é, por não ter provado saber ler e escrever.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. está contando mal o caso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A' ultima hora reuniram-se milhares e milhares de nomes que ninguem sabia si de facto pertenciam a pessoas existentes e entupiram, por assim dizer, o logar a gente decente que se ia alistar, para o fim clarissimo de evitar a renovação das listas de eleitores.

O SR. SÁ FREIRE — Mas quem é o responsavel?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não digo que sejam VV. EEx.; são os factos.

O SR. SÁ FREIRE — Nós desejamos sempre a qualificação perante o juiz. Nesse sentido apresentei um projecto que foi approvedo pelo Senado e está na Camara esperando approvação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vejo que tudo quanto disse foi resultado de apreciações geraes que sobre estes factos se tem feito. O que é certo é que ninguem se poudo alistar em dez annos. Um dos candidatos foi preciso reclamar ao Poder Judiciario, sendo o caso unico que temos de um eleitor por sentença do Supremo Tribunal: refiro-me ao Dr. Candido Mendes de Almeida. Este tambem não podia ser tido por analfabeto e, no entretanto, teve de reclamar a sua qualificação no terreno judiciario; sendo por consequencia eleitor por sentença!

Melhor será, portanto, entregar o alistamento ao representante mais graduado do Poder Judiciario das comarcas.

UM SR. SENADOR — Mais graduado e mais independente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sim, mais independente pelo cargo que exerce. (*Trocem-se a parte.*)

Eis o motivo porque o projecto merece a approvação do Senado.

Quanto ás outras reclamações do honrado representante do Piahy...

O SR. ABDIAS NEVES — Uma sómente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... uma, por exemplo, relativa á certidão de casamento, como base para determinar a idade do individuo...

O SR. ABDIAS NEVES — Protestei que ella seja usada como prova.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que está escripto é que entre os modos de prova da maioridade, está a certidão de casamento. Pela certidão se verificará que em tal data o individuo nasceu. Isto é para facilitar os meios de prova para aquelles que a não teem directamente, mas facilitar de modo que habilite ao juiz a demonstração de que ella é ou não verdadeira. Si a certidão é uma certidão falsa, o juiz não a receberá e ver-se-ha na contingencia de repellir esse meio de prova.

O nobre Senador pelo Piahy sabe quanto custa uma justificação, mormente depois que foi augmentado o regimento de custas para beneficiar o povo que demanda. (*Trocem-se a parte.*)

Refiro-me ás difficuldades de se arranjar uma justificação, o que pelo projecto se facilita, porque o individuo não se póde alistar sem que se tenha casado, na hypothese de ter de apresentar esta certidão.

Em terceiro logar, diz o nobre Senador que o alistamento nunca ficou subordinado a um prazo certo.

O SR. ABDIAS NEVES — Este ponto não combati.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Neste particular o projecto colima o fim de satisfazer ás necessidades da população. Sendo grandes as distancias existentes em todos os Estados e desde que um homem, e desde que um cidadão mora muito longe elle levará mais tempo a chegar ao termo da comarca, mas nem por isto perde o direito ao alistamento, não para aquella eleição proxima, mas para outras que se ferirem.

O nobre Relator da Commissão esclarecerá melhor o assumpto. O argumento do nobre Senador por Piahy não tem realmente procedencia.

Peço desculpas ao nobre Senador pelo Districto Federal por ter aventado uma proposição a respeito da opposição dos chefes politicos desta Capital sobre o alistamento.

Eu estava convencido de que realmente o alistamento não se fazia na Capital Federal, porque os chefes politicos não o queriam.

O SR. SÁ FREIRE — A resposta é positiva. V. Ex. que votou o projecto offerecido pela representação do Districto Federal, devia saber que era o contrario. V. Ex. votou o projecto e até com applausos. Não sou chefe politico. Quem apresentou o projecto, fui eu, em nome da representação do Districto Federal e em nome do Dr. Augusto de Vasconcellos. V. Ex. approvou e apoiou esse projecto. Nós demonstrámos que a nossa idéa era a mesma contida na actual lei. V. Ex. sabe qual a difficuldade que ha em reunir esses membros creados pela lei Rosa e Silva para o effeito de fazer a qualificação. E' esse um dos principaes argumentos dos autores do projecto para a modificação da lei.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Isso no Districto Federal, imaginem nos Estados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não sabia que os autores do projecto eram chefes politicos do Districto Federal. Não sabia que V. Ex. era um dos chefes politicos que dotado de boas intenções, procuravam remediar esses factos.

V. Ex. diz que não é chefe politico do Districto Federal. Pois bem; não serão os chefes politicos conservadores, mas serão os outros chefes politicos, e o certo é que a Commissão não se reuniu durante 10 annos, para tratar do alistamento eleitoral do Districto Federal.

O SR. SÁ FREIRE — Mas V. Ex. não sabe que não foi por motivo de chefe politico e de não chefe politico que se modificou a disposição da lei?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Peco desculpas da minha injustiça fazendo essas imputações.

O SR. SÁ FREIRE — E' um direito de V. Ex. Mas o que V. Ex. não precisa é defender as idéas do Dr. Candido Mendes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou insistindo nos factos.

O SR. SÁ FREIRE — E eu respondo com outros factos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O certo é que, durante 10 annos, o alistamento permaneceu o mesmo.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. está exagerando. Esse facto deu-se quanto ao Districto Federal, mas não quanto aos Estados. V. Ex. está generalizando, não deve fazel-o.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Estou mostrando que a questão não é de distancias, é de factos. Está demonstrado, pelo protesto energico do nobre Senador pelo Districto Federal, que aos chefes politicos não cabe a responsabilidade de, durante 10 annos, não ter alistamento nesta Capital.

Penso, entretanto, que a responsabilidade é incontestavel, porque os chefes politicos deviam insistir com as pessoas que pertenciam a essas comissões, afim de que os seus correligionarios se alistassem, e o Districto Federal não ficasse sacrificado durante esse longo tempo.

O SR. SÁ FREIRE — E. V. Ex. pôde negar que tivessem insistido sem resultado?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não contesto. Vejo que fiz mal em mecher nessa colmeia, mas o que assevero é que a intenção foi boa. O que eu quiz demonstrar foi que passando o alistamento para o Poder Judiciario, na conformidade e pelo modo indicado no projecto, permittindo-se que o alistamento seja constante e não reduzido a um pequeno prazo, tem-se collimado o fim estabelecido, o é tudo quanto se pôde de melhor fazer como esforço humano, quanto á reforma eleitoral. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. João Luiz Alves (\*) — Sr. Presidente, quasi me dispensaria do trabalho de mais uma vez defender o projecto, deante das palavras que acaba de proferir o honrado Senador pelo Estado do Maranhão, si não sentisse o dever de additar algumas considerações ás que S. Ex. acaba de fazer.

O projecto em discussão, Sr. Presidente, contém tres principios capitaes: primeiro, o alistamento regulado por lei federal, só dá direito de voto nas eleições federaes e nas locaes do Districto Federal e do Territorio do Acre; quero dizer, o principio de unidade de alistamento até então existente, em virtude de lei em vigor, foi posto á margem, e foi posto á margem porque uma decisão do Supremo Tribunal Federal, deante da não obediencia constitucional á lei, por parte da maioria dos Estados, determinou a necessidade de declarar que a unidade de alistamento, como a tinhamos concebido antes, não podia prevalecer; Estados, como o Rio Grande do Sul, Minas Geraes, S. Paulo, como quasi todos os Estados da Federação, não acceitavam o alistamento federal para suas eleições estaduaes, ou acceitavam, mas exclusivamente depois de consignado em sua legislação; e o Supremo Tribunal Federal já lhes reconheceu competencia na organização do alistamento para as eleições estaduaes.

Esse é o ponto primeiro do projecto. O segundo, foi de confiar o alistamento eleitoral á autoridade judiciaria, e o projecto o fez por considerar, e bem, que o alistamento eleitoral não é mais do que a declaração do direito politico do cidadão — declaração de direito, que é função expressa do Poder Judiciario.

E, si argumento algum fosse necessario lembrar para justificar esse ponto, bastaria o precedente ha pouco lembrado pelo honrado Senador pelo Maranhão: o de haver um distincto cidadão nosso obtido por sentença do Supremo Tribunal Federal o direito de voto.

Dá-se essa faculdade á autoridade da comarca, responsavel pelas decisões que profere, e assim o alistamento se torna uma questão menos politica e mais juridica.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ABDIAS NEVES — Mais politica ainda, porque é um só que vae julgar.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' um só que vae julgar; mas é só de quem ha recurso para tribunal superior; é um só, mas é o mesmo que julga do direito de familia, da honra e da liberdade do cidadão, de sua propriedade e de seus interesses mais sagrados. E' um só que vae julgar o meu direito de voto como julga o meu direito de propriedade, o de minha liberdade, o de minha honra.

O SR. ABDIAS NEVES — Na orbita constitucional não tem competência para isso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Admira o aparte de V. Ex., que acabou de dizer que não censurava esse ponto.

O terceiro ponto da reforma, permite o alistamento em qualquer dia do anno e acaba com as difficuldades politicas, que vemos aqui mesmo na Capital Federal, como em Santos, São Paulo, Bello Horizonte e outras grandes cidades...

O SR. ABDIAS NEVES — E a questão da distancia? Essa é a mais importante.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...em que se accumulam os eleitores por séries, em periodos pequenos, ficando prejudicados interesses de muitos.

Abordo agora a questão das distancias. Si o alistamento pôde ser feito em qualquer dia do anno...

O SR. ABDIAS NEVES — Isso não encurta as distancias.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Até ahí... Perdão! Eu ia dizer...

Si o alistamento pôde ser feito em qualquer dia do anno, qualquer que seja a distancia, o alistando, que tiver interesse em obter o direito de voto, poderá ir á sede em que se faz o alistamento. Si não tem interesse em cumprir o seu dever civico, peor para elle; não pôde nem deve ser eleitor.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Nem pôde ser eleitor.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si elle tem comprehensão do seu dever civico, desde que se lhe faculta que elle se aliste em qualquer dia, elle tem o direito de fazel-o; si o não fizer, é que não está em condições de ser eleitor.

O SR. ABDIAS NEVES — O eleitor não tem consciencia disso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pois si não tem consciencia, não deve ser eleitor, porque a lei só admitta eleitores consciences dos seus actos.

Vozes — Apoiados.

O SR. BUENO DE PAIVA — O aparte que acaba de ser pronunciado pelo nobre Senador do Piauhy representa o maior elogio que S. Ex. podia fazer ao projecto.

VOZES — Apoiados.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, foi soccorrendo-se desses eleitores inconscientes que se reuniram os 400 mil redondos. (*Riso.*)

O SR. ABDIAS NEVES — A minha questão versa sobre a distancia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Essa questão de distancia não nos preocupou, nem nos podia preocupar, e isto pelas razões que acabo de expender; e devo dizer ao honrado Senador pelo Piauhy — e vae nisto uma resposta ás palavras ha pouco pronunciadas por S. Ex. — que a Commissão não se compõe sómente de homens habituados a legislar para o Districto Federal, mas de sertanejos, como o honrado Senador por Minas Geraes, Sr. Bueno de Paiva, o humilde orador...

O SR. ABDIAS NEVES — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...e tantos outros, que conhecem o interior do paiz...

O SR. ABDIAS NEVES — Pois não parece.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...que conhecem as suas necessidades, sabem legislar para essas necessidades, porque estão habituados a lidar com o eleitorado...

O SR. ABDIAS NEVES — Eu lido com o eleitorado ha 17 annos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... a confabular com elle, a fazer alistamentos eleitoraes, a assistir eleições, e que não estão sómente habituados a legislar theoreticamente, mas o fazem praticamente, sobretudo, Sr. Presidente, com o intuito de acertar.

Em Minas Geraes existem municipios de extensão territorial maior do que aquella existente no municipio a que ha pouco se referiu o honrado Senador pelo Estado do Piauhy.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas dispondo de meios facéis de comunicação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Absolutamente; não tem um kilometro de estrada de ferro, e dispondo de um caminho de difficilissimo accesso para cavalheiros.

O SR. ABDIAS NEVES — E quantos dias se gasta deste municipio á capital?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A' capital?! O eleitor não vae á capital, vae á séde do municipio.

O SR. ABDIAS NEVES — E a correspondencia?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A comissão não se preocupou, nem se preocupa com o assumpto — correspondencia.

O SR. ABDIAS NEVES — Então o eleitor vai pessoalmente á sede do municipio ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sim, senhor. Mas que V. Ex. imaginava que o eleitor enviava o seu requerimento pelo Correio ? Não, senhor. O eleitor é que comparece pessoalmente perante o escrivão, na sede da comarca.

O SR. ABDIAS NEVES — Pessoalmente ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sim, senhor.

O SR. ABDIAS NEVES — E a distancia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ha um meio pratico para obviar esse inconveniente: crear uma linha de aeroplanos para o Piahy.

O SR. PIRES FERREIRA — Uma vez que elles já são conhecidos em outros Estados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, Sr. Presidente, voltando ao ponto principal, direi ao nobre Senador que no Estado de Minas Geraes, entre outros, si me não falha a memoria, existe o municipio de Paracatú, cujos termos foram agora creados.

O SR. ABDIAS NEVES — No discurso que ha pouco proferi citei um municipio do meu Estado com dous termos, sendo que quer de um, quer de outro, a distancia a percorrer até á sede é de 200 leguas.

O SR. ALFREDO ELLIS — O melhor é a commissão propor a criação de districtos eleitoraes nas casas dos chefes politicos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Isso dá muito trabalho; é melhor mandarem o requerimento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, dizia eu, Sr. Presidente, si ha municipios dessa extensão territorial, si esses municipios tem naturalmente grande população...

O SR. ABDIAS NEVES — Nenhuma. Fracamente disseminada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...só haveria um unico meio: era que os Estados creassem comarcas, dando justiça á porta dos cidadãos, facilitando mais a garantia dos seus direitos individuaes, porque do direito politico elles se garantem, si tiverem interesse em exercel-o.

O SR. ABDIAS NEVES — Em falta de outro argumento, esse serve.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em falta de outro, não. Perdê-me o honrado collega. O argumento é preciso, logico e irrespondivel. Si, para a defesa do meu direito de propriedade, dos



meus interesses e direito de familia, dos meus interesses e direitos de obrigação, de successão, eu, cidadão, só posso recorrer ao juiz de direito de comarca a 200 leguas de distancia, por que motivo não posso fazel-o para o exercicio do meu direito de voto?

Demais, Sr. Presidente, força era adoptar um principio unico, uniforme, para a legislação eleitoral do paiz. Não podiamos nos ater á tutela de uma ou de outra necessidade local, necessidades que podem ser removidas pelos governos estaduaes, pela criação de novas comarcas, pondo a justiça ás portas do cidadão.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. ABDIAS NEVES — Ha os juizes substitutos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os juizes substitutos são juizes temporarios, nomeados e não reconduzidos ao sabor da politica e dos governos. Os juizes de direito são magistrados vitalicios e inamoviveis, e só a estes podia o legislador confiar uma função tão grave e tão seria como é esta. Os juizes substitutos podem ser removidos, podem não ser reconduzidos: não teem independencia. Os juizes districtaes, em regra, são juizes electivos e, por consequencia, dependentes da vontade de V. Ex. — os juizes de direito são homens integros e as excepções se apontam. (*Apoiados.*) Fallo para honra da daquelles mesmos politicos, cujos eleitores elles entendem ou não qualificar.

O SR. ABDIAS NEVES — Si são nomeados pelo Governo, tanto peor; são politicos como os outros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em regra, para honra da magistratura brazileira — e fallo sem conhecimento da do Estado gistratura brazileira, porque os casos esporadicos de processos de responsabilidade existem com a punição real e effectiva. Que o digam o Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo, o de Minas Geraes, o do Rio Grande do Sul, o do Espirito Santo e os daquelles Estados que tenho o prazer de conhecer.

O SR. ABDIAS NEVES — Eu não a ataquei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dessa decisão do juiz de direito que, porventura politica ou partidaria fosse, ha recurso a todo o tempo, permanente, para uma junta composta do juiz federal do Estado, do seu juiz substituto e do procurador geral do Estado. Essas juntas são as mesmas existentes actualmente na lei Rosa e Silva e, incontestavelmente, teem provado muito bem na pratica. Não me consta pelo menos reclamação séria contra ellas.

Nestas condições, Sr. Presidente, improcedem as censuras do honrado Senador pelo Piauhý...

O SR. ABDIAS NEVES — Não fiz censuras.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...que, incontestavelmente, homem político, acha mais fácil e mais commodo não obrigar os seus correligionarios a andarem duzentas leguas, mas apenas dez ou doze para a séde do termo.

O SR. ABDIAS NEVES — Não me colloquei no ponto de vista pessoal. Desejo que V. Ex. me faça justiça.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Absolutamente não disse isso.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. o está dizendo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pois então, o meu pensamento não foi esse.

O SR. ABDIAS NEVES — Então, acceto a rectificação de V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apenas limito-me agora a dizer que o honrado Senador pelo Piauhhy não tinha razão a respeito da prova da idade pela certidão de casamento.

Já o honrado Senador pelo Maranhão explicou claramente o texto da referida certidão de casamento, da qual consta a idade do nubente.

O SR. ABDIAS NEVES — Póde ser 19 annos...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdão, V. Ex. sabe que interpretar a lei é tomal-a em todo o seu contexto. O individuo precisa provar que tem mais de 21 annos de idade pelos seguintes modos:

«...mediante certidão de baptismo anterior a 1890, etc.»  
Logo, não são 19 annos.

O SR. ABDIAS NEVES — *Interpretatio cessat in claris.*

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — *Scire leges non est verba earum tenere...*

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Temos latinorio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — (*lendo*) «...certidão do registro civil de nascimento, certidão de casamento de que consta a idade do nubente, certidão de exercicio actual ou passado de função electiva ou de cargo publico...»

Eram estas, Sr. Presidente, as principaes observações feitas pelo honrado Senador pelo Piauhhy, a quem peço desculpas si nas minhas palavras encherrou alguma censura ou critica na sua attitude, a quem eu louvo pelo interesse que tomou sobre o assumpto, proporcionando á Commissão Mixta mais algumas explicações ao Senado.

Estou convencido, sinceramente convencido, que a reforma eleitoral como está planejada vem melhorar os nossos costumes politicos, sobretudo quando, em definitivo, se cogitar do systema de voto e das questões connexas. (*Muito bem; muito bem.*)

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saúde, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Civil do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 13, de 1915, mandando ceder gratuitamente ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piauh, a colonia de S. Pedro de Alcantara, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros (*do Sr. Pires Ferreira e outros Srs. Senadores*).

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1913, prescrevendo o modo per que deve ser feito o alistamento eleitoral e dando outras providencias (*com parecer da Comissão Mixta favoravel a umas, contrario a outras das emendas apresentadas em 2ª discussão e offerecendo sub-emendas*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

## 96ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis e José Murinho (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon-Baptista e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 37 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a José Izidoro Martins, collectador das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, licença por um anno, para tratamento de saude, e com metade do respectivo ordenado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1915. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença com o ordenado e em prorrogação a Manoel Henrique de Sá Filho, thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações contrarias ao requerimento de D. Maria Virginia Affonso acerca de vantagens resultantes de acto governamental melhorando a reforma do seu fallecido pae Manoel Dias dos Santos. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Aristides Ferreira, apresentando ao Senado pazes pelo fallecimento do Sr. general Pinheiro Machado;

Do Sr. M. Pereira Pitta, communicando que a comissão promotora das exequias em homenagem á memoria do general Pinheiro Machado approvou um voto de pesar pelo barbaro assassinato de que foi victima o eminente brasileiro;

Do Sr. Nicanor Toledo Mello, 1º escrivão da comarca de Serra Negra, communicando ter sido lançado nos protocollos das audiencias um voto de pesar pelo passamento do eminente general Pinheiro Machado;

Do Sr. Machado da Costa e outros, apresentando ao Senado sentidos pezames pelo passamento prematuro do eminente brasileiro Pinheiro Machado;

Do Sr. Antonio Gomes de Oliveira, presidente da Camara Municipal de Avaré, communicando ter sido approvada uma moção reprovando o barbaro e insolito attentado que abateu o general Pinheiro Machado, grande patriota e incontestavel servidor da Patria;

Do Sr. João Procopio, secretario do Centro Academico Oswaldo Cruz, protestando perante o Senado contra o barbaro assassinato que victimou o eminente Senador Pinheiro Machado;

Do Sr. Francisco Simões Carvalho, vice-presidente da Camara Municipal de Itanhaem, Estado de S. Paulo, communicando as homenagens que foram prestadas á memoria do eminente general Pinheiro Machado, e protestando contra o attentado barbaro que victimou tão benemerito cidadão. — Intei-rado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 131 — 1915

Embora não esteja fundamentalmente em desaccôrdo com a providencia contida na emenda offerecida pelo honrado Sr. Senador Mendes de Almeida á proposição n. 92, de 1908, a Comissão de Finanças opina pela sua rejeição, porque no seu parecer n. 138, de 1913, propõe que não seja adoptado, por não ter mais razão de ser, o projecto a que a mesma emenda visa incorporar-se.

Sala das Commissions, 23 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Bueno de Patva*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*, accetaria a emenda como projecto a parte. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1908,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

Art. Nenhum vapor terá as regalias de paquete nos portos do Brazil sem que esteja munido de apparatus de telegraphia sem fio em perfeito estado de funcionamento.

Sala das redacções, 22 de outubro de 1913. — *Mendes de Almeida*.

## N. 132 — 1915

A' Comissão de Finanças foi presente, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 20, deste anno, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Francisco Ferreira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional.

A Comissão, tendo em consideração no só estar a molestia desse official comprovada por attestado da Directoria Geral de Saude Publica, como tambem precisar elle de mais tempo ainda para o completo tratamento de sua enfermidade (polynevrite), é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1915. — *F. Glycério*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva* — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Ferreira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1915. — *Astolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1ª Secretario. — *João David Permetta*, 2ª Secretario Interino.

## N. 133 — 1915

Por mensagem de 4 de março ultimo, o Sr. Presidente da Republica solicita ao Poder Legislativo providencia para abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 13:976\$340, afim de occorrer ao pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, depois de examinar todos os documentos que se relacionam com o assumpto, submetteu á consideração daquelle ramo do Congresso o projecto n. 21, deste anno, concedendo o credito em questão.

Esta Comissão, de accôrdo com a mensagem já citada e exposição de motivos, abaixo transcripta e com o voto da-

quella alta corporação, é de parecer que seja approved o projecto.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 21, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario Interino.

N. 134 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 31, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

O credito foi solicitado por mensagem do Poder Executivo para o fim de dar cumprimento ao precatório do juiz federal da 2ª Vara deste districto, em virtude da exposição abaixo transcripta.

Salas das Comissões, em 23 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por sentença de 24 de maio de 1905, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal julgou procedente a acção ordinaria em que o Dr. Manoel Pereira Reis pediu annullação do acto deste ministerio de 27 de outubro de 1895, que o privou da percepção de seus vencimentos de lente aposentado da Escola Naval desde março daquelle anno a abril de 1900, na importancia de 31:000\$,

pelo facto de haver accedido o cargo de chefe da Planta Cadastral deste districto; e, como consequencia, que fosse a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe os juros da móra e custas.

A Fazenda, por seu representante legal, contestou por negação e allegou, nas razões finais, que o art. 9º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, invocado pelo promotor da acção, não exclue os professores jubilados das disposições do art. 7º, segundo o qual o funcionario aposentado que aceita emprego ou commissão municipal ou estadual, com vencimentos, perde *ipso-facto* o vencimento da aposentadoria; que o contrario importa em violação do art. 75 da Constituição, que só permite a aposentadoria no caso de invalidez; e que, finalmente, já era principio estabelecido pelo art. 33 da lei n. 3.396, de 26 de novembro de 1888, que «o funcionario publico de qualquer categoria que depois de aposentado accedesse do Governo Geral ou Provincial emprego ou commissão remunerada perderia durante o exercicio todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação».

Daquella sentença o Dr. 2º procurador da Republica appellou para o Supremo Tribunal Federal, que, pelo accórdão n. 1.158, de 25 de julho de 1906, reformando a sentença appellada, julgou improcedente a acção intentada e condemnou o autor nas custas. Desta decisão apresentou o autor os seus embargos, os quaes foram recebidos pelo Supremo Tribunal Federal, para o fim de, reformando o accórdão embargado, restabelecer a sentença da primeira instancia.

Apresentando a União embargos dessa decisão, o Supremo Tribunal, em 14 de outubro de 1911, accordou em desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Teve, porém, a Fazenda Nacional todos os recursos esgotados.

Mas, para que este ministerio possa dar cumprimento ao incluso precatório para pagamento ao referido Dr. Manoel Pereira Reis, na importancia de 46:277\$558, torna-se necessario um credito especial, sobre cuja abertura peço vos dignéis de providenciar.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1914. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 31, DE 1915; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 46:277\$558, para occorrer



ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2.º Secretario.

N. 135 — 1915

A Commissão de Finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 33, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3.ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, é de parecer que ella seja approvada.

Esses vencimentos não foram recebidos em 1913 e 1914, pelos seguintes motivos supervenientes que impediram a realização do respectivo pagamento:

Tendo o 2.º tenente José Calazans Ferreira Parahyba recebido da Delegacia Fiscal, em Manáos, a importancia dos vencimentos de pessoal da 3.ª companhia regional, assim discriminados: a) vencimentos de praças de dezembro de 1913, 14:251\$754; b) vencimentos de officiaes, de janeiro a setembro de 1914, 25:054\$098; e c) vencimentos de praças, no mesmo periodo, 103:546\$317, declarou que essa quantia não chegara a seu destino por ter cahido ao rio juntamente com sua bagagem.

O mesmo official, por este facto, foi preso e está sendo processado no fóro civil, mas todo o pessoal daquella companhia está até agora sem receber o que lhe é devido.

Neste sentido o Sr. Ministro da Guerra apresentou ao Sr. Presidente da Republica, uma exposição de motivos que deu origem a uma mensagem do Poder Executivo solicitando o credito em questão.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso concedeu o credito, convencida de que o Governo tomará providencias tendentes a evitar a reproducção do facto a que se refere a exposição do Sr. Ministro da Guerra, e que infelizmente não é unico.

Pensando do mesmo modo, esta Commissão aconselha ao Senado que adopte o projecto.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Sá Freire*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1915, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 142:852\$169, destinado ao pagamento de vencimentos a officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario.

N. 136 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 35, deste anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça, do credito especial de 3:000\$, afim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados ao predio de sua propriedade á rua das Portas do Carmo n. 28, na cidade de Salvador, capital da Bahia.

A origem deste credito consta da seguinte exposição de motivos, dirigida ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Justiça:

Sr. Presidente da Republica—Ao ser construido o actual edificio em que está installada a Faculdade de Medicina da Bahia, foi damnificado o predio n. 28 da rua das Portas do Carmo, contiguo a um outro predio que houve de ser desapropriado para ampliação do mesmo edificio; esse predio desapropriado e posteriormente demolido formava um corpo commum com a citada casa n. 28, de parede singela e telhados sem solução de continuidade, de forma que a demolição feita pelo Governo Federal trouxe como consequencias deixal-o não só desamparado e exposto inteiramente de um lado aos rigores do tempo, mas tambem sem as precisas condições de estabilidade e conservação.

Reclamada pelo respectivo proprietario, bacharel Antonio Geraldo Teixeira, uma indemnização de 5:000\$, este ministerio, depois de ouvidos o engenheiro encarregado das obras daquella faculdade e o Escriptorio de Obras da Secretaria de Estado, reconheceu o direito daquelle proprietario, autorizando pelo aviso n. 4.501, de 9 de novembro de 1909, aquelle engenheiro a despende a quantia de 3:000\$ com a reparação dos danos causados, reparação que não foi levada a effeito, porque, em officio n. 898, de 23 de dezembro do mesmo anno, o director da faculdade declarou achar-se esgotado o saldo do credito, aberto pelo decreto n. 6.808, de 4 de janeiro de 1908,

que lhe fôra entregue, por ter sido o mesmo applicado ao fim para que era destinado: conclusão das obras da faculdade e installação dos novos laboratorios.

Continuando a insistir aquelle proprietario nos pedidos de indemnização, cujo direito já lhe foi reconhecido, e não havendo credito a que possa ser imputada tal despeza, torna-se necessario solicitar para tal fim ao Congresso Nacional o credito especial de 3:000\$000.

Submetto, pois, o assumpto á vossa esclarecida apreciação, para que vos digneis de resolver como fôr mais acertado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*.

A Camara dos Deputados, achando da maior procedencia os fundamentos expressos no documento supra approvou a proposição concedendo o credito solicitado por mensagem, e com a qual está de accôrdo esta Commissão.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Sá Freire*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 35, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000\$, afim de occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados ao predio de sua propriedade n. 28, á rua das Portas do Carmo, na cidade de S. Salvador, capital da Bahia; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario.

N. 137 — 1915

O projecto assignado pelo Sr. Senador Pires Ferreira e outros, mandando incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, e abrindo para isso os creditos necessarios, foi submettido ao juizo da Commissão de Legislação e Justiça.

A maioria dèssa Commissão concluiu o seu parecer, affirmando que, quando o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho teve extinctas as suas funções de inspector de Fazenda já havia adquirido e incorporado ao seu patrimonio de serviços pres-

tados à Nação o incontestavel direito de aposentadoria no cargo de inspector de Fazenda nos precisos e imperativos termos do art. 95, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 » pelo que opinou em favor da approvação do projecto.

Foi voto divergente desse parecer, o Presidente da Comissão Sr. Senador Epitacio Pessoa, que assim concluiu as razões do seu voto: « Assim ainda quando o Dr. Baeta Neves Filho, tenha 10 annos de serviço, o que não está provado (não figura entre os papeis o documento n. 10, com o qual o parecer lhe conta nove mezes e dezete dias), ainda assim *direito* não lhe assiste ao cargo de inspector como *direito* também não tinha tanto quanto presumir do parecer n. 85, da Comissão de Finanças, os dous inspectores que o Governo mandou incluir no quadro dos empregados extinctos, acto aliás a que aquella Comissão e o proprio Senado já prestaram o seu assentimento, votando o credito pedido para o pagamento dos mesmos funcionarios.

Trata-se, pois, de um caso de *equidade*, e assim parece o entenderem os illustres signatarios do projecto, pois fosse uma questão de direito e outro seria o caminho a seguir. Mas afastada a questão do terreno do direito e collocada no ponto de vista da equidade, affigura-se-me que, não a esta mas à Comissão de Finanças é que compete dizer, consultando as condições financeiras do paiz, si o projecto merece approvação do Senado.

A Comissão de Finanças é de parecer que a extincção do cargo de inspector de Fazenda por força do art. 79, n. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, encontrando o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, com mais de 10 annos de effectivo exercicio, verificado em cargos de natureza geral ou federal, como locaes ou provinciaes, indistinctamente, impunha ao Poder Executivo o dever de o conservar addido com todas as vantagens do cargo de inspector de Fazenda que ao tempo da alludida extincção estava elle exercendo effectivamente, ha um anno sete mezes e 17 dias, a partir de 16 de março de 1912.

Assim, o Dr. Baeta Neves Filho tem todo o direito á reversão ao respectivo cargo dos funcionarios de Fazenda, como addido, da mesma fórma que os seus collegas Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, como elle nomeados inspectores de Fazenda por acto de 12 de março de 1912, os quaes tiveram seu direito que é inteiramente identico ao delle, reconhecido pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *João Luiz Alves*, pela conclusão. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*, vencido. — *Sá Freire*, vencido, por não ter o Congresso Nacional competencia para fazer nomeações de funcionarios publicos. — *Erico Coelho* vencido.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 125, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Legislação e Justiça do Senado examinou detidamente o projecto n. 7, deste anno, que manda incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os creditos necessarios, revogadas as disposições em contrario.

Baeta Neves Filho, em 12 de março de 1912.

O projecto é precedido de quatro considerandos que se propõem a demonstrar a procedencia e legitimidade do seu objectivo e o direito preexistente que assistia ao ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, na época em que foi effectivamente extincta a inspectoría de fazenda.

E' preciso verificar si os fundamentos referidos no projecto encerram allegações resultantes da legislação respectiva, que rege o caso.

Veamos.

Os considerandos articulam:

a) que os ex-inspectores de fazenda a que se refere o parecer n. 85 da Commissão de Finanças, Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, foram nomeados inspectores de fazenda effectivos na mesma data que o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, em 12 de março de 1912.

E' a verdade constatada no *Diario Official* de 15 de março de 1912 e pela portaria de nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, que assumiu o exercicio das funcções de seu cargo no dia 16 do mesmo mez e anno (documento n. 1);

b) que tiverem seus logares supprimidos pelo art. 79, n. 20, da lei n. 2.842, de . de janeiro de 1914; com effeito, um dispositivo dessa lei *que é a do orçamento da despeza para o exercicio de 1914, na 20ª verba — Inspeção das Repartições de Fazenda — em vez da lotação respectiva — consigna — «supprimida a verba, ficando extincta a repartição, reservados os direitos dos funcionarios que os tiverem»;*

c) que o ex-inspector de fazenda Dr. Baeta Neves Filho foi surprehendido com a extincção das funcções de seu cargo quando se achava em serviço no Estado da Bahia, em virtude da ordem do Ministro da Fazenda de 27 de julho de 1912 (documento n. 2) e portaria do superintendente de fazenda numero 22, de 12 de fevereiro de 1913 (documento n. 3).

A estadia do Dr. Baeta Neves Filho, nos termos do terceiro considerando, na capital da Bahia, o Relator a teve confirmada no Thesouro Federal;

d) que o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, quando foi extincto o seu logar, já contava mais de 10 annos de serviço publico.

No regimen das leis ns. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 24 e 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, os

funcionarios que contarem mais de 10 annos de effectivo exercicio não poderão ser demittidos, salvo em caso de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de deveres apurada em processo administrativo, outrosim, e o que é mais importante — nas aposentadorias dos funcionarios publicos que gosam desse favor da lei *será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes, estaduais, geraes e federaes indistinctamente* — tal era a legislação vigente sobre o caso ao tempo em que foram dispensados os ex-inspectores Vieira Machado, José Bellens e Dr. Baeta Neves Filho — a revogação só veiu com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 104, ao passo que o ex-inspector Dr. Baeta Neves Filho teve as funcções de seu cargo extinctas em 2 de janeiro de 1914;

e) que o ex-inspector de Fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho se achá nas mesmas condições que os ex-inspectores de Fazenda a que se refere o parecer n. 85 da Comissão de Finanças do Senado.

E' precisamente um facto essa allegação constante do primeiro considerando que precede o projecto, a que foram annexos documentos comprobatorios das allegações com que o fundamentaram os 22 Srs. Senadores que o assignam.

Verifiquemos si taes documentos fornecem elementos com os quaes se possa apurar o tempo de serviço do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho no regimen das leis acima já referidas e apreciadas.

O *documento n. 4* é o titulo de nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para 2º official da Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, em 22 de setembro de 1879 — assumiu o exercicio na mesma data e exerceu o cargo até 2 de abril de 1883 quando recebeu sua nomeação para promotor publico de Queluz, na mesma Provincia de S. Paulo.

Apuramos tres annos, seis mezes e 10 dias.

Conforme o *documento n. 5* assumiu o exercicio da promotoria publica de Queluz em 8 de maio de 1883, tendo sido *exonerado a pedido* em 29 de setembro do mesmo anno.

Apuramos quatro mezes e 21 dias.

O *documento n. 6* é o decreto de nomeação do mesmo Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para juiz municipal e de orphãos do termo de Abaeté, em Minas Geraes, em 22 de julho de 1884, tendo assumido o exercicio em 24 de novembro de 1884, deixando as funcções do cargo em 10 de abril de 1886.

Apuramos um anno, quatro mezes e 17 dias.

O *documento n. 5* ainda attesta a nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para juiz municipal e de orphãos do termo de Itatiba em S. Paulo, aos 10 de julho de 1886 tendo exercido o cargo desde 31 de julho do mesmo anno de 1886, podendo-se verificar apenas que exerceu essa judicatura até 3 de novembro de 1888.

Apuramos dous annos, tres mezes e tres dias.

O documento n. 9 é o titulo de nomeação do Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho para delegado de policia do Districto Federal, cargo que exerceu desde 21 de maio de 1898 até 15 de novembro do mesmo anno, documento n. 10.

Apuramos nove mezes e 17 dias.

Foi nomeado inspector de Fazenda em 12 de março de 1912, tendo exercido as funções respectivas com proclamada competencia e muita probidade, conforme o Relator foi informado pelos seus chefes de serviço, desde 16 de março de 1912 (doc. n. 1) até 2 de janeiro de 1914.

Apuramos um anno, nove mezes e 17 dias.

Contam-se, portanto, rigorosamente, desprezando o exercicio de outros cargos devido a falta de elementos, alguns dos quaes constam do documento n. 11, *10 annos, um mez e dous dias* de serviços publicos prestados pelo ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, assistindo-lhe evidentemente, o direito de ser attendido pelo Governo Federal nos mesmos termos e pelas mesmas razões da portaria do Ministro da Fazenda de 15 de janeiro de 1914 e decreto n. 11.577, de 12 de maio deste anno.

O documento n. 12 citação é o parecer que transportamos do *Diario Official* de 14 de junho de 1914 e é o relatorio do egregio desembargador vice-presidente da Côrte de Appellação sobre o Dr. Baeta Neves Filho na qualidade de concorrente ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal nesta Capital.

Diz o ebregio magistrado:

#### CÔRTE DE APPELLAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, vice-presidente da Côrte de Appellanão, de conformidade com o § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, publico, em seguida, os relatorios exarados pelo mesmo desembargador nas petições dos candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal e que lhe foram distribuidas, cujo concurso foi aberto por edital de 19 de maio do corrente anno, por espaço de 20 dias, e encerrado no dia 8 deste mez.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 13 de junho de 1914. — No impedimento do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

N. 2

O bacharel José Joaquim Baeta Neves Filho invoca como titulos de aptidão intellectual, moral e civica para a sua investidura na magistratura vitalicia deste districto os serviços

prestados á causa publica, desde a sua graduação em sciencias sociaes e juridicas pela Faculdade de S. Paulo em 18 de novembro de 1882, como promotor publico da comarca de Queluz no mesmo Estado; como juiz municipal e de orphãos de Abaeté, no de Minas Geraes, e do de Itatiba no de S. Paulo, e como juiz de direito da comarca de Porto Nacional, no de Goyaz. Além desse largo exercicio de funções judiciaes invoca o justificante em prol de sua legitima pretensão serviços prestados como delegado de policia nesta Capital, exercicio effectivo da advocacia nos auditorios desta Capital desde o anno de 1909, e finalmente a commissão fiscal que lhe foi confiada pelo Governo da Republica de inspecionar as repartições de Fazenda dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, da qual foi privado pela extincção do respectivo logar. Invoca como prova decisiva de sua capacidade judiciaria a circumstancia de já ter sido classificado por este tribunal entre os mais idoneos no concurso para os logares de juiz da 3ª e 6ª pretorias deste districto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1914. — *A. F. de Souza Pitanga*. Está conforme. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

E' indubitavel a nomeação de juiz de direito que reclama o Dr. Baeta Neves Filho, como é certo que a esse tempo tal nomeação dependia de quadriennio de judicatura.

Em synthese, quando o Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho teve extintas as suas funções de inspector de Fazenda, já havia adquirido e incorporado ao seu patrimonio de serviços prestados á Nação o incontestavel direito de aposentadoria no cargo de inspector de Fazenda nos precisos e imperativos termos do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Assim, em vista do exame feito e acima exposto sobre os articulados e criterio juridico do projecto do Senado n. 7, deste anno, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer que o referido projecto n. 7 está em condições de ser approvedo.

Sala das Commissões, 4 de setembro de 1915.

*Epitacio Pessoa*, Presidente. Só tem direito ao cargo o funcionario vitalicio ou aquelle cuja demissibilidade depende de certas condições legaes.

Nenhuma lei deu vitaliciedade aos inspectores de Fazenda, nem sujeitou a quaesquer clausulas a sua exoneração. Pelo contrario, o decreto n. 9.286, de 30 de dezembro de 1911, os declara funcionarios de livre escolha e confiança do ministro (art. 2º).

O art. 24, e não 29, da lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, invocado no parecer, é restricto aos empregados de que trata a mesma lei entre os quaes não figuram os inspectores.

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, tambem citada pelo parecer, cogita do tempo computavel para a



aposentadoria, materia, de facto e de direito, estranha ao caso vertente.

Finalmente, a lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, art. 79, n. 20, que extinguiu os logares de inspectores «reservados os direitos dos funcionarios *que os tiverem*», refere-se aos empregados do quadro da fazenda que, porventura, exercerem em commissão aquelles logares, nos termos do art. 2º do citado decreto n. 9.276, de 1911, pois é sabido que entre os empregados de fazenda alguns ha que são vitalícios, por força da lei n. 191 B, de 1893, art. 9º, e outros que só podem ser exonerados mediante processo administrativo (citada lei n. 2.083, de 1909, art. 24).

Assim, ainda quando o Dr. Baeta Neves Filho tenha 10 annos de serviço, o que não está provado (não figura entre os papeis o documento n. 10, com o qual o parecer lhe conta nove mezes e 17 dias), ainda assim *direito* não lhe assiste ao cargo de inspector, como *direito* também não tinham, tanto quanto posso presumir do parecer n. 85 da Commissão de Finanças, os dous inspectores que o Governo mandou incluir no quadro dos empregados extinctos, acto, aliás, a que aquella Commissão e o proprio Senado já prestaram o seu assentimento, votando o credito pedido para o pagamento dos mesmos funcionarios.

Trata-se, pois, de um caso de *equidade* e assim, parece, o entenderam os illustres signatarios do projecto, pois fosse uma questão de direito e outro seria o caminho a seguir.

Mas, afastada a questão do terreno do *direito* e collocada no ponto de vista da *equidade*, afigura-se-me que não a esta, mas á Commissão de Finanças, é que compete dizer, consultando as condições financeiras do paiz, si o projecto merece a approvação do Senado.—*Raymundo de Miranda*, Relator.—*Arthur Lemos*.—*Guilherme Campos*.

PROJECTO DO SENADO, N. 7, DE 1915, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

Considerando que o ex-inspector de fazenda, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, se acha nas mesmas condições dos ex-inspectores de fazenda a que se refere o parecer numero 85, da Commissão de Finanças, approvando a proposição da Camara dos Deputados n. 13, deste anno, que autoriza a abertura dos creditos de 13:800\$, especial, e 24:000\$, supplementar, para occorrer ao pagamento áquelles inspectores;

Considerando que como aquelles fôra nomeado inspector de fazenda effectivo, por acto da mesma data (12 de março de 1912, *Diario Official* do mesmo mez e anno) entrou em exercicio no mesmo dia (16 de março), teve o seu logar supprimido em virtude do art. 79, n. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914;

Considerando ainda que, na occasião em que se deu essa suppressão, estava o referido Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho no Estado da Bahia em serviço de inspecção, para onde, não obstante a epidemia de febre amarella que então alli reinava, seguira com toda a familia, por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 de fevereiro do mesmo anno;

Considerando, finalmente, que o mesmo ex-inspector Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, quando foi extinto o seu logar, já tinha mais de 10 annos de serviço publico federal em outro cargo, offerecemos á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de fazenda, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os creditos necessarios; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de julho de 1915. — *Pires Ferreira.* — *Raymundo de Miranda.* — *Lopes Gonçalves.* — *F. Mendes de Almeida.* — *Bernardino Monteiro.* — *Silverio Nery.* — *José Eusebio.* — *Abdias Neves.* — *Eugenio Jardim.* — *Antonio de Souza.* — *Pereira Lobo.* — *Walfredo Leal.* — *Augusto de Vasconcellos.* — *Guilherme Campos.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Gonzaga Jayme.* — *Miguel J. R. de Carvalho.* — *Alfredo Ellis.* — *Thomaz Accioly.* — *José Murtinho.* — *Indio do Brazil.* — *Arthur Lemos.* — A imprimir.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa documentos que devem ser annexados aos que instruem o projecto que é objecto do parecer n. 137 da Commissão de Finanças que vem de ser lido e se destinam a substituir o de n. 10, que se extraviou.

Com esses documentos do Ministerio da Agricultura e da Chefatura de Policia se contam em favor do Dr. Baeta Neves Filho mais oito mezes e 11 dias de serviço publico federal.

Aproveito a oportunidade de me encontrar na tribuna para contestar, restabelecendo a verdade, uma local que se encontra na *A Noite de hontem* a respeito desse projecto e sob a epigraphe *Como com bons pistolões arranja-se a vida no Brazil.*

Ora, Sr. Presidente, essa é uma expressão que não deve continuar sem a sua rectificação e contestação immediatas para que não se vá formando um ambiente falso em relação á verdade dos factos.

Ha muito, e hoje mais do que nunca, estou no proposito inabalavel de não deixar sem as devidas rectificações quaesquer noticias inexactas, muitas vezes resultantes do equívoco

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tem que se encontra o redactor a respeito de um caso occorrente.

O projecto assignado por 22 Srs. Senadores não manda nomear — é preciso accentuar — o Dr. Baeta Neves Filho, ex-inspector de Fazenda, mas, sim, reverter ao quadro respectivo. Trata-se, pois, de um projecto de reversão como muitos que todos os annos, e ainda este anno, foram votados pelo Congresso Nacional, sem contestações, sem impugnações, sem apprehensões.

Este projecto transitou por duas Commissions. Foi á Commissão de Legislação e Justiça, que é uma Commissão tecnica, para dizer do direito sobre a parte juridica, e depois á Commissão de Finanças, para dizer o que lhe competia a respeito, não ficando, porém, nem uma nem outra inhibida de tratar da questão de direito.

Mas é preciso que não paire no espirito despreoccupado de quem quer que seja a suspeita de que as Commissions technicas do Senado Federal ou da Camara dos Deputados sejam capazes de sacrificar a sua honorabilidade, a sua responsabilidade profissional, dando pareceres em materia juridica, obedecendo aos impulsos ou á influencia de pistoldes de qualquer natureza que elles sejam.

O parecer da Commissão de Legislação e Justiça é fundamentado, como fundamentado tambem o é o voto em separado do seu illustre Presidente, Sr. Senador Epitacio Pessoa.

O parecer da Commissão de Legislação e Justiça estuda detalhadamente o caso e apura o tempo, deixando ver que, além de contar mais de dez annos de serviço publico federal e geral, que são equivalentes, deixa de apurar outros, como o de juiz de direito, de quatriennio de judicatura como juiz municipal, por lhe faltarem elementos immediatos com que possa fazer esta contagem rigorosa. O voto em separado reconhece e proclama o direito de equidade que assiste ao Dr. Baeta Neves Filho, e ao mesmo tempo não approva o acto anterior que fez reverter para o quadro os outros dous inspectores de Fazenda e distinctos funcionarios.

A simples inspecção do parecer e do voto em separado demonstra que na Commissão de Legislação o caso foi detida, cuidadosa e rigorosamente estudado, porque dessa Commissão, como das outras Commissions technicas do Senado, não sahem pareceres de oitiva ou por influencia de empenhos. (Apoiados.)

O art. 502 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que regulamentou a reforma do Thesouro, feita pela lei n. 2.083, do mesmo anno de 1909, para sua execução — estatue que «são funcionarios do quadro tambem os thesoureiros, pagadores, porteiros, cartorarios, ajudantes dos mesmos e continuos».

Por que não estão incluidos os inspectores de Fazenda ?

E' simples a razão.

Porque esses funcionarios, os inspectores de Fazenda, com direito a aposentadoria, com ordenado e gratificação (decreto n. 9.286, de 30 de dezembro de 1911), foram instituidos um anno depois da execução da reforma do Thesouro, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Ha visivel equivoco em se suppór que a contagem do tempo de serviço publico e a legislação citada gyram em torno da hypothese de aposentadoria.

Não ha tal. As leis que estabelecem a exigencia de 10 annos de serviço publico para acautelar o funcionario contra a demissão *ad nutum* teem disposições identicas ás que se referem ao direito que póde assistir aos funcionarios que se aposentarem depois de 10 annos de serviço publico.

O SR. ERICO COELHO — Não apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não apoiado, não. Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — São inteiramente diversas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não são. Um decennio de serviço publico é um direito que o funcionario publico adquire contra a demissão *ad nutum* e para a aquisição, no caso de invalidez, de sua aposentadoria.

Os «dez annos de effectivo exercicio» que amparam os funcionarios contra as demissões *ad nutum*, nos termos dos arts. 24 e 502 da lei n. 2.083 e decreto n. 7.751, de 1909 (lei e regulamento da reforma do Thesouro), estabelecem a mesma condição contra a demissão que o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, art. 32, em favor da aposentadoria — «não será concedida aposentadoria aos funcionarios que contarem menos de 10 annos de effectivo serviço publico».

Si o parecer trata de aposentadoria, é para melhor demonstração do raciocinio sobre o caso juridico, porque a Comissão de Legislação e Justiça do Senado, que é a sua Comissão tecnica em materia juridica, não podia deixar de considerar e accentuar que o decennio de «serviço publico effectivo» é o direito adquirido pelo funcionario publico, que, cumulativa e simultaneamente, o resguarda da demissão *ad nutum* e o acode, no caso de invalidez, com a aposentadoria.

A propria lei do orçamento vigente (n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 125), manda contar o prazo de «10 annos», tão sómente em «serviço publico federal», mas, attenda-se, é a lei deste anno e ainda assim favorece no caso.

Labóra em sério equivoco tambem o brilhante vespertino carioca quando estranha e até se admira da contagem de tempo de mezes e annos de juiz municipal e outros cargos, que eram geraes, exercidos no regimen passado, de nomeação do Governo Imperial.

A Republica respeitou todos os direitos adquiridos, e, nestas condições, *serviço geral* ou *serviço federal* são expressões absolutamente equivalentes para a apuração do tempo de *serviço publico federal* dos funcionarios.

E' isso o que está no texto da nossa legislação. A occasião não é a mais propria para a discussão do assumpto. Eu me aguardo, si preciso for, para, na discussão do projecto e dos respectivos pareceres que o prestigiam, discutir, com a logica, o criterio, a justiça e a amplitude que forem necessarias ao assumpto.

Depois destas rectificações, lembro á illustrada redacção da *A Noite* que era desnecessaria a observação de que tomaram parte no debate, na Comissão de Finanças, além dos seus membros, os Srs. Alcindo Guanahara, Victorino Monteiro e Raymundo de Miranda, que, entretanto, a ella não pertence.

Ora, Sr. Presidente, eu estava usando de um direito que me é facultado pelo art. 61 do Regimento do Senado, assim como a qualquer Senador. Qualquer um de nós póde assistir, intervir e discutir perante as Comissões o assumpto de que se esteja tratando no momento, póde apresentar emendas, póde fazer exposições e, finalmente, póde praticar todos os actos, excepto o do voto, caso não faça parte da Comissão.

Nessa occasião eu me achava presente por uma dupla razão, exercendo um direito duplo, porque, além de ser Senador e poder tomar parte em qualquer discussão perante as Comissões, sou tambem membro da Comissão de Legislação e Justiça e Relator do parecer dessa Comissão technica sobre o assumpto, e devia alli me achar no desempenho rigoroso das minhas obrigações para fornecer, na parte relativa á questão de direito, os esclarecimentos de que por acaso a Comissão de Finanças tivesse necessidade.

Dadas essas explicações aguardo-me para a occasião oportuna, si for preciso. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Cível do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 13, de 1915, mandando ceder gratuitamente ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piauhy, a colonia de S. Pedro de Alcantara, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros (*do Sr. Pires Ferreira e outros Srs. Senadores*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1913, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dando outras providencias (*com parecer da Comissão Mixta favoravel a umas, contrario a outras das emendas apresentadas em 2ª discussão e offerecendo sub-emendas*);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 15, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 8:652\$752, para pagamento de vencimentos que competem a Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios de Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

### 97ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho e Generoso Marques (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. ministro italiano, agradecendo as congratulações do Senado pela passagem do XX de setembro. —Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*)—Sr. Presidente, é preciso, com muito cuidado e paciencia ir se restabelecendo sempre a verdade, não só nos casos geraes como em negocios regionaes.

No *Correio da Manhã* de hoje li um telegramma do seu correspondente especial em Maceió, em que se diz o seguinte:

« Já ninguem faz segredo da scisão verificada entre os politicos conservadores deste Estado. Da scisão resultará a formação de dous grupos distinctos, um chefiado pelo Senador Araujo Góes e outro pelo Sr. Jacintho Paes Pinto... »

Sabem mais do que nós.

« Foram, ao que se diz, expedidos telegrammas aos representantes do partido ahi no Congresso, pedindo que se definam. »

Eu ignoro.

« Segundo parece ficarão solidarios com o Senador Araujo Góes os Deputados Eusebio de Andrade e Natalicio Camboim, accetando a chefia do Sr. Paes Pinto o Senador Raymundo de Miranda e o Deputado Alfredo de Maya. »

Agora é que estou sabendo qual a attitude que me dão na politica das Alagóas.

Sr. Presidente, nada ha de veridico a respeito desse aviso telegraphico sobre a politica do Partido Conservador no Estado de Alagóas. Nem eu, nem nenhum dos representantes do Estado no Congresso Nacional recebemos telegramma no sentido de nos definirmos.

Quanto a mim, preciso declarar, preliminar e cathegoricamente, que nunca fiz, não faço e nem farei politica de grupo. Sempre fiz politica de partido e no dia em que o partido a que estou filiado no Estado de Alagóas tivesse a desventura de scindir-se por essa fórma, eu me não definiria por grupos; trataria antes de procurar os elementos vitaes que não quizessem brigar nem se desavir por ambições de mando, de módo a poder formar um partido estavel, deixando os brigadores á vontade. E nem o coronel Paes Pinto é chefe do Partido Republicano Conservador nem está dirigindo a politica. Parece-me que este telegramma teve em vista armar uma encenação de partidarismo e de suspeita sobre esse nosso amigo, porque em seguida ao nome do Sr. coronel Paes Pinto vem logo a declaração da função que elle exerce no Estado—administrador dos Correios.

Ora, Sr. Presidente, nem o administrador dos Correios póde ser chefe de partido, nem dirigir telegrammas aos representantes no Congresso Federal, pedindo intimando ou exigindo, que se definam por essa ou aquella facção partidaria.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em todo caso é uma habil manobra partidaria, muito commum entre nós.

Fui dos politicos adversarios o que rompeu em primeiro logar e decisivamente contra o governo do Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, e fui tambem, em compensação, e por isso me felicito, aquelle que viu todos os seus parentes, todos os seus amigos exonerados, esbulhados dos seus logares, sendo calcadas as leis e a constituição do Estado. Por exemplo: o Dr. Luiz Pontes, meu irmão, entrou para a Secretaria do Interior como amanuense, mediante concurso ha vinte e tantos annos, e mediante concurso foi conquistando pouco a pouco posições melhores em sua repartição até que, após um tirocinio de mais de vinte annos, chegou ao ultimo posto da burocracia estadual na sua repartição, pois era director da Secretaria do Interior, logar vitalicio.

Entretanto, logo que as primeiras escaramuças começaram, feitas por mim e por lealdade aos meus amigos e correligionarios ao meu partido impessoalmente, porque eu nada pretendia para mim, pois estava em condições, si o quizesse, de me tornar um desses bons moços da politica, durante um certo tempo, o governo do Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, esbulhou, em represalia á nomeação do illustre Dr. Jucá para seu cargo e já se acha ainda esperando a restauração de seu perior hierarchico, e Presidente da Republica, o illustre Sr. mardireito.

Pois bem, conforta-me que o Sr. coronel Clodoaldo hoje reconheça e se convença de que elle foi o primeiro talvez o maior dos provocadores da situação anormal da campanha difamatoria que se desenvolveu e incrementou assustadoramente contra o eminente brasileiro, seu parente, seu amigo, seu su-rechal Hermes.

Qual o defeito que tinha eu para S. Ex. o Governador de Alagôas, então? Simplesmente ser amigo do marechal Hermes. E S. Ex. hoje já o é tambem. S. Ex. foi o primeiro anjo que se rebellou, foi quem deu o máo exemplo. Tudo mais veio animado pelo seu procedimento, certo de que a *victoria junto ao marechal seria decisiva deante da attitude do Clodoaldo*, conforme se affirmava.

A S. Ex. cabem grandes, enormes e gravissimas responsabilidades dessa situação em que se encontra o eminente brasileiro, o Sr. marechal Hermes.

Li hoje, em um matutino, desses de grande formato nesta Capital, o seguinte, além de outras ponderações:

«O facto mais importante da historia nacional foi a revolução incruenta de 15 de novembro de 1889. Fez-se a Republica em nome da Nação, que estava aliás complementamente desapparelhada para se adequar á nova fórma de Governo. O povo não pediu, nem proclamou cousa alguma, mas entusiasticamente accoitou o facto consummado.»



Andam agora as cassandras a calumniar o presidencialismo e a blasphemar contra a Republica. A natureza do nosso temperamento e os precedentes do interesse publico, que o povo tem, pelos seus desatinos, são de natureza a podermos repetir que o futuro politico do paiz é uma incognita esphyngetica.»

Sr. Presidente, infelizmente não é verdade que tivesse sido incruenta a revolução de 15 de novembro de 1889. Infelizmente a Republica entre nós foi proclamada no meio de festas. Si a Republica tivesse sido o producto de uma revolução incruenta, com certeza não teriamos macaqueado a America do Norte e instituido um regimen essencialmente contrario á nossa indole e á nossa raça.

As cassandras andam a calumniar o presidencialismo e a blasphemar contra a Republica. Serei cassandra...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apóida.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... não calumnio o presidencialismo, mas não o applaudo, não blasphemo contra a Republica, mas lamento a situação em que ella se encontra. Que é o presidencialismo? Presidencialismo não é mais do que uma dictadura consticionalizada, é a negação absoluta do regimen democratico...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não apoiado, por que?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não presidencialismo, o Governo que vem do povo fica completamente afastado e independente desse povo que o escolheu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Desejo incluir no programma do Partido Republicano um artigo sobre a revisão constitucional.

O SR. GONZAGA JAYME — Está se approximando do partido. Altera o programma com a revisão constitucional.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Tudo e todos são susceptiveis de evolução. V. Ex. também evoluiu, todos evoluimos. Por que não havemos também de fazer evoluir o programma da nossa aggremação partidaria?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O nosso eminente collega está se approximando do Partido Liberal.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não, absolutamente.

O SR. GONZAGA JAYME — Está se approximando do partido revisionista.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não conheço partido revisionista; ser revisionista é entender que a reforma da

Constituição em diversas de suas disposições se impõe como necessidade para salvação da própria Republica.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O governo do povo pelo povo, como se diz que nós temos, é uma patranha pregada á opinião nacional...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Protesto contra isto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ...porque não se póde comprehender governo do povo pelo povo, sem que o povo tenha os meios praticos de intervir na escolha dos auxiliares principaes do Poder Executivo. Como é que se póde comprehender governo do povo pelo povo, sem que este, pelos seus órgãos naturaes, que são a representação nacional na Camara e no Senado, na Camara especialmente, possa tomar conta a tal ou qual ministro de procedimento ou orientação que não seja compativel com o sentimento legitimo e destitui-o?!

Ora, desde o momento que temos uma Republica, onde a dictadura constitucionalizada é a synthese do systema, onde o parlamentarismo, que é o unico meio de se praticar a democracia do governo do povo pelo povo, não existe, affirmar que a nossa Republica é democratica — é uma ironia. Demais, a revisão da nossa Constituição deve ser feita, quando seja para concertar o systema, que está provando mal, ao menos para unificar o nosso Direito Processual, para unificar a nossa magistratura, porque a balburdia que vae por ahi além é tal que um bacharel, um advogado, por mais illustrado que seja, sahe de um Estado para outro e não sabe mais advogar. Cada Estado tem a sua magistratura, provocando a sua desorientação, e os proprios magistrados federaes não se entendem com o criterio nem com a jurisprudencia da magistratura estadual, e a balburdia vae avassallando de tal fórma a magistratura que nem mesmo os magistrados federaes se entendem entre si.

O SR. ALFREDO ELLIS — Parece que V. Ex. está cortando ás amarras.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não estou. Eu sou daquelles que defedem as suas idéas e ao mesmo tempo pugnam por ellas, sem usar de processos revolucionarios. Não sou um revolucionario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' opportunista.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Como?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' opportunista. Vae evoluindo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Evolução não é opportunismo. A evolução opera-se lentamente. Desde o momento que não se opera lentamente, deixa de ser evolução.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. está advogando a separação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não ha tal; quero consolidar a nossa união. O parlamentarismo, por exemplo, nos unirá melhor a todos, porque é preferível termos uma Republica unitaria e parlamentar do que uma federação caricata como esta, que nos vae cobrindo de escandalo e de ridiculo e enfraquecendo-nos tanto que qualquer estrangeiro se julga com o direito de impor a sua vontade contra a nossa, fazendo advocacia administrativa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O partido tem o seu programma e V. Ex., pugnando por estas idéas, afasta-se delle.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E em ponto capital.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — São idéas que poderão ser acceitas e vingarão afinal; é da discussão que nasce a luz. Posso externar a minha opinião, o meu modo de ver sobre as cousas e outros mais illustrados, mais capazes aproveitarão melhorando.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Estas idéas não são novas; são conhecidas e contra ellas se formou o Partido Republicano Conservador.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas o facto do Partido Republicano Conservador ter se manifestado na occasião tal, contra tal ou qual idéa politica, não quer dizer que, no correr dos annos, das décadas ou dos seculos, se mantenha estacionario, refractario a qualquer modificação, para melhor; porque o programma essencial do Partido Conservador, a synthese das intenções do fundador desse partido era *o bem da patria*, e tudo quanto puder concorrer para o bem da patria não é repellivel nem póde ser repellido pelo Partido Republicano Conservador. O que não se quer é fazer reformas precipitadas; as idéas amaducem e os melhoramentos vão se realizando regularmente, sem abalo, sem commoção.

Vejo até que se poderá mudar o systema sem resolução. Bastaria para isso que o Congresso votasse uma revisão constitucional e muito bem faria o Dr. Wencesláo Braz si o conseguisse no fim do seu governo immortalizando-se assim precocemente e se tornando credor da gratidão nacional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mudando o regimen.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Melhorando. Melhorar, não é mudar, passando do systema presidencial para o parlamentar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso é mudança de regimen?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — É mudança de systema. O parlamentarismo é um dos systemas de praticar o regimen republicano. Mas não é um regimen.

Agora, Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna, seja-me licito considerar sobre cartas sinistras que temos recebido — eu também tenho recebido — a proposito dos ultimos acontecimentos.

«Participo-lhe que o Sr. Hermes está condemnado à morte pelo povo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ora!... Não leia estas cousas aqui.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA (*continuando a leitura*) — ...é o povo que não quer o Hermes no Senado. Devia ser morto no dia do enterro para bordo do Pinheiro. Elle teve muita sorte, mas morrerá ahí no Senado mesmo. O senhor não se faça de vosta, porque não é melhor do que era o Pinheiro.» Apoiado. «Não queira morrer também com o Hermes ou antes d'elle. O senhor não é melhor do que sapo. Neste momento mando outro aviso ao Hermes.»

Ora, Sr. Presidente, figuremos, para que me possa dirigir ao autor desta carta, que elle se chame José Teixeira Lopes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Tomo nota do nome.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu é que figuro esse nome para poder me dirigir a alguém e não quero offender de qualquer fórma um cidadão, muito principalmente quando esse cidadão é dos que estão dispostos a sacrificar sua liberdade o mesmo sua propria vida, suppondo que salva a patria, matando um servidor della.

Mas é muito injusto e é falsa a concepção do Sr. José Teixeira Lopes. (*Hilaridade.*) Como é que um cidadão que quer a regeneração da patria, que não trepida em fazer a eliminação de um chefe politico que suppõe prejudicial aos interesses dessa mesma patria, chega a suppôr necessaria a eliminação da vida de um homem, simplesmente porque elle revelou sinceridade de character, negando-se a atirar pedras ao seu amigo e menosprezal-o por estas apeado do poder?!

Si outras razões não me assistissem para determinar a minha approximação no eminente Sr. marechal Hermes da Fonseca, a situação em que S. Ex. se encontrou, principalmente depois que deixou de ser governo, seria motivo para que eu, como muitos outros, que teem procedido do mesmo modo, me approximassem de S. Ex.

Pois esse nosso amigo, José Teixeira Lopes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Amigo de V. Ex.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Amigo é um modo de dizer, e por que não poderá vir a ser? (*Riso.*)

Pois este nosso amigo, o Sr. José Teixeira Lopes, ainda não comprehendeu que um dos maiores males que vão carcomendo a vitalidade da Republica é a crise de character, manifestada pela ingratição, pela ambição, por uma super-excitação de animo ou por outra circumstancia qualquer?

Como é, pois, que elle quer eliminar a vida de homens que são a negação mais flagrante dessa crise de character?

Decididamente, Sr. Presidente, esse cavalheiro não está com uma visão segura dos factos, e, a tornar-se realidade o que elle prêga, ao envez de melhorar a situação, terá contribuído para agravar-a ainda mais.

E' preciso ponderar que, para um homem de bem, o menor mal que se lhe pôde fazer é tirar-lhe a vida.

Hontem foi o assassinato do general Pinheiro Machado; as cartas ameaçam o Vice-Presidente do Senado; o Vice-Presidente da Republica... é um fim de mundo.

VOZES — Oh ! oh !

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não vejo motivo para espanto. Também não ligava importancia aos avisos dirigidos contra o nosso inolvidavel Pinheiro Machado, e o que é facto é que elle, de surpresa, desapareceu do numero dos vivos da terra.

Mas, Sr. Presidente, não me quero demorar mais tempo na tribuna, porque temos a reforma eleitoral para votar. Em outra occasião, de menos urgencia, demorar-me-hei mais na tribuna, afim de demonstrar que essas pessoas que pensam, até mesmo com sacrificio da propria vida, ou na melhor hypothese, da sua liberdade, salvar as instituições a seu modo, estão seguindo orientação de effeitos-negativos.

Em outra occasião procurarei despertar-lhes umas tantas idéas e lembrar-lhes uns tantos factos, para que reflectindo com calma, possam haurir outro criterio no tocante ao seu modo de agir.

Protestar só, não convence; mas esclarecer, dizer as verdades como ellas são, faz suspender a acção danmosa; abre intervallo para melhor reflexão e os raios da verdade evidenciada dissipam as brumas da mystificação.

Tal é a lição da historia, taes são os ensinamentos da experiencia. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Augusto de Vasconcellos (\*) — Sr. Presidente, motivos justos impediram-me de comparecer ás sessões de ante-hontem e de hontem; por isso, só hoje venho trazer o meu apoio á contestação opposta pelo meu illustre companheiro de bancada ao digno representante do Estado do Maranhão, quanto á affirmação de S. Ex. de que ha 10 annos não havia alistamento eleitoral no Districto Federal, dando a responsabilidade dessa falta aos chefes politicos.

Sr. Presidente, evidentemente o digno representante do Maranhão foi mal informado.

A lei eleitoral em vigor tem 10 para 11 annos de existencia. O primeiro alistamento feito por essa lei foi em 1905, tendo havido outros nos annos de 1906, 1907 e 1908, sendo

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o ultimo em 1909. Não é possível, portanto, que o Districto Federal tenha passado 10 annos sem alistamento.

E' facil fazer a prova. Basta solicitar do escrivão a respectiva certidão, e della certamente constará ter sido o alistamento de 1909 o ultimo realizado nesta Capital.

Não é verdade tambem, Sr. Presidente, que os chefes politicos tenham concorrido para que, nos annos seguintes, não tivesse havido alistamento. Sempre que alguns orgãos da imprensa levantam essa accusação, ella é rebatida convenientemente, demonstrando-se que o facto de não ter havido alistamento nos ultimos annos é devido especialmente á lei eleitoral.

O legislador, quando se tratou da lei n. 1.269, talvez tivesse mais em vista o alistamento dos Estados do que o da Capital da Republica, de modo que constituiu esse alistamento de tal fórma que tem sido absolutamente impossivel que nesta Capital, uma unica commissão de alistamento, funcionando tres vezes por semana, possa satisfazer as necessidades desse alistamento.

OR SRS. SÁ FREIRE E ALCINDO GUANABARA — Apoiado.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Mas, Sr. Presidente, a prova de que os politicos não tem concorrido para que não haja alistamento, deduz-se do proprio dispositivo da lei. Como sabe o Senado, a lei estabelece uma commissão composta de quatro membros tirados dos maiores contribuintes dos impostos predial e de industrias e profissões, e apenas de tres membros eleitos pelo Conselho Municipal. Esses tres membros podem com effeito ser acimados de politicos, não acontecendo, porém, o mesmo com aquelles que veem da classe dos contribuintes, homens muitas vezes estranhos completamente á politica, e que quasi sempre nem são eleitores. Desta classe é que, mediante sorteio, se constitue a commissão de alistamento. A sorte recae muitas vezes em individuos que se acham ausentes desta Capital; em capitalistas que se acham na Europa gosando tranquillamente os seus rendimentos. Sendo assim, é sempre difficil encontrar-se quem deixe as suas conveniencias, os seus commodos, os seus interesses, para servir em commissões eleitoraes. Não foi por outro motivo que o legislador procurou alterar essa situação, não só estabelecendo, ultimamente, que a commissão funcionasse duas vezes por anno, como determinando que no ultimo dia fossem despachados todos os requerimentos existentes.

Mesmo assim, Sr. Presidente, tem sido impossivel encontrar-se contribuintes, que se prestem a essa função. Devo mesmo dizer que essa innovação para esse effeito foi contraproducente, porque a lei anterior, determinando o ultimo dia da qualificação até a meia noite, determinara ao mesmo tempo que todos os casos deveriam ser despachados.

V. Ex. poderá calcular o numero de petições que poderá ser levado, no Conselho Municipal, á sala da commissão, no ultimo dia de alistamento em uma Capital como é a nossa.

Por isso ninguem se quer prestar a permanecer preso horas e horas a despachar petições.

Eis, Sr. Presidente, a razão por que as commissões de alistamento não se teem reunido. Os politicos do Districto Federal não desejam absolutamente embaraçar o alistamento, como já deram provas.

O Senado já votou um projecto apresentado pelo meu illustre companheiro de bancada, Sr. Senador Sá Freire, e subscripto tambem por mim, alterando esse processo de alistamento e estabelecendo o alistamento por pretorias em todos os dias uteis do anno, de 1 a 21 de dezembro.

O SR. SÁ FREIRE — Esta idéa está no projecto que pende de votação.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Quem estabelece medidas como essas, Sr. Presidente, em um projecto e trabalha com a sua adopção, não pôde absolutamente ser accusado de embaraçar o alistamento eleitoral.

Aqui está o projecto votado nesta Casa do Congresso e remettido á Camara dos Deputados, não tendo sido até hoje solução:

Art. 2.º São eleitores municipaes os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados maiores de 21 annos, que saibam ler e escrever e residentes no Districto Federal nos dous mezes anteriores á inscripção.

§ 1.º E' creado em cada pretoria um registro de eleitores annexo ao de casamentos, nascimentos e obitos, que será feito em livros especiaes, fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§ 2.º A inscripção se fará em qualquer dia do anno, excepto nos domingos e dias feriados, das 10 horas do dia ás duas da tarde, mediante petição dirigida ao juiz da pretoria da residencia do alistando. Este a escreverá do seu proprio punho, contendo o nome, filiação, idade, profissão, estado e residencia, data e assignatura, sendo a letra e assignatura reconhecidas por tabellião publico, directamente por proprio conhecimento.

§ 3.º Essa petição será instruida com os seguintes documentos:

a) certidão de idade do pretendente ou documentos que a suppram nos termos da legislação civil;

b) attestado de qualquer autoridade judicial ou policial ou de tres cidadãos, commerciantes ou proprietarios, residentes no Districto Federal affirmando que o alistando mora no local indicado;

d) attestado de identidade passado por autoridade policial ou judiciaria do Districto Federal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esta é uma boa disposição.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS — Art. 3.º A pessoa que registrar o obito do individuo alistado poderá no mesmo acto scientificar o pretor por petição, afim de ser feita a exclusão uma vez verificada a identidade.

Art. 4.º O official do registro remetterá annualmente ao Prefeito Municipal uma lista dos nomes dos eleitores fallecidos, com os respectivos qualificativos extrahidos do livro de inscripção.

Paragrapho unico. Dentro do prazo de 10 dias o Prefeito fará publicar essas listas pelo jornal official da Prefeitura e remetterá um exemplar a todos os pretores, para os effeitos do direito.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que quem apresenta um projecto desta ordem e o pleiteia não tem desejos, nem de embaraçar o alistamento, nem mesmo falsificar a eleição pelos votos de defuntos.

Pretendia ainda Sr. Presidente, dizer mais alguma coisa a respeito da allegação feita aqui pelo meu distincto collega sobre as pessoas que deixaram de se alistar e que reconheceram para isso o Poder Judiciario, mostrando que só em virtude do cumprimento rigoroso da lei é que deixaram de se alistar muitos cidadãos, muitos homens illustres, mas não por culpa dos politicos. O tempo porém não me permite e por isso me aguardarei para outra oportunidade. (*Muito bem; muito bem.*).

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1915, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao coronel Dario Teixeira da Cunha, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5.ª Vara Cível do Districto Federal.

Approvada; vae ser enviada á sonção.

Votação, em 1.ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1915, mandando ceder gratuitamente ao Conselho Municipal de Floriano, Estado do Piauhy, a colonia de S. Pedro de Alcantara, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros.

Approvado; vae á Comissão de Finanças.

Votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1913, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dando outras providencias.

São submittidas a votos as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Substitua-se o inicio do art. 5.º, pelo seguinte:

Art. 5.º A petição de alistamento escripta o assignada pelo proprio alistando, em lingua vernacula, deverá conter, como formalidades essenciaes:

a) o nome por extenso do requerente;



b) a sua idade, com a indicação da data natalícia ou a declaração de que a ignora, acompanhada de referencia á prova que faz da sua maioridade, e da idade que presume ter;

c) a indicação do Estado e da cidade, villa ou municipio em que nasceu, si fôr brasileiro náo ou do paiz e lugar de origem, si tiver nascido no estrangeiro, com a declaração do anno em que veio para o Brasil;

d) o seu estado;

e) a sua profissão ou meio de vida;

f) o lugar de sua residencia no municipio.

Quando todos esses requisitos não constarem da petição, o juiz ordenará por despacho que o requerente os preencha, por uma outra, tambem do seu proprio punho, com a lettra e firma igualmente reconhecida.

Rejeitada.

### N. 2

No § 2º, letras b, c, e d, do mesmo artigo, diga-se:

b) de possuir meios de subsistencia, assegurados pela disposição de qualquer capital, movel ou immovel, sob qualquer titulo, pela applicação de sua actividade em emprego, industria, arte ou serviço qualquer, pelo pagamento de algum imposto, na época do alistamento ou anterior, estabelecendo qualquer desses meios de prova por todo documento admissivel em juizo;

Rejeitada.

c) de residencia actual no municipio, pela entrega pessoal da petição e pelo termo dessa entrega exigido pelo artigo 6º, § 2º.

Rejeitada.

d) de ter a qualidade de cidadão brasileiro, para os nascidos no estrangeiro, que não estiverem comprehendidos nos §§ 2º e 3º do art. 69 da Constituição, feita por documentos de onde se verifique alguma das seguintes hypotheses:

1º, que o alistando se achava no Brasil a 15 de novembro de 1889, e não fez a declaração a que se refere o n. 4 do citado artigo;

2º, que preenche as condições do respectivo n. 5;

3º, ou que se naturalizou pelos meios legaes.

Approvada.

### N. 3

Accrescente-se ao art. 5º o seguinte:

§ 4º Não se receberá prova alguma que se funde no facto de ter sido o requerente incluído em qualquer dos alistamentos anteriores.

Prejudicada.

## N. 4

O art. 9º substitua-se:

Art. 9º O eleitor alistado em um municipio poderá, declarando essa circumstancia em petição do seu proprio punho com lettra e firma reconhecidas, requerer seu alistamento em qualquer outro, do mesmo ou differente Estado, juntando o seu titulo, que, achado legal, o dispensará das provas do artigo 5º, § 2º.

Paragrapho unico. O juiz que ordenar o alistamento, neste caso, enviará, pelo Correio, esse titulo, com as devidas annotações, ao da comarca onde o cidadão era alistado, para o fim de ser elle excluido daquelle alistamento.

Rejeitada.

## N. 5

Art. 10 — Substitua-se pelo seguinte ou elimine-se, ficando da materia do substitutivo, o § 4º do art. 6º.

Quando o escrivão se recusar a receber o requerimento, o alistando o apresentará pessoalmente ao juiz, depois de testemunhar aquella recusa com a declaração escripta de duas testemunhas; e, no caso de recusa do juiz, envial-o-ha pelo Correio, acompanhando-o de sua reclamação, ao presidente da junta de recursos, para que este ordene o respectivo andamento, instaurando processo de responsabilidade aos recusantes, si elles não provarem incontinenti motivos que os isentem de culpa.

Approvada; passa a constituir um artigo additivo.

## N. 6

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao cidadão que, com o mesmo ou diversos nomes se alistar em mais de um municipio, no mesmo ou em differentes Estados, será imposta a pena de dous mezes a um anno de prisão, sendo licito a qualquer interessado dar contra elle denuncia, perante o presidente da junta de recursos de qualquer das jurisdicções onde se tiver elle alistado.

Rejeitada.

## N. 7

Onde convier accrescentem-se os seguintes:

Art. É franqueado a qualquer cidadão o exame em cartorio dos requerimentos dos alistados, dos documentos que

os acompanharem e dos livros a que se referem os arts. 6º e 7º incorrendo em responsabilidade o escrivão que crear embaraços ao exercicio desse direito.

Rejeitada.

N. 8

Art. O presidente da junta de recursos é obrigado a attender de prompto a todas as reclamações que pelo correio ou pelo telegrapho receber sobre o serviço eleitoral. Os telegrammas de reclamações poderão ser apresentados em duas vias, cumprindo ao empregado que o taxar, carimbar a segunda via, que ficará com o interessado; declarando o dia e hora da apresentação. A esses telegrammas é concedida a redução de 50 %, na taxa.

Rejeitada.

N. 9

Art. Ficam sujeitos á pena de suspensão do cargo por seis mezes a dous annos, ou á perda d'elle, na reincidencia, o juiz, escrivão ou autoridade, que, dolosamente, embaraçar o alistamento de qualquer cidadão, o uso dos recursos legaes, o fornecimento das certidões pedidas para fins eleitoraes ou o exercicio de qualquer direito assegurado por esta lei, bem como o que se prestar a qualquer fraude para illudir os fins da lei.

Paragrapho unico. O processo será instaurado *ex-officio*, pelo presidente da junta de recursos, quando chegar ao seu conhecimento a prova do crime, ou, em virtude de queixa ou denuncia do ministerio publico ou de qualquer cidadão. A denuncia ou queixa contra o presidente da junta será dada perante o Supremo Tribunal Federal.

Rejeitada.

N. 10

Emenda ao art. 12, § 1º:

Substitua-se pelo seguinte:

O recurso não terá effeito suspensivo em caso algum.

Rejeitada.

N. 11

O art. 28, substitua-se:

Os escrivães de alistamento terão direito ao emolumento de 2\$ por titulo, que entregar ao eleitor, pago pelo interessado.

Igual emolumento lhes caberá por outras vias dos referidos títulos.

Approvada.

N. 12

Substitua-se o art. 1º, pelo seguinte:

Art. 1º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que se alistarem na fórmula da presente lei.

Parapho unico. Não podem alistar-se eleitores.

1º, os mendigos;

2º, os analphabetos;

3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual. (Constituição, art. 80).

Rejeitada.

N. 13

Supprima-se o art. 2º.

Prejudicada.

N. 14

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. 3º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores, sem um requerimento por elle escripto, datado e assinado, reconhecidas a letra e firma por tabellião de séde da comarca ou termo, ou do Districto Federal, e do qual conste o seu nome, idade, naturalidade, filiação, estado, profissão, municipio e logar de residencia.

§ 1º Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que seja acompanhado de prova:

a) de idade maior de 21 annos, mediante certidão de baptismo anterior a 1890, ou de certidão de registro de nascimento, ou de casamento de que conste a idade do nubente, ou de certidão do exercicio actual ou passado de função electiva ou de cargo publico para o qual seja exigida a maioria, ou de qualquer outro documento que prove um facto do qual se infira necessariamente a maioria, não tendo valor algum probatorio as justificações e diplomas eleitoraes;

b) de residencia por mais de dous mezes, no municipio, mediante documento comprobatorio do pagamento do aluguel

do predio em que habite, ou declaração do proprietario do predio de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado ou a titulo de favor ou de parentesco, ou de qualquer outro documento que faça aquella prova perante o direito;

c) da naturalização para os estrangeiros, nos termos da Constituição e leis vigentes.

§ 2.º Nos logares em que houver gabinete de identificação o alistando é obrigado a exhibir a carta de identidade.

Rejeitada.

#### *Sub-emenda da Comissão*

Ao art. 5º, § 2º, acrescente-se *in-fine*: «e não tendo valor probatorio os titulos eleitoraes anteriores a esta lei...»

Approvada.

#### N. 15

Substituam-se as palavras iniciais do art. 4º, pelo seguinte:

Art. 4.º O requerimento de alistamento poderá ser feito e apresentado em qualquer dia util do anno e será dirigido. (O mais como está).

Rejeitada.

#### N. 16

Art. 5.º — Supprima-se.

Prejudicada.

#### N. 17

Substitua-se a primeira disposição do art. 6º, pela seguinte:

Art. 6.º O requerimento, devidamente instruido, será entregue ao escrivão do juizo, que deverá recebê-lo, em qualquer dia util, das 12 ás 16 horas. (O mais como está).

Approvada.

#### N. 18

Art. 7.º Supprimam-se as palavras:

«... sob pena de responsabilidade e multa (art. 30)...».

Approvada.

N. 19

Art. 8.º Supprimam-se as palavras:

«... sob pena de responsabilidade e multa (art. 30)...».

Approvada.

N. 20

Art. 10. Supprima-se o parographo unico.

Approvada.

N. 21

Ao art. 11 — Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 11. Das decisões proferidas pelos juizes de direito caberá recurso para os tribunaes de segunda instancia dos Estados, do Districto Federal e do Acre.»

Parographo unico. Annualmente estes tribunaes elegerão tres dos seus membros para constituirem a turma incumbida do julgamento dos recursos e determinarão o numero de sessões que deverão realizar mensalmente».

Rejeitada.

N. 22

Ao art. 12 — Em vez de «para essa junta», diga-se: «para esse tribunal».

Prejudicada.

N. 23

Ao art. 12, § 2º — Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 12, § 2º — Estes recursos serão interpostos no prazo de 10 dias, quanto ás inclusões ou não inclusões e em todo o tempo quanto ás exclusões».

Rejeitada.

N. 24

Ao art. 13, § 1º — Em vez de «... ao presidente da junta de recursos», diga-se: «... ao presidente do tribunal».

Prejudicada.

## N. 25

Ao art. 14 — Substitua-se a primeira disposição pela seguinte:

« Art. 14. Recebendo os autos, o presidente do tribunal distribuil-os-ha immediatamente a um dos juizes da turma julgadora e este os relatará oralmente na primeira sessão e si os outros juizes estiverem habilitados a julgar, será logo o recurso decidido, salvo a preliminar de qualquer diligencia julgada necessaria ».

Ao art. 14, § 3º — Supprima-se.

Ao art. 14, § 4º — Supprima-se.

Rejeitada.

## N. 26

Ao art. 15 — Depois da palavra « presidente », accrescente-se: « do tribunal ».

Prejudicada.

Ao paragrapho unico, Supprimam-se as palavras: « ... sob pena de responsabilidade e multa (art. 30) ... ».

Approvada.

## N. 27

Ao art. 20 — Substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte:

« Paragrapho unico. Desde 30 dias antes de uma eleição, ficará suspensa a expedição de titulos, que continuará a ser feita desde o dia immediato áquella em que essa eleição se realizar ».

Prejudicada.

## N. 28

Art. 21, § 2º — Supprima-se.  
Approvada.

## N. 29

Art. 21, § 3º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 21, § 3º — Recebendo o titulo, o eleitor apresental-o-ha ao juiz de direito que deverá assignal-o immediatamente.

Approvada.

## N. 30

Art. 23 — Em vez de « junta de recursos », diga-se: « tribunal de segunda instancia ».

Prejudicada.

## N. 31

Art. 30 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 30. Os que infligirem qualquer das disposições da presente lei e os que recusarem, retardarem ou embaraçarem o fornecimento de certidões e documentos destinados ao alistamento dos eleitores, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a réis 1:000\$, além das penas de responsabilidade em que fiquem incurso.

Approvada.

## N. 32

Artigo additivo:

Art. 32. Os eleitores alistados de accôrdo com esta lei votarão em todas as eleições federaes que se realizarem no territorio da Republica e ainda em quaesquer outras que tenham logar no Acre e no Districto Federal.

Rejeitada.

## N. 33

Emendas á lettra B, do art. 5º:

Accrescente-se no final, depois da palavra « juizo » o seguinte: « menos as justificações ».

Approvada.

E' annunciada a votação da

## EMENDA N. 34

Additivo, que precederá o art. 7º:

Art. ... Nos municipios que não forem sêde de comarca, o escrivão da autoridade judiciaria mais graduada da sêde do municipio é competente para receber o requerimento do alistamento e para todos os actos especificados nos §§ 2º e 3º do art. 6º, excepto a conclusão ao juiz, hem como para o reconhecimento da lettra e firma de que trata o § 1º do art. 5º; devendo, immediatamente depois de passada a certidão de-



terminada no § 3º do art. 6º, remetter os autos, pelo correio sob registro, ao escrivão encarregado do alistamento na séde da comarca, o qual lavrado o termo de reconhecimento, os fará conclusos ao juiz de direito.

Paragrapho: Todos os demais actos especificados nos artigos 7º, 8º, 9º e 13º, effectuar-se-hão na séde da comarca.

O Sr. Generoso Marques — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem a palavra para encaminhar a votação e deve ser breve em suas considerações, de accôrdo com o Regimento.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, hem sei que o Regimento não me permite discutir a materia, mas como não estive presente quando se fez sua terceira discussão, venho fazer agora ligeiras observações para encaminhar a votação e como simples explicação aos meus illustres collegas.

Na discussão em que foram apresentadas as emendas, em terceira discussão do projecto, notei que as disposições do art. 7º trariam grandes difficuldades ao alistamento, attenta a grande distancia que medeia entre diversos importantes municipios da Republica, e a séde de suas respectivas comarcas. Exemplificando, tive occasião, Sr. Presidente de chamar a attenção do Senado para a enorme distancia que separa o municipio da Fóz do Iguassú, no Paraná, da séde da comarca de Guarapuava a que elle pertence; nada menos de 50 leguas servidas por mãos, pessimos caminhos.

O SR. EPITACIO PESSOA — Isso se dá em quasi todos os Estados.

O SR. GENEROSO MARQUES — Como é possível que os habitantes desse municipio, que já conta tresentos eleitores, possam ir pessoalmente tratar dos actos que são objecto desse artigo do projecto?

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas esses cidadãos não terão possibilidade de ir á séde da comarca ao menos uma vez ao anno?

O SR. GENEROSO MARQUES — Sim, mas com extraordinarias difficuldades.

O pensamento do projecto não póde ser outro, Sr. Presidente, sinão o de facilitar o alistamento aos cidadãos que estiverem nas condições da lei, attenta mesmo á grande tendencia que ha actualmente para a abstenção dos eleitores. Portanto, Sr. Presidente, pareceu-me que, sem prejuizo do pensamento geral do projecto, se póde fazer o alistamento perante o escrivão que servir com a autoridade judiciaria mais graduada do municipio, seja o juiz municipal, seja o juiz districtal uma vez que esse escrivão remetta os respe-

ctivos papeis ao escrivão da séde da comarca para serem conclusos ao juiz de direito.

Deste modo, Sr. Presidente, não é alterado o pensamento geral do projecto, pois a minha emenda só visa facilitar o processo, como V. Ex. já comprehendeu, sem a minima alteração nas funcções que elle commette aos juizes de direito das comarcas.

E deste modo, Sr. Presidente, tenho justificado a emenda que apresentei e cuja approvação ora solicito ao Senado.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, não vou discutir...

O SR. PRESIDENTE — Respeitará assim o Regimento e prestará um serviço á Mesa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os argumentos que eu poderia agora adduzir contra o que acaba de dizer o honrado Senador pelo Estado do Paraná, para justificar a sua emenda, já foram por mim adduzidos e pelo honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, quando respondemos ao Sr. Abdias Neves, na sessão de ante-hontem.

Agora, Sr. Presidente, devo apenas dizer ao Senado que a Comissão Mixta pensa que, a ter de ser approvada semelhante emenda, melhor será não se fazer reforma nenhuma.

Era o que tinha a dizer.

Rejeitada.

#### N. 35

Ao art. 13:

Si fôr approvado o addido dando competencia ao escrivão da autoridade judiciaria mais graduada da séde do municipio que não fôr séde de comarca para os actos especificados nos §§ 2º e 3º do art. 6º, modifique-se o art. 13, no sentido de serem entregues por esse serventuario os titulos dos respectivos eleitores.

Prejudicada.

#### N. 36

Ao art. 6º § 3º, accrescente-se, *in-fine*: « Este acto será effectuado publicamente; podendo fiscalizal-o qualquer cidadão residente no municipio e incorrendo o escrivão, si o embaraçar no uso deste direito, nas penas comminadas no artigo 10 ».

Rejeitada.

## N. 37

Ao art. 13:

Substitua-se o art. 13, primeiro, pelo seguinte:

«O juiz despachará o requerimento de recurso logo que lhe seja apresentado, mandando dar vista dos autos, em cartório, ao recorrente, si o requerer, tomar o recurso por termo nos mesmos autos e juntar as razões e documentos que o recorrente apresentar ao escrivão.»

Rejeitada.

## N. 38

Ao art. 5º, § 2º letra b, depois da palavra — *subsistência* — acrescente-se: ou de pagamento de imposto sujeito a lançamento.

Rejeitada.

## N. 39

Ao art. 12, letra b, depois da palavra «ministerio publico», acrescente-se: «federal ou estadual».

Prejudicada.

## SUB-EMENDA DA COMISSÃO

Depois das palavras «ministerio publico», acrescente-se «federal, estadual, ou local, do Districto Federal, e do Territorio do Acre».

Approvada.

## N. 40

Ao art. 22:

Passem os §§ 2º e 3º deste artigo para os logares dos §§ 2º e 3º do art. 21; alterada a numeração deste para 4º e 5º

Rejeitada.

N. 41

Ao art. 25:

Depois das palavras « expedir-se-ha novo » acrescenta-se: « mediante requerimento do eleitor ou seu procurador e despacho do juiz de direito ».

Adicione-se ao artigo o seguinte:

Parapho unico. No caso de ser o novo titulo entregue ao procurador do eleitor, este o assignará no acto de votar na primeira eleição a que comparecer, perante a respectiva mesa eleitoral.

Rejeitada.

#### CREDITO DE 8:652\$752 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 8:652\$752, para pagamento de vencimentos que competem a Manoel Santerre Guimarães, administrador dos Correios da Goyaz, addido á Directoria Geral dos Correios.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar á sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1908, que autoriza o Governo a cobrar a taxa fixa de £ 2, de todo o navio que demandar os portos da União para receber ordens e seguir viagem, assim como de todos os que arribarem (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á proposição e á emenda do Sr. Mendes de Almeida*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Francisco Ferreira Pitanga, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

98ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões e José Murinho (27).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios:

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica accusa o recebimento e agradece a mensagem do Senado communicando a eleição do Sr. A. Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, fazendo igual communicação e agradecimento. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Dr. Belfort Teixeira Filho e outros, habitantes em Tarauacá, Territorio do Acre, communicando ter sido adoptada em reunião popular uma moção pedindo aos altos poderes da Republica a conservação da Prefeitura daquelle departamento. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o nosso eminente collega, Sr. Senador Victorino Monteiro, pede-me para declarar ao Senado que desde sabbado falta ás sessões desta

Casa porque está sob a pressão de uma crise de dores fulgurantes.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Abdias Neves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que já se acha inscripto o Sr. Senador Raymundo de Miranda, V. Ex. falará opportunamente.

Tem a palavra o Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Raymundo de Miranda (\*) — Sr. Presidente, ha certos *bons humores* da imprensa que não podem, como venho demonstrando em discursos anteriores, passar sem a contestação, a rectificação, e um protesto vibrante, tal a natureza de certas insinuações que demonstram grande carencia, pelo menos, de sentimentos moraes.

E' o caso. O *Correio da Manhã* de hoje, referindo-se e commentando o meu discurso ultimo, traz o seguinte trecho:

«Tem graça, não ha duvida. Os senhores sabem perfeitamente que, depois do movimento «salvador» de Alagoas, o partido do Sr. Raymundo de Miranda, nada mais pôde fazer naquelle Estado.»

Não é verdade, tem feito muita cousa.

(Lendo): «Cada eleição que allí se effectua significa nada mais nada menos do que uma derrota para os remanescentes da oligarchia dos Maltas. E' assim agora. Foi muito mais, logo após aquelle movimento.

Pois bem; a esse tempo foi que o Sr. Raymundo se lembrou de pleitear uma cadeira no Senado. O Sr. Raymundo é um character que affronta desassombradamente as situações mais difficeis.»

De accôrdo e tanto assim que estou affrontando esta phase, a mais dolorosa que o paiz tem experimentado.

(Lendo): «Apenas o seu character, ao envez de levar á propaganda da sua candidatura, conduziu-o a aproveitar-se de uma data natalicia da primeira esposa do ex-Presidente da Republica e a distribuir uma porção de medalhinhas com a sua effigie. O Sr. Miranda gastou pouco, e as taes medalhinhas lhe proporcionarem a senatoria contra o seu concorrente, cuja votação era 12 vezes superior a do Sr. Raymundo.»

Sr. Presidente, não pôde haver symptoma maior de miseria moral. E' a segunda vez que o autor deste *suelto* publica semelhante patranha. Da primeira vez foi formalmente contestado e até deixei de me utilizar de documentos comprobatorios, porquanto não foi possivel absolutamente desfazer as minhas affirmações. Agora, passados tempos, vem a mesma historia, a mesma miseria, o achincalhamento que

vae demonstrando o periodo de decadencia em que vae este paiz, deante da falta de criterio, do tal *bom-humor*, de certo numero de escriptores de jornaes, que estão tão longe dos jornalistas quanto Manso Coimbra está perto da acção hypnotica que lhe armou o braço contra o nosso chefe, o general Pinheiro Machado.

Sr. Presidente, isto é uma calumnia. Mas a calumnia não me incommoda, porque estou muito habituado a supportal-a, della tenho sido victima continuamente. Mas o que me dóe, o que me entristece, não só a mim como a todos os homens que teem consciencia, a toda a sociedade honesta, que se desalenta até, é ver attribuir-se á intervenção de uma senhora digna e virtuosa a pratica de actos essencialmente politicos e partidarios, em materia eleitoral.

O que revolta, Sr. Presidente, é existir quem não saiba honrar a memoria veneranda de uma senhora respeitavel, que foi o conjunto de todas as virtudes da mulher brasileira. Revolver as suas cinzas e pretender em ar de *bom humor*, galhofar com a memoria de quem teve a vida consagrada á pratica de todas as virtudes, fazendo a felicidade do lar honrado em que vivia, é indigno, é torpe, é revoltante; não tem classificação em uma sociedade onde a cultura deve imperar contra esse embotamento que se vae revelando, de todos os sentimentos moraes, porque quem não respeita a memoria veneranda de outros, quem não respeita os sentimentos moraes de quem quer que seja é porque não os tem.

Essa infamia ainda pela segunda vez provoca a indignação; por amor á verdade, de quem sabe que absolutamente eu nunca pratiquel semelhante acto, e nem semelhante acto seria capaz de conduzir uma senhora, que nunca se envolveu em politica e cuja memoria santificada pela pratica da virtude deve ser respeitada por todos, a intervir, por uma vaidade, em um acto essencialmente politico e partidario.

Eis aqui o telegramma que recebi ao entrar no Senado:

«Senador Raymundo de Miranda — Senado Federal — Redacção *Correio da Manhã* hoje diz S. Ex. mandou distribuir medalhas veneranda D. Orsina da Fonseca diz seu anniversario. Eu é que fiz por amizade e homenagem, o anno atrazado. Quando publicado isto V. Ex. contestou sem reatuação e tem uma carta que lhe mandei. Seu criado.—A. O. Rangel. Ouvidor 69. Photographia Brasileira».

Eis ahi, Sr. Presidente, o autor da ignominiosa local perdeu, talvez, a melhor occasião, que encontrou na sua vida, para ficar calado.

Não venho, nem a occasião é opportuna, tratar de eleições, e muito menos, retaliar com o meu competidor, naquelle momento, a quem sempre considerei como um collega distincto e a quem tributo todas as considerações. Releve-me o Sr. Clementino do Monte si venho tocar em um assumpto em que a razão me assistia. S. Ex. não se queixe de mim, queixe-se da insidia de alguns dos seus correligionarios, porque só

parece que esse procedimento, que não tem razão de ser na actualidade, só teve o intuito de provocar uma attricção, uma polemica ou um incidente entre mim, ou antes, entre nós, o meu partido, e o illustre Sr. Dr. Clementino do Monte, em consequencia de uma noticia que por ahi corre. E por que não dizer?

Diz-se, e se affirma com muita insistencia, que no caso da intervenção no Estado de Alagoas, caso que não pôde deixar de ser solucionado, o parecer, attentas as idéas do Relator a quem foi distribuida a questão, terminará pela nomeação de um interventor, affirmando-se mais que o nome do illustre Sr. Dr. Clementino do Monte é, talvez, o mais cotado para essa função ou para governador.

Estas cousas pouco me interessam, porque, para permanecer no ostracismo, tanto vale o governo de A ou de B. Mas, si é verdade que no seio de partidos sempre germinaram as preferencias, ha quem não o queira; não sei si ha rancor de alguém aqui, devido a uma declaração que ha tempos fez o inolvidavel chefe Sr. Pinheiro Machado, no sentido de que considerava o Sr. Clementino, como um adversario digno, affirmando que tudo faria por um correligionario; absolutamente não cederia para elle, mas que, dentre os seus adversarios, o Sr. Clementino seria um dos que mais mereceriam a sua preferencia, porque era um espirito ordeiro, etc.; fazendo ainda outras referencias honrosas ao meu illustre competidor naquella occasião e actual adversario.

Ora, Sr. Presidente, si ha, como é sabido, entre os correligionarios de S. Ex. quem o não quer para governador, tambem ha quem o queira; comprehende-se que tenham aproveitado esta occasião, ou antes, que a tenham creado, pois não se offereceu oportunidade para provocar uma contenda entre mim e o Sr. Clementino do Monte.

Mas, eu, que só sigo o caminho que entendo que devo seguir, que não vou por onde os meus adversarios entenderem que eu deva ir; que não me deixo conduzir, que, graças a Deus, sei me dirigir, não accéito, nem me deixo envolver na artimanha grosseiramente engendrada pelo espirito facil do autor da verrina, porque outro nome, semelhante cousa não pôde ter, desde que revolve as cinzas respeitaveis de quem deixou a vida terrena com o espirito santificado pelo exercicio da virtude, da bondade e da caridade.

Isto de dizer-se que em Alagoas sempre perdemos eleições, não é verdade. Estamos sempre nellas vencendo, e a força eleitoral do Partido Conservador em Alagoas chegou ao ponto de o governador do Estado nas proximidades das eleições estaduais e municipaes, attentando contra a Constituição, decretar o seu adiamento, porque tinha certeza da derrota no pleito.

Foi um attentado constitucional, não ha a menor duvida, e o Supremo Tribunal Federal concedeu um *habeas-corpus*, declarando no accórdão, em termos claros, positivos e insofismaveis, que se encontrava deante de um caso perfeita-



mente caracterizado de intervenção, porque o Estado estava fóra dos moldes da Constituição da Republica.

Feitas estas declarações, Sr. Presidente, lançado assim o meu protesto contra o ignominioso procedimento que teve o autor da verrina publicada no *Correio da Manhã*, de hoje, sento-me, declarando-me sempre prompto para reagir contra qualquer investida e contra quaesquer attentados á dignidade e reputação alheias, de pessoas, cuja vida e cuja memoria merecem a minha veneração. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, aparteado vivamente em meu ultimo discurso, meu pensamento ficou apenas esboçado. Esclareço-o agora, fazendo constar da acta as razões por que votaria contra o projecto, si estivesse presente á votação.

A primeira parte da reforma, Sr. Presidente, gira em redor de duas idéas capitaes: a permissão do alistamento em qualquer dia do anno, e a attribuição aos juizes de direito, da funcção do alistamento.

Quanto á primeira nada ha a oppor. «Evita atropellos e perda de tempo para o cidadão, facilitando-lhe o reconhecimento do seu direito de voto, em qualquer momento em que preencha os requisitos legais para ser alistado.» - Quanto á segunda, ha razões poderosas que a repellem.

A lei vigente entregou a funcção do alistamento a uma commissão presidida pelo juiz de direito, na séde da comarca, ou pela autoridade judiciaria de mais elevada categoria nos termos, e constituida pelos quatro maiores contribuintes de diversos impostos e por tres cidadãos eleitos pelos membros do governo municipal. Trata-se, portanto, de uma commissão mixta, em que é permittido suppor que as opposições aos partidos dominantes sejam representadas ao menos por um membro, sahido quer do voto do Conselho, quer da lista dos maiores contribuintes. E como recordava o Senador Rosa e Silva, em discurso de 29 de setembro de 1904, «basta haver um membro divergente na commissão para que se não possam reproduzir os alistamentos phantasticos.»

A preocupação dominante do legislador fóra evitar o arbitrio das unanimidades. E' o que affirmava, ainda o mesmo parlamentar, em discurso de 16 de junho daquelle anno, quando, referindo-se á proposição da Camara dos Deputados, em virtude da qual a commissão seria composta do juiz de direito, do presidente do governo municipal e do primeiro supplente do substituto do juiz seccional, dizia que essas commissões seriam, forçosamente, unanimes, e que mantida sua unanimidade, subsistiria o perigo da fraude. Assim o entendeu, tambem, o Senado, sendo a modificação deste disposto traduzida, afinal, na redacção dos arts. 9º e 41, da lei n. 1.269, de 15 de novembro.

Constituida pelo modo lahi determinado, funcionando em dia, hora e logar previamente conhecidos, tendo, no proprio seio, representantes de diversas correntes partidarias,

trabalhando a portas abertas, é indiscutível que a fiscalização dos trabalhos pôde ser e é amplamente feita, accrescendo que para maxima garantia da regularidade de seu funcionamento é presidida pela mesma autoridade a quem a reforma considera tão idonea que lhe entrega o exercicio singular da função do alistamento. Mas, perguntarei si o juiz de direito, agindo singularmente, inspira essa confiança aos autores da reforma, porque a perde, porque não mais a inspira, quando preside a comissão, quando é fiscal dos actos da mesma, quando equilibra os interesses que alli se chocam? Pôde merecer maior confiança quem decide por si, sem a immediata fiscalização dos interessados, obedecendo ás suas preferencias e opiniões?

Depois, não se esqueça que se não trata de um *juizamento* no rigor do termo, que se não trata de função judicial, mas de função eminentemente politica, em que as paixões dominantes são as mesmas, exerça-a um individuo ou uma corporação.

Posso dizer, servindo-se de uma phrase scintillante de Ruy Barbosa, que ahi, a expressão *juiz* «se desvia de seu estrioto significado, para assumir o da linguagem vulgar, applicando-se, indistinctamente, na accepção vaga de arbitro». Não é o mesmo garantir as nossas liberdades, assegurar os nossos direitos, em suas manifestações varias e complexas, e apreciar a nossa capacidade para o exercicio do voto. No garantir liberdades, no assegurar direitos, a função é puramente judicial; no dizer sobre a capacidade do alistando a função é rigorosamente politica.

E' ainda Ruy Barbosa quem affirma, com aquelle poder de expressão que ninguem igualou: «As funções politicas são discrecionarias. As funções judiciaes são juridicas; em umas reina o criterio da utilidade; nas outras o da legalidade». Exercitando *funções judiciaes*, a autoridade tem uma orbita estreita de acção; exercitando *funções politicas*, essa orbita se alarga até as fronteiras do arbitrio. Porque, confessemos, fôra utopia querer desinteressal-a dos moveis do seu partido.

O juiz, certo, por suas condições de vitaliciedade, de inamovibilidade, de irreductibilidade de vencimentos, tem a independencia garantida. Ninguem, porém, deixou de ter aspirações ainda quando se limitem á propria carreira. E a politica partidaria é a porta mais proxima que encontra aberta para o accesso aos altos postos da magistratura. Já o confessava, no alludido discurso de junho, o Senador Rosa e Silva, affirmando que «o juiz de direito, em geral se acha filiado á situação dominante do Estado» e que, «em alguns Estados, depende dos respectivos governos.»

Não vejo, portanto, em que os juizes de direito offereçam maior somma de garantias á verdade do alistamento que as commissões mixtas actuaes.

Por outro lado, registarei que a mentira do voto não está, apenas, em os alistamentos. Pouco a pouco os recursos

estabelecidos nos arts. 32, 36, 37 e 44 da lei n. 1.269, e art. 1.º da de n. 1.753, de 26 de setembro de 1907, expurgaram os alistamentos das inclusões indebitas. Os *phosphoros*, os *mortos* foram excluídos. Respigavam-nos os interessados e conseguiram essa exclusão, quer das juntas de recurso, quer de nossa Alta Corte de Justiça. As qualificações em massa desapareceram. A fiscalização dos trabalhos evitou-os. E os vícios dos alistamentos, hoje está quasi em exclusivo na tolerancia mutua que favorece candidatos quasi analphabetos.

Org, este vicio a reforma não o evitou. Pelo contrario: facilita-o, porquanto, pela lei vigente, o alistando escreve, perante a commissão, seu nome, estado, filiação, idade; etc.; (art. 18, § 20), declarações que, pela reforma (art. 6.º, § 20), são escriptas perante o escrivão do juizo — e ninguém contestará que, perante aquella commissão, essa formalidade tenha mais estricto cumprimento, que perante um serventuario subalterno do juizo. O que é logico suppôr é que, si deante de alta autoridade judiciaria, na presença de representantes de diversos crédos partidarios, sob a fiscalização de interessados e indifferentes, em edificio publico, em reunião publica, analphabetos conseguiram illudir todo ese corpo de vigilancia e se alistaram eleitores, maior facilidade encontrarão perante um official do juizo, na escusa protecção dos cartorios desertos.

Longe, pois, de concordar com o illustrado Relator do parecer quando sustenta que, com esta innovação, o projecto « procura tornar mais rigorosa a prova de não analphabetismo » sustento que o analphabetismo encontra no projecto recursos para se radicar e desenvolver nos alistamentos. Si a lei em vigor falliu, a reforma não pôde aguardar melhor destino. O vicio permanece. Desenvolver-se-ha, prejudicando, e annullando, frequentemente, a verdade dos suffragios. Affirmei, entretanto, que a mentira do voto não está apenas em o alistamento. Encontra-se, sobretudo, no processo eleitoral — da manifestação das urnas livres, á verificação de poderes. E, si « na Republica o voto é a base do regimen » (Carlos Ottoni, *Direito Eleitoral*, não se pôde dizer que o regimen se alicerce em bases solidas.

Não entro na demonstração dessa affirmativa. Eu a farei, documentando-a, opportunamente, quando apparecer a segunda parte da reforma. Quero, sómente, significar que a innovação do modo do alistamento, radicalmente feita, se não justifica desde que não nesse termo do processo eleitoral, porém, nos ulteriores se encontram os dominios da fraude.

Improcede a affirmação de fallencia da lei Rosa e Silva, nesse ponto, sob a allegação de que as commissões de alistamento se não reúnem ou firam respeitaveis pretensões. O caso do Districto Federal, que se citou, é, talvez, unico. Fôra um erro a sua generalização. E, assim, não legitima a innovação proposta.

Não vingassem, entretanto, os argumentos adduzidos, outro eu teria a oppôr; o encerrar a reforma um contrasenso, —

facilitar o alistamento eleitoral no tempo, embaraçando-o no espaço — que outra coisa não é permittil-o em qualquer dia útil, mas, sómente na séde da comarca de residencia do alistando.

Sabe-se que o numero das comarcas não corresponde á extensão territorial dos Estados. Citarei um, o Estado de V. Ex., Sr. Presidente, o Maranhão. Tem oito comarcas, se me recordo bem, e mais de metade no norte. Cada uma conta, além da séde, um, dous, tres termos, distancias dezenas de legoas. Não ha alli meios rapidos e faceis de communicação. Os candidatos ao alistamento terão de andar a cavallo (os abastados, uma insignificante minoria) ou a pé (grande maioria) distancias consideraveis, perderem uma ou duas semanas para se transportarem á residencia do juiz de direito, requererem o alistamento e aguardarem os seguintes prazos:

48, horas para o escrivão autoar e fazer os autos conclusos;

Oito dias para o juiz despachar e baixar os autos ao cartorio;

48 horas para o escrivão lavrar o termo de alistamento e entregar o titulo e assignar o eleitor seu nome em livro proprio;

24 horas para que o juiz assigne o titulo etc. (art. 6º § 3º, arts. 7º, 8º, 20, 21, etc. do projecto).

Ao todo tres dias de permanencia na séde da comarca, para actos em que o projecto não admite representação.

Sommem-se, agora, a esse prazo, os dias da viagem, ida e volta, e teremos, sem constestação possivel, a média de 25 dias, com o abandono de todos os negocios, com despesas que se podem imaginar, com as torturas de uma travessia pelo sertão nas circumstancias indicadas. E' crível que dous terços do eleitorado de hoje, dos que podem, legitimamente, comparecer ás urnas, arrostem, esses embaraços, para obter o seu alistamento?

Não o creio. Estou, porém, convencido que essas difficuldades não foram objecto de reflexão. Não se calcularam as delongas, os inconvenientes, as prohibições da medida — só considerada pelas apparencias enganosas da somma de garantias decorrentes da autoridade a quem se transferia a função da qualificação de eleitores. Entendo que, por um erro muito commum em os legisladores da Republica, se não cogitou do meio em que a lei iria ter execução, sendo o projecto formulado como o seria para Estados de communicações faceis e rapidas.

Não é, aliás, o primeiro e nem o ultimo será que assim se organize.

Não se allegue que o legislador não deve prever taes diversidades de meio, pois que, no proprio corpo da lei, podem ellas ser tomadas em consideração, estabelecendo-se modalidades diversas. Si não se attender a isso é absurdo pretendermos uma execução rigorosa e justa.

Não se póde pretendel-a para a reforma, tendo contra si, como vae ter, embarços materiaes dignos de attenção— como esse de obrigar o alistando a uma viagem de dez, vinte, quarenta, cincoenta legoas (Os habitantes de Castello, termo da comarca de Valença, no Piahy, teem de andar 50 legoas para se transportarem á presença do juiz de direito!) afim de obter sua qualificação eleitoral.

No sul, onde as vias ferreas e as estradas de rodagem trafegadas encurtam e eliminam as distancias, esse argumento não póde ser bem avaliado. Em o norte, nas zonas que desconhecem taes melhoramentos, o embarço é de séria ponderação. E, confrontando a situação do norte e a do sul no ponto de vista do seu systema de viação, a conclusão irrefutavel a que se chega é que, emquanto no sul as vias rapidas de transporte, as pequenas distancias, o grande numero de comarcas permittem aos alistandos, sem sacrificio, o seu comparecimento diante dos juizes de direito, permittem que, assim, seja mantido, com differenças minimas, o alistamento actual, em o norte, a deficiencia dos meios de comunicação, as grandes distancias, a escassez das comarcas são circumstancias quasi prohibitivas no processo do alistamento. O eleitorado dos Estados do sul avultará, o dos Estados do norte ficará reduzido a proporções minimas — resultado que, affirmo lealmente, não creio estivesse previsto nas consequencias da reforma.

Cingindo-me a essa *idéa capital*, não me demorarei em a analyse dos pontos secundarios do projecto.

Nelle se nega ás justificações qualquer valor probante (quando, si são documentos graciosos, teem a concludencia que o criterio do julgador lhes empresta e ao arbitrio deste se deixou o conhecimento exclusivo da capacidade politica do alistando); nelle se acceitam as certidões de casamento como prova de idade, quando é certo que, para esse contracto, se não faz mistér tal prova, bastando simples declaração. Esta, que póde não exprimir verdade, e em que a idade verdadeira póde ser adulterada por uma conveniencia de occasião — é considerada documento probante! E esta tolerancia mais resalta, porque destoa do rigor com que as justificações foram recusadas. No projecto se não cogita do modo de garantir a authenticidade dos livros de alistamento, facto de importancia absoluta; nelle se mandam affixar, nas sédes das comarcas, quinzenalmente, editaes contendo o nome dos cidadãos incluídos e dos não incluídos no alistamento, editaes que serão publicados pela imprensa *quando possivel*.

Ninguém ignora o que valem *editaes affixados no logar do costume*. Como provar si o foram, ou não? E como servirem a interessados que residam nos termos, a grandes distancias? Como fiscalizar o eleitor residente no termo o alistamento, si os editaes só são publicados *quando possivel* e si os affixados nas portas da casa das audiencias do juizo tem, necessariamente, um numero limitadissimo de leitores?

No projecto se dispõe que, no caso de exclusão por inclusão indebita, o escrivão affixará edital, no prazo de 48 horas, intimando o eleitor do recurso contra elle interposto, e convidando-o a contestal-o dentro de 10 dias. Isso recorda o seguinte, que se conta dos romanos: As leis para que obrigassem deviam ser publicadas e o eram em *taboas* pregadas em postes. Pois bem, quando queriam elles burlar essa exigencia, pregavam as *taboas* tão alto que era impossivel decifrar seu dispositivo.

E' o caso desses editaes. Como pôde conhecel-os e interpor o recurso legal, *dentro de dez dias*, quem reside a trinta, a quarenta, a cincoenta legoas; quem não teve noticia dessa decisão, que pôde ser dada em *qualquer tempo*, á vista de recurso do representante do ministerio publico ou de qualquer cidadão? (Projecto, art. 12, letra d.).

Foram estas considerações que me fizeram dissentir do illustrado Relator, a quem me prendem laços de grande sympathia. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### TAXA DE £ 2 SOBRE NAVIOS ARRIBADOS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1908, que autoriza o Governo a cobrar a taxa fixa de £ 2, de todo o navio que demandar os portos da União para receber ordens e seguir viagem, assim como de todos os que arribarem.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si ha numero para se votar.

O Sr. PRESIDENTE — Não, senhor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso, reservo-me para na occasião da votação fazer as observações que desejava.

Tenciono requerer preferencia para a votação da emenda, de modo que ella constitua projecto em separado, como foi lembrado por um illustre membro da Commissão de Finanças.

Adiada a votação.

### LICENÇA A FRANCISCO PITANÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença,

com dous terços da respectiva diaria, a Francisco Ferreira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional.

Adiada a votação.

CREDITO DE 13:976\$340 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria. Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1908, que autoriza o governo a cobrar a taxa fixa de £ 2, de todo navio que demandar os portos da União para receber ordens a seguir viagem, assim como de todos os que arribarem (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á proposição e á emenda do Sr. Mendes de Almeida*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Francisco Ferreira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1915, autorizando a abertura pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da comissão de finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169 para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913, a setembro de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:0008, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de damnos causados ao predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na Capital da Bahia, (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos (com pareceres favoraveis das *Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças e de declarações de voto dos Srs. Epitacio Pessoa e Sá Freire*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

---

99ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azaredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme e José Murtinho (26).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Pêçanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

#### Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 38 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario. — Fica sobre a mesa para, de accôrdo com o Regimento, ser discutida na sessão seguinte, como materia urgente.

Do Sr. Ministro do Interior transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, promulgada, que modifica os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Almeida Martins da Costa, presidente da junta apuradora do Estado do Rio Grande do Sul, communicando terem sido ultimados os trabalhos referentes á eleição realizada em 2 de agosto e expedido diploma de Senador da Republica ao Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. — A Comissão de Poderes.

Do Sr. Francisco Araujo Mascarenhas, presidente da Camara Municipal de Campinas, apresentando ao Senado peza-mes pela morte do Sr. general Pinheiro Machado;

Da loja maçonica «Fraternidade Paulista», protestando contra o barbaro attentado que victimou o eminente Senador Pinheiro Machado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pedro Borges—Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar ao Senado que o Sr. Senador João Luiz Alves pediu-me que justificasse o seu não comparecimento ás sessões por ter estado enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se à materia em discussão.

## CREDITO DE 46:277\$558 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 142:852\$169 AO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3., de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913, a setembro de 1914.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 3:000\$000 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados ao predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na Capital da Bahia.

Adiada a votação.

## CONCESSÃO DE FAVORES AO DR. BAETA NEVES FILHO

2ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extintos do Ministerio da Fazenda o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1908, que autoriza o Governo a cobrar a taxa fixa de £ 2, de todo o navio que demandar os portos da União para receber ordens e seguir viagem, assim como de todos os que arribarem (com parecer contrario da *Commissão de Finanças á proposição e á emenda do Sr. Mendes de Almeida*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Francisco Pereira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao hacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados ao predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na capital da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*):

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos (com pareceres favoraveis das *Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças e de declarações de voto dos Srs. Epitacio Pessoa e Sá Freire*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

## 100ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Gomes Rieiro, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme e José Murtilho (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Sr. Presidente, um jornal da tarde, *A Rua*, do dia 25 deste mez, publicou uma affirmacão menos verdadeira, que diz ter sido feita pelo Sr. Dr. Azevedo Sodré, director da Instrucção Municipal, a qual não devo e não posso deixar passar sem protesto.

Não costumo ler esse jornal, por isso só hontem, por intermedio de um amigo, tive conhecimento da publicacão.

Vou ler o que disse o director da Instrucção:

«De facto ha um certo desaccòrdo de idéas entre mim e o Senador Vasconcellos no que diz respeito ao modo de se orientar a instrucção primaria entre nós. Eu, por exemplo, pretendo acabar em futuro não mui longinquo com as escolas masculinas, isto é, para alumnos e professores do sexo masculino. Elle é contra o feminismo no ensino.

— Por isso tem impedido a sua administração?

— De modo algum. O que ha é trabalho para serem modificadas umas tantas disposições da lei actual, mas *com o fim, exclusivo de proteger interesses pessoases.*»

E' contra essa accusação, que considero grave, que eu protesto.

Nunca, Sr. Presidente, por fórma alguma, jamais usei do meu fraco prestigio em favor de interesses pessoases contra

o bem publico. Eu peço ao honrado director da Instrucção, o digno Sr. Dr. Azevedo Sodré, que aponte, diga claramente, qual o dispositivo do projecto substitutivo em questão, patrocinado por mim, *para o fim exclusivo de proteger interesses pessoaes.*

O que o Districto Federal precisa, Sr. Presidente, o que eu desejo, e para o que me esforço, contrariando interesses, fazendo desaffectedos e até inimigos, é que a administração se faça no ensino, nas escolas, nos institutos e não no papel, nos relatorios, nos jornaes.

Interesses pessoaes!

Talvez haja, Sr. Presidente, na administração do ensino actos determinados por intrresses pessoaes, com prejuizo dos do ensino; não é, porém, nas modificações propostas á lei actual que elles, os intrresses pessoaes, se abrigam.

Mas Sr. Presidente, vim a esta tribuna para me defender. E' isso e só isso o que quero fazer. Não devo, porém, Sr. Presidente, deixar de manifestar a minha estranheza pela importante e grave revelação contida nas seguintes palavras que diz A Rua serem do Sr. director de Instrucção:

*«Eu, por exemplo, pretendo acabar em futuro não muito longinquo, com as escolas masculinas, isto é, para alumnos e professores do sexo masculino.»*

Não é possivel que o director da Instrucção dissesse isto. Em primeiro logar, eu não acredito que o Dr. Rivadavia, apesar de ser de opinião que o ensino primario deve ser ministrado por senhoras, esteja de accôrdo com as palavras que acabei de ler, do Sr. director da Instrucção.

Não posso acreditar, Sr. Presidente, que o Sr. prefeito esteja de accôrdo com ella, porque o Sr. Rivadavia Corrêa não é homem que fuja ás suas responsabilidades, não costuma proburar caminhos tortuosos na sua róta de administrador. Si o actual prefeito quizesse acabar com as escolas para o sexo masculino, teria franca e claramente se dirigido ao Conselho e proposto a revogação do art. 7.º da lei do ensino, na parte que taxativamente estabelece escolas para o sexo masculino. S. Ex., porém, não o fez. Ao contrario. Posso affirmar que a disposição do projecto substitutivo mantendo as escolas para o sexo masculino e fixando o numero dellas, foi feito de accôrdo com S. Ex.

Sr. Presidente, a lei em vigor, decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, estabelece: Art. 7.º As escolas para o sexo feminino e as mixtas serão regidas e dirigidas por professoras; e ás para o sexo masculino, por professores.»

Si o Sr. prefeito, longe de propor ao Conselho a revogação da parte final deste dispositivo, isto é, a supressão das escolas masculinas, ao contrario, as mantem e, pelo projecto substitutivo em discussão no Conselho Municipal, determina até o numero dessas escolas, não posso comprehender como pretender o Sr. director de Instrucção acabar com as mesmas escolas.

Eu não sou capaz, Sr. Presidente, de attribuir ao director da Instrução, o illustre e digno Dr. Azevedo Sodré, o pensamento occulto de acabar de facto com as escolas masculinas, mesmo existindo ellas de direito e figurando na lei do ensino. Não posso, porém, conciliar a sua cathorica declaração, inserta no vespertino *A Rua, de pretender acabar com as escolas masculinas*, não posso, repito, conciliar esta declaração com a lei em vigor e menos com o projecto em discussão no Conselho, que, de accôrdo com o Prefeito, as mantem.

Não é novo, Sr. Presidente, na administração do ensino, o processo da *desmoralização* de uma escola afim de acabar com ella. O Prefeito actual é, por principio, adepto do ensino ministrado por professoras; entretanto, não propoz a extincção das escolas masculinas. E' que S. Ex. sabe que fechar as escolas para o sexo masculino, impedir a matricula na Escola Normal a este sexo, importa negar á Municipalidade o ensino primario aos meninos, aos 12 annos. (*Apoiados.*) Seria condemnar ao analphabetismo todos aquelles que, por terem completado 12 annos, não podem cursar escolas mixtas. Seria crear para os menores do sexo masculino no Districto Federal, uma situação desigual e inferior á do sexo feminino.

Porque ha de a Municipalidade negar ensino gratuito aos meninos que completam a idade de 12 annos, si ministra o mesmo ensino ás meninas até os 15 annos completos? Não se justifica essa desigualdade. (*Apoiados.*)

Affirmou tambem o illustre Sr. Dr. Azevedo Sodré, que *sou contra o feminismo no ensino.*

Entendamo-nos. Não sou contra a mulher no ensino, não posso ser, não ha ninguem que o seja. Sou, sim, contra o monopolio do ensino outorgado pelas administrações á mulher, exclusivamente.

E' a esse monopolio, é ao exclusivismo mantido até contra a lei expressa, que eu chamo feminismo, que sou contrario. (*Muito bem! Muito bem!*)

## ORDEM DO DIA

### PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1915 prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, pois que a ordem do dia consta exclusivamente de votações, e não ha numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Para ordem dia da seguinte, designo:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1908, que autoriza o Governo a cobrar a taxa fixa de £ 2, de todo o navio que demandar os portos da União para receber ordens e seguir viagem, assim como de todos os que arribarem (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á proposição e á emenda do Sr. Mendes de Almeida*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, a Francisco Pereira Pitanga, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados no predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na capital da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1915, determinando que fica incorporado ao quadro dos

funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos (com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças e declarações de voto dos Srs. Epitacio Pessoa e Sá Freire).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

### 101ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobó, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Gomes Rieiro, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme e José Murtinho (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Abdias Neves, Araujo Góes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (29).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 39 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de



1.497:268\$747, destinado á aquisição de compromissos assumidos pela Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Pernetta*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

N.º 40 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder licença por um anno ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, com o ordenado a que tem direito, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Pernetta*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

N. 41 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Continuará suspenso até 31 de dezembro de 1916 o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando autorizado o Governo a prorogar esse prazo por mais um anno.

Paragrapho unico. Exceptua-se da disposição supra o troco das notas feito por ordem do Governo, para attender, apenas, aos encargos da divida externa da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Pernetta*, 2º Secretario interino.—A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando terem sido approvados e enviados á sanção os projectos concedendo licença a Mario de Barros Braga, adjunto de promotor em Senna Madureira, no Acre, e a Alfredo Lopes da Costa, funcionario da Secretaria do Interior.—Inteirado.

Do Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, accusando haver recebido o officio do Senado convidando-o para prestar o compromisso de Senador da Republica pelo Rio Grande do

Sul e declarando que renuncia ao referido mandato pelos motivos constantes da carta que enviou ao Presidente daquelle Estado, cuja cópia envia ao Senado.—Providencie-se para o preenchimento da vaga.

Do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo a comunicação da eleição do Sr. Antonio Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado.—Inteirado.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

#### PARECER

N. 138 — 1915

*Redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dando outras providencias*

O Congresso Nacional resolve:

### CAPITULO I

#### DOS ELEITORES

Art. 1.º Só terão voto nas eleições federaes e nas locaes do Districto Federal e do Territorio do Acre os eleitores alistados de accôrdo com esta lei.

Art. 2.º Podem alistar-se eleitores, no municipio ou circumscripção de sua residencia, os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos (Const., art. 71) excepto:

- 1º, os analphabetos;
- 2º, os mendigos;
- 3º, as praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;
- 4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe renuncia da liberdade individual. (Const., art. 71, § 1º.)

### CAPITULO II

#### DO ALISTAMENTO

Art. 3.º O cidadão póde requerer a sua inclusão na lista de eleitores em qualquer dia util do anno.

Parapho unico. Não terão, porém, direito de voto nas eleições, ficando suspensa a expedição dos respectivos titulos (cap. V), os cidadãos que se alistarem dentro dos 30 dias anteriores a ellas.

Art. 4.º O requerimento de alistamento será dirigido:

a) nos Estados e no Territorio do Acre ao juiz de direito da comarca de residencia do alistando, e onde houver mais de um juiz de direito, ao da 1.ª Vara;

b) no Districto Federal ao juiz de direito da circumscripção de residencia do alistando.

Para este fim, será o Districto Federal dividido pelo Governo em quatro circumscripções, para cada uma das quaes será, de modo definitivo, designado pelo presidente da Corte de Appellação um dos juizes de direito do mesmo districto.

Paragrapho unico. Os juizes de direito serão substituidos nas faltas e impedimentos nos termos das leis da respectiva organização judiciaria.

Art. 5.º O requerimento de alistamento será escripto em lingua vernacula pelo proprio alistando e por elle assignado e delle constarão a sua idade, naturalidade, filiação, estado, profissão; municipio e lugar de residencia.

§ 1.º E' essencial que a lettra e firma desse requerimento sejam reconhecidas como do punho do proprio alistando por tabellião da séde da comarca ou termo, ou do Districto Federal, conforme fôr o caso.

§ 2.º Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que o acompanhe prova:

a) de idade maior de 21 annos, mediante certidão de baptismo anterior a 1890, certidão do registro civil e nascimentos, certidão de casamento de que conste a idade do nubente, certidão de exercicio actual ou passado de função electiva ou de cargo publico para o qual se exija a maioridade, ou documento de que esta se infira necessariamente, ficando prohibidas as justificações e não tendo valor probatorio os titulos de eleitores, anteriores a esta lei;

b) de exercicio de industria ou profissão ou de posse de renda que assegure a subsistencia, mediante qualquer documento admissivel em juizo, excepto as justificações;

c) de residencia por mais de dous mezes no municipio:  
1º) por documento comprobatorio da propriedade do predio em que resida; 2º) por documento comprobatorio do pagamento de aluguel do predio em que habite; 3º) por declaração do proprietario do predio de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado, ou a titulo de favor ou de parentesco;

d) de ter a qualidade de cidadão brasileiro, para os nascidos no estrangeiro, que não estiverem comprehendidos nos ns. 2º e 3º do art. 69, da Constituição, feita por documentos de onde se verifique alguma das seguintes hypotheses:

1º, que o alistando se achava no Brasil a 15 de novembro de 1889 e não fez a declaração a que se refere o n. 4 do citado artigo;

2º, que preenche as condições do respectivo n. 5;

3º, ou que se naturalizou pelos meios legais.

§ 3.º Nos logares onde houver gabinete de identificação, o alistando é obrigado a exhibir a respectiva carta de identidade.

Art. 6.º O requerimento assim instruído será entregue ao escrivão do juízo, que é obrigado a recebê-lo, em qualquer dia útil, das doze ás dezesseis horas.

§ 1.º Onde houver mais de um escrivão, servirá o que fôr, de modo definitivo — designado pelo governo do Estado ou Ministro do Interior, conforme o caso.

§ 2.º Entregue o requerimento, o escrivão dará recibo delle e dos documentos que o instruírem ao requerente que, por sua vez, declarará com sua letra e assignatura, em livro a isto destinado, o dia e hora em que fez a entrega, repetindo nessa declaração a sua qualificação, conforme o requerimento.

§ 3.º Em seguida o escrivão autuará todos os papeis e fará conclusos os autos ao juiz, dentro de 48 horas, certificando nelles a existencia da declaração de que trata o paragrapho anterior e mencionando as duvidas que ella lhe suggerirá quanto á identidade de letra e qualificação, confrontadas com as do requerimento.

Art. 7.º Recebidos os autos, o juiz os despachará e devolverá a cartorio no prazo maximo de oito dias, mandando ou não incluir o requerente no alistamento de eleitores.

§ 1.º No caso de indeferimento da inclusão, o juiz é obrigado a fundamentar a sua decisão.

§ 2.º Em qualquer tempo, sem prejuizo do recurso do art. 14, o cidadão não incluído póde renovar o seu requerimento.

Art. 8.º Devolvidos os autos a cartorio, com decisão mandando incluir o requerente no alistamento, o escrivão, no prazo de 48 horas, lavrará, em livro a isso destinado, um termo em que declarará a data da decisão e o nome do alistando com as especificações constantes do requerimento.

§ 1.º Cada termo se referirá a um só cidadão, será feito em ordem chronologica das decisões e numerado.

§ 2.º Ao mesmo tempo, em outro livro especial, o escrivão lançará o nome do alistando, o municipio e logar de sua residencia.

§ 3.º Nas comarcas que se compuzerem de mais de um municipio haverá para cada um os livros de que trata este artigo, de modo que os lançamentos se façam pelos municipios de residencia dos eleitores.

§ 4.º Nos dias 15 e ultimo de cada mez, ou nos subsequentes, quando elles caíam em domingo ou forem feriados, o escrivão affixará no logar do costume um edital, que será publicado pela imprensa, quando possivel, contendo os nomes, idade, profissão e residencia dos cidadãos incluídos (art. 8.º), dos excluídos (arts. 16, § 1.º, e 17) e dos não incluídos (artigo 7.º) no alistamento, no periodo quinzenal precedente ao mesmo edital.

Art. 9.º O eleitor de um municipio póde transferir-se para outro, mediante requerimento ao juiz de direito da nova residencia.

§ 1.º Esse requerimento, cuja letra e firma serão reconhecidas (art. 5.º, § 1.º), deverá ser instruído com o título de eleitor e prova de residência nesse outro município (art. 5.º, § 2.º, c).

§ 2.º O processo de transferência obedecerá o disposto nos arts. 6.º, 7.º e 8.º.

Art. 10. Si o escrivão crear qualquer embaraço ao alistamento, o cidadão prejudicado poderá representar ao juiz de direito, que providenciará sobre a sua inclusão. Si o embaraço fór posto pelo juiz de direito, a representação será dirigida á Junta de Recursos.

Parapho unico. Quando o escrivão se recusar a receber o requerimento, o alistando o apresentará pessoalmente ao juiz, depois de testemunhar aquella recusa com a declaração escripta de duas testemunhas; e, no caso de recusa do juiz, envia-o-ha pelo Correio, acompanhando-o de sua reclamação, ao presidente da junta de recursos, para que este ordene o respectivo andamento, instaurando processo de responsabilidade aos recusantes, si elles não provarem incontinenti motivos que os isentem de culpa.

### CAPITULO III

#### DOS RECURSOS

Art. 11. Haverá nas capitães dos Estados, no Districto Federal e na séde do Juizo Federal do Territorio do Acre uma junta de recursos, composta do juiz federal da secção como presidente, do seu substituto e do procurador geral do Estado, Districto ou Territorio.

§ 1.º Estas autoridades serão substituidas nas suas faltas e impedimentos de accôrdo com as leis da respectiva organização judiciaria e onde houver mais de um juiz de secção servirá o da 1.ª vara.

§ 2.º Funcionará como escrivão da junta de recursos o escrivão do juizo federal e onde houver mais de um servirá o do 1.º officio.

Art. 12. Para essa junta serão admissiveis recursos interpostos das decisões dos juizes de direito:

a) pelo proprio interessado ou seu procurador, nos casos de não inclusão (art. 7.º, § 1.º), exclusão (art. 17, n. 2.º) ou de não transferencia (art. 9.º);

b) pelo representante do ministerio publico, federal, estadual ou local do Districto Federal ou do Territorio do Acre; ou por qualquer cidadão; nos casos de inclusão (artigo 8.º) e de não exclusão (art. 17, n. 2.º).

§ 1.º O recurso só terá effeito suspensivo no caso de exclusão.

§ 2.º Poderá ser interposto a todo tempo, em qualquer dia util do anno.

§ 3.º O recurso de exclusão sob os fundamentos do § 1.º e das letras *a* e *c* do § 2.º do art. 5.º não pôde ser repetido depois de passados seis mezes da inclusão.

Art. 13. O juiz despachará o requerimento de recurso logo que lhe seja apresentado, mandando tomal-o por termo e autoar as razões e documentos que o instruirem.

§ 1.º O escrivão fará as diligencias ordenadas no prazo de 48 horas e, dentro do prazo de tres dias, sem mais formalidades, na hypothese da lettra *a* do art. 14, enviará os autos pelo Correio, sob registro, ao presidente da junta de recursos, sob as penas do art. 8.º

§ 2.º Na hypothese da lettra *b* do art. 12, salvo o caso de exclusão por obito, o escrivão lavrará e affixará edital, dentro do mesmo prazo de 48 horas, intimando o eleitor do recurso contra elle interposto e convidando-o a contestal-o dentro do prazo de 10 dias. No caso em que o escrivão possa intimar pessoalmente o recorrido, será dispensado o edital e o prazo de 10 dias corre da data da intimação.

§ 3.º Dentro desse prazo, o eleitor recorrido poderá, independentemente de despacho, juntar em cartorio, aos autos de recurso, as suas razões e documentos contra a procedencia do mesmo recurso.

§ 4.º A's partes dará o escrivão recibo datado e assignado das petições, allegações e dos documentos apresentados.

§ 5.º Terminado o prazo de que trata o § 2.º e dentro de tres dias serão os autos remettidos, nos termos do § 1.º

Art. 14. Recebendo os autos, o presidente da junta na primeira sessão os relatará oralmente e, si os outros juizes estiverem habilitados a julgar, será logo o recurso decidido, salvo a preliminar de qualquer diligencia julgada necessaria.

§ 1.º Si um ou ambos os juizes quizerem fazer a revisão dos autos, ser-lhe-hão conclusos pelo prazo de 24 horas a cada um, findas as quaes será o recurso julgado na primeira sessão.

§ 2.º A decisão será sempre fundamentada.

§ 3.º Das sessões da junta será lavrada acta pelo escrivão e por todos assignada, mencionando-se nella todas as occurrencias e, em resumo, as decisões proferidas.

§ 4.º A junta reunir-se-ha no 1.º dia util de cada mez e funcionará por oito dias, salvo quando o accumulo de recursos exigir sessões extraordinarias, que serão convocadas pelo presidente.

Art. 15. Lançada a decisão, que será assignada por todos os juizes, mandará o presidente que os autos sejam devolvidos ao escrivão do juizo *a quo*, pelo Correio, sob registro.

Paragrapho unico. Essa devolução será feita pelo escrivão no prazo de tres dias.

Art. 16. O escrivão do juizo *a quo* fará immediatamente conclusos os autos para que o juiz mande cumprir a decisão, por despacho que será proferido dentro de 24 horas.

§ 1.º Si a decisão for de exclusão (art. 17, n.º 2.º), ao lado do termo de alistamento e da lista de que trata o art. 8.º e seus

paragraphos, fará o escrivão a anotação necessaria, mencionando a data da decisão.

§ 2.º Si a decisão for de inclusão, originaria ou por motivo de transferencia (arts. 7.º e 9.º), procederá o escrivão conforme o prescripto no art. 8.º.

§ 3.º Em ambas as hypotheses dos paragraphos antecedentes, as decisões constarão do edital de que trata o § 4.º do art. 8.º.

## CAPITULO IV

### DAS EXCLUSÕES

Art. 17. Salvo o caso de recurso (art. 12, b) em que se prove que o cidadão alistado não preencheu os requisitos do art. 5.º e seus paragraphos, a sua exclusão do alistamento pelo respectivo juiz de direito só poderá ter lugar:

1.º, mediante requerimento do proprio eleitor, em caso de mudança de residencia;

2.º, mediante requerimento do representante do ministerio publico ou de qualquer cidadão:

a) á vista de certidão de obito extrahida do livro de registro civil ou prova que a supra, nos termos das leis vigentes;

b) á vista de certidão de que o eleitor posteriormente se alistou em outro municipio;

c) á vista de certidão de sentença ou de documento autentico que prove a perda ou suspensão dos direitos politicos em os casos previstos no art. 71 da Constituição.

Art. 18. Feita a exclusão far-se-hão nos livros do alistamento (art. 8.º) e no edital de que trata o art. 8.º, § 4.º, as necessarias declarações.

Art. 19. O processo da exclusão e os prazos do seu andamento serão os dos arts. 6.º, 7.º e 8.º.

## CAPITULO V

### DOS TITULOS DE ELEITORES

Art. 20. Salvo o disposto no art. 3.º, paragrapho unico, ao eleitor, uma vez alistado, será immediatamente entregue ou logo que elle o reclame, um titulo declaratorio do seu direito de voto.

Paragrapho unico. No caso do paragrapho unico do ar. 3.º a entrega do titulo se fará desde o dia subsequente á eleição e logo que o eleitor o reclame.

Art. 21. O titulo será entregue pelo escrivão, que o assignará e fal-o-ha assignar pelo eleitor na sua presença, assim como o recibo constante do livro de talões de onde serão extrahidos os titulos:

§ 1.º No mesmo acto, o eleitor assignará o seu nome, com a declaração do numero de ordem do seu alistamento, em um livro especial, relativo ao municipio de sua residencia.

Este livro será enviado no fim de cada anno ao Ministerio do Interior.

§ 2.º Recebendo o titulo, o eleitor apresental-o-ha ao juiz de direito, que o assignará immediatamente.

Art. 22. Na falta de livro de talões de titulos, expedirse-hão titulos provisorios, com a declaração expressa dessa qualidade, os quaes só servirão em uma eleição e ficarão retidos pelas respectivas mesas eleitoraes.

§ 1.º Do titulo constarão o seu numero de ordem, o numero de ordem do alistamento, o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, profissão e municipio da residencia do eleitor.

§ 2.º Os talões correspondentes aos titulos terão a mesma numeração daquelles, serão rubricados pelo juiz, conterão o nome e numero de ordem do eleitor e serão por este assignados (art. 21).

Art. 23. Quando o escrivão recusar ou demorar a entrega do titulo ou o juiz recusar ou demorar assignal-o, haverá recurso para a junta de recursos, que, ouvido o juiz ou escrivão em prazo breve, decidirá da reclamação e, verificada a sua procedencia, decretará a responsabilidade e imporá a multa que no caso couber e ordenará a immediata entrega do titulo ou sua assignatura.

Art. 24. A entrega e assignatura dos titulos far-se-hão em todos os dias uteis, de doze a dezeseis horas da tarde.

Art. 25. No caso de perda ou extravio do titulo, expedirse-ha novo, com a declaração de ser nova via, fazendo-se averbação nos talões do antigo e do novo.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. O Governo fornecerá os livros de alistamento e os talões de titulos de eleitores, sempre que forem requisitados e de accordo com os modelos adoptados no regulamento.

Art. 27. A entrega desses livros e talões far-se-ha pela forma prescripta no regulamento.

Art. 28. Os escrivães de alistamento terão direito ao emolumento de 2\$ por titulo que entregar ao eleitor, pago pelo interessado.

Igual emolumento lhes caberá por outras vias dos referidos titulos.

Art. 29. O serviço de alistamento prefere a qualquer outro e é gratuito. São isentos de custas e impostos os processos, certidões, carteiras de identidade e mais papeis destinados ao alistamento, assim como será gratuito o serviço postal a elle referente.

Art. 30. Os que infringirem qualquer das disposições desta lei e os que recusarem, retardarem ou embaraçarem o fornecimento de certidões e documentos destinados ao alistamento:



dos eleitores, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 1:000\$, além das penas de responsabilidade em que fiquem incursos.

Art. 31. Quatro mezes depois de regulamentada esta lei, ficarão sem vigor os alistamentos eleitoraes anteriores.

Paragrapho unico. Esta disposição não impede que a lei e seu regulamento entrem em vigor nos prazos communs e que, segundo os seus preceitos, se iniciem os novos alistamentos.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de setembro de 1915. — *Walfredo Leal.* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*

O Sr. Cunha Pedrosa (\*) — Sr. Presidente, tendo de emittir algumas ideias que condizem com as condições actuaes do Estado da Parahyba, peço a V. Ex. permissão para, á imitação do que tem feito outros collegas nesta Casa, prevalecer-me da exposição que trouxe para melhor desincumbencia da minha tarefa. Pelo menos mostro que com esses collegas que me deram exemplo, sei aproveitar a lei do menor esforço, e o Senado me relevará se vou commetter uma infracção regimental, materia em que, confesso, não sou bastante versado.

Tenham os nobres Senadores um pouco de paciencia para ouvir-me se assim o entenderem e quizerem, certos de que si não o quizerem, de modo algum ficarei incommodado, e irei adeante no desempenho daquillo que julgo ser do cumprimento do meu dever, porquanto o essencial é que as minhas ponderações fiquem registradas nos *Annaes* do Senado, com vistas ao Governo Federal.

Os SRS. EPITACIO PESSOA e ALFREDO ELLIS — Nós ouviremos a V. Ex. com muito prazer.

O SR. CUNHA PEDROSA — Sr. Presidente, aproveito a hora do expediente para dizer algumas palavras sobre o estado calamitoso em que se encontra a zona flagellada pela secca, da qual faz parte o Estado da Parahyba, de cujos representantes no Senado sou eu o mais humilde. (*Não apoiados*).

Quero, entretanto, unir a minha voz ás dos que, nesta e na outra Casa do Congresso, tem-se levantado, solicitando do Governo da União o auxilio que, em casos taes, pelo art. 5º da Constituição, é devido aos Estados, attingidos por calamidade publica.

Voltei ha poucos dias do Norte e posso informar que a situação é das mais afflictivas para a população da zona ser-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

taneja, onde tudo lhe fallece, até o trabalho para delle tirar os seus minguados recursos de subsistencia.

Na Parahyba, a solheira foi completa no sertão, tendo se perdido todas as plantações, inclusive o algodão, planta que não precisa de muita chuva para crescer e fructificar, o que quer dizer que não houve chuva a tempo de salvar, ao menos, a safra do algodão.

Por sua vez, a zona bregueira, aquella que se approxima do littoral, onde residiam todas as esperanças de um bom ceileiro de viveres que pudesse remediar os males da fome, e salvar uma boa safra de algodão e de assucar, ella mesma soffreu o contratempo de terem faltado as chuvas repentinamente, quando mais eram necessarias para a salvação das lavouras. De tal sorte, que até nessa extensão do littoral, onde cahiram chuvas, a safra ficou, pelo motivo já exposto, muito prejudicada, com grande diminuição das rendas do Estado, que tem, como é sabido, sua principal fonte no imposto de exportação do algodão.

Desappareceram, Sr. Presidente, tambem as esperanças de poder o Estado concorrer com as sobras da receita orçamentaria para minorar a situação dos pobres flagellados.

Veja o Senado como os honrados Presidentes da Parahyba se referem a este estado de cousas em suas mensagens ultimas, dirigidas á Assembléa Legislativa.

Diz o eminente Dr. Castro Pinto, actualmente licenciado nesta Capital:

«A pavorosa secca que veiu avigorar tão fortemente a crise vigente, fez dissiparem-se as vagas esperanças nutridas pelos mais confiantes sobre uma modificação proxima nas condições precarissimas da economia local. Estirizadas as terras, deslocados os seus lavradores, que emigram famintos para o littoral, deminuida a criação pela espantosa mortandade do povo situado na zona sertaneja, absorvidos pelas prementes necessidades desta quadra de angustias inauditas os recursos dos agricultores mais abastados, é patente que não lhe será facil o emprehendimento de novas plantações e o prompto restabelecimento de suas fazendas, quando as chuvas voltaram a fecudar o solo. Portanto, só temos razões para prever um prolongado periodo de entorpecimento á capacidade productiva e de crescente desequilibrio ás finanças do Estado».

Ao seu turno, o honrado Sr. coronel Antonio Pessoa, 1º Vice-Presidente, ao assumir o Governo e tendo de tratar do assumpto em sua bem elaborada mensagem, assim se exprimiu:

«Para aggravar ainda mais a situação, declarou-se no corrente anno um novo periodo dessa calamidade meteorologica, que, com o nome sinistro de secca, opprime e apavora a nossa região. Todo o vasto trajecto do nosso estado, que,

se designa com o nome de sertão, territorio apto á cultura do algodão e á criação dos gados, elementos dos mais valiosos da fortuna particular e fontes principaes da receita publica, ficou esteril e teve de ser abandonado pela sua população necessitada que, em grandes levas, se retirou em busca do litoral. E' certo que chuvas escassas e parciaes na estreita zona dos brejos permittiram que esses fossem cultivados e produzissem cereaes em quantidade acima, talvez, da média dos annos anteriores. Mas tal producção está bem longe de restabelecer o equilibrio perturbado e mesmo satisfazer ás necessidades da sua população, que muito se avolumou com a chegada das densas multidões de retirantes. O que devemos e podemos anteaver, portanto, é a continuação e a aggravação da crise e a extrema penuria para que convertem os nossos conterraneos famintos».

Como muito bem dizem, Sr. Presidente, os honrados administradores da Parahyba, as medidas adequadas para melhorar tão premente e tetrica situação excedem ás possibilidades da administração estadual.

Dahi o terem sido solicitado ao Governo da Republica, quer por intermedio dos próprios administradores da Parahyba, quer pelos seus immediatos representantes no Congresso Nacional, a cuja frente se acha o benemerito Senador Epitacio Pessoa, cujos esforços neste sentido tem sido inexcediveis, os soccorros de que trata o pacto fundamental para caso de tamanha calamidade.

E a propósito, Sr. Presidente, cumpre-me chamar a attenção do Senado e dos poderes publicos nacionaes para uma circumstancia de muito peso e valor, que milita em favor do pequeno Estado que tenho a honra de representar.

Trata-se de uma das mais pobres unidades da Federação, mas que póde orgulhar-se de proclamar a honestidade de seus governos, o modo commedido por que elles hão procedido, não se atirando ás aventuras dos emprestimos externos. Nós não temos dividas externas e só aquellas que correspondem ás despesas ordinarias, ora em atrazo de tres a quatro mezes, devido á crise financeira e economica que avassala o nosso Estado.

Além dessa divida fluctuante, avaliada em 31 de julho ultimo, conforme communicação do inspector do Thesouro, em 926:304\$550, só existe a consolidada, em apolices do Estado, na importancia de 281:100\$000.

Note-se que a primeira tende a decrescer com as providencias tomadas ha dias pelo honrado Sr. 1º Vice-Presidente, cortando todas aquellas despesas que não tinham assento em lei, como gratificações extraordinarias aos empregados publicos e outras com empregados extranumerarios.

Todos elles foram dispensados, avaliando-se em cerca de 50 contos por mez as economias realizadas pelo actual Governo.

Até hoje, Sr. Presidente segundo me consta, foi distribuido o credito de 500:000\$, para os serviços a realizarem-se na Parahyba, e sómente agora partiram para lá os engenheiros, encarregados da construcção de alguns açudes, cujos estudos já estavam feitos, e a estrada de rodagem, de Campina Grande a Taperoá.

Além desses trabalhos, foi tambem autorizado o engenheiro chefe do districto telegraphico a mandar iniciar os serviços de construcção de linhas que unam os municipios do Estado ainda não servidos por telegrapho.

Esses são os primeiros serviços que, dentro em breve, terão de ser atacados no intuito principalmente de dar trabalhos na zona devastada, aos necessitados.

A quantia, porém, é demasiadamente pequena e estou certo de que ella não chegará para a conclusão dos trabalhos autorizados. Quanto á estrada de rodagem, no percurso de cerca de 26 leguas, entre Campina e Taperoá ou Batalhão, já sei que a importancia destinada a esse serviço não dará nem para a metade do trabalho.

O SR. EPITACIO PESSOA — Nem mesmo todo o credito de 500:000\$ chegaria para a construcção.

O SR. CUNHA PEDROSA — Da mesma fórma, a quantia destinada ás linhas telegraphicas é insufficiente.

O honrado Ministro vá desde já se preparando para receber as nossas reclamações, no sentido de serem concluidos em certo espaço de tempo, esses melhoramentos que vão ser iniciados e custeados com o credito que já foi aberto e distribuido á Parahyba.

Permitta ainda S. Ex., o Sr. Ministro da Viação, e o benemerito Governo da Republica, que invoque a sua preciosa attenção para outros melhoramentos que o nosso Estado reclama com a maior urgencia, melhoramentos que deverão ser realizados como os principaes meios de remediar, de vez, os effeitos da secca em nossa terra.

Em primeiro logar a creação da agencia do Banco do Brazil na capital do Estado, para o fim de emprestar dinheiro, com as devidas garantias, não só ao commercio, como aos agricultores e creadores. E' este o meio de facilitar as transacções e dar incremento ao progresso do commercio e das industrias do Estado, que vivem asphixiadas e lutando com as maiores difficuldades para augmentar o giro do seu movimento.

Em segundo logar, é preciso levar avante a Estrada de Ferro de Bananeiras a Patos; é a estrada de penetração que temos e cujos trabalhos, desde muito tempo se acham paralyzados, sob o pretexto de acrecer o contracto de revisão. E' empreiteira dessa estrada a Great Western, que declara só poder continuar o serviço, depois da revisão do seu contracto com o Governo da União, certa de que, sem essa revisão para melhorar as suas condições, ella não poderá levar a cabo a alludida estrada.

O nobre Ministro da Viação dignou-se chamar á ordem esse negocio, afim de verificar o que de melhor poderá ser feito, comtanto que, com a revisão ou sem ella, ou com rescisão do contracto, providencias possam ser tomadas no intuito de ser o nosso Estado dotado desse melhoramento, que se impõe a todos os outros, como o principal para debellar os effectos da secca.

Consta-me que o mais difficil já está executado, que é o trecho que vae até Morenos, lugar muito proximo da cidade de Bananeiras, e que com cerca de 400 contos ficará prompta a estrada até esta cidade. Não seria, assim, difficil providenciar-se para que se concluísse o trabalho até Bananeiras, fazendo-se, então, novo contracto, obedecendo tambem a melhor traçado a linha que penetrasse até Patos, principal emporcio do commercio no alto sertão.

O SR. EPITACIO PESSOA — Apoiado.

O SR. CUNHA PEDROSA — E' este um dos assumptos de maior relevancia para nós, os parahybanos, porque com a effectividade da nossa estrada de penetração, estarão realizadas as maiores aspirações dos nossos compatriotas, maximé dos que vivem nas paragens mais longinquas da Capital.

Outras providencias de somenos importancia temos pedido, estando sempre na vanguarda dos interesses de nossa terra o proeminente chefe da politica parahybana, Senador Epitacio Pessoa, meu caro amigo e collega de representação, com o qual sou solidario em todos os passos dados em prol dos direitos e interesses de nosso Estado.

Mais de espaço voltarei á tribuna para lembrar ao Governo da Republica a execução dessas e outras medidas que temos o direito de solicitar na defesa dos mais legitimos direitos do glorioso Estado do norte.

Sr. Presidente, concluidas as ligeiras considerações que desejava fazer, com relação ás mais palpitantes necessidades de minha terra, e com endereço ao preclaro Governo da Republica, consinta V. Ex. e consinta o Senado que, sem espirito de lisonja, como amigo sincero que sou do illustre Sr. Dr. Tavares de Lyra, cujas virtudes civicas e operosidade extraordinaria de trabalho, desde muito estou acostumado a apreciar e admirar, envie, ao descer desta tribuna, ao benemerito brasileiro que tanto honra a alta administração da Republica, os meus mais francos e entusiasticos applausos pelo enorme serviço que acaba de prestar ao paiz, obtendo grandes economias para o Thesouro com a revisão de contractos attinentes á navegação, estradas e portos. (Apoiados.)

Estas economias attingiram á enorme somma de réis 266.080:327\$327, e constam da exposição que S. Ex. recentemente apresentou ao honrado Sr. Presidente da Republica e foi publicada no *Jornal do Commercio* de 29 do corrente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Economias que subirão a mais de 400:000\$ si se incluir a estrada de Therezopolis.

O SR. CUNHA PEDROZA — No meio do descalabro que tem havido em assumpto de administração, actos de tamanha benemerencia confortam o espirito publico e enchem de enthusiasmo os que tem na melhor conta os estadistas de probidade reconhecida, como o actual titular da pasta da Viação.

Em homenagem, pois, ao honrado Ministro, eu peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne de providenciar para que seja publicada a alludida exposição no *Diario do Congresso*, tantas vezes elevado e enriquecido por trabalhos do distincto parlamentar, ao tempo em que brilhava nesta Casa, como um dos maiores luzeiros do Congresso Nacional.

Tenho dito. (*Muito bem: muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Cunha Pedroza requer a inserção no *Diario do Congresso* da exposição apresentada pelo Sr. Ministro da Viação ao Sr. Presidente da Republica, sobre a revisão de contractos relativos á navegação, estradas e portos.

Os Srs. que approvam este requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

A Mesa providenciará para que a publicação seja feita.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1915, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1908, que autoriza o Governo a cobrar a taxa fixa de £ 2, de todo o navio que demandar os portos da União para receber ordens e seguir viagem, assim como de todos os que arribarem (*com parecer contrario da Comissão de Finanças á proposição e á emenda do Sr. Mendes de Almeida*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, a Francisco Pereira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis, Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 142:852\$169, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos officiaes e praças da 3ª companhia regional de infantaria, com séde em Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, no periodo de dezembro de 1913 a setembro de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento devido ao bacharel Antonio Geraldo Teixeira, como indemnização de danos causados no predio de sua propriedade situado á rua das Portas do Carmo n. 28, na capital da Bahia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1915 determinando que fica incorporado ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda, o ex-inspector de fazenda Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, abrindo-se para isso os necessarios creditos (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças e declarações de voto dos Srs. Epitacio Pessoa e Sá Freire*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude da deliberação do Senado:

#### AS ECONOMIAS DA PASTA DA VIAÇÃO

Em conferencia que teve com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, Ministro da Viação e Obras Publicas, entregou a S. Ex. a seguinte exposição das «Economias ou cessação de responsabilidades da União em consequencia de alguns actos relativos a contractos»:

*Navegação* — Companhia de Navegação a vapor do Maranhão — De accôrdo com o seu contracto de 10 de setembro de 1913, esta companhia gosaria da subvenção annual de réis 300:000\$ até 20 de abril de 1922. O contracto foi revisto,

nos termos do decreto n. 11.524, de 17 de março do corrente anno, sendo reduzida a subvenção a 270:000\$000. Houve, pois, uma economia annual de 30:000\$, ou seja, nos sete annos que faltavam para a terminação do contracto, de 210:000\$, sem fallar na isenção de direitos para material importado, que foi excluída por occasião da revisão.

**Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor** — A subvenção annual era de 300:000\$, na conformidade do contracto de 23 de maio de 1912. Pela revisão feita de accôrdo com o decreto n. 11.620, de 30 de junho deste anno foi reduzida a 247:386\$, verificando-se, portanto, uma redução annual de 52:614\$000. Em sete annos a differença é de réis 368:298\$000. Na revisão foi excluída a clausula de isenção de direitos.

**Empresa de Navegação Barbará & Filhos** — O contracto era de 9 de outubro de 1909 e devia terminar em 9 de outubro de 1919, sendo a subvenção annual de 60:000\$000. Foi rescindido na conformidade do decreto n. 11.525, de 17 de março deste anno. Economia feita, tendo em vista o prazo para o termo do contracto, 270:000\$000.

**Mello, Frota & Comp.** — Pelo decreto n. 8.183, de 1 de setembro de 1910, foram concedidos a esses armadores todos os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos de Belém, Manáos e os dos rios Juruá e seus affluentes. O contracto foi rescindido *ex-vi* do disposto do decreto n. 11.378, de 9 de dezembro do anno passado, sendo seus cessionarios nessa occasião La Rocque, Frota & Comp.

**Companhia de Navegação Bahiana** — O contracto foi de 20 de março de 1909, assegurando uma subvenção annual de 300:000\$, durante cinco annos. O decreto n. 10.845, de 8 de abril do anno passado prorogou-o até 31 de dezembro. No orçamento para o exercicio corrente não figura mais a verba para o pagamento da subvenção, a que aliás se julga com direito a companhia, baseando-se em decisão do Tribunal de Contas. O assumpto, cuidadosamente examinado, foi affecto ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional.

**Companhia Nacional de Navegação Costeira** — O contracto é de 20 de maio de 1913, devendo terminar em 20 de abril de 1928. A subvenção annual, executado o contracto, seria de 2.080:000\$000. O Tribunal de Contas negou-lhe registro, sendo registrado sob protesto. O Congresso Nacional approvou-o por lei especial. Está ultimado o accôrdo sobre as bases para a sua revisão, reduzindo definitivamente a subvenção a réis 1.040:000\$, o que representará uma cessação de responsabilidades durante 13 annos, quanto falta para ultimar-se o prazo pelo qual a União deu a subvenção, de 13.520:000\$000.

**Estradas** — Estrada de Guaratinguetá a Pindamonhanga — Extensão 51 kilometros. Subvenção de 15:000\$ por kilometro ou, ao todo, 765:000\$, que deviam ser restituídos por prestações annuaes de 10 % sobre o total da subvenção, a



começar 10 annos depois da entrega da estrada ao trafego publico. Não havendo clausula que permitisse decretar a caducidade independente de acção ou interpelação judicial, mandou-se promover a por intermedio do procurador da Republica.

S. Paulo-Rio Grande—Esta estrada gosa, pelos seus contractos, da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 30:000\$, ouro, por kilometro, em algumas de suas linhas e 40:000\$, tambem ouro, em outras. O capital que o Governo teria de garantir em relação a toda a rede computava-se em libras 14.079.169, em vista da extensão das estradas já construidas e da que resulta, quanto ás restantes, dos estudos e reconhecimentos feitos e outros elementos de calculo. O capital já depositado, de accordo com autorizações dadas pelo Governo, era de 9.516.459 libras e sobre elle incidia a respectiva garantia de juros, embora o calculo do capital applicado nos trabalhos executados até agora corresponda apenas a 6.246.088 libras.

Sem deferir a solicitação da companhia, que pretendia que o referido capital de 9.516.459 libras, já depositado, fosse reconhecido como relativo ás linhas já construidas ou em construcção, accordou, entretanto o Governo em limitar « definitivamente » áquella somma a responsabilidade da União, durante o prazo de 30 annos estabelecido na concessão, « contados em relação a cada deposito, desde a data em que foi feito », ficando, porém, a companhia obrigada a construir, sem maior onus para o Thesouro, as restantes linhas de sua concessão, sob pena de caducidade e de « restituir » as quantias pagas pelo Governo desde a data da revisão do contracto que foi de junho ultimo, a titulo de garantia de juros, si dentro dos prazos fixados não entregar ao trafego novos trechos cujo custo seja no minimo de 3.270.371 libras, que é a differença entre a somma dos depositos feitos e o maximo garantido correspondente ás linhas já construidas ou em adeantada construcção. Desta maneira, a responsabilidade do Thesouro, que pelos contractos anteriores, poderia elevar-se a £ 14.079.169, ficou limitada aos depositos já autorizados e feitos no valor de 9.516.459 libras. Quer dizer que cessou a possibilidade de serem augmentados os encargos do Thesouro com o pagamento de juros de 6 %, correspondentes a mais 4.562.305 libras ou sejam, annualmente, 273.738 libras, que representam, durante 30 annos e mesmo a cambio de 16, uma responsabilidade de mais de 120.000 contos.

Outro ponto importante da revisão do contracto da São Paulo-Rio Grande é este: por ella, a União libertou-se da obrigação que tinha de encampar a Estrada de Ferro do Paraná e fazer construir a linha de Cutityba ao Jujuiá, despesas calculadas em 30.000 contos, a serem feitas de prompto e que, pelo contracto revisto, poderá adiar indefinidamente para quando julgar opportuno e conveniente.

Linhas complementares de viação do Rio Grande — Com João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul foi contractada, de accôrdo com os decretos expedidos em 1911 e 1913, a construcção das seguintes linhas:

	Kilometros
a) S. Pedro a S. Luiz.....	260
b) Santiago a S. Borja .....	166
c) Alegrete a Santiago .....	130
	<hr/> 556 <hr/>

A totalidade das obras estava calculada em quantia superior a 40.000:000\$000.

Os pagamentos já feitos por occasião da revisão subiam a 9.562:000\$000.

Pelo accôrdo feito as despesas a pagar serão de réis 3.820:000\$, em apolices, ficando concluidos 104 kilometros e rescindido o contracto quanto á construcção das demais o que trará a não realização de despesas no valor approximado de 27.200:000\$000.

Os contractantes reclamaram do Governo, em acções já propostas, que o pagamento das despesas feitas com a fiscalização, desapropriações e material importado fosse pago em dinheiro, assim como pretendiam que as apolices fossem entregues pela cotação da praça e não pelo seu valor nominal.

Além destas reclamações, corria em juizo uma acção que se prendia ao contracto, proposta pela Compagnie Auxiliare des Chamins de Fér au Brésil, que já obteve sentença, ora embargada, do Supremo Tribunal Federal para haver da União perdas e danos que se liquidarem na execução (a indemnização pedida é de 4.000 contos), por não lhe ter sido dada preferencia para a construcção de varias linhas, entre as quaes se acham as que ficaram a cargo dos contractantes.

Pela revisão, além da não realização de despesas de mais de 27.000:000\$, os contractantes obrigaram-se a desistir das acções que tinham em juizo, ficando-lhes assegurado o direito de preferencia para a construcção das estradas que dixam de ser feitas, quando o Governo julgar opportuno construir-as; mas sem que essa preferencia possa ser allegada si o Governo quizer fazel-o por administração ou tenha de dar solução, em consequencia de acção judiciaria, ás reclamações pendentes de emprezas differentes.

Estrada de Theresopolis — Para pôr a União a salvo de responsabilidade decorrentes da interpretação que pudesse vir a ter o contracto, em vista de uma série de circumstancias que se lhe seguiram, foi feito accôrdo com o contractante, mediante clausulas, segundo as quaes:

a) o prolongamento que deveria atingir a Itabira do Matto Dentro, com a extensão de 500 kilometros approximadamente, terá o seu termo em Sebastiana, com a extensão maxima de 50 kilometros;

b) o porto da Piedade, em vez, do aparelhamento dispendioso que se estipulara no contracto de 31 de dezembro de 1911, receberá simplesmente os melhoramentos que, a juizo do Governo, forem necessarios á facil atracação das embarcações ao serviço da estrada;

c) o capital a despende-se com a construcção da estrada até Itabira, que atingiria, segundo as opiniões mais autorizadas, a quantia superior a 140.000:000\$, ficará reduzida a 4.000:000\$, no maximo.

Réde Cearense — Para execução do contracto firmado com a South American Railway Construction Company, Limited, foram contrahidos dous empréstimos: um no valor de 2.400.000 libras e outro de 1.800.000 — e, segundo os dados fornecidos pela inspectoría, em seu ultimo relatório, ainda seriam necessarios novos recursos na importancia de réis 63.915:327\$327.

Aos sacrificios já feitos e a fazer pela União, não corresponderam beneficios de ordem alguma, de onde a conveniencia de, dentro das clausulas expressas do contracto, conforme se verifica do decreto, ser declarada a sua caducidade. Desse acto resultará ser possivel dar applicação conveniente aos saldos existentes dos empréstimos (13.000:000\$ no Banco da Republica e 700.000 libras no Russian Bank), além de afastar a necessidade de assumir o Thesouro responsabilidades exaggeradas, para continuar até conclusão final todas as obras contractadas.

Outras estradas — Todos os demais contractos já foram detidamente examinados pelo Governo que, com a mesma orientação que tem presidido aos actos até agora expedidos, irá, aos poucos, adaptando-os á situação difficil em que se encontram os contractantes e o Thesouro, reduzindo ao minimo as despezas a fazer com a sua execução, quando não seja possivel ou preferivel rescindir-os, depois de convenientemente resguardados os interesses publicos.

Portos — As principaes questões relativas a portos prendem-se a contractos que não chegaram a ultimar-se legalmente. Dizem respeito aos portos de:

Corumbá .....	1.585:920\$000
Jaraguá .....	11.700:171\$000
Rio de Janeiro.....	21.803:583\$000
	<hr/>
	35.089:674\$000

Foram escrupulosamente estudadas e, com informações completas, encaminhadas ao Congresso Nacional, que terá de dizer em que sentido o Governo deverá encaminhar as respectivas soluções.

Além destas, outras questões, também elucidadas foram submettidas ao conhecimento e resolução do Poder Legislativo, como as da construcção dos ramaes de Itapecerica a Formiga, do ramal de Abacté e diversas sobre empreitadas na Central, de valor superior a 20 mil contos.

Administrativamente, continuam a ser postas em ordem reclamações outras, como as da Madeira e Mamoré e da No- roeste.

As primeiras em via de serem resolvidas, em parte, de accôrdo com o andamento que tiveram em consequencia do cumprimento do despacho proferido em dias de maio, que affectou a legalidade dos pagamentos a fazer ao exame do Tribunal de Contas, e as ultimas tendo dado oportunidade a que se verificasse a importancia dos debitos da companhia para com o Thesouro, que é de alguns milhares de contos, conforme relatório minucioso da commissão especialmente nomeada para apural-a.

Em summa: alinhem-se os algarismos e indicações apontadas e ter-se-ha a certeza de que, por economias realizadas e pela cessação de responsabilidades a se tornarem effectivas nos termos e pelo modo determinado em contractos que foram rescindidos ou revistos, as reduções de despesas, que estavam sendo realizadas ou teriam de effectuar-se em prazo curto, já sóbem a centenas de milhares de contos, a saber:

*Navegação:*

Companhia Maranhense.....	210:000\$000
Companhia Pernambucana.....	368:298\$000
Empreza Barbará & Filhos.....	270:000\$000
Companhiã de Navegação Costeira (ainda não ultimada a revisão).....	13.520:000\$000
	<hr/>
	14.368:298\$000

*Estradas:*

Guaratinguetã á Pindamonhangaba.....	765:000\$000
S. Paulo-Rio Grande (encampação da Norte do Paraná e contrucção da linha de Curytyba ao Juquiã — (approximadamente)..	30.000.000\$000
Cessação definitiva de responsabilidades quanto a novos depositos (calculada).	120.000:000\$000
Linhas complementares do Rio Grande (não realização de despesas em consequencia da revisão dos contractos)...	27.200:000\$000
Rêde Cearense (deposito no Banco do Brasil).	13.000:000\$000
Deposito no « Russian Bank » calculada a redução do ouro a papel ao cambio de 15).	11.200:000\$000
Despesa que seria necessaria para ultimar as obras contractadas.....	63.915:327\$327
	<hr/>
	266.080:327\$327

Ha a acrescentar a este total, na importancia de réis 280.448:625\$327, as despesas com a construcção da Estrada de Therezopolis (calculada em 140.000:000\$) ou decorrentes do pagamento de indemnização, caso não fosse executado o contracto, as vantagens obtidas pela não ultimação dos contractos de portos, as economias que forem apuradas pela não execução dos contractos relativos a estradas e ramaes, os creditos verificados em contas de empresas e companhias em relações com o Governo e outras reduções especialmente quanto a favores que ainda não podem ser fixados definitivamente. E isto apenas tratando-se de contractos de navegação, estradas e portos.

**FIM DO SEXTO VOLUME**